REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

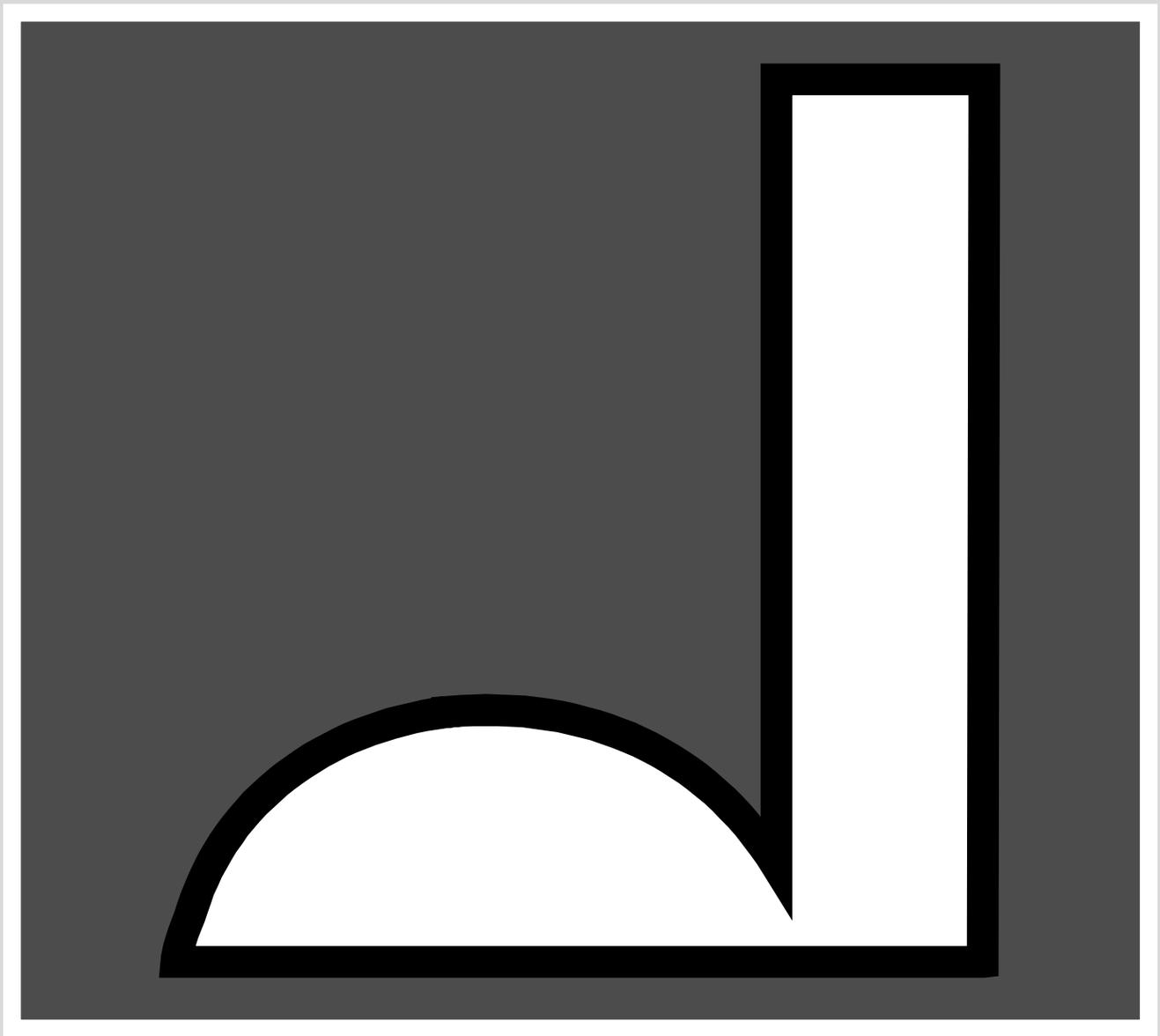

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 152 – SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

## MESA

| Presidente | 3º Secretário |
|---|---|
| (3) *Ramez Tebet – PMDB – MS* | (6) *Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB* |
| **1º Vice-Presidente** | **4º Secretário** |
| *Edison Lobão – PFL – MA* | *Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR* |
| **2º Vice-Presidente** | |
| *Antonio Carlos Valadares – PSB – SE* | **Suplentes de Secretário** |
| **1º Secretário** | *1º Alberto Silva – PMDB – PI* |
| *Carlos Wilson – PTB – PE* | *2º Marluce Pinto – PMDB – RR* |
| **2º Secretário** | *3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE* |
| *Antero Paes de Barros – PSDB – MT* | *4º Vago* (5) *– PSDB – RJ* |

| CORREGEDORIA PARLAMENTAR | PROCURADORIA PARLAMENTAR |
|---|---|
| **Corregedor**(1) | **Procuradores**(2) |
| *Romeu Tuma – PFL – SP* | *Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS* |
| **Corregedores Substitutos**(1) | *Gerson Camata – PMDB – ES* |
| *Vago* (4) | *Bernardo Cabral – PFL – AM* |
| *Vago* | *Eduardo Siqueira Campos - PSBD - TO* |
| *Lúcio Alcântara – PSDB – CE* | *Jefferson Péres – Bloco Oposição - AM* |

## LIDERANÇAS

| LIDERANÇA DO GOVERNO | LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 15 | LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10 |
|---|---|---|
| **Líder** | **Líder** | **Líder** |
| *Artur da Távola* | *Geraldo Melo* | *Eduardo Suplicy* |
| **Vice-Líder** | **Vice-Líderes** | **Vice-Líderes** |
| *Romero Jucá* | *Vago* | *Emília Fernandes* |
| *Eduardo Siqueira Campos* | *Romero Jucá* | *Tião Viana* |
| | *Vago* | *Roberto Freire* |
| **LIDERANÇA DO PMDB – 24** | *Freitas Neto* | **LIDERANÇA DO PDT – 4** |
| | *Vago* | **Líder** |
| **Líder** | | *Sebastião Rocha* |
| *Renan Calheiros* | | **Vice-Líder** |
| **Vice-Líderes** | **LIDERANÇA DO PFL – 18** | *Álvaro Dias* |
| *Nabor Júnior* | | **LIDERANÇA DO PTB – 5** |
| *Gilberto Mestrinho* | **Líder** | **Líder** |
| *Juvêncio da Fonseca* | *José Agripino* | *Carlos Patrocínio* |
| *Gilvam Borges* | | **Vice-Líder** |
| *Marluce Pinto* | **Vice-Líderes** | *Arlindo Porto* |
| *Amir Lando* | *Francelino Pereira* | **LIDERANÇA DO PSB – 3** |
| *Alberto Silva* | *Romeu Tuma* | **Líder** |
| | *Leomar Quintanilha* | *Ademir Andrade* |
| | *Moreira Mendes* | **Vice-Líder** |
| | *Maria do Carmo Alves* | *Paulo Hartung* |
| | *Bello Parga* | **LIDERANÇA DO PL – 1** |
| | | **Líder** |
| | | *José Alencar* |

(1) Reeleitos em 2/04/1997
(2) Designação: 27/06/2001
(3) Eleito em 20/09/2001
(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal
(5) O Senador Nilo Teixeira Campos deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular
(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001


## EXPEDIENTE

| | |
|---|---|
| *Agaciel da Silva Maia* | *Raimundo Carreiro Silva* |
| Diretor-Geral do Senado Federal | Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal |
| *Júlio Werner Pedrosa* | *Márcia Maria Corrêa de Azevedo* |
| Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações | Diretora da Subsecretaria de Ata |
| *José Farias Maranhão* | *Denise Ortega de Baere* |
| Diretor da Subsecretaria Industrial | Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia |

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 9.10.2002

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

# CONGRESSO NACIONAL

### 1 – DECRETOS LEGISLATIVOS


Nº 386, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Integração Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre. ..... 25531

Nº 387, de 2002, que aprova o ato que outorga à Rádio e Televisão Integração Ltda., concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre. ..... 25531

Nº 388, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de Goiás. ..... 25531

Nº 389, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Cruz das Armas FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. ..... 25531

Nº 390, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco. .... 25532

Nº 391, de 2002, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Humaitá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. ..... 25532

Nº 392, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais..... 25532

Nº 393, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de São João D`Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D`Aliança, Estado de Goiás..... 25532

Nº 394, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova em Pancas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo. .. 25533

Nº 395, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão..... 25533

Nº 396, de 2002, que aprova o ato que autoriza a ACIRCI – Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó – Bahia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia. ..... 25533

Nº 397, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vieirense – ACV, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte. ..... 25533

Nº 398, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo..... 25534

Nº 399, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mamborê, Estado do Paraná. ... 25534

Nº 400, de 2002, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro..... 25534

Nº 401, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará..... 25534

Nº 402, de 2002, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SBT – Canal 5 de Belém S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará..... 25535

Nº 403, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro..... 25535

Nº 404, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre. ..... 25535

Nº 405, de 2002, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR – Central Sistema de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás. ..... 25535
Nº 406, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. ..... 25536
Nº 407, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Ita Ondas S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás. ..... 25536
Nº 408, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Mangabeiras para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais. ..... 25536
Nº 409, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. ..... 25536
Nº 410, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui – ABAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais. .....
Nº 411, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. ..... 25537
Nº 412, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à ROBI – Rádio e Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia. ..... 25537
Nº 413, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia – ACEARON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia. ..... 25537
Nº 414, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá. ..... 25538
Nº 415, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. ..... 25538
Nº 416, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá. ..... 25538
Nº 417, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Araguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá. ..... 25538
Nº 418, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Emannuel para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais. ..... 25539
Nº 419, de 2002, que aprova o ato que renova a concessão da TVSBT – Canal 4 de São Paulo S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. ..... 25539

# SENADO FEDERAL

**2 – ATA DA 147ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

**2.1 – ABERTURA**

**2.2– EXPEDIENTE (*)**

**(*) Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 2.3.5)**

**2.2.1– Mensagem do Presidente da República**

Nº 353, de 2002 (nº 1.078/2002, na origem), de 11 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a escolha da Senhora Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União, com mandato de 2 anos. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 25540

**2.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados**

Projeto de Lei da Câmara nº 107, 2002 (nº 4.589/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre os limites e a demarcação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais. ..... 25543

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2002 (nº 7.015/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal. Às Comissões de Constituição Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos. ..... 25545

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2002-Complementar (nº 349/2002-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000. À Comissão de Assuntos Econômicos. ..... 25546

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002 (nº 6.770/2002, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos. ..... 25559

Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2002 (nº 1.824/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação..... 25571

Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2002 (nº 1.817/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Pais e Professores a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação..... 25575

Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2002 (nº 1.825/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rancho Verde Vida – RVV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação..... 25578

Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2002 (nº 1.826/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação..... 25581

Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2002 (nº 1.827/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará. À Comissão de Educação.. 25584

Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2002 (nº 1.829/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação..... 25587

Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2002 (nº 1.828/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. ..... 25590

Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2002 (nº 1.830/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. À Comissão de Educação..... 25594

Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2002 (nº 1.846/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. ..... 25598

Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2002 (nº 1.849/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação..... 25602

Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2002 (nº 1.854/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação..... 25607

Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2002 (nº 1.855/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Inocênciense de Comunicação e Marketing a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação.... 25611

Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2002 (nº 1.857/2002, na Câmara dos Deputa-

dos), que aprova o ato que autoriza a Rádio Grupo Conesul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. ..... 25615

Projeto de Decreto Legislativo nº 705, de 2002 (nº 1.859/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cipó, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. ..... 25619

Projeto de Decreto Legislativo nº 706 de 2002 (nº 1.861/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. ..... 25623

Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2002 (nº 1.862/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. ..... 25627

Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2002 (nº 1.863/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarú, Estado de Rondônia. À Comissão de Educação. ..... 25631

Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2002 (nº 1.864/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripe, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. ..... 25635

Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2002 (nº 1.866/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Zero FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. ..... 25639

Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2002 (nº 1.869/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Renascer para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Louveira, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. ..... 25646

Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2002 (nº 1.870/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. ..... 25648

Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2002 (nº 1.871/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. ..... 25652

Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2002 (nº 1.872/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. ..... 25657

Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2002 (nº 1.874/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. ..... 25660

Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2002 (nº 1.875/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. ..... 25665

Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2002 (nº 1.877/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. ..... 25668

Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2002 (nº 1.879/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Seridó Central para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação. ..... 25674

Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2002 (nº 1.881/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. ..... 25676

Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2002 (nº 1.883/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. ..... 25678

Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2002 (nº 1.884/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação..... 25683

Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2002 (nº 1.890/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação..... 25684

Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2002 (nº 1.891/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação..... 25690

Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2002 (nº 1.899/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Vale Vêneto para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 25694

Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2002 (nº 1.901/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. ..... 25699

Projeto de Decreto Legislativo nº 726, de 2002 (nº 1.911/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracuru, Estado de Ceará. À Comissão de Educação..... 25703

Projeto de Decreto Legislativo nº 727, de 2002 (nº 1.917/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. ..... 25707

Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2002 (nº 1.919/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. ..... 25712

Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2002 (nº 1.927/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 25716

Projeto de Decreto Legislativo nº 730, de 2002 (nº 1.933/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação..... 25720

Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2002 (nº 1.948/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. ..... 25723

Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2002 (nº 1.949/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. ..... 25728

Projeto de Decreto Legislativo nº 733, de 2002 (nº 1.957/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação..... 25732

Projeto de Decreto Legislativo nº 734, de 2002 (nº 1.959/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lage do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação..... 25736

Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2002 (nº 1.964/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na

cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. ..... 25740

Projeto de Decreto Legislativo nº 736, de 2002 (nº 1.966/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação – ACASCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação..... 25745

Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2002 (nº 1.969/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. ..... 25749

Projeto de Decreto Legislativo nº 738, de 2002 (nº 1.977/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória da Conquista, Estado de Bahia. À Comissão de Educação. ... 25754

Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2002 (nº 1.986/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação.... 25758

Projeto de Decreto Legislativo nº 740, de 2002 (nº 1.987/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. ..... 25761

Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2002 (nº 2.000/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. ..... 25766

Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2002 (nº 1.815/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. ..... 25769

Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2002 (nº 2.008/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores AMVSUL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação. ..... 25773

Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2002 (nº 2.022/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação. ..... 25777

Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2002 (nº 2.024/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. ..... 25782

Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2002 (nº 2.035/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação. ..... 25787

Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2002 (nº 2.060/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. . 25791

Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2002 (nº 2.070/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. 25796

Projeto de Decreto Legislativo nº 749, de 2002 (nº 2.109/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer-MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. ..... 25799

Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2002 (nº 2.136/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. ..... 25802

Projeto de Decreto Legislativo nº 751, de 2002 (nº 1.762/2002, na Câmara dos Deputa-

dos), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação..... 25807

Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2002 (nº 1.728/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Pinhal Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 25811

Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2002 (nº 1.731/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Alagamar Rádio Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação..... 25820

Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2002 (nº 1.732/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação..... 25830

Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2002 (nº 2.012/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. ..... 25838

Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2002 (nº 1.744/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. ..... 25847

Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2002 (nº 1.800/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracaraí de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. À Comissão de Educação..... 25854

Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2002 (nº 1.802/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SESAL – Comunicação e Informática Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cambé, Estado do Paraná. À Comissão de Educação..... 25860

Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2002 (nº 1.841/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. ..... 25865

Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2002 (nº 1.842/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. À Comissão de Educação. ... 25870

Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2002 (nº 1.878/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. ..... 25876

Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2002 (nº 2.086/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. ..... 25883

Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2002 (nº 2.091/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Riopardense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. ..... 25889

Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2002 (nº 2.096/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bilac, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. ..... 25896

Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2002 (nº 2.088/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade Caruaru, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. ..... 25908

Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2002 (nº 2.165/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre-

qüência modulada na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação..... 25917

Projeto de Decreto Legislativo nº 767, de 2002 (nº 2.237/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Amazônia Cabo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. À Comissão de Educação..... 25924

Projeto de Decreto Legislativo nº 768, de 2002 (nº 2.238/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Amazônia Cabo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. À Comissão de Educação..... 25928

**2.2.3 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União**

Nº 3.320/2002, de 27 de novembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.612/2002-TCU (Plenário), referente à realização de inspeção nas obras de reforma ou construção das sedes regionais da Anatel localizadas nos Estados do Amazonas, Amapá, Tocantins, Mato Grosso e Paraná, bem como no Espaço Cultural da Anatel em Brasília, em resposta ao Requerimento nº 700, de 2001, do Senador Osmar Dias. Ao Arquivo..... 25933

**2.2.4 – Avisos de Ministros de Estado**

Nº 1.625/2002, de 5 do corrente, do Ministro de Estado da Justiça, solicitando prorrogação por trinta dias do prazo para a resposta ao Requerimento nº 464, de 2002, do Senador Mauro Miranda. A matéria ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a resposta..... 25933

Nº 269/2002, de 10 do corrente, do Ministro de Estado de Minas e Energia, solicitando prorrogação por trinta dias do prazo para a resposta ao Requerimento nº 508, de 2002, do Senador Roberto Saturnino. A matéria ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a resposta.... 25933

**2.2.5 – Comunicações da Presidência**

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2002, lido anteriormente. *(A matéria será apreciada simultaneamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)* ..... 25933

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 692 a 768, de 2002, lidos anteriormente. ..... 25933

Inclusão na pauta da Ordem do Dia de hoje, como Item 5-A, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, que deixou de constar, por lapso, do espelho da Ordem do Dia da presente sessão. ..... 25933

**2.2.6 – Leitura de requerimento**

Nº 722, de 2002, de autoria do Senador Freitas Neto, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Manoel Nogueira Filho. **Aprovado**, após usar da palavra o autor..... 25933

**2.2.7 – Discursos do Expediente**

SENADOR *FREITAS NETO* – Apelo aos Deputados Federais para que votem o mais rapidamente possível o projeto de lei que cria seis varas da Justiça do Trabalho no Estado do Piauí.. 25934

SENADOR *NABOR JÚNIOR* – Balanço de sua vida pública ao ensejo de sua despedida da Casa. ..... 25935

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Manifestação de apreço ao Senador Nabor Júnior. ..... 25946

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Discurso de despedida do Senado Federal..... 25946

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Associação, em nome da Mesa, às homenagens prestadas ao Senador Casildo Maldaner. ..... 25951

**2.2.8 – Leitura de requerimento**

Nº 723, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2002, que altera a redação do artigo 84 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. (Dispõe sobre foro especial de processo e julgamento a ex-autoridade). Será votado após a Ordem do Dia. ..... 25951

**2.3 – ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Projeto de Resolução nº 74, de 2002 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 1.273, de 2002, Relator: Senador Lúcio Alcântara), que altera o inciso VII do art. 2º da Resolução nº 39, de 2002, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo entre a República Federativa o Brasil e o Japan Bank for International Cooperation (JBIC) no valor de até novecentos e um milhões, cento e dezessete mil e sessenta e seis ienes, de principal, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos a serem adquiridos pelo Ministério da Saúde para o Projeto Hemodiálise, no âmbito do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde (REFORSUS). **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. ..... 25951

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 2002 **(Parecer nº 1.302, de 2002-CDIR). Aprovada**. À promulgação. ..... 25952

**Item 2**

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2002 (nº 2.173/99, na Casa de origem), que dispõe sobre as empresas de asseio e conservação. **Aprovado**. À sanção. ..... 25952

**Item 3**

Projeto de Resolução nº 57, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa no Senado Federal. **Aprovado com as Emendas nºs 1 a 5-CDIR**. À Comissão Diretora para redação final. ..... 25954

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2001 **(Parecer nº 1.303, de 2002-CDIR). Aprovada.** À promulgação. ..... 25954

**Item 4**

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2002 (nº 2.238/2002, na Casa de origem), que institui o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA. **Aprovado**, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Juvêncio da Fonseca **(Parecer nº 1.304, de 2002)**, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy e Romero Jucá. À sanção. .. 25955

**Item 5**

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2002 (nº 2.105/99, na Casa de origem), que estabelece parâmetros mínimos para os Estudos de Viabilidade Municipal previstos no § 4º do art. 18 da Constituição Federal de 1988. **Aprovado**. À sanção. ..... 25958

**Item 5-A**

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera os artigos 52, 225 e 231 da Constituição Federal (inclui na competência do Senado Federal a apreciação do processo de demarcação de terras indígenas). **Discussão encerrada em primeiro turno**. Será votada oportunamente. ..... 25963

**Item 6**

Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, tendo como primeira signatária a Senadora Marina Silva, que altera o inciso II do § 7º do art. 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal. **Discussão encerrada em primeiro turno**. Será votada oportunamente. ..... 25963

**Item 7**

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Santos, que altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal (destinação do salário-educação). **Não houve oradores** na primeira sessão de discussão, em segundo turno. ..... 25963

**Item 8**

Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mauro Miranda, que altera a redação do § 2º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mensal máximo dos benefícios do regime geral de previdência social. **Não houve oradores** na segunda sessão de discussão, em primeiro turno. ..... 25963

**Item 9**

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 43 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), possibilitando aos hospitais universitários captar recursos provenientes de internações hospitalares. **A matéria encontra-se com sua tramitação sobrestada**, aguardando informações solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde por meio do Requerimento nº 670, de 2002. ..... 25963

**Item 10**

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2002 (nº 4.590/2001, na Casa de origem), que dá ao Aeroporto de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, a denominação de "Aeroporto de Navegantes – Ministro Victor Konder". **Aprovado**. À sanção. ..... 25964

**Item 11**

Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2001 (nº 610/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TVSBT – Canal 4 de São Paulo S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Aprovado com a Emenda nº 1-CE**. À Comissão Diretora para redação final. ..... 25965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2001 **(Parecer nº 1.305, de 2002-CDIR). Aprovada**, após usar da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. À promulgação. ..... 25965

**Item 12**

Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2001 (nº 1.071/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SBT – Canal 5 de Belém S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará. **Aprovado**. À promulgação. ..... 25966

**Item 13**

Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2002 (nº 1.184/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo

Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado**. À promulgação. ..... 25967

**Item 14**

Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2002 (nº 1.604/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará. **Aprovado**. À promulgação. ..... 25968

**Item 15**

Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2002 (nº 1.651/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado**. À promulgação. ..... 25969

**Item 16**

Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2002 (nº 1.703/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre. **Aprovado**. À promulgação. ..... 25970

**Item 17**

Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2002 (nº 1.667/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR – Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás. **Aprovado**. À promulgação. ..... 25971

**Item 18**

Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2002 (nº 1.394/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**. À promulgação. ..... 25972

**Item 19**

Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2002 (nº 1.746/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ita Ondas S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás. **Aprovado**. À promulgação. ..... 25973

**Item 20**

Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2002 (nº 2.004/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Mangabeiras para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**. À promulgação. ..... 25974

**Item 21**

Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2002 (nº 2.010/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens educativa na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado**. À promulgação. ..... 25975

**Item 22**

Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2002 (nº 1.974/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui – ABAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**. À promulgação. ..... 25976

**Item 23**

Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2002 (nº 1.749/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**. À promulgação. ..... 25977

**Item 24**

Projeto de Decreto Legislativo nº 567, de 2002 (nº 1.850/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à ROBI – Rádio e Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia. **Aprovado**. À promulgação. . 25978

**Item 25**

Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2002 (nº 1.858/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia – ACEARON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia. **Aprovado**. À promulgação. ..... 25979

**Item 26**

Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2002 (nº 1.947/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar serviço de

radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macapá, Estado de Amapá. **Aprovado**. À promulgação..... 25980

**Item 27**

Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2002 (nº 1.801/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, tendo usado da palavra a Sra. Emilia Fernandes e o Sr. José Fogaça. À promulgação. ..... 25981

**Item 28**

Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2002 (nº 2.235/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal, Estado do Amapá. **Aprovado**. À promulgação..... 25983

**Item 29**

Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2002 (nº 2.239/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Araguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá. **Aprovado**. À promulgação. ..... 25984

**Item 30**

Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2002 (nº 2.197/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural de Emannuel para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**. À promulgação. ..... 25985

**2.3.1 – Eleição dos candidatos do Senado à Comissão representativa do Congresso Nacional para o período de 17 de dezembro de 2002 a 14 fevereiro de 2003**

**2.3.2 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

Requerimento nº 723, de 2002, de urgência, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, com votos contrários das Sras. Heloísa Helena, Emilia Fernandes e dos Srs. Eduardo Suplicy e José Eduardo Dutra. O Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2002, será incluído na Ordem do Dia da próxima segunda-feira, dia 16. ..... 25986

**2.3.3 – Comunicação da Presidência**

Convite aos Senadores para o lançamento da programação em ondas curtas da Rádio Senado, da Central de Produção e Pauta da Secretaria de Comunicação Social e do Programa de Orçamento Público, produzidos pelo Instituto Legislativo Brasileiro e pela TV Senado. ..... 25986

**2.3.4 – Leitura de requerimentos**

Nº 725, de 2002, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Romero Jucá, solicitando a transferência da audiência pública do Ministro de Fazenda, que seria realizada no Plenário, para a sala da Comissão de Assuntos Econômicos. **Aprovado.** *(O Ministro de Estado da Fazenda será ouvido na Comissão de Assuntos Econômicos no próximo dia 17 do corrente)* ..... 25986

Nº 726, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a retirada de requerimento de informações de sua autoria, para a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001. **Deferido.** ..... 25988

Nº 727, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. **Aprovado**, com abstenção da Senadora Heloísa Helena. A matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima segunda-feira, dia 16... 25989

**2.3.5 – Leitura de pareceres**

Nº 1.306, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2002 (nº 2.199/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso... 25989

Nº 1.307, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2002 (nº 1.895/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Telecomunicações Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Montividiu, Estado de Goiás. ..... 25992

Nº 1.308, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2002 (nº 1.894/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás. ..... 25994

Nº 1.309, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2002 (nº 1.658/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Edílson Brandão Guimarães, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais. ..... 25996

Nº 1.310, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2002 (nº 1.793/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Elói Mendes para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais..... 25997

Nº 1.311, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001 (nº 4.302/1998, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. ..... 25999

**2.3.6 – Discursos após a Ordem do Dia**

SENADOR *ARLINDO PORTO*, como Líder – Defesa de uma reforma política que estabeleça mudanças no sistema eleitoral, para redefinir os critérios do cálculo da proporcionalidade eleitoral. ..... 26005

SENADOR *SEBASTIÃO ROCHA*, como Líder – Clamor por apoio de patrocinadores para o programa de rádio Escola Brasil, exibido pela Rádio Nacional Brasil e Amazonas. ..... 26009

SENADOR *MAGUITO VILELA* – Denúncias de abuso de poder econômico praticado nas últimas eleições pelo governador de Goiás. ..... 26010

SENADOR *RICARDO SANTOS* – Críticas às cobranças abusivas de laudêmio sobre terrenos de Marinha no Estado do Espírito Santo. ..... 26013

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Congratulações à prefeitura de Boa Vista/RR, pelo prêmio de gestão pública recebido da Fundação Getúlio Vargas, Fundação Ford e BNDES. ..... 26015

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Voto de pesar pelo falecimento do ator Carlos Zara, ocorrido ontem. Saudações ao diretor e elenco do filme Cidade de Deus, pelo recebimento do prêmio Glauber Rocha no 24º Festival de Havana, realizado em Cuba. ..... 26016

SENADOR *GERALDO MELO*, como Líder – Preocupação com declarações atribuídas ao Presidente eleito, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, quando de sua viagem aos Estados Unidos, que apresentam uma visão pessimista da realidade econômica brasileira. ..... 26020

SENADOR *CARLOS PATROCÍNIO* – Preocupação diante dos aumentos abusivos dos preços dos remédios. ..... 26021

**2.3.7 – Discursos encaminhados à publicação**

SENADOR *OLIVIR GABARDO* – Registro de correspondência recebida do Presidente da Representação Central Ucraniano/Brasileira, Senhor J. Welgacz. ..... 26024

SENADOR *LUIZ OTÁVIO* – Considerações sobre o Programa de Transferências para o Desenvolvimento Municipal e Melhoria da Infra-estrutura Regional do Estado do Pará. ..... 26026

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Análise do Anuário da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos, relativos aos anos de 2001 e 2002. ..... 26027

SENADOR *MOREIRA MENDES* – Prestação de contas de seu trabalho no desempenho de mandato de Senador. ..... 26029

2.4 – ENCERRAMENTO

**3– ATO DA COMISSÃO DIRETORA**

Nº 32, de 2002. ..... 26031

**4– PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 140 e 141, de 2002. ..... 26032

**5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 1.301 a 1.304, de 2002. ..... 26034

**6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA**

**7 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

**8 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

**11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR**

**12 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

# CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 386, DE 2002**

**Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que outorga concessão à Rádio e Televisão Integração Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal .

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 387, DE 2002**

**Aprova o ato que outorga à RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA. concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que outorga concessão à Rádio e Televisão Integração Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 388, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE OURO VERDE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal .

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 389, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA CRUZ DAS ARMAS FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a

Rádio Comunitária Cruz das Armas FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal .

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 390, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DANÚZIA DANIELLE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal .

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 391, DE 2002**

**Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO HUMAITÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1999, a concessão da Rádio Humaitá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 392, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIAENSE – ASPIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 393, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO D`ALIANÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D`Aliança, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a

Associação Comunitária de São João D`Aliança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D`Aliança, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 394, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA A COMUNI– CAÇÃO DA BOA NOVA EM PANCAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova Em Pancas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal .

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 395, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE PASTOS BONS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 334, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal .

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 396, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a ACIRCI – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, INFORMATIVA, DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITORORÓ – BAHIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a ACIRCI – Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó – Bahia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal .

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 397, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIEIRENSE – A.C.V. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Vieirense – A.C.V. a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal .

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 398, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMINHO SEGURO DE BEBEDOURO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 399, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESEN– VOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MAMBORÊ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 382, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 400, DE 2002**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por quinze anos, a partir de 22 de março de 1994, a concessão outorgada à TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 401, DE 2002**

**Aprova o ato que outorga permissão à REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 268, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 402, DE 2002**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SBT – CANAL 5 DE BELÉM S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV SBT – Canal 5 de Belém S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 403, DE 2002**

**Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES CRISTÃOS para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 582, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 404, DE 2002**

**Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 405, DE 2002**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR – CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 13 de abril de 1999, que renova por dez anos, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à CSR – Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal .

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2002**

**Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL ISMÊNIA VITTA REIS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 407, DE 2002**

**Aprova o ato que outorga permissão à ITA ONDAS S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 425, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Ita Ondas S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 408, DE 2002**

**Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural Mangabeiras para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 409, DE 2002**

**Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 410, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS BAIRROS DE PITANGUI – ABAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui – ABAP a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal .

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 411, DE 2002**

**Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal .

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 412, DE 2002**

**Aprova o ato que outorga permissão à ROBI – RÁDIO E COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Robi – Rádio e Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal .

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE RONDÔNIA – ACEARON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia – ACEARON a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2002**

**Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARCO ZERO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

———————

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 2002**

**Aprova o ato que outorga concessão à UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal .

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 416, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO COMUNICAÇÕES VALE DO RIO JARI (RÁDIO COMUNITÁRIA VALE DO JARI FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.623, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari FM) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 417, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ARAGUARI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.626, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Araguari a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, DE 2002**

**Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EMANNUEL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Emannuel para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 419, DE 2002**

**Aprova o ato que renova a concessão da TVSBT – Canal 4 de São Paulo S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão da TVSBT – Canal 4 de São Paulo S/A, outorgada originariamente à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

# Ata da 147ª Sessão Deliberativa Ordinária em 12 de dezembro de 2002

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Carlos Wilson, Mozarildo Cavalcanti Maguito Vilela, Leomar Quintanilha e Arlindo Porto*

*ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Sarney – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pastore – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Marina Silva – Marluce Pinto – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Olivir Gabardo – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

### MENSAGEM

### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**MENSAGEM Nº 353, DE 2002**
(Nº 1.078/2002, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea **f** da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Doutora Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União, com mandato de 2 anos.

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 368-MJ

Brasília, 9 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa mensagem indicando o nome da Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União, com mandato de 2 anos.

Respeitosamente, – **Paulo de Tarso Ramos Ribeiro,** Ministro de Estado da Justiça.

# ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA

DADOS PESSOAIS

Data de Nascimento: 12.04.54

Estado Civil: Solteira

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: SQS 216 – Bloco "D" aptº. 603 – Asa Sul/Brasília-DF

Filiação: Alberto Ayres de Oliveira

Annie Nunes de Oliveira

CPF: 607.162.587-49
Identidade: OAB/RJ: 35.394
Civil: 6.532.761 SSP/SP

SÍNTESE DE QUALIFICAÇÕES

- Carreira desenvolvida na Área Jurídica, iniciando em Escritório de Advocacia, no Rio de Janeiro, desde os anos acadêmicos.
- Atividade profissional exercida em Departamentos Jurídicos de Empresas de grande porte.
- Ingressou por Concurso Público de Provas e Títulos na Advocacia de Ofício da União, na Justiça Militar Federal, tendo sido promovida na carreira por merecimento, três anos após a investidura no cargo.
- Por transformação legal passou ao cargo de Defensora Pública da União, Categoria Especial. Como Defensora tem múltiplas atribuições processuais, tanto na área do crime como disciplinar, defendendo, não só os integrantes das Forças Armadas como, também, os necessitados economicamente nos termos da Lei.
- Exerceu o cargo de Subdefensora Pública-Geral da União de Janeiro de 1997 à Dezembro de 2000.
- Exercendo, desde Dezembro de 2000, o cargo de Defensora Pública-Geral da União

FORMAÇÃO

1975 - 1978 "Universidade Integradas Estácio de Sá" - Rio de Janeiro/RJ.
Superior em Direito.

IDIOMAS

1980/1983 - Curso de Inglês e Francês – UERJ.

CURSOS COMPLEMENTARES

1980 - Curso de Extensão Universitária em Direito Agrário – SNA.

1991 - Simpósio de Direito Penal Militar Faculdade de Direito da UFRJ

1992/1993- Mestrado em Direito Penal – PUC/SP (Não Concluído)

1997 - I Seminário Regional sobre La formacion del DEFENSOR PÚBLICO, em Tarija, Bolívia, participando como representante da Defensoria Pública do Brasil, a convite da OEA, como conferencista.

1997 - Ciclo de Palestras sobre a Justiça Militar Brasileira, no contexto do Projeto de Intercâmbio entre os ramos Castrenses Angola/Brasil.

1998 - Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCrim.

1999 - Seminário "Direito Global e o Brasil" – Sociedade Brasileira de Direito Público.

1999 - II Congresso Internacional de Defensores Públicos nos Países do Mercosul, como congressista.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Defensora Pública da União – desde 1986
- Construtora Noberto Odebrecht – 1980/ 1986
  Advogada no Departamento Jurídico, no Rio de Janeiro
  Responsável pela Área trabalhista, referentes as obras no Rio de Janeiro/São Paulo/Angola.
- ESUSA S.A – 1980
  Advogada no Departamento Jurídico, nas áreas: Cível e Trabalhista.
- Escritório de Advocacia Dr. Carlos Alberto Resende – 1979
- Escritório de Advocacia Dr. Fernando Barros – 1976/1978 – Estagiária

MEDALHAS RECEBIDAS

- GRÃ-CRUZ - Ordem do Mérito do Ministério Público Militar
- GRÃO-MESTRE - Ordem do Mérito Aeronáutico
- MEDALHA DO PACIFICADOR – Exército Brasileiro
- GRÃ-CRUZ - Ordem do Mérito Judiciário Militar 2000 – Superior Tribunal Militar
- ALTA DISTINÇÃO - Ordem do Mérito Judiciário Militar 2001 – Superior Tribunal Militar

ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA

Aviso nº 1.385 – SAP/C. Civil

Em 11 de dezembro de 2002

A Sua Excelência o Senhor
Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome da Doutora Anne Elisabeth Nunes de Oliveira para exercer o cargo de Defensor Público-Geral da União.

Atenciosamente, – **Silvano Gianni,** Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Interino.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

III – aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

.....

**f**) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994

**Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.**

.....

Art. 6º A Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

.....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

## PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2002

(Nº 4.589/2001, na Casa de origem)

**Dispõe sobre os limites e a demarcação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parque Nacional de São Joaquim – PNSJ, no Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto no 50.992, de 6 de julho de 1961, com área de aproximadamente trinta e três mil hectares, será demarcado com a observância dos seguintes limites: “Partindo da confluência do rio Pelotas com o arroio Campo Bom, também denominado arroio da Costa, junto à antiga capela de Santa Bárbara, na localidade do mesmo nome, Município de Bom Jardim da Serra, sobe por esse arroio na direção Norte, cerca de sete quilômetros e quinhentos metros, inflexíonando para Noroeste e seguindo acidentes naturais, passa por limites entre os Municipios de Bom Jardim da Serra e Urubici, chegando ao ponto extremo Leste-Oeste do Parque, situado a Leste da Vila de Perico. Desse ponto, continuando por acidentes naturais e seguindo uma direção geral Nordeste, paralelamente ao grande contra – forte Oeste do morro da Igreja, vai encontrar a grande es– carpa, onde termina o limite Norte do Parque. Descendo daquela, na altura das cabeceiras do rio Braço Direito, segue por acidentes naturais, contornando o sopé da escarpa, no Município de Orleans, até a altura da serra do Oratório, onde segue por uma linha paralelamente ao grande contraforte, até galgar novamente a escarpa, nascente do arroio Campo Bom, também denominado arroio da Costa, no Município de Bom Jardim da Serra. Desse ponto, seguindo pelo citado arroio, cerca de sete quilômetros e setecentos metros, até alcançar o rio Pelotas, junto à antiga capela de Santa Bárbara, que constitui o limite Sul da área e fecha as divisas do Parque”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.589, DE 2001

**Dispõe sobre os limites e a demarcação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parque Nacional de São Joaquim – PNSJ, no Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto nº 50.992, de 6 de julho de 1961, com área de aproximadamente 33.000ha (trinta e três mil hectares), será demarcado com a observância dos seguintes limites: "Partindo da confluência do rio Pelotas com o arroio Campo Bom, também denominado arroio da Costa, junto à antiga capela de Santa Bárbara, na localidade do mesmo nome, Município de Bom Jardim da Serra, sobe por esse arroio na direção Norte, cerca de 7,5Km (sete quilômetros e quinhentos metros), inflexionando para Noroeste e seguindo acidentes naturais, passa por limites entre os Municípios de Bom Jardim da Serra Urubici, chegando ao ponto extremo Leste-Oeste do Parque, situado a Leste da Vila de Pericó. Desse ponto, continuando por acidentes naturais e seguindo uma direção geral Nordeste, paralelamente ao grande contraforte Oeste do morro da igreja, vai encontrar a grande escarpa, onde termina o limite Norte do Parque. Descendo daquela, na altura das cabeceiras do rio Braço Direito, segue por acidentes naturais, contornando o sopé da escarpa, no Município de Orleans, até a altura da Serra do Oratório, onde segue por uma linha paralelamente ao grande contraforte, até galgar novamente a escarpa, nascente do arroio Campo Bom, também denominado arroio da Costa, no Município de Bom Jardim da Serra. Desse ponto, seguindo pelo citado arroio, cerca de 7,7km (sete quilômetros e setecentos metros), até alcançar o rio Pelotas, junto à antiga capela de Santa Bárbara, que constitui o limite Sul da área e fecha as divisas do Parque".

Art. 2º O Poder Executivo procederá à demarcação da área do Parque Nacional de São Joaquim e às desapropriações e indenizações referentes à regularização fundiária da área, até o segundo exercício financeiro seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O presente projeto de lei cumpre duas finalidades.

A primeira é a de acelerar a implantação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina. Criado pelo Decreto Federal nº 50.992, de 6 de julho de 1961, o Parque, passados quase quarenta anos, até hoje não teve sua área definitivamente demarcada, nem os proprietários das terras nele situadas foram indenizados, nem mereceu qualquer providência do Governo da União para sua consolidação.

A segunda é de caráter econômico e social. Com o passar do tempo, parte da área do Parque veio compor a do Município de Bom Jardim da Serra e, dentro dela, ganhou expressão a comunidade de Santa Bárbara do Socorro, cujos moradores, estimulados pelos governos local, do Estado e da União capacitaram-se para a produção de carneiros e novilhas, no campo da pecuária; da maçã, no campo da fruticultura de clima temperado; e, ainda, da batata inglesa, no campo da agricultura.

Essa capacitação adquirida com o correr dos anos indica ser temerário desalojar esses pequenos e médios produtores rurais de suas terras, em nada justificando aporte de recursos pelo Governo da União para tal fim, pois isso só irá contribuir para os malefícios do êxodo rural.

De outra parte, a demarcação da área do Parque, e demarcação da área do Parque e sua consolidação não devem ser postergadas, para que o que resta das belezas naturais e do ecossistema daquela região da Serra Geral seja preservado. Estão ali o patrimônio natural do Morro da Igreja, da serra da Pedra Furada, da Serra do Corvo Branco e da Cascata do Avencal.

O documento que faço anexar à presente proposição, elaborado pela Associação Santa Bárbara do Socorro, conta com o apoio da Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina e da Confederação Nacional da Agricultura, e põe em evidência a necessidade de ser redefinida a área do Parque Nacional de São Joaquim, de acordo com a realidade de nossos dias, para sua implementação definitiva.

Brasília, 3 de abril de 2001. **– Antônio Carlos Konder Reis,** Deputado Federal.

*LEGISLAÇÃO FEDERAL*

DECRETO Nº 50.921 – DE 6 DE JULHO DE 1961

**Abre o crédito especial de Cr$ 150.000.000,00, para combate ao cancro crítico e indenização de plantas cítricas destruídas, e dá outras providências.**

DECRETO Nº 50.922 DE 6 DE JULHO DE 1961

**Cria o Porque Nacional de São Joaquim (P.N.S.J.), no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica criado, no Estado de Santa Catarina, abrangendo terras dos municípios de São Joaquim, Urubici, Bom Retiro e Orleans, o Parque Nacional de

São Joaquim (P. N. S J.), subordinado ao Serviço florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2º O Parque, ora criado, terá. a área aproximada de 49.300 ha. e a seguinte linha divisória: Partindo da Vila de Bom Jardim da Serra, na confluência do rio Cachoeirinha com o Pelotas, sobe por esse, na direção norte, cerca de 21 kms, onde, inflexionando para N .0. e seguindo acidentes naturais, passa por limites entre os municípios de São Joaquim e Urubici, chegando ao ponto extremo leste-oeste do Parque, situado a E. da Vila de Perícó. Desse ponto, continuando por acidentes naturais e seguindo uma direção geral NE., paralelamente ao grande contraforte Oeste do Morro da Igreja, vai encontrar a grande escarpa, onde termina o limite Norte do Parque. Descendo daquela, na altura das cabeceiras do rio Braço Direito, segue por acidentes naturais, contornando o sopé da escarpa, no município de Orleans, até a altura da Serra do Oratório, onde galga novamente a escarpa, no município de São Joaquim. Desse ponto, seguindo pelos rios Quinze Dias e Cachoeirinha, alcança o rio Pelotas, que constitui o limite Sul da área e fecha as divisas do Parque.

Art. 3º As terras, flora, fauna e belezas naturais, constitutivas do Parque, Inclusive propriedades públicas e particulares, por ele abrangidas, ficam, desde logo, sujeitas ao regime estabelecido pelo Código Florestal vigente.

Art. 4º A Administração do Parque Nacional de São Joaquim e as atividades a ele afetas serão exercidas por técnicos e servidores federais, lotados no Serviço Florestal e, na falta desses, por outros servidores, em idênticas condições, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura.

Art. 5º As despesas, a serem realizadas cora os serviços preliminares de criação e instalação do Parque Nacional de São Joaquim (P . N .S.J.), correrão à conta da verba própria existente no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente exercício.

Art. 6º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a promover entendimentos com as autoridades estaduais e municipais, com dirigentes de entidades públicas e particulares, objetivando doações e desapropriações de áreas situadas no perímetro do Parque.

Art. 7º O Ministério da Agricultura baixará, dentro do prazo de 60 dias, a. partir da publicação deste Decreto, o Regimento do Parque Nacional e as instruções que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 50.923 – DE 6 DE JULHO DE 1961

**Cria, o Parque Nacional do Rio de Janeiro, nu Estado da Guanabara.**

Art. 1º Fica criado, no Estado da Guanabara, o Parque Nacional do Rio de Janeiro (PNRJ), subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2º O PNRJ será constituído pelas áreas das florestas do domínio público da União, denominadas Tijuca, Paineiras, Corcovado, Gávea Pequena, Trapicheiro, Andaraí, Três Rios e Covanca, atualmente sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, por força do disposto no Decreto-lei nº 3.889 (*)., de 5 de dezembro de 1941.

Art. 3º As terras, flora, fauna e belezas naturais integrantes da área do Parque ficam sujeitas ao regime especial estabelecido pelo Código Florestal, baixado com o Decreto nº 23.793, de 23 de fevereiro de 1934.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 2002**

(Nº 7.015/02, na Casa de origem)
(de iniciativa do Presidente da República)
(Em regime de urgência, nos termos
do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

**Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da policia civil, da policia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 1º As dotações do FCDF para a manutenção da segurança pública e a assistência financeira para a execução de serviços públicos deverão ser discriminadas por atividades específicas.

§ 2º A criação de cargos, os reajustes ou vantagens salariais ou qualquer outro tipo de beneficio a ser concedido aos servidores e militares da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal serão realizados por lei federal, e seus efeitos financeiros deverão ser acrescidos às dotações do FCDF.

§ 3º As folhas de pagamentos da polícia civil, da

policia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, custeadas com recursos do Tesouro Nacional, deverão ser processadas através do sistema de administração de recursos humanos do Governo Federal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º A partir de 2003, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida – RCL da União.

§ 1º Para efeito do cálculo da variação de que trata o **caput** deste artigo, será considerada a razão entre a RCL realizada:

I – no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao do repasse do aporte anual de recursos; e

II – no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao referido no inciso I.

§ 2º O cálculo da RCL para efeito da correção do valor a ser aportado ao FCDF no ano de 2003 levará em conta a razão entre a receita acumulada realizada entre julho de 2001 e junho de 2002, e a receita acumulada realizada entre julho de 2000 e junho de 2001.

Art. 3º Para os efeitos do aporte de recursos ao FCDF, serão computadas as dotações referentes à manutenção da segurança publica e à assistência financeira para execução de serviços públicos, consignadas à unidade orçamentária "73.105 – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda".

Art. 4º Os recursos correspondentes ao FCDF serão entregues ao GDF até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos.

Art. 5º Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Controle Social – CACS, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo do GDF;

II – um representante da Câmara Legislativa;

III – um representante do Ministério da Fazenda;

IV – um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V – três representantes da sociedade civil, vinculados a entidades de classe, associações, conselhos profissionais e outras instituições de cada uma das áreas da segurança, saúde e educação.

§ 1º O mandato de cada representante é de dois anos, vedada a recondução.

§ 2º Compete ao Governador do DF a nomeação dos membros do CACS, indicados por cada um dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Pelas atividades exercidas no CAOS, seus membros não serão remunerados.

§ 4º A Presidência caberá ao representante da Câmara Legislativa do DF.

§ 5º o CAOS será instalado dentro de no máximo trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 6º Compete ao CAOS:

I – fiscalizar as transferências e as aplicações dos recursos do FCDF, tendo acesso a quaisquer documentos e informações sobre ele;

II – dar ampla publicidade, em forma compreensível para a sociedade, das conclusões de seus trabalhos;

III – manifestar-se publicamente sobre a gestão do Fundo, oferecendo sugestões e recomendando providências às autoridades responsáveis;

IV – dispor sobre sua organização e funcionamento.

Art. 7º As despesas de pessoal e encargos sociais efetuadas com recursos do FCDF não serão computadas para efeito do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 12 de dezembro de 2002. – **Aécio Neves.**

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos.)*

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 2002 – COMPLEMENTAR

(Nº 349/02-Complementar, na Casa de origem)

**(De iniciativa do Presidente da República) Altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. Nos exercícios financeiros de 2003 a 2006, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os montantes, os critérios,

os prazos e as demais condições fixadas no Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:

.....

§ 2º Para atender ao disposto no caput, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

.....

§ 3º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 3, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da divida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga junto à União, bem como para o ressarcimento à União de despesas decorrentes de eventuais garantias honradas de operações de crédito externas. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda eorrente.

§ 4º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, subordina-se à existência de disponibilidades orçamentárias consignadas a essa finalidade na respectiva Lei Orçamentária Anual da União, inclusive eventuais créditos adicionais.

....."(NR).

Art. 2º O Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Os valores de entrega correspondentes aos períodos de competência dos meses de novembro e dezembro de 1999, mencionados no art. 3º da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, que não tenham sido utilizados nas condições previstas nos §§ 3º e 4º do referido artigo, serão repassados pela União aos Estados e aos seus Municípios em janeiro e fevereiro de 2003, respectivamente.

Parágrafo único. Os valores de entrega mencionados no **caput** estarão contidos no montante limite previsto no Anexo para o exercício de 2003.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º Revoga-se o § 4ºA do art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

**ANEXO**

1. A entrega de recursos a que se refere o art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, será realizada da seguinte forma:

1.1. a União entregará aos Estados e aos seus Municípios, no exercício financeiro de 2003, o valor de até R$3.900.000.000,00 (três bilhões e novecentos milhões de reais), desde que respeitada a dotação consignada da Lei Orçamentária Anual da União de 2003 e eventuais créditos adicionais;

1.2. nos exercícios financeiros de 2004 a 2006, a União entregará aos Estados e aos seus Municípios os montantes consignados a essa finalidade nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais da União;

1.3. a cada mês, o valor a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios corresponderá ao montante do saldo orçamentário existente no dia 1º, dividido pelo número dê meses remanescentes no ano;

1.3.1. nos meses de janeiro e fevereiro de 2003, o saldo orçamentário, para efeito do cálculo da parcela pertencente a cada Estado e a seus Municípios, segundo os coeficientes individuais de participação definidos no item 1.5 deste Anexo, corresponderá ao montante remanescente após a dedução dos valores de entrega mencionados no art. 3º desta Lei Complementar;

1.3.1.1. nesses meses, a parcela pertencente aos Estados que fizerem jus ao disposto no art. 3º desta Lei Complementar corresponderá ao somatório dos montantes derivados da aplicação do referido artigo e dos coeficientes individuais de participação definidos no item 1.5 deste Anexo.

1.3.2. no mês de dezembro, o valor de entrega corresponderá ao saldo orçamentário existente no dia 15.

1.4. Os recursos serão entregues aos Estados e aos seus respectivos Municípios no último dia útil de cada mês.

1.5. A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, será proporcional aos seguintes coeficientes individuais de participação:

| | | | |
|---|---|---|---|
| AC | 0,09104% | PB | 0,28750% |
| AL | 0,84022% | PR | 10,08256% |
| AP | 0,40648% | PE | 1,48565% |
| AM | 1,00788% | PI | 0,30165% |
| BA | 3,71666% | RJ | 5,86503% |
| CE | 1,62881% | RN | 0,36214% |
| DF | 0,80975% | RS | 10,04446% |
| ES | 4,26332% | RO | 0,24939% |
| GO | 1,33472% | RR | 0,03824% |
| MA | 1,67880% | SC | 3,59131% |
| MT | 1,94087% | SP | 31,14180% |
| MS | 1,23465% | SE | 0,25049% |
| MG | 12,90414% | TO | 0,07873% |
| PA | 4,36371% | TOTAL | 100,00000% |

2. Caberá ao Ministério da Fazenda apurar o montante mensal a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios.

2.1. O Ministério da Fazenda publicará no **Diário Oficial** da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios, o qual, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, será remetido, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União.

2.2. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente ao próprio Estado, setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios, vinte e cinco por cento, distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2.3. Antes do inicio de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os coeficientes de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do IOMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado o seguinte:

2.3.1. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da transferência dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios até que seja regularizada a entrega das informações;

2.3.1.1. os recursos em atraso e os do mês em que ocorrer o fornecimento das informações serão entregues no último dia útil do mês seguinte à regularização, se esta ocorrer após o décimo quinto dia; caso contrário, a entrega dos recursos ocorrerá no último dia útil do próprio mês da regularização.

3. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

3.1. Para efeito de entrega dos recursos à unidade federada e por uma das duas formas previstas no subitem 3.3 serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

3.1.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

3.1.2. contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

3.1.3. contraídas pela unidade federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

3.2. Para efeito do disposto no subitem 3.1.3, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

3.2.1. a inclusão, como mais unia opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

3.2.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo subitem 3.1.3, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

3.3. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 3.1, e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

3.3.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dividas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

3.3.2. correspondente compensação.

3.4. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da divida apurada nos termos dos subitens 3.1 e 3.2, e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

4. As referências deste Anexo feitas aos Estados entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ORIGINAL, Nº 349, DE 2002**

**Altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. Nos exercícios financeiros de 2003 a 2006, a União entregara mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os montantes, os critérios, os prazos e as demais condições fixadas no Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregara, diretamente:

.....

§ 2º Para atender ao disposto no **caput**, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

.....

§ 3º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 3, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga junto à União, bem como para o ressarcimento à União de despesas decorrentes de eventuais garantias honradas de operações de crédito externas. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, subordina-se à existência de disponibilidades orçamentárias consignadas a essa finalidade na respectiva Lei Orçamentária Anual da União, inclusive eventuais créditos adicionais.

.....

Art. 2º O Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Os valores de entrega correspondentes aos períodos de competência dos meses de novembro e dezembro de 1999, mencionados no art. 3º da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, que não tenham sido utilizados nas condições previstas nos §§ 3º e 4º do referido artigo, serão repassados pela União aos Estados e aos seus Municípios em janeiro e fevereiro de 2003, respectivamente.

Parágrafo único. Os valores de entrega mencionados no **caput** estarão contidos no montante limite previsto no Anexo para o exercício de 2003.

Art. 4º Revoga-se o § 4º-A do art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

**ANEXO**

1. A entrega de recursos a que se refere o art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, será realizada da seguinte forma:

1.1. a União entregará aos Estados e aos seus Municípios, no exercício financeiro de 2003, o valor de até R$3.900.000.000,00 (três bilhões e novecentos milhões de reais), desde que respeitada a dotação consignada da Lei Orçamentária Anual da União de 2003 e eventuais créditos adicionais;

1.2. nos exercícios financeiros de 2004 a 2006, a União entregará aos Estados e aos seus Municípios os montantes consignados a essa finalidade nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais da União;

1.3. a cada mês, o valor a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios corresponderá ao montante do saldo orçamentário existente no dia 1º, dividido pelo número de meses remanescentes no ano;

1.3.1. nos meses de janeiro e fevereiro de 2003, o saldo orçamentário, para efeito do cálculo da parcela pertencente a cada Estado e a seus Municípios, segundo os coeficientes individuais de participação definidos no item 1.5 deste Anexo, corresponderá ao montante remanescente após a dedução dos valores de entrega mencionados no art. 3º desta Lei Complementar;

1.3.1.1. nesses meses, a parcela pertencente aos Estados que fizerem jus ao disposto no art. 3º desta Lei Complementar corresponderá ao somatório dos montantes derivados da aplicação do referido artigo e dos coeficientes individuais de participação definidos no item 1.5 deste Anexo.

1.3.2. no mês de dezembro, o valor de entrega corresponderá ao saldo orçamentário existente no dia 15.

1.4. Os recursos serão entregues aos Estados e aos seus respectivos Municípios, no último dia útil de cada mês.

1.5. A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, será proporcional aos seguintes coeficientes individuais de participação:

| | | | |
|---|---|---|---|
| AC | 0,09104% | PB | 0,28750% |
| AL | 0,84022% | PR | 10,08256% |
| AP | 0,40648% | PE | 1,48565% |
| AM | 1,00788% | PI | 0,30165% |
| BA | 3,71666% | RJ | 5,86503% |
| CE | 1,62881% | RN | 0,36214% |
| DF | 0,80975% | RS | 10,04446% |
| ES | 4,26332% | RO | 0,24939% |
| GO | 1,33472% | RR | 0,03824% |
| MA | 1,67880% | SC | 3,59131% |
| MT | 1,94087% | SP | 31,14180% |
| MS | 1,23465% | SE | 0,25049% |
| MG | 12,90414% | TO | 0,07873% |
| PA | 4,36371% | TOTAL | 100,00000% |

2. Caberá ao Ministério da Fazenda apurar o montante mensal a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios.

2.1. O Ministério da Fazenda publicará no **Diário Oficial** da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios, o qual, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, será remetido, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União.

2.2. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente ao próprio Estado, setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios, vinte e cinco por cento, distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2.3. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os coeficientes de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado o seguinte:

2.3.1. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da transferência dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios até que seja regularizada a entrega das informações;

2.3.1.1. os recursos em atraso e os do mês em que ocorrer o fornecimento das informações serão entregues no último dia útil do mês seguinte à regularização, se esta ocorrer após o décimo quinto dia; caso contrário, a entrega dos recursos ocorrerá no último dia útil do próprio mês da regularização.

3. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

3.1. Para efeito de entrega dos recursos à unidade federada e por uma das duas formas previstas no subitem 3.3 serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

3.1.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

3.1.2. contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

3.1.3. contraídas pela unidade federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

3.2. Para efeito do disposto no subitem 3.1.3, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

3.2.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

3.2.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo subitem 3.1.3, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

3.3. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 3.1, e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

3.3.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

3.3.2. correspondente compensação.

3.4. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 3.1 e 3.2, e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

4. As referências deste Anexo feitas aos Estados entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

**MENSAGEM Nº 1.062, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que "altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000."

Brasília, 5 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MF 301 EM PL ALT LC 87-1996 LC 102-2000

Em 4 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar dispositivos da Lei Complementar n2 87, de 13 de setembro de 1996, que "Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de mercadorias e de comunicação, e dó outras providências" e da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, que promoveu modificações na referida Lei Complementar.

2. As disposições legais ora apresentadas têm o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do fundo orçamentário, instituído pela Lei Complementar nº 102, de 2000. Esse fundo substituiu, durante os anos de 2000 a 2002. o mecanismo do seguro-receita previsto na redação original do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

3. A atual legislação prevê, a partir de 2003, o retomo da metodologia do seguro-receita. Entretanto, tal retorno provocaria grandes transtornos às finanças dos Estados e seus Municípios, pois além de cessar a transferência dos recursos a diversas Unidades da Federação, o fluxo dos repasses poderia tornar-se descontínuo, tendo em vista que os cálculos dos montantes dos repasses dependem do desempenho da arrecadação do ICMS, da arrecadação dos tributos da União e outras variáveis. A prorrogação do fundo orçamentário, nos termos propostos, evitaria o surgimento desses problemas.

4. Com a adoção da medida acima, entendemos estar preservando o grande avanço promovido pela Lei Complementar nº 87, de 1996, na legislação do ICMS, além de contemplar um dos principais temas de discussão entre a União e os Estados.

5. A proposta em questão atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a despesa futura só será realizada na medida em que a Lei Orçamentária Anua] da União, inclusive eventuais créditos adicionais que venham a ser aprovados, consigne os recursos necessários para a prorrogação do fundo. Para o exercício de 2003, a proposta orçamentária já considera recursos no montante de R$1.852.4 bilhão para o ressarcimento aos estados, que deverão ser destinados ao fundo orçamentário.

6. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei Complementar para apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente, **Pedro Sampaio Malan ,** Ministro de Estado da Fazenda – **Guilherme Comes Dias,** Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI COMPLEMENTAR
Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)**

.....

Art. 31. Até o exercício financeiro de 2.002, inclusive, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no Anexo desta Lei Complementar, com base no produto da arrecadação estadual efetivamente realizada do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

§ 1º Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:

I – setenta e cinco por cento ao próprio Estado; e

II – vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, de acordo com os critérios previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

§ 2º Para atender ao disposto no caput, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

I – da emissão de títulos de sua responsabilidade, ficando autorizada, desde já, a inclusão nas leis orçamentárias anuais de estimativa de receita decorrente dessas emissões, bem como de dotação até os montantes anuais previstos no Anexo, não se aplicando neste caso, desde que atendidas as condições e os limites globais fixados pelo Senado Federal, quaisquer restrições ao acréscimo que acarretará no endividamento da União;

II – de outras fontes de recursos.

§ 3º A entrega dos recursos a cada Unidade Federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva Unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º O prazo definido no caput poderá ser estendido até o exercício financeiro de 2006, inclusive, nas situações excepcionais previstas no subitem 2.1. do Anexo.

§ 5º Para efeito da apuração de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, será considerado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semi-elaborados, não submetidas a incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação em 31 de julho de 1996.

.....

ANEXO
(LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996)

1. A União entregará recursos aos Estados e seus Municípios, atendidos limites, critérios, prazos e demais condições fixados neste Anexo, com base no produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), efetivamente realizada no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

1.1. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente:

1.1.1. ao próprio Estado, 75% (setenta e cinco por cento);

1.1.2. aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento), distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2. A entrega dos recursos, apurada nos termos deste Anexo, será efetuada até o exercício financeiro de 2.002, inclusive.

2.1. Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido no caso de Estado cuja razão entre o respectivo valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), aplicado a partir do exercício de 1998, fixado no subitem 5.8.2. e sujeito a revisão nos termos do subitem 5.8.3., e o produto de sua arrecadação de ICMS entre julho de 1995 a junho de 1996, ambos expressos a preços médios deste período, seja:

2.1.1. superiora 0,10 (dez centésimos) e inferior ou igual a 0,12 (doze centésimos), até o exercício financeiro de 2.003, inclusive;

2.1.2. superior a 0,12 (doze centésimos) e inferior ou igual a 0,14 (quatorze centésimos), até o exercício financeiro de 2.004, inclusive;

2.1.3. superior a 0,14 (quatorze centésimos) e inferior ou igual a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.005, inclusive;

2.1.4. superior a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.006, inclusive.

2.2. Fica autorizada, desde já, a adequação do disposto nas leis das diretrizes orçamentárias da União para os exercícios financeiros de 1996 e de 1997, no que couber, para que sejam financiadas e atendidas as despesas da União necessárias ao atendimento do disposto no art. 31 desta Lei Complementar, observados os limites e condições fixados neste Anexo.

2.3. O Poder Executivo Federal enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até cinco dias após publicada esta Lei Complementar, projeto de lei de abertura de crédito especial para atender as despesas com o adiantamento de que trata o item 4 e os demais recursos a serem entregues ainda no exercício financeiro de 1996.

3. A periodicidade da entrega dos recursos é mensal.

3.1. A apuração do montante dos recursos a serem entregues será feita mensalmente. Período de competência é o mês da apuração.

3.2. A entrega de recursos a cada Unidade Federada será efetuada até o final do segundo mês subseqüente ao período de competência.

3.3. O primeiro período de competência é o mês em que for publicada esta Lei Complementar.

4. Até trinta dias após a data da publicação desta Lei Complementar, a União entregará ao conjunto dos Estados, a título de adiantamento, o montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), proporcionalmente aos respectivos valores previstos da entrega anual de recursos (VPE), fixados no subitem 5.8.1. para aplicação no exercício financeiro de 1996.

4.1. Do valor do adiantamento que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios, nos termos do subitem 1.1.

4.2. Nos primeiros doze períodos de competência, será descontado dos recursos a serem entregues mensalmente a cada Estado e a cada Município, antes de aplicado o disposto no item 9, um doze avos do respectivo valor do adiantamento, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, até o mês do período de competência. Eventual saldo remanescente será deduzido, integralmente, dos recursos a serem entregues a Unidade Federada no período ou períodos de competência imediatamente seguintes, até que seja anulado.

5. A cada período de competência, o valor a ser entregue ao Estado (VE), que inclui a parcela de seus Municípios, será apurado da seguinte forma:

VE = (ICMS{SF1]b x P x A) – ICMSr

N

sujeito a:VE<VME,

sendo: VME=VPE x P x A x T

12

5.1. VE é o valor apurado da entrega, referente a cada período de competência.

5.2. ICMSb é o produto da arrecadação do ICMS no período base, este indicado pelo subscrito b, observado que:

5.2.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período base é:

5.2.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês do período julho de 1995 a junho de 1996;

5.2.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período base anterior acrescido do mês seguinte do período julho de 1995 a junho de 1996, sendo que, no período de competência imediatamente seguinte àquele em que o mês de junho de 1996 estiver contido no período base, será incluído o mês de julho de 1995;

5.2.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período base é julho de 1995 a junho de 1996.

5.3. P é o fator de atualização, igual à razão entre o índice de preços médio do período de referência e o índice de preços médio do período base, adotando-se o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, outro índice de preços de caráter nacional.

5.4. A é o fator de ampliação, que será igual a 1,03 (um inteiro e três centésimos) nos exercícios financeiros de 1996 e 1997 e, nos exercícios financeiros seguintes, igual ao valor apurado da seguinte forma:

A= C x E

5.4.1. C é o fator de crescimento, igual a:

5.4.1.1. no exercício financeiro de 1998, 1,0506 (um inteiro e quinhentos e seis décimos de milésimo);

5.4.1.2. nos exercícios financeiros de 1999 e seguintes, 1,0716 (um inteiro e setecentos e dezesseis décimos de milésimo);

5.4.2. E é o fator de eficiência relativa, igual a:

E = 1 + DR

ou

E = 1 + DU,

o que for maior

5.4.2.1. DR é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao dos demais Estados, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

ICMS/UFv ICMS/BRv

ICMS/UFp ICMS/BRp

5.4.2.2. DU é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao da União, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

ICMS/UFv ATU/UFv

ICMS/UFp ATU/UFp

5.4.2.3. ICMS/UF é o produto da arrecadação de ICMS do Estado;

5.4.2.4. ICMS/BR é o produto da arrecadação de ICMS do conjunto dos demais Estados;

5.4.2.5. ATU/UF é o produto da arrecadação da União no Estado, abrangendo as receitas tributária e

de contribuições, inclusive as vinculadas à seguridade social, e excluídas as receitas do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e, quando incidentes sobre instituições financeiras, do imposto de renda sobre pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, bem como do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de capital e remessas para o exterior, da contribuição provisória sobre movimentação financeira e de outros tributos de caráter provisório que venham a ser instituídos;

5.4.2.6. o período de avaliação, indicado pelo subscrito v, é:

5.4.2.6.1. no período de competência janeiro de 1998, o próprio mês;

5.4.2.6.2. nos demais períodos de competência do exercício de 1998, igual ao período de avaliação imediatamente anterior acrescido do mês subseqüente;

5.4.2.6.3. a partir do exercício de 1999, igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

5.4.2.7. o período padrão para a comparação, indicado pelo subscritop, é aquele formado pelos mesmos meses que compõem o período de avaliação, um ano antes deste último;

5.4.2.8. os valores relativos ao período padrão para comparação (ICMS/UFp, ICMS/BRp e ATU/UFp) serão atualizados para preços médios do período de avaliação, pela variação do índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional.

5.5. ICMSr é o produto da arrecadação do ICMS no período de referência, indicado pelo subscritor, observado que:

5.5.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período de referência é:

5.5.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês;

5.5.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período de referência imediatamente anterior acrescido do mês seguinte;

5.5.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período de referência é igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5.6. T é o fator de transição, cujo valor é igual:

5.6.1.a 1 (um) nos exercícios financeiros de 1996,1997 e 1998;

5.6.2. a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinqüenta milésimos), respectivamente, nos exercícios financeiros de 1999, 2000, 2001 e 2002, ressalvados os casos dos Estados enquadrados no disposto:

5.6.2.1. no subitem 2.1.1., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinqüenta milésimos) e 1/6 (um sexto), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003;

5.6.2.2. no subitem 2.1.2., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinqüenta milésimos), 2/7 (dois sétimos) e 1/7 (um sétimo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;

5.6.2.3. no subitem 2.1.3., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 5/8 (cinco oitavos), 4/8 (quatro oitavos), 3/8 (três oitavos), 2/8 (dois oitavos) e 1/8 (um oitavo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005;

5.6.2.4. no subitem 2.1.4., caso em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 7/9 (sete nonos), 6/9 (seis nonos), 5/9 (cinco nonos), 4/9 (quatro nonos), 3/9 (três nonos), 2/9 (dois nonos) e 1/9 (um nono), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

5.7. N é o número de meses que compõem o período de referência.

5.8. VME é o valor máximo da entrega de recursos a cada Estado, incluída a parcela de seus Municípios, resultante da multiplicação do valor previsto da entrega anual de cada Estado (VPE), dividido por doze, pelos valores dos fatores de atualização (P), ampliação (A) e transição (T), atendido o seguinte:

5.8.1. nos exercícios financeiros de 1996 e 1997, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R$3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

| | |
|---|---|
| Acre | R$5.331.274,73 |
| Alagoas | R$48.598.880,81 |
| Amapá | R$20.719.213,10 |
| Amazonas | R$34.023.345,57 |
| Bahia | R$129.014.673,83 |

| | |
|---|---|
| Ceará | R$66.400.645,01 |
| Distrito Federal | R$47.432.892,61 |
| Espírito Santo | R$148.862.799,15 |
| Goiás | R$73.335.579,92 |
| Maranhão | R$59.783.744,19 |
| Mato Grosso | R$82.804.150,57 |
| Mato Grosso do Sul | R$ 62.528.891,22 |
| Minas Gerais | R$432.956.072,19 |
| Pará | R$158.924.710,50 |
| Paraíba | R$16.818.496,99 |
| Paraná | R$352.141.201,59 |
| Pernambuco | R$81.223.637,38 |
| Piauí | R$14.593.845,83 |
| Rio Grande do Norte | R$21.213.050,05 |
| Rio Grande do Sul | R$313.652.856,27 |
| Rio de Janeiro | R$291.799.979,19 |
| Rondônia | R$14.608.957,22 |
| Roraima | R$2.237.772,73 |
| Santa Catarina | R$116.297.618,94 |
| São Paulo | R$985.414.322,57 |
| Sergipe | R$14.670.108,64 |
| Tocantins | R$4.611.279,20; |

5.8.2. nos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R$4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

| | |
|---|---|
| Acre | R$5.972.742,49 |
| Alagoas | R$53.413.686,32 |
| Amapá | R$21.516.418,81 |
| Amazonas | R$50.234.403,21 |
| Bahia | R$165.826.967,44 |
| Ceará | R$82.950.622,96 |
| Distrito Federal | R$58.559.486,64 |
| Espírito Santo | R$169.650.089,02 |
| Goiás | R$93.108.148,77 |
| Maranhão | R$65.646.646,51 |
| Mato Grosso | R$93.328.929,22 |
| Mato Grosso do Sul | R$71.501.907,89 |
| Minas Gerais | R$509.553.128,12 |
| Pará | R$169.977.837,01 |
| Paraíba | R$23.041.487,41 |
| Paraná | R$394.411.651,45 |
| Pernambuco | R$101.621.401,92 |
| Piauí | R$18.568.105,75 |
| Rio Grande do Norte | R$26.396.605,37 |
| Rio Grande do Sul | R$372.052.391,48 |
| Rio de Janeiro | R$368.969.789,87 |
| Rondônia | R$17.881.807,93 |
| Roraima | R$2.872.885,44 |
| Santa Catarina | R$144.198.422,18 |
| São Paulo | R$1.293.240.592,06 |
| Sergipe | R$19.101.069,13 |
| Tocantins | R$6.402.775,60; |

5.8.3. o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE) de cada Estado, fixado no subitem anterior, será revisto com base nos resultados de apuração especial a ser realizada pelo CONFAZ, conjuntamente com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que avaliará o impacto efetivo dos créditos relativos a bens de uso e consumo próprio do estabelecimento, concedidos a partir daquele exercício, sobre o produto da arrecadação do ICMS no primeiro semestre de 1998, observado o seguinte:

5.8.3.1. para efeito da apuração nos períodos de competência de fevereiro a agosto de 1998, o VPE correspondente ao exercício financeiro de 1998 será temporariamente elevado em 30% (trinta por cento);

5.8.3.2. as reduções de receitas verificadas pela apuração especial serão comparadas ao produto da arrecadação efetiva de ICMS do mesmo período e os percentuais de redução aplicados à receita do imposto no período julho de 1995 a junho de 1996, obtendo-se valores que serão acrescidos ao VPE de cada Estado, relativo aos exercícios financeiros de 1996 e 1997, fixado no subitem 5.8.1.;

5.8.3.3. o resultado do cálculo previsto no subitem anterior substituirá o VPE de cada Estado e o VPE global, de que trata o subitem 5.8.2., e será utilizado nas apurações relativas aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, inclusive aplicado retroativamente desde o período de competência fevereiro de 1998, sendo as diferenças apuradas acrescidas ou diminuídas dos valores a serem entregues no período ou períodos imediatamente seguintes ao final do processo de revisão.

5.9. Respeitados os limites globais e condições estabelecidos pelo Senado Federal, fica autorizada, desde já, a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a inclusão de dotações no orçamento fiscal da União até o montante equivalente ao valor máximo anual da entrega de recursos para o conjunto das Unidades Federadas, apurado nos termos deste item para cada exercício financeiro.

6. Até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar, cada Estado poderá optar, em caráter irretratável, pela seguinte modalidade de cálculo do valor do fator de ampliação (A), relativo aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes:

A = C + F

6.1. C é o fator de crescimento, fixado no subitem 5.4.1.

6..2. F é o fator de estímulo ao esforço de arrecadação, apurado no primeiro período de competência de cada trimestre civil da seguinte forma:

se DPJB/BR < O ou DICMS < (1,75 x DPJB/BR),

F = O (zero);

caso contrário,

F = (DICMS/UF) – 1,75 x (DPIB/BR)

6.2.1. DPIB/BR é a taxa de variação real do Produto Interno Bruto do País, estimada e divulgada trimestralmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comparando-se com igual período um ano antes:

6.2.1.1. em janeiro de 1998, o valor referente ao quarto trimestre de 1997;

6.2.1.2. em abril de 1998, o valor referente ao primeiro trimestre de 1998;

6.2.1.3. em julho de 1998, o valor referente ao primeiro semestre de 1998;

6.2.1.4. em outubro de 1998, o valor referente aos três primeiros trimestres de 1998;

6.2.1.5. em janeiro de 1999, o valor referente ao ano de 1998;

6.2.1.6.a partir de abril de 1999, o valor referente ao período de doze meses imediatamente anterior ao período de competência considerado;

6.2.2. DICMS/UF é a taxa de variação do produto da arrecadação do ICMS do Estado entre o período de avaliação e igual período um ano antes, este expresso a preços médios do período de avaliação, mediante atualização pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de caráter nacional;

6.2.2.2.o período de avaliação é:

6.2.2.2.1. em janeiro de 1998, o mesmo mês;

6.2.2.2.2. em abril de 1998, o período fevereiro a abril de 1998;

6.2.2.2.3. em julho de 1998, o período fevereiro a julho de 1998;

6.2.2.2.4. em outubro de 1998, o período fevereiro a outubro de 1998;

6.2.2.2.5. em janeiro de 1999, o período fevereiro de 1998 a janeiro de 1999;

6.2.2.2.6. a partir de abril de 1999, o período de competência considerado acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

6.3. o valor do fator de estímulo (F) apurado no primeiro período de competência de cada trimestre aplica-se aos três períodos de competência daquele trimestre;

6.4. A opção de que trata este tem será comunicada pelo Poder Executivo Estadual, no devido prazo, ao Ministério da Fazenda, que a fará publicar no Diário Oficial da União.

7. A cada período de competência, se o montante de recursos a ser entregue ao conjunto dos Estados, incluídas as parcelas de seus Municípios, for inferior ao valor previsto da entrega anual (VPE) global do País, fixado nos subitens 5.8.1. e 5.8.2. e sujeito à revisão de que trata o subitem 5.8.3., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelos valores dos fatores de atualização (P) e de transição (1), a diferença poderá ser utilizada para elevar o valor máximo de entrega de recursos (VME) no caso de Estados cujos valores que seriam entregues (VE), apurados pela fórmula de cálculo prevista no tem 5, superarem o seu VME.

7.1. O valor global a ser utilizado na elevação dos VME dos Estados será distribuído proporcionalmente à diferença a maior em cada Estado, entre o VE, apurado pela fórmula de cálculo, e o seu VME. Fica limitado o montante de recurso a ser acrescido ao VME de cada Estado ao menor dos seguintes valores:

7.1.1. 30% (trinta por cento) do correspondente VPE, fixado nos subitens 5.8.1. e 5.8.2., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo fator P; ou

7.1.2. a diferença a maior entre VE e VME.

7.2. Após definido o rateio entre os Estados do valor global a ser utilizado na elevação dos respectivos VME, a entrega dos recursos adicionais ao Estado, inclusive da parcela de seus Municípios, só ocorrerá se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

7.2.1. o Estado esteja enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no subitem 2.1; e

7.2.2. o Estado apresente fator de eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no período de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6.

8. Caberá ao Ministério da Fazenda processar as informações recebidas e apurar, nos termos deste Anexo, o montante a ser entregue a cada Estado,

bem como os recursos a serem destinados, respectivamente, ao Governo do Estado e aos Governos dos Municípios do mesmo.

8.1. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os índices de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado, ainda, o seguinte:

8.1.1. os coeficientes de participação dos Municípios a serem respeitados no exercício de 1996, inclusive para efeito da destinação de parcela do adiantamento, serão comunicados pelo Estado até dez dias após a data da publicação desta Lei Complementar;

8.1.2. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da entrega dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios, até que seja regularizada a entrega das informações.

8.2. Para apuração dos valores a serem entregues a cada período de competência, o Estado enviará ao Ministério da Fazenda, até o décimo dia útil do segundo mês seguinte ao período de competência, balancete contábil mensal ou relatório resumido da execução orçamentária mensal, devidamente publicado, que deverá especificar o produto da arrecadação do ICMS, incluindo o da respectiva cota-parte municipal.

8.3. Os valores entregues pela União ao Estado, bem como aos seus Municípios, a cada exercício financeiro, serão revistos e compatibilizados com base no respectivo balanço anual, a ser enviado no prazo de até dez dias após sua publicação. Eventual diferença, após divulgada no Diário Oficial da União, será acrescida ou descontada dos recursos a serem entregues no período, ou períodos, de competência imediatamente seguintes.

8.4. O atraso na apresentação pelo Estado dos seus balancetes ou relatórios mensais, bem como do balanço anual, acarretará postecipação da entrega dos recursos para a data em que for efetuada a entrega do período de competência seguinte, desde que regularizado o fluxo de informações.

8.5. Exclusivamente para efeito de apuração do valor a ser entregue aos outros Estados, fica o Ministério da Fazenda autorizado a estimar o produto da arrecadação do ICMS do Estado que não tenha enviado no devido prazo seu balancete ou relatório mensal, inclusive com base em informações levantadas pelo CONFAZ.

8.6. Respeitados os mesmos prazos concedidos aos Estados, o Ministério da Fazenda deverá apurar e publicar no Diário Oficial da União a arrecadação tributária da União realizada em cada Estado, que deverá ser compatível e consistente com a arrecadação global no País constante de seus balancetes periódicos e do balanço anual.

8.7. Fica o Ministério da Fazenda obrigado a publicar no Diário Oficial da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue a cada Estado e os procedimentos utilizados na sua apuração, os quais, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, serão remetidos, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União, para seu conhecimento e controle.

9. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

9.1. O Ministério da Fazenda informará, no mesmo prazo e condição previstos no subitem 8.7, o respectivo montante da dívida da administração direta e indireta da Unidade Federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 9.2. e 9.3., que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva Unidade em uma das duas formas previstas no subitem 9.4.

9.2. Para efeito de entrega dos recursos à Unidade Federada, em cada período de competência e por uma das duas formas previstas no subitem 9.4., serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

9.2.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.2. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.3. contraídas pela Unidade Federada com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

9.2.4. contraídas pela Unidade Federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicial-

mente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

9.3. Para efeito do disposto no subitem 9.2.4., ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

9.3.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva Unidade Federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

9.3.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

9.4. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 9.2. e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

9.4.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva Unidade Federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

9.4.2. correspondente compensação.

9.5. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes a diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 9.2. e 9.3. e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos através de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

10. Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada Estado de que trata este Anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional.

11. As referências feitas aos Estados neste Anexo entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 102,
DE 11 DE JULHO DE 2000

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que "dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências'.**

Art. 1º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 31. Nos exercícios financeiros de 2000, 2001 e 2002 a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os montantes, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no Anexo desta Lei Complementar." (NR)

"§ 1º Nos exercícios financeiros de 2000, 2001 e 2002 e a partir de 1º de janeiro de 2003, do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:" (NR)

"....."

"§ 2º Nos exercícios financeiros de 2000, 2001 e 2002 e a partir de 1º de janeiro de 2003, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:" (NR)

"....."

"§ 3º No período compreendido entre a data de entrada em vigor desta Lei Complementar e 31 de dezembro de 2002, a entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 5, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente." (NR)

"§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2003 a entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente." (NR)

"§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2003 volta a vigorar a possibilidade de, até o exercício financeiro de 2006, a União entregar mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no Anexo á Lei Complementar nº 87, de 1996, com base no produto da arrecadação estadual, efetivamente re-

alizada, do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive." (AC)

"§ 5º Para efeito da apuração de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 65, deiS de abril de 1991, será considerado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semi-elaborados, não submetidas à incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, em 31 de julho de 1996." (NR)

.....

Art. 3º A mudança na sistemática de entrega de recursos prevista no art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 1996, não poderá implicar interrupção no fluxo mensal de entrega de recursos aos Estados e aos seus Municípios, devendo os valores de entrega correspondentes aos períodos de competência dos meses de novembro e dezembro de 1999, de que trata o tem 3 do Anexo à referida Lei Complementar, ser entregue pela União aos Estados e aos seus Municípios, até fevereiro de 2003.

.....

§ 3º A qualquer momento, os créditos a que se refere o caput deste artigo, correspondentes à cota-parte do Estado, poderão ser utilizados para o abatimento do saldo devedor remanescente da amortização extraordinária a que se refere o art. 7º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

.....

§ 4º A partir do exercício de 2001, os créditos a que se refere o **caput** deste artigo, correspondentes à cota-parte do Estado, poderão ser utilizados para abatimento do estoque da dívida dos Estados refinanciada pela União sob a égide da Lei nº 9.496, de 1997.

.....

*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2002**
(nº 6.770/02, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e diretrizes para aplicação dos recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos da Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou a redação dos arts. 149 e 177 da Constituição, e cria o Fundo Nacional de Infra-estrutura de Transportes – FNIT.

Art. 2º A aplicação do produto da arrecadação da Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível atenderá às destinações determinadas pelo inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição e obedecerá aos critérios e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Os subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo a serem custeados com recursos da Cide, conforme estabelece a alínea a do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição, deverão estar autorizados por leis especificas originadas de proposições do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, aprovadas pelo Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e referirem-se a fatos geradores posteriores à entrada em vigor da Lei nº 10.363, de 19 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2003, os recursos provenientes de arrecadação da Cide não poderão ser destinados a pagamentos de quaisquer saldos devedores referentes à Conta Petróleo, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1969, e extinta nos termos do art. 74 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 4º Os projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás a serem contemplados com recursos da Cide, conforme estabelece a alínea b do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, serão administrados pelo Ministério do Meio Ambiente e abrangerão:

I – o monitoramento, controle e fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II – o desenvolvimento de planos de contingência locais e regionais para situações de emergência;

III – o desenvolvimento de estudos de avaliação e diagnóstico e de ações de educação ambiental em áreas ecologicamente sensíveis ou passíveis de impacto ambiental;

IV – o apoio ao desenvolvimento de instrumentos de planejamento e proteção de unidades de conservação costeiras, marinhas e de águas interiores;

V – o fomento a projetos voltados para a preservação, revitalização e recuperação ambiental em áreas degradadas pelas atividades relacionadas à indústria de petróleo e de seus derivados e do gás e seus derivados;

VI – o fomento a projetos voltados à gestão, preservação e recuperação das florestas e dos recursos genéticos em áreas de influência de atividades relacionadas à indústria de petróleo e de seus derivados e do gás e seus derivados.

§ 1º Os recursos da Cide não poderão ser aplicados em projetos e ações definidos como de responsabilidade dos concessionários nos respectivos contratos de concessão, firmados com a Agência Nacional de Petróleo.

§ 2º Os projetos ambientais referidos no **caput** poderão receber complementarmente recursos de que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 5º A aplicação dos recursos da Cide em programas de investimento na infra-estrutura de transportes, em parcela anual do produto da sua arrecadação estabelecida, a cada quatro anos, pelas leis instituidoras dos planos plurianuais de que trata o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, em percentual nunca inferior a setenta e cinco por cento, abrangerá a infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária, e multimodal, de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, atenderá a um ou mais dos objetivos definidos no art. 6º e far-se-á em ações relativas a:

I – planejamento e pesquisa, estudos e projetos, regulação e fiscalização;

II – manutenção, restauração e reposição do patrimônio constituído pelas ferrovias, hidrovias, rodovias, sistemas ferroviários metropolitanos, portos e terminais;

III – eliminação de pontos críticos que afetem a segurança de pessoas e bens no tráfego ao longo das vias e na operação dos portos e de outros terminais;

IV – melhoramento e ampliação de capacidade das vias e terminais existentes, objetivando atender a demanda reprimida na movimentação de pessoas e bens;

V – construção e instalação de novas vias e terminais, com prioridade para conclusão de empreendimentos iniciados, mediante avaliação econômica do retorno dos investimentos em função da demanda de tráfego.

§ 1º Incluem-se no inciso V:

I – a construção de eclusas para viabilizar ou perenizar a navegação fluvial, ainda que associadas a projetos destinados a propiciar usos específicos de recursos hídricos;

II – a implantação de empreendimentos de interesse da defesa nacional.

§ 2º O percentual estabelecido no caput prevalecerá na ausência da disciplinação da matéria pelos PPA.

Art. 6º A aplicação dos recursos da Cide nos programas de infra-estrutura de transportes terá como objetivos essenciais a redução do consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população, a redução das deseconomias dos centros urbanos e a menor participação dos fretes e dos custos portuários e de outros terminais na composição final dos preços dos produtos de consumo interno e de exportação.

Art. 7º Ressalvado o pagamento do principal de operações de crédito destinadas ao financiamento de investimentos inclusos na programação orçamentária no âmbito do Ministério dos Transportes que forem contratadas a partir do exercício de 2003, os recursos da Cide a serem aplicados em programas de infra-estrutura de transportes destinam-se exclusivamente ao pagamento de despesas classificáveis como investimentos, inclusive as relativas a estudos e projetos e atividades de fiscalização e regulação, ou classificáveis como inversões financeiras, desde que relativas a participação da União no capital de empresas estatais federais vinculada à realização de investimentos na infra-estrutura de transportes discriminados nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Excepcionalmente no exercício de 2003, os recursos da Cide de que trata este artigo poderão ser destinados para o pagamento de despesas classificáveis como Pessoal e encargos Sociais, Juros e encargos da Dívida, Outras Despesas Cor-

rentes e Amortização da Dívida, bem como para a formação de Reserva de Contingência.

Art. 8º É vedada a aplicação de recursos da Cide em investimentos definidos como de responsabilidade dos concessionários nos contratos de concessão e de arrendamento de ativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos investimentos públicos destinados a complementar obrigações de concessionários, desde que previstos nos respectivos contratos de concessão.

Art. 9º Recursos da Cide, em percentual não inferior a vinte e cinco por cento da parcela estabelecida no art. 5º, também serão aplicados na complementação de investimentos em projetos de infra-estrutura de transportes metropolitana e urbana de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que constem dos respectivos planos diretores de desenvolvimento urbano e de transportes e apresentem comprovada contribuição para a eliminação dos congestionamentos de tráfego e redução do consumo de combustíveis.

§ 1º Os projetos de infra-estrutura de transportes a que se refere o caput deverão ser submetidos, pelo Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, à aprovação do Conselho Nacional de Integração das Políticas de Transportes – CONIT.

§ 2º Os recursos a que se refere o **caput** serão destinados aos governos estaduais, do Distrito Federal ou municipais, mediante convênios que estabeleçam as contrapartidas locais e formas de execução dos respectivos empreendimentos.

Art. 10. Fica criado o Fundo Nacional de InfraEstrutura de Transportes – FNIT, vinculado ao Ministério dos Transportes, destinado a financiar programas de investimento em infra-estrutura de transportes.

§ 1º O FNIT é um fundo contábil, de natureza financeira, ao qual se aplica a norma contida no art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que observará, em suas programações orçamentárias, diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Integração das Políticas de Transportes – CONIT, instituído pela Lei nº 10.233, de 6 de junho de 2001.

§ 2º Decreto do Presidente da República adaptará a composição e a estrutura do CONIT às atribuições estabelecidas no § 1º e estabelecerá os regulamentos necessários à administração e ao funcionamento do FNIT.

§ 3º Farão parte do CONIT pelo menos três representantes dos principais segmentos não-governamentais do setor de transportes.

Art. 11. Constituem recursos do FNIT:

I – a parcela do produto da arrecadação da Cide de que trata o art. 5º desta Lei;

II – contribuições e doações originárias de instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – financiamentos de instituições nacionais, estrangeiras e internacionais de crédito;

IV – os saldos de exercícios anteriores;

V – outros recursos destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da sua programação, nas leis orçamentárias anuais.

§ 1º Os recursos do FNIT terão aplicação multimodal, na forma da Lei Orçamentária Anual, atendendo aos objetivos estabelecidos no art. 6º

§ 2º A disponibilização para o FNIT dos recursos de que trata o inciso I far—se—á a cada decêndio, em montante não inferior a noventa por cento do produto da arrecadação da Cide ocorrida no decêndio imediatamente anterior, respeitada a participação relativa na programação orçamentária à conta destes recursos.

§ 3º Os recursos dos financiamentos referidos no inciso III deste artigo serão aplicados exclusivamente nos programas ou projetos a que forem destinados, nos termos dos respectivos contratos.

Art. 12. A administração da infra-estrutura viária federal e a operação dos transportes sob controle da União serão exercidas preferencialmente de forma descentralizada, promovendo-se sua transferência, sempre que possível, a entidades públicas e de outros entes da federação, mediante delegação, ou à iniciativa privada, mediante regime de concessão, permissão ou autorização, respeitada a legislação pertinente.

Art. 13. As despesas a que se refere o inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição, quando custeadas com recursos da contribuição de que trata o mesmo § 4º do art. 177 da Constituição, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, aplica-se o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. Os arts. 5º e 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Cide terá, na importação e na comercialização no mercado interno, as seguintes alíquotas específicas:

I – gasolina, R$860,00 por $m^3$;

II – diesel, R$390,00 por m³;

III – querosene de aviação, R$92,10 por m³;

IV – outros querosenes, R$92,10 por m³;..

V – óleos combustíveis com alto teor de enxofre, R$40,90 por t;

VI – óleos combustíveis com baixo teor de enxofre, R$40,90 por t;

VII – gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e da nafta, R$250,00 por t;

VIII – álcool etílico combustível, R$37,20 por m³."(NR)

"Art. 8º O contribuinte poderá, ainda, deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização, no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos no art. 5º, até o limite de, respectivamente:

I – R$49,90 e R$230,10 por m³, no caso de gasolinas;

II – R$30,30 e R$139,70 por m³, no caso de diesel;

III – R$16,30 e R$75,80 por m³, no caso de querosene de aviação;

IV – R$16,30 e R$75,80 por m³, no caso dos demais querosenes;

V – R$14,50 e R$26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com alto teor de enxofre;

VI – R$14,50 e R$26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;

VII – R$44,40 e R$205,60 por t, no caso de gás liquefeito de petróleo, inclusive derivado de gás natural e de nafta;

VIII – R$13,20 e R$24,00 por m3, no caso de álcool etílico combustível."(NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.770, DE 2002**

**Dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de intervenção no Domínio Econômico – CIDE – incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e diretrizes para aplicação dos recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos da Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou a redação dos artigos 149 e 177 da Constituição, e cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT.

Art. 2º A aplicação do produto da arrecadação da Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílio combustível atenderá às destinações determinadas pelo inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição, regulamentado pelos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 2001, e obedecerá aos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Os subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo a serem custeados com recursos da Cide, conforme estabelece a alínea **a** do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição, deverão decorrer de proposições do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE – aprovadas pelo Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Cide não poderão ser destinados a pagamentos de quaisquer saldos devedores referentes à Conta Petróleo, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1969 e extinta nos termos do art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997.

Art. 4º Os projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás a serem contemplados com recursos da Cide, conforme estabelece a alínea **b** dó inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, serão administrados pelo Ministério do Meio Ambiente e abrangerão:

I – o monitoramento, controle e fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II – o desenvolvimento de planos de contingência locais e regionais para situações de emergência;

III – o desenvolvimento de estudos de avaliação e diagnóstico e de ações de educação ambiental em

áreas ecologicamente sensíveis ou passíveis de impacto ambiental;

IV – o apoio ao desenvolvimento de instrumentos de planejamento e proteção de unidades de conservação costeiras, marinhas e de águas interiores.

§ 1º Os recursos da Cide não poderão ser aplicados em projetos e ações definidos como de responsabilidade dos concessionários nos respectivos contratos de concessão, firmados com a Agência Nacional do Petróleo.

§ 2º Os projetos ambientais raferidos no **caput** poderão receber, complementarmente, recursos de que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997.

Art. 5º Fica criado o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT, destinado a financiar programas de infra-estrutura de transportes.

§ 1º O FNIT será administrado pelo Ministério dos Transportes, de acordo com diretrizes e critérios aprovados pelo Conselho Nacional de integração das Políticas de Transportes – CONIT, instituído pela Lei nº 10.233, de 6 de junho de 2001.

§ 2º Decreto do Presidente da República adaptará a composição e a estrutura do CONIT às atribuições estabelecidas no parágrafo anterior e estabelecerá os regulamentos necessários à administração e ao funcionamento do FNIT.

§ 3º Farão parte do CONIT pelo menos três representantes dos principais segmentos não-governamentais do setor de transportes.

Art. 6º Constituem recursos do FNIT:

I – o total arrecadado pela Cide, deduzidas as aplicações previstas nos artigos 3º e 4º , conforme estabelece a alínea **c** do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição;

II – os rendimentos decorrentes da aplicação de seus recursos;

III – outras dotações a ele destinadas pela Lei Orçamentária Anual;

IV – contribuições e doações originárias de instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V – financiamentos de instituições nacionais, estrangeiras e internacionais de crédito;

VI – os saldos de exercícios anteriores.

§ 1º Os recursos do FNIT terão aplicação multimodal, na forma da Lei Orçamentária Anual, atendendo aos objetivos e prioridades estabelecidos nos artigos 7º e 9º

§ 2º Os recursos dos financiamentos referidos no inciso V do **caput** serão aplicados exclusivamente nos programas ou projetos a que forem destinados, nos termos dos respectivos contratos.

§ 3º O saldo positivo anual do FNIT, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 7º A aplicação dos recursos do FNIT nos programas de infra-estrutura de transportes terá como objetivo essencial a redução do consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população, a redução das deseconomias dos centros urbanos e a menor participação dos fretes e dos custos portuários e de outros terminais na composição final dos preços dos produtos de consumo interno e de exportação.

Art. 8º Os recursos do FNIT destinam-se ao pagamento de despesas relacionadas com investimentos, inclusive estudos e projetos, inversões financeiras e atividades de fiscalização e regulação.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FNIT para;

I – pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II– pagamento de despesas com juros e amortização de dívidas contraídas antes da data de publicação desta Lei.

Art. 9º Os recursos do FNIT serão aplicados em programas da infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, na seguinte ordem de prioridades:

I – atividades de planejamento e pesquisas, estudos e projetos, regulação e fiscalização, destinadas a assegurar a qualidade dos investimentos e dos serviços prestados;

II – manutenção, restauração e reposição do patrimônio constituído pelas ferrovias, hidrovias, rodovias, sistemas ferroviários metropolitanos, portos e terminais;

III – eliminação de pontos críticos que afetem a segurança de pessoas e bens no tráfego ao longo das vias e na operação dos portos e de outros terminais;

IV – melhoramento e ampliação de capacidade das vias e terminais existentes, objetivando atender a demanda reprimida na movimentação

de pessoas e bens;

V – construção e instalação de novas vias e terminais, com prioridade para conclusão de empreendimentos iniciados, mediante avaliação econômica do retomo dos investimentos em função da demanda de tráfego.

Parágrafo único. Incluem-se no inciso V:

I – a construção de eclusas para viabilizar ou perenizar a navegação fluvial, ainda que associadas a projetos destinados a propiciar usos específicos de recursos hídricos;

II – a implantação de empreendimentos viários de interesse da defesa nacional.

Art. 10. É vedada a aplicação de recursos do FNIT em investimentos definidos como de responsabilidade dos concessionários nos contratos de concessão e de arrendamento de ativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos investimentos públicos destinados a complementar obrigações de concessionários, desde que previstos nos respectivos contratos de concessão.

Art. 11. Recursos do FNIT também serão aplicados na complementação de investimentos em projetos de infra-estrutura de transportes metropolitana e urbana de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que constem dos respectivos planos diretores de desenvolvimento urbano e de transportes e apresentem comprovada contribuição para a eliminação dos congestionamentos de tráfego e redução do consumo de combustíveis.

§ 1º Os projetos de infra-estrutura de transportes a que se refere o **caput** deverão ser submetidos, pelo Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, à aprovação do Conselho Nacional de Integração das Políticas de Transportes – CONIT.

§ 2º Os recursos a que se refere o **caput** serão destinados aos governos estaduais, do Distrito Federal ou municipais, em percentual não inferior a vinte e cinco por cento, mediante convênios que estabeleçam as contrapartidas locais e formas de execução dos respectivos empreendimentos.

Art. 12. A administração da infra-estrutura viária federal e a operação dos transportes sob controle da União serão exercidas preferencialmente de forma descentralizada, promovend0-se sua transferência, sempre que possível, a entidades públicas e de outros entes da Federação, mediante delegação, ou à iniciativa privada, mediante regime de concessão, permissão ou autorização, respeitada a legislação pertinente.

Art. 13. Ficam vedadas quaisquer limitações ou contingenciamentos orçamentários ou financeiros dos recursos decorrentes da Cide e destinados aos fins especificados no inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – Deputado **Duílio Pisaneschi,** Presidente.

**Justificação**

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível, foi instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, atendendo aos termos da Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou a redação dos arts. 149 e 177 da Constituição Federal. Como, à época da elaboração desta lei, não se tinha ainda uma idéia precisa do potencial de arrecadação da Cide, o § 2º do seu art. 1º determinou que, no corrente ano de 2002, deveria ser avaliada essa arrecadação e deveriam ser fixados, por meio de lei específica, os critérios e diretrizes para aplicação dos recursos arrecadados a partir do ano de 2003.

A presente iniciativa atende, pois, determinação contida na Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Na Lei Orçamentária de 2002, a arrecadação com a Cide está estimada em R$7.250 milhões. A aplicação desses recursos, por seu turno, está assim distribuída pela Lei Orçamentária:

– infra-estrutura de transportes R$2.708,6 milhões

– projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gáz: .....R$255,0 milhões
– encargos financeiros da União:.....R$4.286,4 milhões
Total .....R$7.250,0 milhões

Os encargos financeiros da União, por sua vez, estão subdivididos em dois itens:

– dívida interna decorrente da Conta Petróleo (MP 2.103, de 2001) .....R$2.886,6 milhões
– pagamento de subsídios .....R$1.400,0 milhões

Total .....R$4.286,4 milhões

Segundo informações do Ministério de Minas e Energia, é a seguinte a situação do saldo da Conta Petróleo e do pagamento de subsídios:

1 – o saldo oficial de fechamento da Conta Petróleo em 2002 é de R$160 milhões;

2 – existe pleito, por parte da indústria sucro-alcooleira, de contabilização de resíduo cujo valor é estimado entre R$320 milhões e R$580 milhões, relativo a pendências do Programa Nacional do Álcool, pleito este que está sendo discutido no âmbito do art. 70 da MP 18, de 28 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível e subsídios ao preço do gás liqüefeito de petróleo – GLP, e dá outras pra vidência;

3 – portanto, admitido o atendimento ao pleito da indústria sucro-alcooleira, a dívida interna decorrente da Conta Petróleo corresponderia, em 2002, a um valor entre R$480 milhões e R$740 milhões e não mais existirá a partir de 2003;

4 – os subsídios a serem pagos restringem-se, atualmente, ao custeio do programa federal Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, nos termos do art. 5º da já citada Medida Provisória nº 18, de 28 de dezembro de 2001; o Auxílio-Gás será concedido às famílias com renda mensal igual ou inferior a meio salário mínimo e que atendam a outras condições estabelecidas pelo Decreto; como o subsídio será de R$7,50 por família por mês e estima-se que cerca de 9,31 milhões de famílias preencham essas condições, a parcela da Cide a ser dispendida para esse fim será da ordem de R$950 milhões, já incluídos os custos de divulgação e administração do programa; valores da mesma ordem repetir-se-ão nas leis orçamentária dos anos seguintes, enquanto durar o programa Auxílio-Gás ou seu sucedâneo;

5 – os produtores de álcool do Nordeste reivindicam a manutenção – ou prorrogação – dos subsídios do Proálcool, subsídios estes estimados em, no máximo, R$200 milhões por ano; a manutenção desses subsídios poderá ocorrer no âmbito da conversão da MP 18/2001 ou por lei específica; se aceita essa reivindicação, a despesa da ordem de R$200 milhões irá repetir-se nas leis orçamentárias dos próximos anos.

Com base em projeções do consumo de combustíveis, o Ministério de Minas e Energia estima que a Cide proporcionará, em 2002, uma arrecadação da ordem de R$8.300 milhões, já escoltados os abatimentos referentes ao PIS/Pasep e á Cofins. O setor de comércio de combustíveis, mais conservador, estima a arrecadação liquida da Cide em cerca R$7.700 milhões, valor também superior à estimativa contida na Lei Orçamentária de 2002.

Da análise da Lei Orçamentária de 2002, dos conteúdos da Lei nº 10.336/2001, da MP 18/2001, do Decreto nº 4.102/2002 e dos dados e informações do Ministério de Minas e Energia e do s0tor de comércio de combustíveis, percebe-se que:

**a)** a receita da Cide prevista na Lei Orçamentária de 2002 foi estimada com base em dados preliminares e será muito provavelmente maior, tanto em 2002, como nos anos subseqüentes;

**b)** as previsões de despesas com recursos da Cide relativas a encargos financeiros da União para 2002 estão superdimensionadas em mais de R$2 bilhões;

**c)** os subsídios que poderão ser cobertos com recursos da Cide (álcool e Auxílio-Gás) estão superdimensionados em pelo menos R$400 milhões.

É inevitável concluir que, para aplicar integralmente os recursos da Cide que serão arrecadados em 2002, haverá necessidade de emissão de créditos suplementares da ordem de R$2,4 bilhões, em decorrência tanto do excesso de arrecadação da Cide, como da distribuição inadequada das despesas a ela vinculadas.

A análise que apresentamos não deixa dúvidas quanto à importância do presente – projeto-dê lei, destinado a– restringir a aplicação dos recursos arrecadados por meio da Cide, a partir de 2003, aos três segmentos explicitados no inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 33 de 2001:

**a)** subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo, destinados a custear o programa federal «Auxílio Gás" e, eventualmente, a extensão do Proálcool, que poderão consumir até cerca de R$1,15 bilhão por ano;

**b)** financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, cujos recursos serão administrados pelo Ministério do Meio Ambiente e que poderá demandar até cerca de R$500 milhões por ano;

**c)** financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, compreendendo a recuperação, a manutenção, a melhoria e a ampliação das infra-estruturas de transporte terrestre e aquaviário, que consistirá no conjunto mais amplo de aplicações, para o qual poderão ser direcionados cerca de R$6,35 bilhões por ano, tomando

como base uma arrecadação anual da ordem de R$8,0 bilhões.

A vinculação dos recursos da Cide constitui a oportunidade de dotar o setor de transportes de uma fonte segura contínua e confiável de financiamento, capaz de mantê-lo em condições de atender às demandas decorrentes do desenvolvimento social e econômico de nosso País.

Uma série de argumentos pode ser alinhada em favor da vinculação da Cide cobrada sobre a importação, refino e comercialização de combustíveis, em especial de gasolina e óleo diesel, com a operação, manutenção e adequação da malha federal de transportes:

1 – uma antiga cobrança, a PPE (Parcela de Preço Especifico), que não tinha destinação determinada, foi substituída por um novo tributo, a Cide, com destinação específica; estar-se-á, portanto, vinculando o que é cobrado com atividades intimamente relacionadas ao consumo do produto taxado;

2 – como a gasolina é utilizada quase que apenas por automóveis e o óleo diesel majoritariamente para atividades de transporte de cargas e passageiros (barcos e navios, caminhões, ônibus e trens), é óbvia a correlação direta entre a Cide e a utilização da infra-estrutura de transportes terrestre e aquaviário, adquirindo ela, na prática, a condição de taxa;

3 – não se pretende, e nem seria recomendável, a vinculação de tributos gerais, como ocorre com os setores de educação e saúde, mas apenas a vinculação da arrecadação incidente sobre um insumo que aciona um setor específico da economia, o qual poderá, assim tornar-se auto-sustentável;

4 – trata-se de aplicar a arrecadação incidente sobre determinados produtos (os combustíveis) em programas destinados a reduzir e racionalizar o consumo desses mesmos produtos, com evidentes benefícios para o consumidor;

5 – neste caso, a Cide funcionará como uma espécie de "pedágio virtual", porque o consumo de combustíveis automotivos é diretamente proporcional ao uso das vias e das demais infra-estruturas de transporte; no caso da gasolina, como o valor da Cide será de R$0,28 por litro, um automóvel que percorra 12km com um litro desse combustível estará pagando o equivalente a R$2,33 por cada 100km de percurso e, no caso do diesel, cujo valor da Cide será de R$0,07 por litro, um veículo pesado que percorra 4km com um litro desse combustível estará pagando o equivalente a R$1,75 por cada 100km de percurso, valores bem abaixo dos pedágios cobrados atualmente em algumas rodovias brasileiras;

6 – na situação atual o contribuinte está, por meio dos impostos gerais, pagando pelo desgaste que provoca no sistema viário; mas como o dinheiro arrecadado não é aplicado na manutenção e restauração deste, as vias se deterioram, há aumento do consumo de combustível, maior desgaste dos veículos e aumento dos tempos de percurso, fazendo com que o usuário pague cada vez mais por um serviço cuja qualidade é cada vez pior;

7 – a vinculação da Cide a programas de recuperação, manutenção, melhoria e ampliação da malha viária é uma forma de substituir o pedágio, o qual só deve ser aplicado às vias que ofereçam condições e serviços especiais, como pista dupla, sistemas de segurança, de comunicação (telefone público) e de socorro e serviços médicos de emergência, além de grandes fluxos de tráfego que viabilizem sua cobrança;

8 – a vinculação da Cide a programas de manutenção e ampliação de sistemas metroviários, ferroviários suburbanos e na implantação de anéis rodoviários urbanos irá contribuir para a redução dos congestionamentos de tráfego e, conseqüentemente, para a diminuição do consumo de combustíveis, com benefícios à economia popular, com aumento do conforto e do bem-estar dos cidadãos e com a redução da poluição do ar das cidades;

9 – a vinculação da Cide a programas de manutenção, melhoria e ampliação dos sistemas ferroviários e hidroviários de transportes irá desafogar as rodovias, reduzindo, mais uma vez, o consumo de combustíveis e os problemas de tráfego, além de aumentar a segurança e conforto de passageiros e o barateamento de fretes sobre produtos de consumo e de exportação, entre outros benefícios; os investimentos em hidrovias são de importância especial para a região Amazônica, onde os barcos são os principais e, com freqüência, o único modo de transporte de passageiros e cargas;

10 – a redução do consumo de combustíveis que um amplo programa de melhoria de nossa infra-estrutura de transportes proporcionará irá refletir, sem dúvida nenhuma, no balanço de pagamentos e nas contas públicas do País, ao diminuir – e até eliminar _ nossa dependência da importação de petróleo, beneficiando a sociedade como um todo.

Para ter-se urna idéia dos benefícios que a vinculação de recursos trará à sociedade brasileira, analisemos o caso das rodovias. Dados do extinto estimam que para cada um milhão de reais aplicado na implementação de um programa de recuperação da malha rodoviária federal brasileira, hoje bastante deteriorada, serão obtidos os seguintes resultados anuais:

– R$600 mil de redução de custos operacionais de veículos;

– redução do consumo de até um milhão de litros de combustível, cujo valor supera, hoje, R$1.000 mil;

– R$270 mil de redução de perdas de safras e de avarias em mercadorias;

– redução de mais de um terço do número de acidentes que ocorrem nas rodovias, causados por deficiências de manutenção.

Em muitos casos, as taxas de retorno dos investimentos em restauração de rodovias alcançam valores superiores a 100%, com a recuperação do investimento, na forma de benefícios para a economia, no prazo de um ano, ou até menos. Para um país pobre e ainda carente de um sistema eficiente de distribuição de alimentos básicos, como o Brasil, são prognósticos bastante alentadores e que, por si só, justificariam o presente projeto de lei.

Além desses benefícios~ diretos, poderiam ser acrescentados outros, de mais difícil quantificação, tais como a redução dos tempos de percurso, o aumento da segurança e do conforto dos usuários, o estímulo às atividades turísticas e a redução de custos hospitalares e previdenciários (decorrentes da redução dos acidentes). Além disso, um amplo programa de recuperação malha rodoviária federal, fundamentado no sólido modelo de financiamento que os recursos da Cide proporcionarão, irá gerar milhares de postos de trabalho, contribuindo para a redução da pobreza e para a paz social de nosso País.

Com certeza, as mesmas conclusões poderão ser tiradas quanto aos demais componentes da infra-estrutura de transportes, pois as malhas hidroviária e ferroviária, os portos e terminais, os sistemas metroviários e ferroviários urbanos estão, assim como as rodovias, há muito, carentes de recursos financeiros para recuperação, manutenção, modernização e ampliação.

O direcionamento dos recursos da Cide destinados ao setor de transportes para o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT, cuja criação ora se propõe, será a garantia de que os objetivos que levaram à aprovação e outorga, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 33, de 2001, serão integralmente mantidos.

Saliente-se que a criação do FNIT está rigorosamente de acordo com a Lei nº 4.320, que, em seu Título VII, dispõe sobre os fundos especiais. Ressaltamos que o FNIT não implicará em desvio de recursos de outros setores, pois a arrecadação da Cide, nos termos em que foi criada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, é destinada exclusivamente para os fins especificados no projeto de lei que estamos propondo. O FNIT será, pois, a garantia de manutenção da constitucionalidade da arrecadação da Cide.

O FNIT possibilitará que os recursos da Cide eventualmente não aplicados em um exercício possam ser utilizados nos anos seguintes, proporcionando, assim, a formação de um capital permanente para manter, ampliar e atualizar nossos sistemas de transporte aquaviário e terrestre. Ele permitirá o planejamento de longo prazo, inclusive para a contratação de financiamentos junto a instituições de crédito e fomento, pois será uma fonte confiável e permanente de recursos para a amortização desses empréstimos.

Dada a indiscutível importância de se manter um sistema de transportes compatível com as necessidades atuais e futuras da sociedade, que proporcione o suporte que as perspectivas de desenvolvimento econômico e social sugerem, contamos com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para a tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – Deputado **Duílio Pisaneschi**, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO VI
**Da Tributação e do Orçamento**

CAPÍTULO I
**Do Sistema Tributário Nacional**

SEÇÃO I
**Dos Princípios Gerais**

.....

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

.....

TÍTULO VI
**Da Tributação e do Orçamento**

.....

CAPÍTULO II
**Das Finanças Públicas**

SEÇÃO I
**Normas Gerais**

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I –o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

.....

TÍTULO VII
**Da Ordem Econômica e Financeira**

CAPÍTULO I
**Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica**

.....

Art. 177. Constituem monopólio da União:

.....

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

.....

II – os recursos arrecadados serão destinados:

.....

**b**) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e

.....

.....

LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

**Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), a que se refere os arts. 149 e 177 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001.

.....

§ 2º Durante o ano de 2002, será avaliada a efetiva utilização dos recursos obtidos da Cide, e, a partir de 2003, os critérios e diretrizes serão previstos em lei específica.

.....

Art. 5º A Cide terá, na importação e na comercialização no mercado interno, as seguintes alíquotas especificas:

I – gasolinas, R$501,10 por m³;

II – diesel, R$157,80 por m³;

III – querosene de aviação, R$32,00 por m³;

IV – outros querosenes, R$25,90 por m³;

V – óleos combustíveis (*fuel oil),* R$11,40 por t;

VI – gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta, R$136,70 por t;

VII – álcool etílico combustível, R$29,20 por m³.

§ 1º Aplicam-se às correntes de hidrocarbonetos líquidos que, pelas suas características físico-químicas, possam ser utilizadas exclusivamente para a formulação de diesel, as mesmas alíquotas específicas fixadas para o produto.

§ 2º Aplicam-se às demais correntes de hidrocarbonetos líquidos utilizadas para a formulação de diesel ou de gasolinas as mesmas alíquotas específicas fixadas para gasolinas.

§ 3º As correntes de hidrocarbonetos líquidos não destinadas à produção ou formulação de gasolinas ou diesel serão identificadas mediante marcação, nos termos e condições estabelecidos pela ANP.

§ 4º Fica isenta da Cide a nafta petroquímica, importada ou adquirida no mercado interno, destinada à elaboração, por central petroquímica, de produtos petroquímicos não incluídos no **caput** deste artigo, nos termos e condições estabelecidos pela ANP.

§ 5º Presume-se como destinado a produção de gasolina nafta, adquirida ou importada na forma do § 4º, cuja utilização na elaboração do produto ali referido não seja comprovada.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a Cide incidente sobre a nafta será devida na data de sua aquisição ou importação, pela central petroquímica.

§ 7º A Cide devida na comercialização dos produtos referidos no **caput** integra a receita bruta do vendedor.

.....

Art. 8º O contribuinte poderá, ainda, deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização, no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos no art. 5º, até o limite de, respectivamente:

I – R$39,40 e R$181,70 por m³, no caso de gasolinas;

II – R$15,60 e R$72,20 por m³, no caso de diesel;

III – R$5,70 e R$26,30 por m³, no caso de querosene de aviação;

IV – R$4,60 e R$21,30 por m³, no caso dos demais querosenes;

V – R$2,00 e R$9,40 por t, no caso de óleos combustíveis (*fuel-oil*);

VI – R$24,30 e R$112,40 por t, no caso de gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta;

VII – R$5,20 e R$24,00 por m³, no caso de álcool etílico combustível.

§ 1º A dedução a que se refere este artigo aplica-se às contribuições relativas a um mesmo período de apuração ou posteriores.

§ 2º As parcelas da Cide deduzidas na forma deste artigo serão contabilizadas, no âmbito do Tesouro Nacional, a crédito da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e a débito da própria Cide, conforme normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

.....

.....

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001

**Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.**

.....

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

**Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.**

.....

CAPÍTULO V

**Da Exploração e da Produção**

.....

SEÇÃO VI

.....

Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República.

.....

§ 2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

.....

II – dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;

.....

CAPÍTULO X

**Das Disposições Finais e Transitórias**

SEÇÃO I

**Do Período de Transição**

.....

Art. 73. Até que se esgote o período de transição estabelecido no art. 69, os preços dos derivados básicos praticados pela Petrobras poderão considerar os encargos resultantes de subsídios incidentes sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Parágrafo único. À exceção das condições e do prazo estabelecidos no artigo anterior, qualquer subsídio incidente sobre os preços dos derivados básicos, transcorrido o período previsto no art. 69, deverá ser proposto pelo CNPE e submetido à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do inciso II do art. 2º

Art. 74. A Secretaria do Tesouro Nacional procederá ao levantamento completo de todos os créditos e

débitos recíprocos da União e da Petrobras, abrangendo as diversas contas de obrigações recíprocas e subsídios, inclusive os relativos à denominada Conta Petróleo, Derivados e Álcool, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e legislação complementar, ressarcindo-se o Tesouro dos dividendos mínimos legais que tiverem sido pagos a menos desde a promulgação da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Até que se esgote o período de transição, o saldo credor desse encontro de contas deverá ser liquidado pela parte devedora, ficando facultado à União, caso seja a devedora, liquidá-lo em títulos do Tesouro Nacional.

.....

.....

LEI Nº 4.452, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

**Altera a Legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.**

.....

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

.....

CAPÍTULO II

.....

SEÇÃO IV

**Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas**

.....

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

.....

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

**Altera os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal.**

Art. 1º O Art. 149 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerados e o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 149 .....

§ 1º .....

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o **caput** deste artigo:

I – não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

II – poderão incidir sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível;

III – poderão ter alíquotas:

**a) ad valorem**, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

**b)** específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada à pessoa jurídica, na forma da lei.

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez."(NR)

Art. 2º O art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155..... .....

§ 2º .....

IX – .....

**a)** sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado

onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

.....

XII – .....

.....

**h)** definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, **b**;

**i)** fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, **h**, observar-se-á o seguinte:

I – nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, n imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais-mercadorias;

III – nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV – as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

**a)** serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

**b)** poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou **ad valorem**, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

**c)** poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, **b**.

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, **g**."(NR)

Art. 3º O art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 177. .....

.....

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

I – a alíquota da contribuição poderá ser:

**a)** diferenciada por produto ou uso;

**b)** reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, **b**;

II – os recursos arrecadados serão destinados:

**a)** ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

**b)** ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

**c)** ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes."(NR)

Art. 4º Enquanto não entrar em vigor a lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, **h**, da Constituição Federal, os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos do § 2º, XII, **g**, do mesmo artigo, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria.

Art. 5º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

.....

.....

*(À Comissão de Assuntos Econômicos.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 692, DE 2002**

(Nº 1.824/2002 na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001, que autoriza

a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 110, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Itauçuense, na cidade de Itauçu-GO;

2 – Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), na cidade de São Pedro da União-MG;

3 – Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre-RS;

4 – Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001 – Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos-PE;

5 – Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2002 – Rancho Verde Vida – RVV, na cidade de Salgueiro-PE;

6 – Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, na cidade de Herval D'Oeste-SC;

7 – Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia, na cidade de Duque Bacelar-MA;

8 – Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto, na cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO; e

9 – Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001 – Sociedade de Amparo e Educação à infância de Cruz, na cidade de Cruz-CE.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002.

MC Nº 7 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000506/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 713, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000506/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), com sede na Rua Amélia Delorenzo Barbosa, nº 336 – Centro, na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°08'04"S e longitude em 46°36'53"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**I – Introdução**

1. Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União, inscrito no CGC sob o número 02.282.438/0001-35, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Dona Amélia Dolorenzo Barbosa, 336, Centro, cidade de São Pedro da União, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de fevereiro de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

*** atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 107, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

***informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Ver. Custódio Ferreira de Castro, 155, Centro, cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°08'05"S de latitude e 46°36'92"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 27-3-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 91, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foi indicado o real endereço, bem como as novas coordenadas, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7, incisos II, III, IV e VIII da Norma 2/98, bem como apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 62 e 95).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 97, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo limite da área de serviço;

–diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 111 e 112.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União

**– quadro diretivo**

Presidente: João Ferreira Lopes, Vice-Presidente: Hélio Diniz, 1º Secretário: José Barbosa Custódio, 2º Secretário: Antônio Donizete Marques, Tesoureiro: Luiz Antônio de Rezende, Dir. Social: José Alberto Marques

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Dona Amélia Dolorenzo Barbosa, 336, Centro, Cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais,

**– coordenadas geográficas**

21°08'04"S de latitude e 46°36'53"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 97 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 111 e 112, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.506/99, de 23 de abril de 1998.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – Relator da Conclusão Jurídica , Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de serviços de Radiodifusão.

Aprova o Relatório nº 414/2001/DOS/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli,** Secretario de Serviços de Radiodifusão Interino

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 693, DE 2002**

(Nº 1.817/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Pais e Professores a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 462, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Pais e Professores a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.451, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, na cidade de Campos de Júlio-MT;

2 – Portaria nº 457, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOBOM, na cidade de Bom Jardim de Goiás-GO;

3 – Portaria nº 458, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Bem Viver, na cidade de Santo Antônio do Içá-AM;

4 – Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Comunicação Capelense, na cidade de Capela-AL;

5 – Portaria nº 462, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Pais e Professores, na cidade de São José-SC;

6 – Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001 – ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, na cidade de São Gotardo-MG;

7 – Portaria nº 468, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores do Estreito – MA, na cidade de Estreito-MA;

8 – Portaria nº 481, de 22 de 2001 – Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha, na cidade de Franco da Rocha-SP;

9 – Portaria nº 487, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, na cidade de Olinda-PE; e

10 – Portaria nº 488, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel-MG – ASCOBEN, na cidade de Coromandel-MG.

Brasília, 27 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 586 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Pais e Professores, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o ***caput*** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultural geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnicas e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.0002016/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**. Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 462, DE 22 DE AGOSTO DE 2001.**

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002016/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Pais e Professores, com sede na Rua Adulce e Arboeis do Nascimento, s/nº, Serraria, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°34'26"S e longitude em 48°38'22"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos ermos do § 3º, do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**RELATÓRIO Nº 244/2001-DOSR./SSR./MC.**

**Referência**: Processo nº 5374002016/00, de 7-2-00

**Objeto**: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiocomunicação Comunitária.

**Interessado**: APP – Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Municipal Luar, localidade de São José, Estado de Santa Catarina.

**I – Introdução**

1. A APP – Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Municipal Luar, inscrita no CGC./MF. ou CNPJ sob o número 03.320.649/0001-88, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Adulce Arboeis do Nascimento s/nº – Serraria, cidade de São José – SC., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de janeiro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica e em atendimento ao Aviso de Habilitação publicado aos 17-12-99.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União — **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos difames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 140, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua Planta de Arruamento que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Adulce Arboeis s/nº, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 27º34'26"S de latitude e 48º38'22"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**., de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 81, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de Radcom". Posteriormente, a requerente alterou sensivelmente as coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação; da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98. (fls. 84 a 140).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – folha 110, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) acessórios (antena e cabo coaxial), ? ?

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 141 e 142.

15. É o relatório**.**

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

APP – Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Municipal Luar;

**– quadro diretivo**

Presidente: Vice-presidente: 1º Secretário: 2º Secretária: 1º Tesoureiro: 2º Tesoureiro: Sandra Regina Vieira Isoppo José Adalberto de Souza, Marco Aurélio da Silva, Terezinha de Jesus Hack, Léo Inácio Lohn, Altino Tiago da Silva

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Adulce Arboeis do Nascimento – Serraria, cidade de São José, Estado de Santa Catarina;

**– coordenadas geográficas**

27º34'26" S de latitude e 48º38'23" W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 141 e 142, bem como "Formulário de Informações Técnicas" — folha 110 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela APP – Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Munici-

pal Luar, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740002016/00, de 7 de fevereiro de 2000.

Brasília, 26 de julho de 2001. – (**bocópia),** Relator da conclusão Jurídica – (**bocópia),** Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília de 31 de julho 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 244/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 31 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 694, DE 2002**

(Nº 1.825/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Rancho Verde Vida – RVV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Rancho Verde Vida – RVV a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 110, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Itaucuense, na cidade de Itauçu-GO;

2 – Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), na cidade de São Pedro da União-MG;

3 – Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre-RS;

4 – Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001 – Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos-PE;

5 – Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2001 – Rancho Verde Vida – RVV, na cidade de Salgueiro-PE;

6 – Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, na cidade de Herval D'Oeste-SC;

7 – Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia, na cidade de Duque Bacelar-MA;

8 – Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural e Comunitária de Santo Antonio do Descoberto, na cidade de Santo Antonio do Descoberto-GO; e

9 – Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001 – Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, na cidade de Cruz-CE.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 10 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rancho Verde Vida – RVV. Na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput, do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de

maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000045/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 717 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000045/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rancho Verde Vida – RVV, com sede na Avenida Patriota, nº 200, Rancho Verde, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°04'03"S e longitude em 39°07'48"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**I – Introdução**

1.A Rancho Verde Vida – RVV, inscrita no CNPJ sob o número 03.607.05210001-19, Estado de Pernambuco, com sede na Av. Elisa Patriota, nº 200, Rancho Verde, Cidade de Salgueiro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26-1-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5-12-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitas do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes.

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 90 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

• **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Elisa Patriota, nº 200, Rancho Verde, Cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 8º4'3"S de latitude e 39º7'48"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 5-12-2000, Seção 3. As coordenadas geográficas foram consideradas na análise técnica, á fl. 41, em 8º4'1"S de latitude e 39º7'11"W de longitude.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 41, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para.instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV, e VIII da Norma 02/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 02/98, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo á Norma 02/98 (fls. 45 a 90).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 89, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 91 e 92.

15. E o relatório.

**IV –– Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**,** a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Rancho Verde Vida – RW.

**– quadro diretivo**

Presidente: Maria do Socorro Alves Menezes Patriota

Vice-Presidente:, Luiza Alves Gondim, 1a Secretária: Brigida Maria Menezes Cruz, 2º Secretário: Fábio de Souza Leão , 1º Tesoureiro: Marcos Ferreira da Silva, 2º Tesoureiro: José Nunes Patriota

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Av. Elisa Patriota, nº 200, Rancho Verde, Cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco;

– coordenadas geográflcas

08º 04' 03" S de latitude e 39º 07' 48" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 89 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 91 e 92, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rancho Verde Vida– RVV, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.045/00 de 14-2-2000.

Brasília, 25 de outubro de 2000. – **Adriana G. Costa,** Relatora da conclusão Jurídica – **Adriana Rsende Avelar Rabelo,** Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2001. – **Hamilton Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão. Brasília, 1º de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº389/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 1º de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino

*(À Comissão de Educação.)*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 2002

(Nº 1.826/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Fm Unidos do Herval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 110, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Itauçuense, na cidade de Itauçu-GO;

2 – Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), na cidade de São Pedro da UniãoMG;

3 – Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre-RS;

4 – Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001 – Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos-PE;

5 – Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2001 – Rancho Verde Vida – RVV, na cidade de Salgueiro-PE;

6 – Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, na cidade de Herval D'Oeste-SC;

7 – Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia, na cidade de Duque Bacelar-MA;

8 – Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural e Comunitária de Santo Antonio do Descoberto, na cidade de Santo Antonio do Descoberto-GO; e

9 – Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001 – Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, na cidade de Cruz-CE;

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 11 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua incrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administratativo nº 53820.000678/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objetos do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 718 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000678/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, com sede na Rua Santos Dumont, nº 135 – Centro, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°10'34"S e longitude em 51°29'50"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**I – Introdução**

1. Associação Rádio Comunitária FM Unidas do Herval, inscrita no CNPJ sob o número 02.741.022/0001-38, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Santos Dumont, 135, Centro, Cidade de Herval D'Oeste, SC, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de setembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei

nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 108, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Santos Dumont, s/nº, Cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 27°10'12"S de latitude e 51°29'05"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 82, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foi indicado o real endereço, bem como as novas coordenadas, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7 II, III, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 86 e 109).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 111, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 123 e 124.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Rádio Comunitária FM Unidas do Herval

**– quadro diretivo**

Presidente: Luiz Fernando Hall, Vice-Presidente: Gênova Geraldi, Secretário Geral: Salete Aparecida C. de Mattos, Vice-Secretário: Carla Patrícia Savaris, Diretor Geral: Daniela A Gomes de Lima, Tesoureiro: Jorge Luiz Costa, Vice-Tesoureiro: Heliana da Graça Hall

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Marechal Deodoro, 133, Cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina

**– coordenadas geográficas**

27°10'34"S de latitude e 51°29'50"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 111, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 123 e 124, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária FM Unidas do Herval, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.820.000.678/98, de 22 de setembro de 1998.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 420/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

*(À Comissã de Educação.)*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 696, DE 2002

(Nº 1.827/2002, na Câmara dos Deputados**)**

**Aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação a Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 110, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades;

1 – Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Itauçuense, na cidade de Itauçu – GO;

2 – Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), na cidade de São Pedro da União – MG;

3 – Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre – RS;

4 – Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001 – Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos – PE;

5 – Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2001 – Rancho Verde Vida – RVV, na cidade de Salgueiro – PE;

6 – Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, na cidade de Herval D'Oeste – SC;

7 – Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia, na cidade de Duque Bacelar – MA;

8 – Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural e Comunitária de Santo Antonio do Descoberto, na cidade de Santo Antonio do Descoberto – GO; e

9 – Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001 – Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz – CE.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 21 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade de Amparo e Educação a Infância de Cruz, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002456/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 731 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002456/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, com sede na Rua Seis de Abril, nº 170, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°55'02"S e longitude em 40°10'16"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**I – Introdução**

1. Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, inscrita no CGC sob o número 7.664.196/0001-68, no Estado do Ceará, com sede na Rua Antônio Muniz, nº 82, Cidade de Cruz, CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 166 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Antônio Muniz, nº 82, Cidade de Cruz, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 2º55'2"S de latitude e 40º10'6"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 137, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Foi dado o parecer pelo Indeferimento da Entidade, fls. 118, no entanto, houve o recurso às fls. 119, que foi provido as fls. 138. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98.

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 142, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 164 e 165.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz

– **quadro diretivo**

Presidente: Manoel Valdery da Rocha, Vice-Presidente: José Ivan do Nascimento, Secretária: Maria de Lourdes Muniz, Tesoureiro: Carminda Amélia Carvalho Alves

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua 6 de Abril, nº 170, Cidade de Cruz, Estado do Ceará;

**– coordenadas geográficas**

02°55'02"S de latitude e 40°10'16"W de longitude, correspondentes aos dados constantes do "Formulário de Informações Técnicas", fls. 142 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 164 e 165, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.456/98, de 29 de outubro de 1998.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 393/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 697, DE 2002**

(Nº 1.829/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro**.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 118, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações pra executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades;

1 – Portaria nº 745, de 6 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto, na cidade de Rio Preto-MG;

2 – Portaria nº 746, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages, na cidade de Paracambi-RJ;

3 – Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão, na cidade de Itanhandu-MG;

4 – Portaria nº 751, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas-FM, na cidade de Carmo de Minas-MG;

5 – Portaria nº 752, de 6 de dezembro de 2001 – ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, na cidade de Alto Paraná-PR;

6 – Portaria nº 754, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Margareth Suassuna Laureano _ FUNAMSL, na cidade de Riacho dos Cavalos-PB;

7 – Portaria nº 755, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, na cidade de Vertentes _ PE;

8 – Portaria nº 756, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce, na cidade de Alto Rio Doce-MG; e

9 – Portaria nº 771, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa Rio Quente, na cidade de Rio Quente-GO;

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC Nº38 EM

Brasília, 23 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages, na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com ma comunidade, auxiliando não no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do |Processo Administrativo nº 53770.02334/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 746, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002334/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages, com se na Rua Dr. Romeiro Neto nº 105, Bairro Lages, na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°37'24"S e longitude em 43°42'04"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**I – Introdução**

1. Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lajes, inscrito no CGC sob o número 02.753.691/0001-20, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Dr. Romeiro Neto, 105, Lajes, Cidade de Paracambi, RJ, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 29 de setembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no *Diário Oficial* da União – *DOU*, de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o lo-

gradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente processo **administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19–2–1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6–8–1998.

5. A **requerente,** como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº **02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 193, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Dr. Romeiro Neto, 105, Lajes, Cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22º 37' 24" S de latitude e 43º 42' 04" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 146, denominado "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, incisos I, II, IV, V, VI e VIII, e posteriormente a apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, fls. (84, 119, 150 e 194).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 205, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial),

com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 206 e 207.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lajes

**– quadro diretivo**

Presidente: Sérgio Corrêa Vieira, Secretário: Jorge César do Valle, Tesoureiro: Reinaldo Luciano C. de Moraes, Dir. Social: Amado Jesus Flores, Pres. do Cons. Com.: André Juan dos Juliace

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Dr. Romeiro Neto, 105, Lajes, Cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro,

– **coordenadas geográficas**

22º 37' 24"S de latitude e 43º 42' 04"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 205, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 206 e 207, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lajes, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.002.334/98, de 30 de setembro de 1998.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – Relator da conclusão jurídica; Relator da conclusão técnica. **Regina Aparecida Monteiro**.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2001, – **Hamilton de Magalhães Mesquita** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº448/2001/DOSR/SSRIMC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 698, DE 2002**

(Nº 1.828/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 111, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM, na cidade de Entre Rios-BA;

2 - Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS;

3 - Portaria nº 610, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina, na cidade de Aramina-SP;

4 - Portaria nº 658, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária do Carmo, na cidade de Ituverava-SP;

5 - Portaria nº 720, de 26 de novembro de 2001 – Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, na cidade de Igarapé do Meio-MA;

6 - Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001 – Associação Alvorada, na cidade de Vila Rica-MT;

7 - Portaria nº 725, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, na cidade de Fátima do Sul-MS;

8 - Portaria nº 727, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Firminópolis, na cidade de Firminópolis-GO;

9 - Portaria nº 728, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico do Jardim Alvorada – ASCODECAL, na cidade de Maringá-PR; e

10 - Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, na cidade de Serrana-SP.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002.

**MC 00734 EM**

Brasília, 19 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.000654/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 605 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000654/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 757, sala 106, Condomínio Policenter, na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°23'57"S e longitude em 54°34'21"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**I – Introdução**

1. Associação de Desenvolvimento Educativo, Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, inscrito no CNPJ sob o número 03.081.204/0001-92, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Getúlio Vargas, 757, Fundos, cidade de São Gabriel do Oeste, MS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União —DOU, de 18 de março de 19 março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

• **atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar n° 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditamos legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 204, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

• **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Getúlio Vargas, 757, Fundos, cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 19º23'58"S de latitude e 54º34'20"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 187, denominado de "Roteiro da Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração do coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta ele arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7, inciso l e II da Norma 02/98 bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 147,177,189 e 205).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 196, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 210 e 211.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, concluí a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento**,** atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação de Desenvolvimento Educativo, Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste

**– quadro diretivo**

Presidente: Ana Paula Vieira Lima, Vice-Presidente: Anito Fassini, 1º Secretário: Sérgio Wanderley Silva, 2º Secretário: Edinei Pinto Vieira, Tesoureiro: Joel Marques Dias Júnior, Dir. de Patrimônio: Claudir José Bertoncelli

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Getúlio Vargas, 757, Sala 106, Fundos, condomínio Policenter, Cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul,

**– coordenadas geográficas**

19°23'57"S de latitude e 54°34'21"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 195 no "Roteiro de Análise de instalação da Estação de RADCOM", fls. 210 e 211, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Educativo, Cultural Ambiental do São Gabriel do Oeste, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.000.654/99, de 16 de abril de 1999.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 370/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardelo,** Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

*(Á Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 699, DE 2002**

(Nº 1.830/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 119, DE 2002

MC 00061 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000717/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 768 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000717/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, com sede na Rua Professora Maria Assumpção, nº 3867 – Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25°29'35"S e longitude em 49°14'40W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 445/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.740.000.717/99, de 3-9-1999

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, localidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**I – Introdução**

1. Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, inscrito no CNPJ sob o número 03.368.142/0001-02, no Estado do Paraná, com sede na Rua Profª. Maria Assumpção, 3867, Bairro Boqueirão.

Cidade de Curitiba, PR, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 02 de setembro de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 17 de dezembro de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar n0 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 169, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Profa. Maria Assumpção, 3867, Bairro Boqueirão, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°29'' 35" S de latitude e 49° 14' 40" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 17.12.1999,Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 129, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, apresentação dos subitem 6,7 1,11 e V da Norma nº 2/98. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes as interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontoada no subitem 6.10.2 da Norma nº 02/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 133, 150,155 e 170).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 182, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 184 e 185.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão

**– quadro diretivo**

Presidente: Francisco Carlos dos Santos Garcez, Vice-Presidente: Marisa Rosane de Souza, Secretária Geral: Lucíola Mendes dos Santos, Tesoureira: Dayane Hirt, Dir. de Comunicação: Ernst Dieter Rechenberg

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Profª Maria Assumpção, 3867, Bairro Boqueirão, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**– coordenadas geográficas**

25°29'35" S de latitude e 49°14'40" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 182, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 184 e 185, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.717/99, de 3 de setembro de 1999.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica.

De acordo.

**Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão.

Relator da conclusão Técnica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 700, DE 2002**
(Nº 1.846 de 2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 994, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001 – Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, na cidade de Paço do Lumiar-MA;

2 - Portaria nº 310, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária Péroia FM de Santo Augusto, na cidade de Santo Augusto-RS;

3 - Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, na cidade de Feira Nova-PE.

4 - Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM, na cidade de Lages-SC.

5 - Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001 – Fundação Assistencial Lar da Paz – FALP, na cidade de Dores do Indaiá-MG;

6 - Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba-SP;

7 - Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001 – Associação Tapirense de Assistência Social – ATAS, na cidade de Tapira-MG;

8 - Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, na cidade de Icó-CE;

9 - Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, na cidade de Aracaju-SE;

10 - Portaria nº 377, de 11 de julho de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, na cidade de Pedreiras-MA; e

11 - Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio-MG.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

**PORTARIA Nº 317 DE 25 DE maio DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002106/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, com sede na Rua Júlio Ferreira Fogaça, nº 285 – Distrito Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23° 33'53"S e longitude em 48°18'19"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

MC 00437 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, com sede na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002106/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.724.156/0001-40, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Júlio Ferreira Fogaça, 285 – Distrito Bom Retiro da Esperança, cidade de Angatuba – SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – Processo nº 53830002106/98 D.O.U. de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**•Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 08 a 98 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**•Informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Júlio Ferreira Fogaça, 285 – Distrito Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°33'53"S de latitude e 48°18'19"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U. de 27-3-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da

memória do documento de folhas 60, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para o encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 02/98, (fls. 64 a 98).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 76, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 82 e 83.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança;

– **quadro diretivo**

Presidente: Paulo Antonio de Meira, Vice-Presidente: Carlos Gustavo Ramos Quirino, 1º Secretário: João Luiz de Meira, 2º Secretário: Francisco de Jesus Medeiros, 1º Tesoureiro: José Ricardo Hergesel, 2ª Tesoureira: Juvania Aparecida de Oliveira, Cons. Comunitário: Valdemar de Meira,Cons. Comunitário: José Carlos da Silva, Cons. Comunitário: José Ricardo Vilkas, Cons. Comunitário: Bras Rochel, Cons. Comunitário: José Alcindo de Abreu

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Júlio Ferreira Fogaça 285 – Distrito de Bom Retiro da Esperança, cidade de Angatuba, Estado de São Paulo;

**– coordenadas geográficas**

23°33'53"S de latitude e 48°18'19"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 82 e 83, bem como "Formulário de Informações

Técnicas" – fls. 76 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002106/98, de 14 de setembro de 1998.

Brasília, 12 de abril de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral de 2001.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 146/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se

à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 17 de abril de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 701, DE 2002**

(Nº 1.849/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E Movimento Comunitário Rádio Libermann FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 341, de 28 de junho de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 995, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 332, de 25 de junho de 2001 – Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belo Horizonte-MG;

2 - Portaria nº 334, de 25 de junho de 2001 – Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons, na cidade de Pastos Bons-MA;

3 - Portaria nº 335, de 25 de junho de 2001 – Sociedade Educadora Patuense, na cidade de Patu-RN;

4 - Portaria nº 336, de 25 de junho de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso, na cidade de Rio Manso-MG;

5 - Portaria nº 337, de 25 de junho de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP), na cidade de Coremas-PB;

6 - Portaria nº 338, de 25 de junho de 2001 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, na cidade de Sumé-PB;

7 - Portaria nº 341, de 28 de junho de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM, na cidade de Goiabeira-MG; e

8 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2001 – Sociedade Sol e Vida – Lago Sul, na cidade de Brasília-DF.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

MC 00451 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM, com sede na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000966/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 341, DE 28 DE JUNHO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000966/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM, com sede rua Rua Principal, nº 511, Centro, na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3 A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°58'58"S e longitude em 41°13'21"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4 Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**RELATÓRIO Nº 127/2000-DOSR/SSR/MC**

**Referência**: Processo nº 53710000966/98, de 4-9-98.

**Objeto**: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado**: Associação e Movimento Comunitário Libermann FM, localidade Goiabeira, Estado de Minas Gerais.

**I – Introdução**

1. A Associação e Movimento Comunitário Libermann FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.793.228/0001-49, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Principal nº 511 – Centro, cidade de Goiabeira – MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 03 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatorio**

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98, e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma

Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 a 157 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**Informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Principal nº 511 – Centro, na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18°58'58"S de latitude e 41°13'21"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 84 a 87, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como apresentação do Projeto Técnico. Após a devida instrução do processo, foi proposta a tentativa de acordo com outra entidade da localidade, de acordo com o subitem 6.10.1 da Norma nº 02/98, e, diante da negativa quanto ao acordo, utilizou-se o critério de seleção disposto no subitem 6.10.2 da citada Norma, do qual constatou-se que a entidade em epígrafe contava com maior número de manifestações em apoio à iniciativa do que sua concorrente, o que levou à sua seleção (fls. 94 a 157).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 141, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 153 e 154.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos

de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– Nome:**

Associação e Movimento Comunitário Libermann FM,

**– quadro diretivo:**

Presidente: Agessandro Carrijo Costa,Vice-Presidente: José Pereira Barbosa, 1º Secretário: Ilda Maria Tavares Henrique, 2º Secretário: Wilma Luiza Ferreira, 1º Tesoureiro: Adnê Pericel da Silva, 2º Tesoureiro: Edson Maurício Pinheiro

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio:**

Rua Principal, nº 511 – Centro, cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais

– **coordenadas geográficas:**

18º58'58" de latitude e 41º13'21" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 153 e 154, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 141 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Movimento Comunitário Libermann FM, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000966/98, de 4 de setembro de 1998.

Brasília, 11 de dezembro de 2000. – Relator da Conclusão Jurídica

De acordo,

Relator da Conclusão Técnica

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília,13 de dezembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de dezembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0127/2000/DOSR/SSRIMC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2000. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 702, DE 2002**

(Nº 1.854/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul**.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº1.203, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, na cidade de Xique-Xique-BA;

2 - Portaria nº 805, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, na cidade de Itaúna-MG;

3 - Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001 – Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, na cidade de Aral Moreira-MS;

4 - Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, na cidade de Bacabal-MA;

5 - Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Pró Campus, na cidade de Caxias do Sul-RS;

6 - Portaria nº 311, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Solidariedade, na cidade de São Luís-MA;

7 - Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), na cidade de Severiano de Almeida-RS;

8 - Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural e Comunitária "Amigos de Conceição do Lago-Açu", na cidade de Conceição do Lago-Açú-MA;

9 - Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001 – Associação Pontalinense Educativa e Cultural, na cidade de Pontalina-GO;

10 - Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, na cidade de São Sebastião da Grama-SP;

11 - Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB, na cidade de Tarauacá-AC;

12 - Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, na cidade de Piumhi-MG;

13 - Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas-PR; e

14 - Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Barreiros, na cidade de Barreiros-PE.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

**MC 00566 EM**

Brasília, 17 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Aral Moreira Associação Comunitária - AMAC, com sede na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53700.001623/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 288 DE 16 DE maio DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.001623/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Aral Moreira Associação Comunitária - AMAC, com sede na Rua General Dutra, nº 946, Centro, na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°56'59"S e longitude em 55°3743"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**I – Introdução**

1. Aral Moreira Associação Comunitária, inscrito no CNPJ sob o número 02.751.219/0001-58, no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua General Dutra, 946, Centro, Cidade de Aral Moreira, MS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de setembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – Processo nº 53.700.001.623/98, de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 139, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua General Dutra, 946, Centro, Cidade de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 22º56' 59"S de latitude e 55º37'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U**., de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 120 a 123, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Diante da constatação da regularidade técnico-jurídica da documentação apresentada nos autos do processo, foi proposta a tentativa associativa

entre a requerente e outra interessada na localidade. Ocorre que, em face da negativa por parte da requerente, no que se refere ao acordo, utilizou-se o critério de seleção disposto no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, no qual se observou que nos autos do processo em epígrafe, consta maior número de manifestações em apoio, do que nos autos do processo da concorrente. Desta forma, a Entidade foi selecionada e seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 139,140 e 154).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 157, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 169 e 170.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Aral Moreira Associação Comunitária

**– quadro diretivo**

Presidente: Alfred Wolfgang Wolf, Vice-Presidente: Darci Severino Soligo, Secretária: Ildete da Silva Xavier dos Santos, Tesoureiro: Nei Elias Coinethe de Oliveira

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua General Dutra, 946, Centro, Cidade de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul,

**– coordenadas geográficas**

22°56'59"S de latitude e 55°37'43" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 157, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 169 e 170.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Aral Moreira Associação Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.001.623/98, de 25 de setembro de 1998.

Brasília, 26 de março de 2001. – Relator da conclusão Jurídica. – Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 29 de março de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de abril de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 131/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 3 de abril de 2001. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 703, DE 2002**

(Nº 1.855/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Inocêncience de Comunicação e Marketing a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 638, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Inocêncience de Comunicação e Marketing a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.247/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000 – Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, na cidade de Bom Jardim-PE;

2 - Portaria nº 405, de 31 de julho de 2000 – Associação Radiofônica Cultural de Ouro Verde do Oeste, na cidade de Ouro Verde do Oeste-PR;

3 - Portaria nº 638, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Inocêncience de Comunicação e Marketing, na cidade de Inocência-MS;

4 - Portaria nº 478, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores da Comunidade São Pedro – AMOPE, na cidade de Palmares-PE;

5 - Portaria nº 479, de 22 de agosto de 2001 – Associação União dos Amigos de São João dos Patos, na cidade de São João dos Patos-MA;

6 - Portaria nº 480, de 22 de agosto de 2001 – Associação dos Trabalhadores de Guimarânia (ATG), na cidade de Guimarânia-MG;

7 - Portaria nº 482, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bravo, na cidade de Serra Preta-BA;

8 - Portaria nº 483, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Renascer, na cidade de Jacaraú-PB;

9 - Portaria nº 484, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas-SC – ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça, na cidade de Tijucas-SC;

10 - Portaria nº 485, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural Terapêutica e Ambiental de Imperatriz, na cidade de Imperatriz-MA;

11 - Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio, na cidade de Catu-BA; e

12 - Portaria nº 489, de 22 de agosto de 2001 – Água Boa Associação Comunitária/ABAC, na cidade de Dourados-MS.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

MC 00223 EM

Brasília, 4 de abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Inocêncience de Comunicação e Marketing, com sede na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53700.001385/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,
**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 638 DE 05 DE outubro DE 2000

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.001385/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Inocênciençe de Comunicação e Marketing, com sede na Rua Duca Valadão, nº 881, Centro, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°43'30"S e longitude em 51°55'47"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de nº 638, de 05 de outubro de 2000.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 0006/2000-DOSR./SSR./MC.**

**Referência**: Processo nº 53.700.001.385/98, de 2-9-98.

**Objeto**: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado**: Associação Comunitária Inocênciense de Comunicação e **Marketing**, localidade de Inocência, Estado do Mato Grosso do Sul.

**I – Introdução**

1. Associação Comunitária Inocênciense de Comunicação e **Marketing**, inscrita no CGC./MF. sob o número 01.064.665/0001-21, no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Duca Valadão, nº 881, Centro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 118, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km., com centro localizado na Rua Duca Valadão, nº 881, Centro, na cidade de inocência, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 19º43'30"S de latitude e 51º55'47"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 80, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se dihgências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, entre outros, e posteriormente, o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 120).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas', fls. 123, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 141 e 142.

15.É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16.O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17.Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária lnocênciense de Comunicação e Marketing,

**– quadro diretivo**

Presidente:Clodonei Pires Leal, Secretário:Daniel de Paula e Souza,Tesoureiro:Carlos Alberto de Grandi,localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Rua Duca Valadão, n0 881, Centro, na cidade de Inocência, Estado do Mato Grosso do Sul;

**– coordenadas geográficas**

19°43'30"S de latitude e 51°55'47"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 80 -, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Inocênciense de Comunicação e Marketing, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo n0 53.700.001.385/98, de 2 de setembro de 1998.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – Relator da Conclusão Jurídica. – Relator da Conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília,14 de setembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília,18 de setembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0006/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília,18 de setembro de 2000. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 704, DE 2002-12-18**

(Nº 1.857/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Rádio Grupo Conesul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 394, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Rádio Grupo Conesul a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 1.279, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 428, de 3 de agosto de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM, na cidade de Novo São Joaquim-MT;

2 - Portaria nº 434, de 3 de agosto de 2000 – Sociedade Rádio Difusão Comunitária Litoral FM, na cidade de São José do Norte-RS;

3 - Portaria nº 629, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo, na cidade de Itaperuna-RJ;

4 - Portaria nº 657, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Juracy Marden, na cidade de Itambé-BA;

5 - Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000 – Associação Comunitária Terra de Getulina, na cidade de Getulina-SP;

6 - Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra F.M, na cidade de Analândia-SP;

7 - Portaria nº 767, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, na cidade de Abaeté-MG;

8 - Portaria nº 769, de 12 de dezembro de 2000 – Comunidade Renovar "CR", na cidade de Lavras-MG;

9 - Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação–ACASCC, na cidade de Formiga-MG; e

10 - Portaria nº 394, de 27 de julho de 2001 – Rádio Grupo Conesul, na cidade de Santana do Livramento-RS.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

**MC 00471 E.M**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Grupo Conesul, com sede na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul; explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. *Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência*, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo n.º 53790.000801/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3.º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***PIMENTA DA VEIGA***
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA N.º 394 DE 27 DE julho DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53790.000801/99, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Rádio Grupo Conesul, com sede na Rua Túlio da Fontoura, n.º 403, Parque São José, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30°55'18"S e longitude em 55°29'09"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4.º Este *ato somente produzirá efeitos legais após deliberação* do Congresso Nacional, nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**I – Introdução**

1. A Rádio Grupo Conesul, inscrita no CNPJ sob o número 92.914.472/0001-78, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Túlio da Fontoura, nº 403, Parque São José, Cidade de Santana do Livramento, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10-9-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2.A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União de 27-3-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4.O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-31998 e Norma nº 2, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 a 135 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Túlio da Fontoura, nº 403, Parque São José, Cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30°55'17,8"S de latitude e 55°29'08,38"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 27-3-2000, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 55, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição e do Estatuto, alteração estatutária, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. III, V e VII da Norma 2/98, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da

sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 59 a 135).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 103, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 128 e 129.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende aos requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Rádio Grupo Conesul.

**– quadro diretivo**

Presidente: Carlos Luiz Sabatini, Vice-presidente: Nailton Gonçalves Peruchena, Secretária:Sônia Odete da Silva Mendes, Tesoureira: Maria de Fátima da Silva Sabatini

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Túlio da Fontoura, nº 403, Parque São José, Cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul;

**–– coordenadas geográficas**

30º 55' 17,8"S de latitude e 55º 29' 08,38"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 103, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 128 e 129, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Grupo Conesul, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.000.801/99 de 16 de setembro de 1999.

Brasília, 12 de julho de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relator da conclusão Jurídica. – (**entra assinatura**), Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de julho de 2001. – Hamilton De Magalhães Mesquita

Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 223/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 705, DE 2002**

(Nº 1.859/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cipó, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 506, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cipó, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 1.284, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON, na cidade de Machadinho D'Oeste-RO;

2 - Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP), na cidade de Ouro Preto-MG;

3 - Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001 – Associação Cultural Nova Palma, na cidade de Nova Palma-RS;

4 - Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001 – Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro – "AMICENTRO", na cidade de Salto do Jacuí-RS;

5 - Portaria nº 502, de 24 de agosto de 2001 – COMEV. Rádio Comunitária Cultura FM, na cidade de Cabixi-RO;

6 - Portaria nº 503, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense, na cidade de Varginha-MG;

7 - Portaria nº 504, de 24 de agosto de 2001 – Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário, na cidade de Boa Vista do Ramos-AM;

8 - Portaria nº 506, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, na cidade de Cipó-BA;

9 - Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA, na cidade de Esperantinópolis-MA;

10 - Portaria nº 510, de 24 de agosto de 2001 – Associação Cultural Amigos de Dores de Campos – ASCAD, na cidade de Dores de Campos-MG; e

11 - Portaria nº 511, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito, na cidade de Sabará-MG.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

**MC 00636 EM**

Brasília, 19 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, na cidade de Cipó, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000961/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 506 DE 24 DE agosto DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000961/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, com sede na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Cipó, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11°06'40"S e longitude em 38°30'49"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 257/2001–DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.640.000.961/98 de 20-8-1998

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, localidade de Cipó, Estado da Bahia.

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, inscrita no CNPJ sob o número 02.561.304/0001-53, Estado da Bahia, com sede na Av. Sete de Setembro, s/nº, cidade de Cipó, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11-8-1998 e, posteriormente, datado de 15-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 213 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Sete de Setembro, s/nº, cidade de Cipó, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 11º06'40" S de latitude e 38º30'49"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 182, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 183 a 213).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 211, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da Entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 214 e 215.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança.

**– quadro diretivo**

Presidente: Flávio Adilson Leone Novaes de Sousa, Vice-presidente: José Ademilson Oliveira Souza, 1ª Secretária: Joselita dos Reis Souza, 2ª Secretária: Maria Isabel de Souza, 1º Tesoureiro: Adailton Leone de Souza, 2ª Tesoureira: Maria de Lourdes Pitanga Souza, 1º Dir. Patrimônio: Danilo da Costa Leone de Souza, 2º Dir. Patrimônio: Florisvaldo Macedo de Santana localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro, Cidade de Cipó, Estado da Bahia; coordenadas geográficas 11º 06' 40" S de latitude e 38º 30' 49" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 211, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 214 e 215, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.000.961/98 de 20 de agosto de 1998.

Brasília, 9 de agosto de 2001. – (**bocópia)**, Relator da conclusão Jurídica – (bocópia), Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de agosto de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 257/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 14 de agosto de 2001. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 706, DE 2002**
(Nº 1.861/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 167/2001 – DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.710.001.404/98, de 6-11-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária Cultura e Comunicação, localidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais.

**I – Introdução**

1. Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária Cultura e Comunicação, inscrito no CGC sob o número 02.231.626/0001-34, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Pe. Canton, nº 138, Bairro São Judas Tadeu, Cidade de Divisa Nova, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

# MENSAGEM Nº 1.354, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Macaraniense São Pedro, na cidade de Macarani - BA;

2 - Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN, na cidade de Boa Ventura – PB;

3 - Portaria nº 513, de 24 de agosto de 2001 – Rádio Comunitária Araripina – FM, na cidade de Araripina – PE;

4 - Portaria nº 514, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL), na cidade de Vertente do Lério – PE;

5 - Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001 – ACURF - Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, na cidade de Rio Formoso – PE;

6 - Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Conexão 4 FM, na cidade de Santa Gertrudes – SP;

7 - Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural "Professora Elzita Santana", na cidade de Nerópolis – GO;

8 - Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social - Cidade, na cidade de General Salgado – SP;

9 - Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2001 – Associação Nova Cabreúva Educacional, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Cabreúva – SP;

10 - Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2001 - Associação de Assistência Comunitária e Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas – FACOMSEL, na cidade de Sete Lagoas – MG;

11 - Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma - ASFIP, na cidade de Pedra Azul – MG;

12 - Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001 – Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC, na cidade de Divisa Nova – MG; e

13 - Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, na cidade de Matias Barbosa – MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

MC 00654 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação - ADERC, na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001404/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 526 DE 29 DE agosto DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001404/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação - ADERC, com sede na Av. Padre Canton, nº 138, São Judas, na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°30'40"S e longitude em 46°11'45"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – D.O.U**., de 17 de dezembro de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 190, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Pe. Canton, nº 138, Bairro São Judas Tadeu, Cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 190 45'40"S de latitude e 440 08'38"W de longitude possante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U**., de 17-12-99, Seção 3. Ocorre que a Entidade apresentou novas coordenadas geográficas em 21º30'40"S de latitude e 460 11' 45" W de longitude. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 140, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7, inciso II, bem como apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls.149 e 191).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 193, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equípamentos acessórios (antena e cabo coaxial), efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço; diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu ítem 6.11, folhas 195 e 196.

15. E o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária Cultura e Comunicação,

**– quadro diretivo**

Presidente: José Sebastião de Araújo, Vice-Presidente: Antônio Edgar, 1º Secretário: Juliana Aparecida, 2º Secretário: José Carlos Alves, 1º Tesoureira: Teresinha Margelo Furtado Figueiredo, 2º Tesoureiro: Luiz Antônio Alves 1º Dir. Patrimônio: Teresinha de Carvalho Pereira 2º Dir. Patrimônio: Elis Regina Bastos Viana

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Pe.. Canton, nº 138, Bairro São Judas Tadeu, Cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais,

**– coordenadas geográficas**

21°30'40"S de latitude e 46°11'45"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 193 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 195 e 196, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária Cultura e Comunicação**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.404/98, de 6 de novembro de 1998.

Brasília, 21 de maio de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de maio de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador– Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de maio de 2001. **– Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 167 /2001/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de maio de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão

*(À Comissão de Educação)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 707, DE 2002**

(Nº 1.862/2002 na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Macaraniense São Pedro, na cidade de Macarani – BA;

2 – Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN, na cidade de Boa Ventura – PB;

3 – Portaria nº 513, de 24 de agosto de 2001 – Rádio Comunitária Araripina – FM, na cidade de Araripina – PE;

4 – Portaria nº 514, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério ( ASCAVEL), na cidade de Vertente do Lério – PE;

5 – Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001 – ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, na cidade de Rio Formoso, na cidade de Rio Formoso – PE;

6 – Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Conexão 4 FM, na cidade de Santa Gertrudes – SP;

7 – Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural "Professora Elzita Santana", na cidade de Nerópolis – GO;

8 – Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Cidade, na cidade de General Salgado – SP;

9 – Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2001 – Associação Nova Cabreúva Educacional, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Cabreúva – SP;

10 – Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Assistência Comunitária e Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas – FACOMDEL, na cidade de sete lagoas – MG;

11 – Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma – ASFIP, na cidade de Pedra Azul – MG;

12 – Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001 – Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC, na cidade de Divisa Nova – MG; e

13 – Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, na cidade de Matias Barbosa – MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00655 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no auto do Processo Administrativo nº 53710.000898/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 527, DE 29 DE AGOSTO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 53710.000898/98, resolve:

Art.1º Autorizar a associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, com sede na Av. Cardoso Saraiva, nº 418, loja 10, Centro, na cidade de Matias

Barbosa, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º52'08"S e longitude em 43º19'08"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**RELATÓRIO Nº 186/2001-DOSR./SSR./MC.**

**Referência:** Processo nº 53.710.000.898/98, de 31-8-1998

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado**: Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, localidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, inscrita no CGC. sob o número 1.419.318/0001-74, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Cardoso Saraiva, nº 418, Loja 10, cidade de Matias Barbosa, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**., de 5-11-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 61 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km., com centro localizado na Av. Cardoso Saraiva, nº 418, Loja 10, cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais,

de coordenadas geográficas em 21º52'08"S de latitude e 43º19'08"W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 63, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro do Estatuto Social, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. III e V da Norma 2/98, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98 ( fls. 31 a 61).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 50, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 64 e 65.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão.

– **quadro diretivo**

Presidente: Roberto Albuquerque Lessa, Vice-Presidente: Maria Tereza Lessa Lopardi, Secretário/Tesoureiro: Rodolfo Leite Villa Verde.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Cardoso Saraiva, nº 418, Loja 10, Cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21º 52' 08" S de latitude e 43º 19' 08" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 50, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 64 e 65, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.898/98 de 31 de agosto de 1998.

Brasília, 18 de junho de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – Relator da Conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de junho de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 20 de junho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 186 /2001/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de junho de 2001. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 708, DE 2002**

(Nº 1.863/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaru, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaru, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, na cidade de Jarú-RO;

2 - Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, na cidade de Rosário Oeste-MT;

3 - Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe-CE;

4 - Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuiuna-MG;

5 - Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel-RN;

6 - Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis - FSRCDI, na cidade de Teixeira-PB;

7 - Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 Mhz, na cidade de Monte Alegre-RN;

8 - Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida-RS;

9 - Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha-PR;

10 - Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE - Associação do Bem Estar do Menor de Chaval - CE, na cidade de Chaval-CE;

11 - Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal-BA;

12 - Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE;

13 - Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - AMACIM, na cidade de São João Del Rei-MG;

14 - Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba-MG;

15 - Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho-MS;

16 - Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari-BA;

17 - Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA, na cidade de Lajeado-RS;

18 - Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari-SC; e

19 - Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina-PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

MC-00122/EM

Brasília, 8 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, com sede na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53800.000066/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 297 DE 16 DE maio DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800000066/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, com sede na Rua João Batista nº 2.891, Centro, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10°26'15"S e longitude em 62°27'54"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 45/2001-DOSR./SSR./MC.**

**Referência**: Processo nº 53800.000066/99, de 19-7-99

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, localidade de Jarú, Estado de Rondônia.

**I – Introdução**

1. A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, inscrita no CGC./M.F ou CNPJ sob o número 2.795.569/0001-16, no Estado de Rondônia, com sede na Rua João Batista nº 2.891 – Centro, cidade de Jarú – RO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU,** de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 142, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua João Batista nº 2.891 – Centro, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, de coordenadas geográficas em 10º26'15"S de latitude e 62°27'54"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no *DOU*, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos III e V da Norma 2/98 e apresentação do Projeto Técnico, (fls. 61 a 142).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 76, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 143 e 144.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense

**– quadro diretivo**

Presidente: Roberto Beto da Silva, Vice-Presidente: João José Pessoa, Dir. Administrativo: Juscimar Telek, Vice-Dir. Administrativo: Lucineide Maria de Melo, Dir. Financeiro: José Pereira dos Santos, Vice-Dir. Financeiro: Aparecido Ferreira Santana, Diretor Comercial: Joel Vidigal Guimarães.

**– localização do transmissor, sistema irradiante *e* estúdio**

Rua João Batista nº 2891 – Centro, cidade de Jarú, Estado de Rondônia;

**– coordenadas geográficas**

100261 15" de latitude e 6202715411 de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 143 e 144, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 76 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53800000066/99, de 19 de Julho de 1999.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 709, DE 2002**

(Nº 1.864/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripe, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripe, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.353, DE 2001**

**Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001, que autoriza à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe a execução de serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Araripe – CE**.

(À Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicaço e Informática)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação e Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, na cidade de Jarú-RO.;

2 – Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, na cidade de Rosário Oeste-MT;

3 – Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe-CE;

4 – Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuiuna-MG;

5 – Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel–RN;

6 – Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, na cidade de Teixeira-PB;

7 – Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre –Um Bem da Comunidade 88,1 Mhz, na cidade de Monte Alegre-RN;

8 – Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida-RS;

9 – Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha-PR;

10 – Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, na cidade de Chaval– CE.;

11 – Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal-BA;

12 – Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE;

13 – Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, na cidade de São João Del Rei-MG;

14 – Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba-MG;

15 – Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho-MS;

16 – Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari-BA;

17 – Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA, na cidade de Lajeado-RS;

18 – Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari-SC; e

19 – Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina-PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 683, de 2001

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a

sedimentação da cultural geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.000555/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 552, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e tendo em vista *o* que consta do Processo Administrativo nº 53650.000555/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, com sede na Rua Joaquim Paulino, nº 153, Centro, na cidade de Araripe, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º12'41'S e longitude em 40º02'16"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**RELATÓRIO Nº 287/2001-DOSR./SR./MC.**

**Referência:** Processo nº 53.650.000.555/99, de 30/03/1999

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, localidade de Araripe, Estado do Ceará.

**I – Introdução**

1. A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, inscrita no CNPJ sob o número 02.907.264/0001-59, Estado do Ceará, com sede na Rua Joaquim Paulino, nº 153, Centro, Cidade de Araripe, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 04/03/1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**., de 09/09/1999, Seção 03, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estudio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19/02/1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/03/1998 *e* Norma nº 02/98, de 06/08/1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 01), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 a 163 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Perimetral, s/nº, Cidade de Araripe, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 07º12'45"S de latitude e 40º02'46"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 87 a 90, denominado "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas e o real endereço, que foram analisados e aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação das declarações de acordo com o subitem 6.7, incisos II, III e V da Norma 02/98, alteração estatutária, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 97 a 163).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 136, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 164 e 165.

15. E o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe.

**– quadro diretivo**

Presidente: José Valentim Dantas, Vice-presidente: José Humberto Germano Correia, 1ª Secretária: Rita de Cássia Alencar Andrade, 2º Secretário: Antônio de Alencar Andrade, 1ª Tesoureira: Angela Maria

Rezende Germano Correia, 2º Tesoureiro: Maria Eliane Correia Vileicar.

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Alexandra Arrais, nº 950, Centro, Cidade de Araripe, Estado do Ceará;

**– coordenadas geográficas**

07°12'41"S de latitude e 40°02'16"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de informações Técnicas", fl. 136, e "Roteiro Instalação da Estação de RADCOM", fls. 164 e 165, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.555/99 de 30 de março de 1999.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Adriana C. Costa,** Relator da conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva,** Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 27 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

*(A Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 710, DE 2002**

(nº 1.866/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Zero Fm Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 646, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Rádio Zero FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.357, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Arapongas-PR;

2 - Portaria nº 636, de 24 de outubro de 2001 – Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda., na cidade de Recife-PE;

3 - Portaria nº 637, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru-PE;

4 - Portaria nº 639, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Náutica FM Ltda., na cidade de Maringá-PR;

5 - Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001 – Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., na cidade de Abre Campo-MG;

6 - Portaria nº 641, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cambé-PR;

7 - Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001 – FM Castro Alves Ltda., na cidade de Castro Alves-BA;

8 - Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Arinos-MG;

9 - Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-AC;

10 - Portaria nº 646, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Zero FM Ltda., na cidade de Areado-MG;

11 - Portaria nº 647, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Terra Nova FM Ltda., na cidade de Terra Nova-BA;

12 - Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda., na cidade de Abaeté-MG; e

13 - Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Arceburgo-MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

MC 0071 5 EM

Brasília, 6 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Zero FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 646, DE 24 DE outubro DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000538/2000, Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Zero FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

RADIO ZERO FM LTDA 000016 09

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL

## RÁDIO ZERO FM LTDA

LAERTE FERNANDES FERREIRA, brasileiro nato, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais, á Rua Joaquim Lourenço, 111, portador da cédula de identidade n° M-2622203/SSPMG e CPF n° 479.522.706-30,

WELINGTON AMARAL, brasileiro nato, casado, aposentado, residente e domiciliado na cidade de AREADO, Estado de Minas Gerais, á Praça Henrique Vieira, 04 - apto 401, portador da cédula de identidade n° M-2057626/SSPSP e CPF n° 007916878-72,

únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que explora a atividade de instalação, execução e exploração comercial de serviços de radiodifusão em freqüência modulada na cidade de AREADO, Estado de Minas Gerais, bem como seus serviços afins ou correlatos tais como; serviço especial de música funcional e repetição e/ou retransmissão de sons, e/ou programas especiais pré-gravados ou ao vivo, sempre visando finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, mediante concessão dada pelo poder concedente e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, sob a denominação social de "RÁDIO ZERO FM LTDA", estabelecida em Areado-MG, à Joaquim Lourenço, n° 111, com contrato social devidamente registrado na JUCEMG sob o n° 3120587538-1 em 10/02/2000 e não inscrita no CNPJ, pelo presente instrumento particular tem justo e combinado a seguinte alteração contratual:

CONDIÇÃO "A" – SAÍDA DE SÓCIO

Que nesta data, de comum acordo com o sócio remanescente, o sócio **WELINGTON AMARAL**, resolve deixar definitivamente a sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma para **ELIENE DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, casada, comerciante, nascida em 30/11/66, natural de Alterosa-MG, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lourenço, n° 111 – centro, em Areado-MG, portadora da Carteira de Identidade n° M-3.911.261, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF(MF) n° 804.674.236-87.

O sócio que se retira da sociedade declara haver recebido neste ato a quantia certa e ajustada de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país da sócia, **ELIENE DE OLIVEIRA FERREIRA**, assim

RADIO ZERO FM LTDA 000017 10

também como ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CONDIÇÃO "B" – CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Face a presente alteração, resolvem as partes consolidar as cláusulas contratuais que doravante passam a vigorar com as redações seguintes:

PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RADIO ZERO FM LTDA**.
Parágrafo único: para fins de divulgação de sua transmissões a sociedade usa o nome de fantasia ZERO FM.

SEGUNDA

A sociedade tem sua sede social na cidade de AREADO, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Lourenço, 111.

Parágrafo único: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

TERCEIRA

A sociedade tem como objetivo principal a instalação, execução e exploração comercial de serviços de radiodifusão em freqüência modulada na cidade de AREADO, Estado de Minas Gerais, bem como seus serviços afins ou correlatos tais como; serviço especial de música funcional e repetição e/ou retransmissão de sons, e/ou programas especiais pré-gravados ou ao vivo, sempre visando finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, mediante concessão dada pelo poder concedente e de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

QUARTA

O capital social da sociedade é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 quotas do valor unitário de R$ 1,00 (hum real),

Comarca de Areado - MG

# RADIO ZERO FM LTDA 000018 11

Sócio: LAERTE FERNANDES FERREIRA - 10.000 quotas - R$10.000,00
Sócio: ELIENE DE OLIVEIRA FERREIRA - 10.000 quotas - R$10.000,00

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

QUINTA

As quotas representativas do Capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente,

SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital social, nos temos do artigo 2° "in fins" do Decreto nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

SÉTIMA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

OITAVA

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio LAERTE FERNANDES FERREIRA que se incumbe de todas as operações sociais e representa a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, que exerce, outrossim, o uso de denominação social, sendo-lhe vedado, porém, o emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

NONA

O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, faz jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano, obedecendo os limites regulados pelo imposto de renda.

Comarca de Arcade - MG
FICAÇÃO

RADIO ZERO FM LTDA 000019 12

DÉCIMA

Anualmente, a 31 de dezembro, é procedido levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

Parágrafo único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retidos na sociedade,sob a forma de Reserva de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

UNDÉCIMA

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

DUODÉCIMA

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA TERCEIRA

Os contratantes declaram sob responsabilidade individual e ás penas de Lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no inciso III, do artigo 38 da Lei Federal nº4.726, de 13 de julho de 1965, impeditivas do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

DÉCIMA QUARTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto nº3.708 de 10 de Janeiro de 1919 ou outras disposições legais que lhe forem

RADIO ZERO FM LTDA 000020 13

DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de AREADO, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilégio que seja.

DÉCIMA SEXTA

Os administradores são brasileiros nato, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sidos aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

AREADO, 24 de março de 2000.

LAERTE FERNANDES FERREIRA

WELINGTON AMARAL

ELIENE DE OLIVEIRA FERREIRA

TESTEMUNHAS:

José Ferreira- RG M-247663 SSPMG

Julio Roberto Giovannetti Alves RG - 1711518-9 SSPPR

*(À Comissão de Educação)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 711, DE 2002**
(Nº 1.869/2002, na câmara dos deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Renascer para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 585, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Renascer para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 1.373, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 585, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Renascer, na cidade de Louveira-SP; e

2 - Portaria nº 653, de 6 de novembro de 2001 – Fundação Cultural Vale Vêneto, na cidade de Flores da Cunha-RS.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

MC 00752 EM

Brasília, 21 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.003550/2000, de interesse da Fundação Renascer, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 585 , DE 10 DE outubro DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003550/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Renascer para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**PARECER Nº 199/2001**

**Referência**: Processo nº 53000.003550/00

**Interessada**: Fundação Renascer

**Ementa**: Outorga de serviço de radiodifusão.

– Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão**: Pelo deferimento

**I – Os Fatos**

A Fundação Renascer, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Louveira, São Paulo, mediante a utilização do canal 242 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o nº 398078, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2000, na

cidade de São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente, que terá mandato de dez anos, de acordo com o art. 14, § 12, do Estatuto da Fundação, está ocupado pela Sra. Sônia Haddad Moraes Hernandes, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente ocupado pelo Sr. José Antônio Bruno, de Primeiro Secretário, ocupado pelo Sr. Jefferson Rocha Felix, de Segundo Secretário, ocupado pelo Sr. Valdir Gonçalves de Souza, de Primeiro Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Ricardo Abbud e Segundo Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Miguel Carlos lesca Rodrigues.

**II – Do Mérito**

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9.O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> *"Art. 13*
> *(...)*
> *§ 1º –É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos",*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU,** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 141, 230, 246, 252, 267 e 284 dos presentes autos.

**III – Conclusão**

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília,4 de setembro de 2001. – **Fernando Sampaio Neto**, Assessor Jurídico.

> De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiofusão.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-geral de Outorga.

> À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília,4 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

> Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília,4 de setembro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretaria de Serviços de Radiofusão.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 712, DE 2002**

(nº 1.870/2002, na câmara dos deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Radio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 1.412, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 602, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Promoção e Assistência Social de Mar de Espanha - MG (APAS/ME-MG), na cidade de Mar de Espanha-MG;

2 - Portaria nº 603, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Serrania, na cidade de Serrania-MG;

3 - Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, na cidade de Ipaussu-SP;

4 - Portaria nº 611, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, na cidade de Sanclerlândia-GO;

5 - Portaria nº 612, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA), na cidade de Cantanhede-MA;

6 - Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema - ACCPI, na cidade de Itarema-CE;

7 - Portaria nº 614, de 24 de outubro de 2001 – Associação das Donas de Casa de Itacarambi, na cidade de Itacarambi-MG;

8 - Portaria nº 615, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova, na cidade de Itaú de Minas-MG;

9 - Portaria nº 650, de 25 de outubro de 2001 – Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina, na cidade de Esperantina-PI; e

10 - Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001 – Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri - Júlia Leite de Luna, na cidade de Milagres-CE.

Brasília, 19 de dezembro de 2001.

**MC 00739 EM**

Brasília, 20 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaraca FM, na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação incluí manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000259/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 609 DE 24 DE outubro DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000259/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, com sede na Rua Luiz de Souza Coelho, nº 133, na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°03'30"S e longitude em 49°39'00"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 324/2001 – DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.830.000.259/99 de 9-2-1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, – AMCRRI/FM, localidade de Ipauçu, Estado de São Paulo.

**I – Introdução**

1. A Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá – AMCRRI/FM, inscrita no CNPJ sob o número 03.409.283/0001-18, Estado de São Paulo, com sede na Rua Luiz de Souza Coelho, nº 133, Cidade de Ipauçu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 8-2-1999 e, posteriormente, datado de 15-2-1999 subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 09 a 196 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Luiz de Souza Coelho, nº 133 , Cidade de lpauçu, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 05°30'30"S de latitude e 74°14'00"W de longitude, retificadas em 23°03'30"S de latitude e 49°39'00"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 94, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma Nº 2/98, CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 99 a 196).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 176, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com ? da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 185 e 186.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá – AMC RR//FM.

**– quadro diretivo**

Presidente: Sylvestre Egreja Alves de Lima, Vice-Presidente: Maria Luiza Egreja Alves Lima, 1º Secretário:Cláudio Flávio Bellinati Negrão, 2º Secretário: Marcelo Simões, 1º Tesoureiro: Mário Mantovani Neto, 2º Tesoureiro: Isidoro Alves Lima.

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Luiz de Souza Coelho, nº 133, Cidade de Ipauçu, Estado de São Paulo;

**– coordenadas geográficas**

23°03'30"S de latitude e 49°39'00" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 176 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 185 e 186, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá – AMCRRI/FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.259/99, de 14 de abril de 1999.

Brasília, 21 de setembro de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica. **Neide Aparecida da Silva,** Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 713, DE 2002**

(Nº 1.871/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 1.412, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 602, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Promoção e Assistência Social de Mar de Espanha - MG (APAS/ME-MG), na cidade de Mar de Espanha-MG;

2 - Portaria nº 603, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Serrania, na cidade de Serrania-MG;

3 - Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, na cidade de Ipaussu-SP;

4 - Portaria nº 611, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, na cidade de Sancierlândia-GO;

5 - Portaria nº 612, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA), na cidade de Cantanhede-MA;

6 - Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema - ACCPI, na cidade de Itarema-CE;

7 - Portaria nº 614, de 24 de outubro de 2001 – Associação das Donas de Casa de Itacarambi, na cidade de Itacarambi-MG;

8 - Portaria nº 615, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova, na cidade de Itaú de Minas-MG;

9 - Portaria nº 650, de 25 de outubro de 2001 – Centro Beneficente de Combat Tuberculose e Malária de Esperantina, na cidade de Esperantina-PI; e

10 - Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001 – Fundação Pró-Desenvolvime do Cariri - Júlia Leite de Luna, na cidade de Milagres-CE.

Brasília, 19 de dezembro de 20(

MC 00745 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Pro-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, na cidade de Milagres, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.000743/99/ que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº** 651 **DE** 25 **DE** outubro **DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000743/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, com sede na Rua Júlio Sampaio, nº 471, Bairro Frei Damião, na cidade de Milagres, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°18'21"S e longitude em 38°56'47"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 369/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.650.000.743/99, de 16-4-99.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, localidade de Milagres, Estado do Ceará.

**I – Introdução**

1. A Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, inscrita no CNPJ sob o número 06.746.937/0001-97, Estado do Ceará, com sede na Rua Júlio Sampaio, nº 471, Bairro Frei Damião, Cidade de Milagres, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14-4-99, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n] 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 a 149 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Júlio Sampaio, nº 230, Centro, Cidade de Milagres, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 07°18'21"S de latitude e 38°56'47"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 34 a 37, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, V da Norma 02/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade e declaração do endereço da sede da Entidade. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas. Ocorre que, frente a negativa quanto ao acordo, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 02/98, quando se constatou que esta requerente conta com maior número de manifestações em apoio do que a sua concorrente e, em decorrência de tal fato, esta Entidade foi selecionada e oficiada para que enviasse o Projeto Técnico (subitem 6.11 da Norma 02/98), bem como a declaração referente ao subitem 6.7, inciso Xl da Norma 02/98 ( fls. 44 a 149).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 134, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 150 e 151.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri de Júlia Leite de Luna.

**– quadro diretivo**

Presidente: Otacílio Ferreira Targino Júnior.

Vice-Presidente: José Gomes Pereira Neto

1º Secretário: Manoel da Silva

2º Secretário: Cláudio T. L. de Sousa

1º Tesoureiro: Francisco Agnaldo Oliveira Coelho

2ª Tesoureira: Maria de Lourdes da Silva

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Júlio Sampaio, nº 230 A, Bairro Frei Damião, Cidade de Milagres, Estado do Ceará;

**– coordenadas geográficas**

07°18'21"S de latitude e 38°56'47"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 134 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 150 e 151, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna**,** no sentido *de* conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.743/99 de 16-4-1999.

Brasília, 18 de outubro de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relator da conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

**De acordo**.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 369/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 714, DE 2002.**

(nº 1.872/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.440, DE 2001**

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia, na cidade de Inaciolândia – GO;

2 – Portaria nº 766, de 12 de outubro de 2000 – Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – ACULAR – PRBCN, na cidade de Belo Horizonte – MG;

3 – Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Amigos de Santa Rita, na cidade de Santa Rita – MA;

4 – Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, na cidade de Jaboticaba – RS;

5 – Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Martinho Prado Júnior, na cidade de Mogi Guaçu – SP;

6 – Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001 – Rádio Clube de Muqui, na cidade de Muqui – ES;

7 – Portaria nº 289, de 16 de maio de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Itaituba, na cidade de Itaituba – PA;

8 – Portaria nº 293, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, na cidade de Mutum – MG;

9 – Portaria nº 380, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, na Cidade de Colorado – PR;

10 – Portaria nº 499, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski, para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Guarani da Missões – RS;

11 – Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, na cidade de Indiaporã – SP;

12 – Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001 – associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, na cidade de Chorozinho – CE; e

13 – Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jarí – AP, na cidade de Vitória do Jarí – AP.

Brasília, 26 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 390 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, com sede na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53790.001086/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001086/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, com sede na Avenida Santa Terezinha, s/nº, Centro, na cidade Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°37'58"S e longitude em 53°16'29"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**RELATÓRIO Nº 4/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53790001086/98, de 26-8-98

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

**Interessado:** Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, localidade de

Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul.

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.209.652/0001-01, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Santa Terezinha s/nº – Centro, cidade de Jaboticaba – RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 9 a 106, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Santa Terezinha s/nº – Centro, na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27°37'28"S de latitude e 53°17'29"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 41 a 44, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". No decorrer do andamento do processo, a Entidade apresentou as coordenadas geográficas reais do sistema irradiante proposto.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos III e V da Norma nº 2/98 e esclarecimentos acerca de funcionários públicos na diretoria; bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, necessária alteração estatutária, comprovante de que obteve o assentimento prévio, apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 51 a 106).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 80, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização de transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 93 e 94.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires

**– quadro diretivo**

Presidente: Iran Carlos Lovis Trentin, Vice-Presidente: Cladenir Antônio Lovis Trentin, Secretário Geral: Ivete Terezinha Casa Nova, Tesoureiro: Elizar Passini.

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Santa Terezinha s/nº – Centro, cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul:

**– coordenadas geográficas**

27°37'58" de latitude e 43°16'29" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de instalação da Estação" – fls. 93 e 94, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 80 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790001086/98, de 26 de agosto de 1998.

Brasília, 15 de janeiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica. – Relator da conclusão técnica.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 004/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 715, DE 2002**

(Nº 1.874/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitaria Amigos de Indiaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.

Art. 2º este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 1.440, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia, na cidade de Inaciolândia-GO;

2 - Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova - ACULAR – PRBCN, na cidade de Belo Horizonte-MG;

3 - Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Amigos de Santa Rita, na cidade de Santa Rita-MA;

4 - Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, na cidade de Jaboticaba-RS;

5 - Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Martinho Prado Júnior, na cidade de Mogi Guaçu-SP;

6 - Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001 – Rádio Clube de Muqui, na cidade de Muqui-ES;

7 - Portaria nº 289, de 16 de maio de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Itaituba, na cidade de Itaituba-PA;

8 - Portaria nº 293, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - ACORDECUM, na cidade de Mutum-MG;

9 - Portaria nº 380, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, na cidade de Colorado-PR;

10 - Portaria nº 499, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski, para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Guarani das Missões-RS;

11 - Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, na cidade de Indiaporã-SP;

12 - Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, na cidade de Chorozinho-CE; e

13 - Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, na cidade de Vitória do Jari-AP.

Brasília, 26 de dezembro de 2001.

**MC 00637 EM**

Brasília, 19 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorizaçao e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001836/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 507 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001836/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, com sede na Rua Miguel Antônio de Rezende, nº 770, na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°58'59"S e longitude em 50°17'34"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 255/2001 – DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.830.001.836/98 de 26-8-1998

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária .

**Interessado :** Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, localidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária Amigos de Indiaporã**,** inscrita no CGC sob o número 02.527.808/0001-57, Estado de São Paulo, com sede na Rua Miguel Antônio Rezende, nº 770, Centro, Cidade de Indiaporã, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União,** de 5-11-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita **"**a designação de canal para a prestação de serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentado ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciando na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo**,** em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e norma nº 02/98, de 6-8-1998 e norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, alem de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos à responsabilidade e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geografias;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 06 a 118 dos autos**.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**♦ Informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Miguel Antônio de Rezende, nº 770, Centro, Cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 19° 58' 59" S de latitude e 50° 17' 34"W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 5-11-1998, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**,** pelo que se depreende da memória do documento de folha 51, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 119 e 120.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende aos requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária Amigos de Indiaporã.

**– quadro diretivo**

Presidente: Colman Silva Martins, Vice-presidente: Júlio César Reis Pereira, Secretária: Nadir Moreira de Souza, Tesoureira: Roseli Aparecida Júlio

Cons. Comunitário.: Marco Antônio Silveira Castanheira

Cons. Comunitário.: Maria das Dores Camargos Viana

Cons. Comunitário: Edilson Santos Macedo

Cons. Comunitário: Orozimbo Luiz Arantes Filho

Cons. Comunitário: Antônio Benedito Arantes

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Miguel Antônio de Rezende, nº 770, Centro, Cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo;

**– coordenadas geográficas**

19° 58' 59" 5 de latitude e 50°17'34" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 113, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 119 e 120, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação Amigos de Indiaporã, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no

Processo Administrativo nº 53.830.001.836/98, de 26 de agosto de 1998.

Brasília, 10 de agosto de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de agosto de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 256/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se á Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 14 de agosto de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 716, DE 2002**

(nº 1.875/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Assoaciação Comunitaria Pro-Cidadania do Município de Chorozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará**.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.440, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49. inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal. submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia. na cidade de Inaciolândia-GO;

2 – Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – ACULAR – PRBCN, na cidade de Belo Horizonte-MG;

3 – Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Amigos de Santa Rita, na cidade de Santa Rita-MA

4 – Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, na cidade de Jaboticaba-RS;

5 – Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Martinho Prado Júnior, na cidade de Mogi Guaçu-SP;

6 – Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001 – Rádio Clube de Muqui, na cidade de Muqui-ES;

7 – Portaria nº 289, de 16 de maio de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Itaituba, na cidade de Itaituba-PA

8 – Portaria nº 293, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, na cidade de Mutum-MG,

9 – Portaria nº 380, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cobrado, na cidade de Colorado-PR

10 – Portaria nº 499, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski, para o Desenvolvimento social, Cultural e Artístico, na cidade de Guarani das Missões-RS;

11 – Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, na cidade de Indiaporã-SP;

12 – Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho. na cidade de Chorozinho-CE; e

13 – Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jarí – AP, na cidade de Vitória do Jarí-AP

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00669 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, na cidade de Chorozinho. Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.000491/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo. passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional. a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

## PORTARIA Nº 539
## DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000491/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, com sede na Rodovia BR-116, Vila Requeijão, na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°16'54"S e longitude em 38°30'00"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do *§* 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

## RELATÓRIO Nº 185/2001-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.650.000.491/99, de 18-3-1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Pró-Cidadania de Chorozinho, localidade de Chorozinho, Estado do Ceará

### I – Introdução

1. A Associação Comunitária Pró-Cidadania de Chorozinho, inscrita no CNPJ sob o número 01.349.290/0001-46, Estado do Ceará, com sede na Rodovia BR-116, s/nº, Vila Requeijão, cidade de Chorozinho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12-3-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3**.** A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditamos legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 153 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rodovia BR-116, s/nº, Vila Requeijão, cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04°16'54"S de latitude e 38°30'00"W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 56, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social, alteração estatutária, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da SEDE da Associação, bem como subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98 (fls. 59 a 153).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 61, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 84 e 85.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária Pró-Cidadania de Chorozinho.

**– quadro diretivo**

Presidente: Lúcio Nogueira de Carvalho

Vice-Presidente: José Rosemberg de Carvalho

1ª Secretária: Maria do Socorro de Carvalho

2ª Secretária: Verônica Maria Albano Santiago

1º Tesoureiro: Wilson Roberto Albano

2ª Tesoureira: Ana Cláudia Soares Albano

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rodovia BR-116, s/nº, Vila Requeijão, Cidade de Chorozinho, Estado do Ceará;

**– coordenadas geográficas**

04°16'54"S de latitude e 38°30'00"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 61 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 84 e 85, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedida formulada pela Associação Comunitária Pró-Cidadania de Chorozinho**,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.491/99 de 18 de março de 1999.

Brasília, 18 de junho de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relator da conclusão Jurídica. – (**entra assinatura**), Relator da conclusão Técnica

**De acordo.**

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de junho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de junho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 185 /2001/ DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de junho de 2001. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 717,DE 2002.**

( Nº 1.877/2002, na Câmara dos Deputados**)**

**Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 6, DE 2002**

Senhores Membros do congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submete a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 278, de 14 de junho de 2000 – Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, na cidade de Lajedo – PE:

2 – Portaria nº 326, de 5 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás, na cidade de Divinópolis de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 377, de 31 de julho de 2000 – Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM, na cidade de Rio Novo do Sul – ES;

4 – Portaria nº 398, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Novo Dia, na Cidade de Faxinal – PR;

5 – Portaria nº 35, de 22 de fevereiro de 201 – Fundação e Cultura do Desenvolvimento de Brejinho – FUNCUDEB, na cidade de Brejinho – RN;

6 – Portaria nº 62, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana, na cidade de Mariana – MG;

7 – Portaria nº 226, de 18 de abril de 2001 – Sociedade Ambientalista de Praia Seca, na cidade de Araruama – RJ;

8 – Portaria nº 231, de 18 de abril de 2001 – ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense, na cidade de Aracari – CE;

9 – Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Região de Visconde de Mauá, na cidade de Resende – RJ; e

10 – Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM), na cidade de Vera – MT.

Brasília, 3 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

MC Nº 186 EM

Brasília, 17 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, com sede na Cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestação de serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53103.000749/98, o que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **– Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## PORTARIA Nº 278 DE 14 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.0000749/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 33, Centro, na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°39'38"S e longitude em 36°19'22"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Em 17 de dezembro de 2001

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 278, de 14 de junho de 2000, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 23 de junho de 2000, SEÇÃO 1, página 72, onde se lê: Associação e Movimento Comunitário Rádio Lajedo FM, leia-se: Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM.

**1° ATA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E APROVAÇÃO ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO LAJEDO-FM**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 1998, na sede e foro sito a Avenida Governador Agamenon Magalhães n° 29, Centro, nesta cidade de Lajedo-PE, de comum acordo por todos os presentes, em reunião realizada na sede supra, constituir uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, sob a denominação social de ASSOCIAÇÃO, E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO LAJEDO-FM, a mesma usada por abreviatura (AMCRL/FM) O objetivo principal da Associação será a prestação de serviços de Rádio Difusão de Programas de caráter educativo, cultural, histórico, religioso, informativo e noticiários de esporte e lazer, infantis entre outros, eleitos nesta data os sócios fundadores para a DIRETORIA EXECUTIVA, conforme de segue:

DIRETOR PRESIDENTE João Batista de Lima, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de indentidade RG 1.849.636 SSP/PE e CPF 238.738.504-78 residente e domiciliado a Rua João Pessoa n° 600, Centro, Lajedo-PE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, Andreildo Ferreira de Lima, casado, profissional autônomo, portador da carteira de identidade RG n° 3.856.371 SSP/PE e CPF n° 716.578.194-34, residente e domiciliado à Rua Joaquim José Dornelas n° 295 Lajedo-PE. DIRETOR 1° SECRETÁRIO, Neide Maria da Silva Félix, brasileira, casada, professora, portadora de carteira de identidade RG. 1585368 SSP/PE e CPF n° 238.391.714-15, residente e domiciliada a Rua José Rufino 315, Lajedo-PE. DIRETOR 2° SECRETÁRIO. Adenilda Duarte Ribeiro, brasileira,desquitada, estudante, portadora da carteira de identidade 4.832.889 SSP/PE e CPF n° 026.059.204-88, residente e domiciliada a Rua João Antonio de Sobral n° 180, Lajedo-PE. DIRETOR 1° TESOUREIRO, Maria do Socorro Ribeiro, brasileira, desquitada, comerciante, portadora da carteira de identidade RG n° 4.397.895 SSP/PE e CPF n° 832.593.684-34, residente domiciliada na Travessa Prefeito José Nonato 143, Centro, Lajedo-PE. DIRETOR 2° TESOUREIRO Adeilson Duarte Ribeiro, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade RG n° 4.832.887 SSP/PE e CPF. 836.477.594-49, residente e domiciliado à Rua João Antonio de Sobral n° 186, Centro, Lajedo-PE. PRESIDENTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO. Edson Lucas Vilaça, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG. 947.169 SSP/PE e CPF. n° 046.089.924-49 residente e domiciliado a Rua Manoel de Souza Vilaça n° 115, Lajedo-PE.

O Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO - FM, será composto por 7(sete) membros, podendo este número ser ampliado ou reduzido, devidamente autorizado de acordo com a conviniência da Comunidade por o Conselho Comunitário órgão Consultivo e Fiscalizador, Competindo-lhes assessorarem o presidente e por maioria simples interpretar o Estatuto deliberativo sobre os balancetes, prestações de contas da Diretoria, convocar. Assembléia Geral, apreciar em primeira instância os recursos dos sócios relativos aos atos administrativos legais. A Assembléia Geral órgão normativo da Presidência é integrada pelos sócios diretores competindo-lhes aprovar e alterar o Estatudo e Os Programas de trabalhos e administração e decidir sobre as contribuições sociais e sobre quaisquer outras questões à ela levadas pelo Conselho Comunitário.

DA ASSOCIAÇÃO

A Associação poderá filiar-se em todo território nacional, acompanhando todos os conceitos legais do Estatuto para a sua regularização, fica aberto de acordo com a deliberação do Conselho mencionados no intuito principal desta associação.

**DAS PENALIDADES**

**Será suspenso:**

a) A critério da Diretoria aquele que prejudicar as boas relações entre a Associação e qualquer outra entidade afins;

b) Aquele que falar com respeito aos Diretores e seus Delegados e Comissões, quando no exercício de suas funções;

c) Aquele que criar embaraço à boa marcha das atividades da Assosiação direta ou indiretamente;

d) Aquele que ofender qualquer pessoa no recinto social ou fora dele, por gesto ou palavras direta ou indiretamente;

e) Aquele que for escalado a participar de eventos, festividades ou atividades oficiais, mesmo que provisoriamente deixar de comparecer sem motivo claramente justificável;

f) Aquele que desacatar as resoluções da Diretoria, quando ofícios lançados pela Diretoria ou Presidência a favor da Entidade;

g) Aquele que usar os preceitos e os objetivos da Entidade de forma ilegal, fazendo do mesmo benefícios pessoais sem prévio conhecimento ou autorização da Diretoria.

**Será Expulso :**

a) o que for condenado por crime dolosos ou repugnantes;

b) o que praticar qualquer ato qualificado pela lei por crimes de contravenção penal nas dependências da Associação;

**Dos Deveres dos Associados**

a) Acatar as ordens da Diretoria, bem como aos membros da mesma, seus propostos e comissões, estes quando no exercício específico de suas funções;

b) Manter o conceito e a dignidade da Associação sempre em alto nível visando aumentar o prestígio e respeito em torno da mesma, contribuindo por todos os meios para o seu constante progresso;

c) Respeitar o associado em todos os aspectos;

d) O representante da Associação deverá usar de todo o respeito e superioridade mesmo que de improviso;

e) Cooperar com a Diretoria e respectivas Comissões, apresentando sugestões que julgue oportunas e elevando o seu conhecimento as falhas que careçam de providências imediata;

f) E dever do sócio pagar pontualmente a mensalidade estipuladas pela diretoria e zelar pelo patrimônio de entidade e defender os interesse da comunidade

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Os casos considerados omissos ou insolúveis serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

O Presidente nomeará pessoas para o departamento de pesquisas, com atividades específicas em torno da valorização humana, pelo meio ambiente e ecologia.

Quando a Diretoria verificar a conveniência da reforma do Estatuto, apresentará em Assembléia, sua proposta fundamentada neste sentido, desde que a mesma seja apoiada pela maioria em reunião.

A diretoria terá um mandato de 02 (dois) anos e o presidente e o Vice presidente, de 04 (quatro) anos, através de eleições convocadas em assembléia geral, 30 (trinta) dias antes da eleição. Podendo o atual presidente, reeleger-se;

Os diretores serão nomeados pelo Presidente, sendo este ato referenciado pelo Conselho Comunitário.

**Das Considerações Finais**

A (AMCRL/FM), para fins de direto terá seu Estatuto e a Ata inscrita e registrada em cartório de registros e títulos da comarca de Lajedo-PE.

Isento de publicação em jornal conforma lei nº 9.042 de 09/05/95.

A presente **ATA**, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data do registro.

Os associados não responderão pelas obrigações sociais.

E como nada mais houve a tratar, e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, deu o senhor presidente por encerrada esta Assembléia de fundação da Associação.

Esta ATA foi aprovada aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 1998, em reunião na sede da Associação sito Avenida Governador Agamenon Magalhães 29, Centro, Lajedo-PE.

Lajedo, 31 de março de 1998.

João Batista de Lima
Diretor Presidente

Maria do Socorro Ribeiro
1º Tesoureiro

Andreildo Ferreira de Lima
Vice Presidente

Neide Maria da Silva Felix
1º Secretária

E como nada mais houve a trarar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, deu o senhor Presidente, por encerrada essa Assembléia de Fundação da Associação.

Esta ATA foi aprovada em 31 de março de 1998, em reunião na sede da Associação sito Av. Governador Agamenon Magalhães nº 29, nesta cidade de Lajedo-PE.

Esta Assembléia fora presidida por João Batista de Lima e secretariado por Neide Maria da Silva Felix.

João Batista de Lima
Presidente

Andreildo Ferreira de Lima
Vice Presidente

Neide Maria da Silva Felix
1° Secretária

Adenilda Duarte Ribeiro
2° Secretária

Maria do Socorro Ribeiro
1° Tesoureiro

Adeilson Duarte Ribeiro
2° Tesoureiro

Edson Lucas Vilaça
Presidente do Conselho Comunitário

Testemunhas:

R.G. 1783.684

R.G. 3348451

R.G. 32.065.734-6

R.G. 5978111 SSP-PE

*(À Comissão de Educação)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 718, DE 2002**

(Nº 1.879/2002, na Câmara dos Deputados).

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Seridó Central para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte**.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 699, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Seridó Central para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 32, DE 2002**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53780.000309/97, de interesse da Fundação Seridó Central, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

MC Nº 827 EM

Brasília, 4 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53780.000309/97, de interesse da Fundação Seridó Central, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 699, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53780.000309/97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Seridó Central para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**PARECER Nº 218/2001**

**Referência:** Processo nº 53780.000309197

**Interessada:** Fundação Seridó Central – Fusec

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa**: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

**I – Os Fatos**

A Fundação Seridó Central – FUSEC, com sede na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 292 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A-2", sob o nº 162, em 18 de agosto de 1997, na cidade de Caicó, Rio Grande do Norte, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de cinco anos, conforme artigo 5º do Estatuto, está ocupado pela Srª Maria Betânia Fernandes Maranhão, cabendo a ela representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargo de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Tarcísio Nóbrega de Melo e de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. José Gregório da Costa.

**II – Do Mérito**

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto

nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> *"Art. 13*
> *(...)*
> *§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 8, 31 e 32 dos presentes autos.

**III – Conclusão**

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 9 de outubro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto,** Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 9 de outubro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

**Encaminhem-se** os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

*(À Comisão de Educação.)*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 719, DE 2002

(Nº 1.881/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 40, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 636, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, na cidade de Marcelândia-MT;

2 - Portaria nº 111, de 6 de março de 2001 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas - ASBCBRAS, na cidade de Brasilândia de Minas-MG; e

3 - Portaria nº 678, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, na cidade de Campanha-MG.

Brasília, 24 de janeiro de 2002.

MC 00816 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, com sede na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001290/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 678 DE 14 DE novembro DE 200 .

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001290/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, com sede na Rua João Luis Alves, nº 122, na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º50'18"S e longitude em 45º24'17"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

## RELATÓRIO Nº 75/2000-DOSR/SSR/MC

**Referência**: Processo nº 53710001290/98, de 14.10.98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado**: Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, localidade Campanha, Estado de Minas Gerais.

### I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, inscrita no CGCIMF ou CNPJ sob o número 01.474.784/0001-52, no estado de Minas Gerais, com sede na Rua João Luis Alves 122, cidade de Campanha – MG., dirigiu-se ao Senhor Ministro de

Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º de setembro de 1998, bem como 14 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1) ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte: Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 618, dos atos.

– Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Luis Alves, na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°50'15"S de latitude e 45°24'20"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 177 – b, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos III e V da Norma 02/98 e efetivação de necessária alteração estatutária, cumpridas as exigências encaminhou-se ofício concedendo prazo para a ten-

tativa associativa entre esta e outra interessada, ocorre que, diante da negativa quanto ao acordo, utilizou-se o critério de seleção estabelecido no subitem 6.10.2 da Norma 02/98, do qual constatou-se que a Entidade em epígrafe apresentou maior número de manifestações em apoio do que sua concorrente, assim sendo solicitou-se apresentação do Projeto Técnico (fls. 186 à 618).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 612, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da identidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 621 a 622.

E o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

Assim, **a requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento**,** atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta,

**– quadro diretivo**

– Presidente: Rogério Ferreira da Silva, Vice-Presidente: Cristiano Fernandes Gougeon, Secretário: Luiz Alberto Bellato, Tesoureiro: Flávio Brandão Magalhães.

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

– Rua Cônego Antônio Felipe s/nº – Centro, cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais;

**– coordenadas geográficas**

21°50'18" de latitude e 45º24'17" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 621 a 622, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 612 e que se refere à localização da estação.

18.Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710001290/98, de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 30 de outubro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica. Relator da conclusão Técnica.

**De acordo.**

Á consideração do senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Radiodifusão.

Brasília, 6 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0075/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 6 de novembro de 2000. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 720, DE 2002**

(Nº 1.883/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associaçao Bonjesuense Comunitaria de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais**.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 685, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 55, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 656, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Barro Alto – GO, na cidade de Barro Alto – GO;

2 – Portaria nº 661, de 14 de novembro de 2001 – Associação Lar Comunitário, na cidade de Poções – BA;

3 – Portaria nº 665, de 14 de novembro de 2001 – Rádio Comunitária Antena Jovem FM, na cidade de Trajano Moraes – RJ;

4 – Portaria nº 666, de 14 de novembro de 2001 – Fundação Antonio Silveira Reis, na cidade de Teresina – PI;

5 – Portaria nº 667, de 14 de novembro de 2001 – Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros, na cidade de Pinheiros – ES;

6 – Portaria nº 680, de 14 de novembro de 2001 – Sociedade Carnavalesca 25 Horas, na cidade de Boa Vista das Missões – RS;

7 – Portaria nº 681, de 14 de novembro de 2001 – Associação Beneficente e Cultura de Ilha Cumprida, na cidade de Ilha Cumprida – SP;

8 – Portaria nº 682, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracatu – ACOMCULT, na cidade de Paracatu – CE;

9 – Portaria nº 683, de 14 de novembro de 2001 – Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS, na cidade de Palmácia – CE;

10 – Portaria nº 685, de 14 de novembro de 2001 – Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão, na cidade de Bom Jesus do Galho – MG.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 814 EM

Brasília, 12 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão, com sede na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnicas e jurídicas da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001592/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os processos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, o teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,– **Pimenta da Veiga**. Ministro das Comunicações.

**PORTARIA Nº 685, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Administrativo nº 53710.001592/98, resolve;

Art. 1º Autorizar a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão, com sede na Praça Padre

Dionísio, nº 6, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de Radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito a exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas competentes.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitudes em 19°49'47"S e longitude em 42°19'18"W, utilizando freqüência 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

Ata da ~~Assembleia Geral~~ Extraordinária da Associacao Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão. Aos trinta e um dias do mês de março de 1999, reuniram-se ás 19:30 horas, no salão Paroquial, os membros da Diretoria e demais Sócios da associacáo, Salão localizado à Praça Padre Dionisio nº 06, Centro, nesta cidade. Iniciando a reunião o vice-Presidente da associacáo Senhor Joel Tristão Júnior, fez a leitura do Edital de convocacáo, que já havia sido afixado e enviado a todos em tempo hábil, para que os presentes se inteirassem mais uma vez da ordem do dia que constava: a) Reforma do Estatuto Social; b) Eleicáo dos novos membros da Diretoria (cargos vagos e novos cargos). O Senhor Joel Tristão Júnior apresentou aos presentes os motivos para a reforma do estatuto. Foi feita a leitura de todos os artigos e explicado um por um. o novo estatuto atenderia os objetivos de nossa associacáo. Depois de várias discussoes foi colocado em votacáo a aprovacáo da reforma do Estatuto. A reforma foi aprovada por todos os presentes, pois havia quorum legal para tal. O Senhor Joel Tristão Júnior informou aos presentes que a partir desta data a Associacáo passa a chamar-se ASSOCIAÇÃO BONJESUENSE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO. o novo estatuto deverá ser encaminhado para registro em cartório o mais rápido possivel. Em seguida o senhor Joel Tristão falou da necessidade de elegermos os novos membros da diretoria, cargos vagos pela renuncia

do presidente João Adelmada Oliveira Lessa da secretária e os novos cargos de acordo com o estatuto. O senhor Joel Tristão Júnior informou que o Presidente Pe. Anibal Borges havia apresentado carta renúncia. e que a senhora Antonia Angélica Vaz Batista havia falecido. Depois de várias articulações e entendimentos foram apresentados aos presentes os seguintes candidatos:

Presidente : margareth Lopes de Gusmão
Tesoureiro : Sebastião Cândido martins
2º secretário : Ataide de Faria
Diretor operações : Waltenir moreira da silva
Vice Diretor operações: Júlio César
Diretor cultural c. Social : maria de Fatima Souza Lopes
Vice-Diretor cultural c. Social : Joaquim Guimarães da Silva
Diretor de Patrimônio : Pe. Anibal Borges Sobrinho.

Completando assim a diretoria que tem os seguintes membros:

Vice Presidente : Joel Tristão Junior
Secretária : Ivony Buena da Silva
2º Tesoureiro : Benedito Abrão

a chapa apresentada foi eleita por aclamação, lembrando que o mandato encerra-se em março de 2.000. A nova presidente agradeceu a confiança de todos e falou que junto com todos vai dedicar para a instalação da rádio comunitária, comunicou aos presentes que já havia sido publicado no Diário oficial do dia 18/03/99 a liberação para instalação da rádio comunitária em Bom Jésus do Galho, dependendo apenas de regularização de documentação. Nada mais havendo a tratar-se a reunião foi encerrada, e eu secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai

assinada por mim, pelos eleitos e por todos os presentes.

Bom Jesus do Galho. MG 31 de março de 1999.

Raquel Lopes de Guimarães
Vanio
Ivonty Bueno da Silva
Eraldo Alves
Cacilene Moreira da Silva
Sebastião Candido Martins
Nilo Cezar do Vale
Joaquim Guimarães Neto
Maria de Faria
P. Aníbal Borges
Geralda Lúcia da Silva
Helena Fernandes do Carmo
Leonardo
Ormezinda de Oliveira Gonçalves
Maria Aparecida dos Silva
Leandro Antonio da Silva
Esterlina Silva de Faria
Julia Rosa da Silva Batista
Maria Aparecida da Silva Machado
José Alves de Melo
Antonio Lopes Ribeiro dos Santos
Joaquim Guimarães Neto
João Evaristo de Oliveira
José Alves Batista
Marcos José de Carvalho

*(À Comissão de Educação)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 721, DE 2002**

(N 1.84/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade d Contestado para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina**.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 698, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 92, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 3º, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 698, de 21 de novembro de 2001– Fundação Universidade do Contestado, na cidade de Canoinhas-SC; e

2 – Portaria nº 743, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim, na cidade de Rolim de Moura-RO.

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

MC Nº 49 EM

Brasília, 24 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.000159 2001, de interesse da Fundação Universidade do Contestado, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

2. De acordo com o art. 13 § 1º, do regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusividade educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução de serviço, e que me levou a outorgara permissão nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 698 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto do art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000159/2001, resolve:

Art. 1º outorgar permissão à Fundação universidade do Contestado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas, Estado Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**PARECER Nº 14/2001/DMC/PR**

**Referência:** Processo nº 53740.000159/1

**Interessada:** Fundação Universidade do Contestado

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão educativa

**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99

A Fundação Universidade do Contestado, com sede na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catari-

na, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Canoinhas, no canal 220, Classe B2, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais FM.

O estatuto da entidade, fls. 25 à 40, registrado no Livro de Registro das Pessoas Jurídicas nº A-06 do Cartório de Registro Civil, da Comarca de Canoinhas, SC, em 22/5/2000, sob nº 732, conforme certifica a fl. 40, preenche os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

Os cargos da diretoria prevista no artigo 19 do Estatuto, foram devida e regularmente preenchidos conforme Ata de fls. 17/18, resultando no seguinte quadro diretivo:

Diretor-Presidente: João Rosa Muller

Vice-Diretor-Presidente: Luiz Cláudio Fossati

Secretária: Maria Helena Jenzura Moskwyn

A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 12 a 23 e 29 a 31 do presente processo.

**Do Mérito**

A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora está admitida na Constituição Federal, conforme alínea **a** do inciso XII, do artigo 21.

O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

> *"Art. 13: Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos"*

Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

A documentação instrutória, referente à entidade e seus diretores, está completa e em ordem.

O cumprimento da exigência declaratória do disposto na Portaria Ministerial 651/99, foi regularmente cumprido às fls. 9.

O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, pelos seus diretores, conforme declarações de fls. 8, 52 e 53.

**Conclusão**

Estando o processo devidamente, instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe o artigo 223 da Constituição Federal.

É o parecer.

Curitiba, 14 de maio de 2001. – **Mirella Dias Melhado**, Advogada.

**De acordo.**

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorga de Radiodifusão/SSSR/MC.

Curitiba, 14 de maio de 2001. – **Tereza Fialkoski Dequeche,** Delegada.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 722, DE 2002**

(Nº 1.890/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MSC Nº 119, DE 2002**

Senhores Membro do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos entidades:

1 – Portaria nº 758, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, na cidade Pocinhos – PB;

2 – Portaria nº 759, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas na cidade de Biquinhas – MG;

3 – Portaria nº 760, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacuipense – Rádio Comunitária Riachão FM (ACERJ – RCR), na cidade de Riachão do Jacuipe – BA;

4 – Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão na cidade de Serro – MG;

5 – Portaria nº 763,de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Comunicação e ação social, na cidade de Soledade-PB;

6 – Portaria nº 764, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG, na cidade de Fruta de Leite-MG;

7 – Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Família de Viradouro, na cidade de Viradouro – SP;

8 – Portaria nº 766, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Moradores Comunidade Cristalinense, na cidade de Cristalina – GO;

9 – Portaria nº 767, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Soledadense, na cidade de Soledade de Minas – MG;

10 – Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, na cidade de Curitiba-PR; e

11 – Portaria nº 769, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Mater Dei de Piraju, na cidade de Piraju-SP.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Marco Maciel.**

**MC Nº 55 EM**

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da república,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária do Bairro dos Funcionamos de Fruta de Leite MG, na cidade de Fruta de Leite , Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira da incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000751/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos fiais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º , do art. 223, da constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 764 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000751/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite-MG, com sede na Avenida Dona Tintinha s/nº, na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º06'52"S e longitude em 42º31'53"W, utilizando a freqüência de 104.9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 411 /2001-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.710.000.751/99 de 07.06.1999.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite -MG, localidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais.

## I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite -MG**, inscrita no CNPJ sob o número 03.138.783/0001-62, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Dona Tintinha, s/nº, Cidade de Fruta de Leite, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24.05.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União –

D.O.U., de 09.04.2001, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II - RELATÓRIO**

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 108 dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – RELATÓRIO**

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Dona Tintinha, s/nº, Bairro Funcionários, Cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 16º 06' 52" S de latitude e 42º 31´ 53" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 09.04.2001, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da

memória do documento de folha 34, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12 Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.11 ( Projeto Técnico), 6.7 incisos II, III e VI da Norma 02/98, alteração estatutária, bem como declaração do endereço da sede da Entidade (fls. 37 a 108).

13.Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 42 e 43, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14.Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 83 e 84.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite – MG

**– quadro diretivo**

Presidente: Nixon Marlon Gonçalves das Neves, Vice-Presidente: Joaquim Antônio Ribeiro, Secretária: Aline Gonçalves das Neves, Tesoureira: Liliene Silvana de Oliveira.

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Dona Tintinha, s/nº, Bairro Funcionários, Cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais;

**– coordenadas geográficas**

16°06'52"S de latitude e 42°31'53"w de longitude, correspondente aos dados constantes no "formulário de informações técnicas", fls. 42 e 43 e "roteiro de análise de instalação da estação de Radcom", fls. 83 e 84, que se refere à localização da estação.

18. por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela associação comunitária do bairro dos funcionários – Fruta de Leite – mg, no sentido de conceder-lhe a Outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no processo administrativo nº 53.710.000.751/99 de 7-6-1999.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – Relator da conclusão jurídica .

**De acordo.**

Relator da conclusão técnica

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita ,** Coordenador Ggeral.

**De acordo**.

À consideração do Senhor Secretario de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli ,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 411/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 723, DE 2002**

(Nº 1891/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural De Comunicação Comunitária de Santana da Vargem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 141, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 677, de 14 novembro de 2001 – Associação das Mulheres Mamonenses - AMM, na localidade de Mamonas, comarca de Espinosa- MG;

2 - Portaria nº 679, de 14 de novembro de 2001 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem, na cidade de Santana da Vargem – MG;

3 - Portaria nº 716, de 26 de novembro de 2001 – Fundação Pedra Bonita, na cidade de Itaporã – MS;

4 - Portaria nº 726, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Tabira FM, na cidade de Tabira – PE;

5 - Portaria nº 732, de 26 de novembro de 2001 – Associação Planura Verde de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Cromínia – GO; e

6 - Portaria nº 798, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, na cidade de Vera Cruz – BA.

Brasília, 5 de março de 2002.

**MC 00815/EM**

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem, com sede na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000761/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 679 DE 14 DE novembro DE 200 .**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000761/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficiente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem, com sede na Rua José Francisco da Silva, nº 340, na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°15'19"S e longitude em 45°30'20"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Sebastião Teodoro da Silva Filho

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTANA DA VARGEM. AOS 15(QUINZE) Dias do mês de maio de Mil novecentos e noventa e oito na sede da câmara Municipal, sito à praça Padre João Neiva, número quinze(15) às Deze-nove(19)horas Reuniu-se em assembléia: sebastião Teo. doro Filho, Julio césar Botelho, Eugênio de Souza, João Lima, Domingos Sávio de Pádua, Francisco Cizoto, Renil de Paula Egidio, Marcos Roberto Silva, walter Ferreira, wander Rezende Targino, Joselito Reis de Toledo, José Domingos de Figueiredo, Francisco Mendonça, Jérson Justo, Odair José de Paula, Maria José da silva Martins e Milton Targino para tratar dos seguintes assuntos em Pauta: 1º - Regula-mentação do Estatuto, 2º - Elaborar nova chapa da direto Após explicação sobre a Origem e criação do sente tatuto foi aprovado por unanimidade a eme do ar 2 sendo elas: I) Divulgação da Cultura esporte, pro. teção ao meio ambiente; M) Proteção vide Fam ia, da maternidade, da infância e velhic também foi votado a Contribuição Social com valor R$ 3,00 (Três reais) e a elabo. ração da nova chapa da Diretoria que ficou assim definida DIRETORIA: PRESIDENTE - Sebastião Teodoro da silva Filho; VICE-PRESIDENTE - Domingos Sávio de Pádua; TESOU-REIRO - Julio césar Botelho; 1º SECRETÁRIO - Maria José da silva Martins, 2º SECRETÁRIO - José Elias Fi[illegible], 3º SECRETÁRIO. Marcos Roberto silva. CONSELHO FISCAL Eugênio de Souza, Odair José de Paula, Joselito Reis de Toledo e SUPLENTE: Francisco Cizoto. CONSELHO EDITORIAL elaudiney Botelho Batista, Renil de Paula Egidio, Wander Rezende Targino. Nada mais tendo a tratar foi en-

Cerrada a presente reunião e lavrada a ATA que após lida e achada nos conformes segue datada e assinada. Santana da Vargem, Quinze de maio de mil novecentos e noventa e oito.
Presidente -
Vice-Presidente -
Tesoureiro -
Secretários.

Em tempo: Ficou decidido a criação do artigo 38 para a criação de um conselho comunitário com representantes de entidade de classes.

Domingos Sávio de Paiva

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTANA DA VARGEM: AOS 5(cinco) dias do mês de Abril do ano de 1.999 (mil novecentos e noventa e nove) reuniram-se à rua Alfredo Pereira Gomes, 365, nesta cidade de Santana da Vargem, os diretores e associados da Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem com a finalidade de alteração do nosso estatuto, conforme convocação. O presidente iniciou a reunião dizendo que apesar de terem outros assuntos à serem tratados, estes não seriam comenta-

*(À Comissão de Educação)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 724, DE 2002**
(Nº 1.899/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Vale Vêneto para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653, de 6 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Cultural Vale Vêneto para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.373, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 585, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Renascer, na cidade de Louveira-SP; e

2 - Portaria nº 653, de 6 de novembro de 2001 – Fundação Cultural Vale Vêneto, na cidade de Flores da Cunha-RS.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

MC 00751 EM

Brasília, 21 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53790.001094/2001, de interesse da Fundação Cultural Vale Vêneto, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 653 , DE 6 DE novembro DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001094/2001, *resolve:*

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Vale Vêneto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º *Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional*, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

**FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO - FUNVALE**
**ATA DE INSTITUIÇÃO**

Ao treze dias do mês de dezembro do ano dois mil , às dez (10:00) horas, na Rua Dr. Montauri N° 459, nesta cidade de Flores da Cunha/RS, reuniram-se as pessoas adiante discriminadas e qualificadas: **Editora Apoio Ltda.**, com sede a rua Dr. Montaury n° 459, sala 1, Centro, na cidade de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob n° 00.588.110/0001-16, neste ato representada por Juliana Dalsolio, brasileira, solteira , maior, industriária, com Carteira de Identidade sob n° 2030913483 e CIC sob N°655.006.010-91, residente e domiciliada a rua Jonh Kennedy n° 2.667, na cidade de Flores da Cunha/RS; **Rádio Exitos Ltda.**, com sede na Av Rio Branco N°840, sala 801, Bairro Rio Branco, na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob n°01.917.739/0001-25, neste ato representada por Fabio Piccoli Ramos, brasileiro, solteiro, maior, estudante, Carteira de Identidade N°5055361983, CIC N°767.164.570-20, residente e domiciliado à Travessa Piaui n°44, na cidade de Bento Gonçalves/RS; **Rádio Editora Alicerce Ltda.,** com sede na rua Matheus Giuliatti n° 50, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob N° 01.995.654/0001-65, neste ato representada por Carlos Henrique Dytz Piccoli, brasileiro, solteiro, maior , emancipado, estudante, Carteira de Identidade N°7059859781, CIC N°808.019.510-20, residente e domiciliado a rua Matheus Giuliatti n° 50, na cidade de Bento Gonçalves/RS; **Rede Serrana de Comunicações Ltda,** com sede na rua Mal. Deodoro, N° 101, 7° andar, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob N° 93.085.850/0001-10, neste ato representada por Alfredo Cousandier Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade N°1007451212, CIC n° 216.108.000-87, residente e domiciliado a rua Camilo Leidecker n° 147, na cidade de Bento Gonçalves/RS; **Rádio Editora Picos Ltda.,** com sede na rua Julio de Castilhos N° 651, 8° Andar, salas 801,802, 809 e 810, na cidade de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob N° 94.665.635/0001-51, neste ato representada por Vera Lúcia Rachelle Colombo, brasileira, casada, Gerente Executiva, com carteira de Identidade sob n°9019319004, com CIC sob n° 504.375.000-63, residente e domiciliada a rua Independência n° 866, ap. 301, na cidade de Farroupilha/RS, **Rádio Editora Magia Ltda.,** com sede na rua Marechal Deodoro n° 101, 7° andar, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob N° 03.652.011/0001-44, neste ato representada por Débora Rachelle, brasileira, casada, auxiliar administrativo, com carteira de Identidade sob n° 5063580301, com CIC sob n° 684.485.110-34, residente e domiciliada a rua Assis Brasil, n° 107, ap. 604, na cidade de Bento Gonçalves/RS; **Rádio Editora Assessore Ltda.,** com sede na Travessa Piaui, N° 44, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob N° 88.314.679/0001-

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico este documento por ser de teor igual e fiel na forma e conteúdo, ao que ficou arquivada neste ofício. O referido.
Flores da Cunha, 13 de dezembro de 2002
Shirley Luci Ramos
Registradora
Simone Ramos de Ataide
Resp. Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial
Substituta

DMC/RS
Fl. nº 2

34, neste ato representada por Fernando Antônio Merlin Rachelle, brasileiro, casado, jornalista, com carteira de Identidade sob nº5002434776, com CIC sob Nº248.563.120-49, residente e domiciliado a rua Assis Brasil nº107, ap 604, na cidade de Bento Gonçalves/RS, todos com o objetivo de criar uma fundação, a qual terá a denominação de **FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO**, utilizando como sua sigla a expressão **FUNVALE,** tendo por objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer de suas modalidades, em caráter educativo, mediante concessão/permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional e cívica, baseado em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional, por todos os meios técnicos legalmente previstos e disponíveis, inclusive através da INTERNET, promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família. Poderá, também, produzir e distribuir programas de rádio, manter outras atividades de caráter cultural e educativo através da edição de jornais, revistas e outras publicações, bem como promover e/ou participar em eventos culturais, feiras, mostras, exposições congressos ou outros congêneres, espetáculos artísticos e semelhantes e demais atividades gerais ligadas à cultura. A Assembléia, por aclamação, escolheu o Sr. Heleno José Oliboni, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade Nº1021274699, com CIC Nº108.889.000/82, residente e domiciliado na rua Sixto Rossetto, s/nº, bairro Vindima, em Flores da Cunha, para presidir a sessão e a mim, Reny Luiz Scopel, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade Nº 5012448964, CIC 019.617.130/04, residente e domiciliado na rua Maria Dal Conte Nº 1.110, Centro, em Flores da Cunha, para secretariar os trabalhos. Registraram-se várias manifestações dos presentes, todas enfatizando a importância da criação da Fundação que deverá muito bem realizar as relevantes finalidades propostas. Após, foram discutidos amplamente os itens constantes da pauta: **a)** constituição de uma fundação denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO – FUNVALE** que será dotada de um patrimônio inicial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **b)** aprovação do estatuto; **c)** eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo; **d)** eleição dos membros integrantes da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal da Fundação; **e)** lavratura da escritura pública de constituição e posterior encaminhamento à Procuradoria das Fundações para prévia aprovação, sendo que a Assembléia deliberou o seguinte: **1)** Fica criada a **FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO**, com a sigla **FUNVALE**, tendo como instituidores a Editora Apoio Ltda., Rádio Exitos Ltda., Rádio Editora Alicerce Ltda., Rede Serrana de Comunicações Ltda., Rádio Editora Picos Ltda., Rádio Editora Magia Ltda., Rádio Editora Assessore Ltda, acima já qualificadas, as quais fazem entrega ao Presidente da Assembléia, neste ato, dos respectivos valores de dotação inicial; **2)** Fica aprovado o Estatuto, cuja minuta devidamente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico este documento por ser de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste ofício. Dou fé.
Flores da Cunha 23 agosto de 2001
Shirley Dica Ramos
Registradora
Simone Ramos de Ataide
Reg. Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA - FLORES DA CUNHA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Shirley Dica Ramos
Registradora
Simone Ramos de Ataide
Reg. Substituta

assinada pelos presentes passa a fazer parte integrante da presente ata; **3)** Ficam eleitos para Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo os Srs. Fernando Antônio Merlin Rachelle, brasileiro, casado, jornalista, com carteira de Identidade sob n°5002434776, com CIC sob N°248.563.120-49, residente e domiciliado a rua Assis Brasil n°107, ap 604, na cidade de Bento Gonçalves/RS e Alfredo Cousandier Filho, brasileiro casado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade N°1007451212, CIC n° 216.108.000-87, residente e domiciliado a rua Camilo Leidecker n° 147, na cidade de Bento Gonçalves/RS, supra qualificados; **4)** Foram eleitos os ocupantes dos cargos componentes da Diretoria Executiva da Fundação. Para **Diretor Presidente** o Sr. **ANTÔNIO LUIS PICCOLI,** brasileiro, solteiro, maior, jornalista, portador da carteira de identidade de n°1000516094, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n°277432680-04, residente e domiciliado à rua Severo Ravizzoni, N° 1.622, Bairro Centro, em Flores da Cunha/RS; para **Diretor Vice-presidente** o Sr. **DARCI DANI,** brasileiro, casado, maior, enólogo, portador da carteira de identidade de n°1007261389, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n°23224860006, residente e domiciliado à rua Garibaldi n°1.020, Ap.41, Bairro Centro, em Flores da Cunha/RS; para **Secretário** o Sr. **OLIR SCHIAVENIN,** brasileiro, casado, maior, agricultor, portador da carteira de identidade de n°6032795021, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n°20380712091, residente e domiciliado à rua Raimundo Montanari n°1615, Bairro Centro, em Flores da Cunha/RS; **e** para **Tesoureiro** o Sr. **CLADEMIR FORTUNATTI,** brasileiro, casado, maior, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade de n° 4038752699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n°576808680-34, residente e domiciliado à rua Alberto Mattioni n°148, Bairro São José, em Flores da Cunha/RS. **5)** Ficam também eleitos para integrar o Conselho Fiscal, o Sr. **ALCIONE LUIZ CIOQUETTA**, brasileiro, casado, maior, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade n°1018045871, inscrito no CPF sob n°370582820-72, residente e domiciliado a rua Dr. Montaury n° 442, Bairro Centro, em Flores da Cunha/RS; o Sr. **DERLAU TADEU NERY**, brasileiro, casado, fotógrafo, portador da Carteira de Identidade n°9009507584, inscrito no CPF sob N°277281450-53, residente e domiciliado na avenida 25 de Julho n°1409, Bairro Centro, em Flores da Cunha/RS e o Sr. **PEDRO FERRARI,** brasileiro, solteiro, maior, servidor público, portador da Carteira de Identidade n°1019785698, inscrito no CPF sob n°3655330260-68, residente e domiciliado no Travessão Marcolino Moura, Distrito de Otávio Rocha, em Flores da Cunha/RS; **6)** Foi, também, deliberado, que o inicio dos mandatos coincidirá com a data em que a Fundação adquirir sua personalidade jurídica, desenvolvendo-se pelo prazo integral previsto nos Estatutos. **7)** Ficou estabelecido que os senhores **ANTONIO LUIS PICCOLI, DARCI DANI, OLIR SCHIAVENIN e CLADEMIR FORTUNATTI**, respectivamente Diretor-presidente, Diretor Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, desde já,

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico este documento por ser de teor igual e fiel ao original e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou fé.
Flores da Cunha 23 de agosto de 2002
Shirley Bica Ramos
Registradora
Simone Ramos de Ataide
Reg. Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA - FLORES DA CUNHA
Shirley Bica Ramos - Oficial
Simone Ramos de Ataide - Substituta

DMC/RS
Fl. nº 0504

assumem as tarefas de diligenciar na documentação e providências necessárias à aquisição da personalidade jurídica da Fundação. **8)** Como patrimônio inicial para dotação da Fundação os instituidores destinam a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em espécie, representada pelos cheques nº 345183 do BANRISUL, Agência 130, no valor de R$ 714,28, emitido em 11.12.2.000, pela Rede Serrana de Comunicações Ltda., cheque Nº 332493 do BANRISUL, Agência 130, no valor de R$ 714,28, emitido em 11.12.2.000, pela Radio Exitos Ltda., cheque nº 481712, do BANRISUL, Agência 130, no valor R$ 714,28, emitido em 11.12.2.000 pela Rádio Editora Picos Ltda., cheque nº 810676, do BANRISUL, Agência 130, no valor de R$ 714,28, emitido em 11.12.2.000, pela Rádio Editora Magia Ltda., cheque nº 832816, do BANRISUL, Agência 130, no valor de R$ 714,28, emitido em 11.12.2.000, pela Rádio Editora Assessore Ltda., cheque nº 718653, do BANRISUL, Agência 130, no valor de R$ 714,28, emitido em 11.12.2.000, pela Rádio Editora Alicerce Ltda e cheque nº 384022, do BANRISUL, Agência 625, no valor de R$ 714,32, emitido em 13.12.2.000 pela Editora Apoio Ltda., os quais são entregues, neste ato, ao senhor **CLADEMIR FORTUNATTI**, Tesoureiro, para que os conserve em sua custódia, até que a Fundação obtenha a sua personalidade jurídica e possa abrir conta bancária, quando, então, deverão ser depositados. Pelo Presidente da Assembléia foi dito que tendo sido inteiramente cumprida a pauta dava por encerrada a reunião, dela lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Reny Luiz Scopel, Secretário, que a elaborei, pelo Presidente da Assembléia, pelos representantes legais dos Instituidores e demais pessoas presentes e participantes.

Flores da Cunha, 13 de Dezembro de 2000.

**Heleno José Oliboni**
**Presidente da Assembléia**

**Reny Luiz Scopel**
**Secretário da Assembléia**

**pp. Juliana Dalsolio**
**Editora Apoio Ltda**

**pp. Fabio Piccoli Ramos**
**Rádio Exitos Ltda**

**pp. Carlos Henrique Dytz Piccoli**
**Rádio Editora Alicerce Ltda**

**pp. Alfredo Cousandier Filho**
**Rede Serrana de Comunicações Ltda**

**pp. Vera Lúcia Rachelle Colombo**
**Rádio Editora Picos Ltda.**

**pp. Débora Rachelle**
**Rádio Editora Magia Ltda.**

**pp Fernando Antonio Merlin Rachelle**
**Rádio Editora Assessore Ltda.**

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**
**AUTENTICAÇÃO**
Autentico este documento por ser de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste ofício. Dou fé.
Flores da Cunha 20 de Agosto de 2001
Shirley Bica Ramos
Registradora
Simone Ramos de Ataide
Reg. Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA - FLORES DA CUNHA
Shirley Bica Ramos - Oficial
Simone Ramos de Ataide - Substituta

**(À Comissão de Educação)**

**Publicado do DSF, de 13-12-2002**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 725, DE 2002**

(Nº 1.901, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Itarema – Accpi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.412, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 602, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Promoção e Assistência Social de Mar de Espanha - MG (APAS/ME-MG), na cidade de Mar de Espanha-MG;

2 - Portaria nº 603, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Serrania, na cidade de Serrania-MG;

3 - Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, na cidade de Ipaussu-SP;

4 - Portaria nº 611, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, na cidade de Sanclerlândia-GO;

5 - Portaria nº 612, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA), na cidade de Cantanhede-MA;

6 - Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema - ACCPI, na cidade de Itarema-CE;

7 - Portaria nº 614, de 24 de outubro de 2001 – Associação das Donas de Casa de Itacarambi, na cidade de Itacarambi-MG;

8 - Portaria nº 615, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova, na cidade de Itaú de Minas-MG;

9 - Portaria nº 650, de 25 de outubro de 2001 – Centro Beneficente de Combate à Tuberculose e Malária de Esperantina, na cidade de Esperantina-PI; e

10 - Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001 – Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri - Júlia Leite de Luna, na cidade de Milagres-CE.

Brasília, 19 de dezembro de 2001.

MC 00743 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema - ACCPI, na cidade de Itarema, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002328/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 613 DE 24 DE outubro DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002328/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema - ACCPI, com sede na Avenida João Batista Rios, s/nº - centro, na cidade de Itarema, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°55'13"S e longitude em 39°54'54"W, utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 308/2001 – DOSR/SSR/MC**

**Referência**: Processo nº 53.650.002.328/98 de 15-10-1998.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI, localidade de Itarema, Estado do Ceará.

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI, inscrita no CNPJ sob o número 02.505.351/0001-80, Estado do Ceará, com sede na Av. João Batista Rios, s/nº, Centro, Cidade de Itarema – CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9-10-98 e, posteriormente, datado de 4-4-99, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – D.O.U.**, de 18-3-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

***Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98, e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária

6. A documentação (item 6.7 e incisos da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 135 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

*** Informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. João Batista Rios, s/nº , Centro, Cidade de Itarema, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 02°55'13" S de latitude e 39°54'54"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 82 a 85, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, documentos de acordo com o subitem 6,7 incisos II, IV e VIII da Norma 02/98, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, informações acerca das coordenadas geográficas, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 ( fls. 92 a 135).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 119, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02198, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 136 e 137.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI.

**– quadro diretivo**

Presidente: José Gerlando Santos, Vice-Presidente: Rita de Cássia Costa Oliveira, 1ª Secretária: Maria Ivoneide de Oliveira, 2ª Secretária: Maria Solange dos Santos, Dir. Financeiro: Maria Sandra da C. Sousa

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. João Batista Rios, s/nº, Centro, Cidade de Itarema, Estado do Ceará;

**– coordenadas geográficas**

02°55'13"S de latitude e 39°54'54"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 119 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 136 e 137, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema -ACCPI, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.328/98, de 15 de outubro de 1998.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Adriana G. Costa,** Relator da conclusão Jurídica. **Neide Aparecida da Silva,** Relator da Conclusão Técnica.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral. **Antonio Carlos Tandeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 309/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tandeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão. Interino.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 726, DE 2002**
(Nº 1.911/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 682, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº55, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 656, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Barro Alto-GO, na cidade de Barro Alto-GO;

2 - Portaria nº 661, de 14 de novembro de 2001 – Associação Lar Comunitário, na cidade de Poções-BA;

3 - Portaria nº 665, de 14 de novembro de 2001 – Rádio Comunitária Antena Jovem FM, na cidade de Trajano de Moraes-RJ;

4 - Portaria nº 666, de 14 de novembro de 2001 – Fundação Antonio Silveira Reis, na cidade de Teresina-PI;

5 - Portaria nº 667, de 14 de novembro de 2001 – Associação Unidos para Comunicação de Pinheiro, na cidade de Pinheiros-ES;

6 - Portaria nº 680, de 14 de novembro de 2001 – Sociedade Carnavalesca 25 Horas, na cidade de Boa Vista das Missões-RS;

7 - Portaria nº 681, de 14 de novembro de 2001 – Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida, na cidade de Ilha Comprida-SP;

8 - Portaria nº 682, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, na cidade de Paracuru-CE;

9 - Portaria nº 683, de 14 de novembro de 2001 – Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS, na cidade de Palmácia-CE; e

10 - Portaria nº 685, de 14 de novembro de 2001 – Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão, na cidade de Bom Jesus do Galho-MG.

Brasília, 31 de janeiro de 2002.

MC 00807 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru - ACOMCULT, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação incluí manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.000671/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 682 DE 14 DE novembro DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000671/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru - ACOMCULT, com sede na Rua Maria Ferreira Neri, s/nº, Bairro Carlotas, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°25'47"S e longitude em 39°01'39"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 340/2001 – DOSR/SSR/MC**

**Referência**: Processo nº 53.650.000.671/99 de 16-4-1999

**Objeto**: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado**: Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, localidade de Paracuru, Estado do Ceará.

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, inscrita no CNPJ sob o número 03.084.804/0001-04, Estado do Ceará, com sede na Rua Maria Ferreira Neri, s/nº, Bairro das Carlotas, Cidade de Paracuru, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como referente baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1) ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 a 242 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Maria Ferreira Neri, s/nº, Bairro das Carlotas, Cidade de Paracuru, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03°25'47" S de latitude e 39°01'39"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 198, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no sub-item 6.7 inciso II da Norma 02/98, declaração do endereço da sede da Entidade, confirmação de coordenadas geográficas, bem como do sub-item 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 201 a 242).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 227, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 243 e 244.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT.

**– quadro diretivo**

Presidente: Andréa Silva Araújo, Vice-Presidente: Suiani Ciriaco de Sousa, Dir. Secretária: Marcilene Barbosa da Costa, Dir. Tesoureiro: José Ricardo de Oliveira, Dir. Cultural: Gracilene Rocha Pereira

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Maria Ferreira Neri, s/nº, Cidade de Paracuru, Estado do Ceará;

**– coordenadas geográficas**

03º25'47"S de latitude e 39º01'39"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Análise de e 244, que se Informações Técnicas", fl. 227 e "Roteiro Instalação da Estação de RADCOM", fls. 243 refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.671/99, de 16 de abril de 1999.

Brasília, 1º de outubro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica **Adriana Costa**, Relator da conclusão Técnica **Neide Aparecida da Silva**.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília 3 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 340/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se a Consultaria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 3 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

*(A comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 727, DE 2002**
(Nº 1.917/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 759, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 119, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 758, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, na cidade de Pocinhos-PB;

2 - Portaria nº 759, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas, na cidade de Biquinhas-MG;

3 - Portaria nº 760, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacuipense – Rádio Comunitária Riachão FM (ACERJ – RCR), na cidade de Riachão do Jacuípe-BA;

4 - Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão, na cidade de Serro-MG;

5 - Portaria nº 763, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Comunicação e Ação Social, na cidade de Soledade-PB;

6 - Portaria nº 764, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG, na cidade de Fruta de Leite-MG;

7 - Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Família de Viradouro, na cidade de Viradouro-SP;

8 - Portaria nº 766, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Moradores Comunidade Cristalinense, na cidade de Cristalina-GO;

9 - Portaria nº 767, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Soledadense, na cidade de Soledade de Minas-MG;

10 - Portarira nº 768, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, na cidade de Curitiba-PR; e

11 - Portaria nº 769, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Mater Dei de Piraju, na cidade de Piraju-SP.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002.

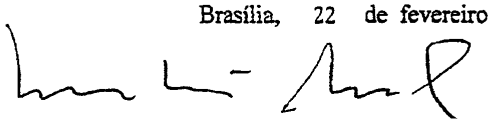

**MC 00053 EM**

Brasília, 25 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas, na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000217/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 759 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000217/00. resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 223 – Centro, na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°46'38"S e longitude em 45°30'08"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**PARECER CONJUR/MC Nº 1.449/2001**

**Referência**: Processo nº 53710.000217/00-DMC/MG.

**Interessada**: Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas.

**Assunto**: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Emenda**: Possibilidade de outorga de autorização para a exploração do Serviço. Exigências legais e normativas em conformidade.

**I – Introdução**

1. Vêm a esta Consultoria Jurídica os autos do processo sob referência, por despacho do Secretário de Serviços de Radiodifusão, em que o Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, ao concluir a instrução do mencionado processo administrativo, o fez por meio do Relatório nº 375/01-DOSR/SSR/MC (fls. 58 a 64), que opina pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas, da localidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, "no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas (...)" no respectivo processo administrativo.

2. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, que define a competência "Das Consultorias Jurídicas. no contexto da Advocacia-Geral da União.

**II – Fundamentos Legais e Normativos**

3. A requerente manifestou interesse "em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1Km", com centro localizado de acordo com o indicado no item 17 do mencionado Relatório, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação.

4. O pedido de inscrição foi feito pela entidade, solicitando, ainda, a designação de canal para a prestação do serviço nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-03-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 57, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Armando Mendes de Souza, 225, Centro, Cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18° 46' 38" S de latitude e 45° 30' 08" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 39, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foi indicado o real endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

**– outros dados e conclusão.**

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6, 7, inciso II, bem como apresentação do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 02/98, (fls. 24, 43 e 54).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 37, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 51 e 52.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquininhas

**– quadro diretivo**

Presidente: Silvio de Castro Arruda

Vice-Presidente: Clarindo Silvério de Azevedo

Secretária: Gilza Maria das Graças

Tesoureiro: Marcelo Caetano de Souza

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Presidente Vargas, 223, Centro, cidade de Biquininhas, Estado de Minas Gerais,

**– coordenadas geográficas**

18°46'38"S de latitude e 45°30'08"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 37 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 51 e 52, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquininhas, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.217/00, de 31 de março de 2.000.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – Relator da Conclusão Jurídica. – Relator da Conclusão Técnica.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 375/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 728, DE 2002**

(Nº 1.919/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza A Associação Rádio Comunitária De Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 798, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 141, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 677, de 14 novembro de 2001 – Associação das Mulheres Mamonenses - AMM, na localidade de Mamonas, comarca de Espinosa- MG;

2 - Portaria nº 679, de 14 de novembro de 2001 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem, na cidade de Santana da Vargem – MG;

3 - Portaria nº 716, de 26 de novembro de 2001 – Fundação Pedra Bonita, na cidade de Itaporã – MS;

4 - Portaria nº 726, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Tabira FM, na cidade de Tabira – PE;

5 - Portaria nº 732, de 26 de novembro de 2001 – Associação Planura Verde de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Cromínia – GO; e

6 - Portaria nº 798, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, na cidade de Vera Cruz – BA.

Brasília, 5 de março de 2002.

MC 00137 EM

Brasília, 8 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000329/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 798 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000329/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, com sede na Avenida Juvenal João Vinagre nº 3109/101, Duro, Centro, na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°57'30"S e longitude em 38°36'38"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº /2001 – DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.640.000.329199, de 13-5-99.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, localidade de Vera Cruz, Estado da Bahia.

**I – Introdução**

1. Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, inscrita no CGC sob o número 3.142.840/0001-87, no Estado da Bahia, com sede na Av. Juvenal João Vinagre, 3109/101 – Duro, Centro, Cidade de Vera Cruz, BA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de maio de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **D.O.U.**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 125, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Aderlinda Coelho, nº 1, Alto da Fonte da Prata, Cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12º 57'30"S de latitude e 38º36'38"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 95, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, I, II, IV e VIII, e posteriormente do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 5 e 96).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 108, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 123 e 124.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz

**– quadro diretivo**

Presidente:
Vice-Presidente:
Secretário:
Suplente do Sec.:
Tesoureiro:
Suplente de Tes.:
Simone Oliveira de Macedo
Fernando Rodrigues Protásio
Raimundo Carlos Gonçalves de Alcântara
Fernando Niraldo Castro Reis
Otávio Souza Santos Filho
José Raimundo Freitas dos Santos

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Aderlinda Coelho, 1, Alto da Fonte da Prata, cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia.

**– coordenadas geográficas**

12º57'30"S de latitude 38º36'38"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 108, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise RadCom", fls. 123 e 124;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.000.329/99, de 13 de maio de 1999.

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Érica Alves Dias,** Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral.

**De acordo.**

A consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 427/2001/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

*(À Comissão de Educação*.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79 729, DE 2002

(Nº 1.927/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.042, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 800, de 28 de dezembro de 2000 – Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto Cultura e Turismo, na cidade de São Julião-PI.;

2 – Portaria nº 801, de 28 de dezembro de 2000 – O Centro Social José Paulino, na cidade de Jaçanã-RN.;

3 – Portaria nº 802, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Moradores de Lagedo do Tabocal, na cidade de Lagedo do Tabocal-BA.;

4 – Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Lapa, ACLA, na cidade de Amélia Rodrigues-BA.;

5 – Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, na cidade de Igaratá-SP.;

6 – Portaria nº 34, de 22 de fevereiro de 2001 – Rádio Comunitária Cruz das Armas FM., na cidade de João Pessoa-PB;

7 – Portaria nº 72, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM. de Paranatinga-MT, na cidade de Paranatinga-MT;

8 – Portaria nº 86, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Rádio FM. de Pimenta Bueno, na cidade de Pimenta Bueno-RO;

9 – Portaria nº 110, de 6 de março de 2001 – Associação de Rádio Comunitária FM. Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras-MA;

10 – Portaria nº 128, de 19 de março de 2001 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins, na cidade de Forquilha-CE;

11 – Portaria nº 129, de 19 de março de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM. Ouro Negro, na cidade de Alto do Rodrigues-RR;

12 – Portaria nº 130, de 19 de março de 2001 – Rádio Juventude Comunitária de Ferros, na cidade de Ferros-MG;

13 – Portaria nº 397, de 27 de julho de 2001 – Associação Rádio Vida, na cidade de Cachoeira do Sul-RS.; e

14 – Portaria nº 406, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Buritama-SP.

Brasília, em 26 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC. 00391/EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, com sede na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53830.001825/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 20, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001825/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, com sede na Rua Maria Helena Marcondes, nº 175, Centro, na cidade Igaratá, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º12'24"S e longitude em 46º9'9'W, utilizando a freqüência de 91,7 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**RELATÓRIO Nº 017/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência**: Processo nº 53.830.001.825/98, de 26 de agosto de 1998.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exportação do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado**: Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá, na localidade de Igaratá – SP.

**I – Introdução**

1. A Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá, inscrita no CGC sob o número 02.451.962/0001-92, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Maria Helena Marcondes, 175, Centro, Cidade de Igaratá, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 03, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.2.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3.3.1998 e Norma nº 02/98, de 6.8.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 01), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– estatuto social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 218, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Maria Helena Marcondes, 175, Centro, cidade de Igaratá, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23º12'20"S de latitude e 46º09'27"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 17.12.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 172, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". No entanto, no decorrer do processo a Entidade corrigiu as coordenadas geográficas, ficando em 23º12' 24"5 de latitude e 46º9'9" W de longitude, continuando no mesmo endereço.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas,

– instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, e apresentação do subitem 6.7, inciso III, IV, V e VIII, bem como apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 177).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 196, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de focalização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência;

– efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 207 e 208. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar *o* nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

**IV** – **Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá

– **quadro diretivo**

Presidente e Vice: Andréa de Cássia M. Priante

1º Secretário:Moacir Borges

2º Secretário: Milton Gomes

Tesoureiro: Roberto Tadeu de Moraes

Suplente: Reginaldo Pereira Monti

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Maria Helena Marcondes, 175, Centro, Cidade de Igaratá, Estado de São Paulo;

– **coordenadas geográficas**

23º12'24"S de latitude e 460 09' 09" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 196, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 207 e 208, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.825/98, de 26 de agosto de 1.998.

Brasília, 16 de Janeiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica Relator da conclusão Técnica.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

**De acordo.**

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 17/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 730, DE 2002**
(Nº 1.933/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.247, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000 – Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, na cidade de Bom Jardim-PE;

2 - Portaria nº 405, de 31 de julho de 2000 – Associação Radiofônica Cultural de Ouro Verde do Oeste, na cidade de Ouro Verde do Oeste-PR;

3 - Portaria nº 638, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Inocêncience de Comunicação e Marketing, na cidade de Inocência-MS;

4 - Portaria nº 478, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores da Comunidade São Pedro – AMOPE, na cidade de Palmares-PE;

5 - Portaria nº 479, de 22 de agosto de 2001 – Associação União dos Amigos de São João dos Patos, na cidade de São João dos Patos-MA;

6 - Portaria nº 480, de 22 de agosto de 2001 – Associação dos Trabalhadores de Guimarânia (ATG), na cidade de Guimarânia-MG;

7 - Portaria nº 482, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bravo, na cidade de Serra Preta-BA;

8 - Portaria nº 483, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Renascer, na cidade de Jacaraú-PB;

9 - Portaria nº 484, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas-SC – ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça, na cidade de Tijucas-SC;

10 - Portaria nº 485, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz, na cidade de Imperatriz-MA;

11 - Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio, na cidade de Catu-BA; e

12 - Portaria nº 489, de 22 de agosto de 2001 – Água Boa Associação Comunitária/ABAC, na cidade de Dourados-MS.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

MC 00609 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e

Ambiental de Imperatriz, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo n.º 53720.000046/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3.º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA N.º 485 DE 22 DE agosto DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53720.000046/00, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz, com sede na Praça da Bíblia, s/n.º, Bairro Bacuri, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°32'04"S e longitude em 47°28'41"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 211/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência**: Processo nº 53.720.000.046/00, de 24-1-2000

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz, localidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária Cultural, Imperatriz, inscrita no CNPJ sob o número 03.455.945/0001-96, Estado do Maranhão, com sede na Praça da Bíblia, s/nº, Bairro Bacuri, Cidade de Imperatriz, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13-1-2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União **– DOU**, de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 274 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• Informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça da Bíblia, s/nº, Bairro Bacuri, Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 5º32'4"S de latitude e 47º28'41"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 254, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de registro da Ata de Constituição e do Estatuto, alteração estatutária, declaração do endereço da sede, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 258 a 292).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 282 e 283, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 293 e 294.

15. É o relatório.

**IV** – **Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz

– **quadro diretivo**

Presidente: – Eunice de Oliveira Silva

Vice-presidente: –Marcus Vinícius Alves de Assis

Dir. de Gestão: – Valdenha Fernandes de Assis

Secretária: – Helenilde Caitano de Oliveira

Tesoureira: – Lucilene Maria Rocha Bandeira

Rel. Públicas: – Jercieude Vitor Dias

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Praça da Bíblia, s/nº, Bairro Bacuri, Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão;

– **coordenadas geográficas**

05°32'04"S de latitude e 47º28'41"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 282 e 283, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 293 e 294, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.046/00 de 24 de janeiro de 2000. – (bocópia), Relator da conclusão Jurídica.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 211/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 2002**

(Nº 1.948/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 994, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001 – Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, na cidade de Paço do Lumiar-MA;

2 - Portaria nº 310, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto, na cidade de Santo Augusto-RS;

3 - Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitaria de Comunicação e Cultura de Feira Nova, na cidade de Feira Nova-PE;

4 - Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM, na cidade de Lages-SC;

5 - Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001 – Fundação Assistencial Lar da Paz – FALP, na cidade de Dores do Indaiá-MG;

6 - Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba-SP;

7 - Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001 – Associação Tapirense de Assistência Social – ATAS, na cidade de Tapira-MG;

8 - Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, na cidade de Icó-CE;

9 - Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, na cidade de Aracaju-SE;

10 - Portaria nº 377, de 11 de julho de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, na cidade de Pedreiras-MA; e

11 - Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio-MG.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

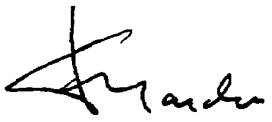

**MC 00431 EM**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
Brasília, 29.08.01 08.30

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Cultural e Comunitária Luminense - FUNCCOL, com sede na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000527/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 305 DE 16 DE maio DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680000527/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, com sede na Rua 61, Quadra 123, s/n, Conjunto Maiobão, na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°32'14"S e longitude em 44°10'07"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 77/2001 – DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53680000527/98, de 13-8-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, localidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

**I – Introdução**

1. A Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.549.635/0001-78, no Estado do Maranhão, com sede na Rua 61, Quadra 123 s/nº – Conjunto Maiobão, cidade de Paço do Lumiar – MA., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – D.O.U**., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente**,** como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e íncisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 à 209, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade – legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua 61, Quadra 123 s/nº – Conjunto Maiobão, na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 02º32'14"S de latitude e 44º10'07"W de longitude, consoante aos dado constantes do Aviso publicado no **D.O.U**., de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**,** pelo que se depreende da memória do documento de folhas 181, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas eográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I e II da Norma nº 2/98, apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 185 a 209).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 194, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu ítem 6.11. Folhas 203 e 204.

15. É o relatório.

**IV** – **Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a

quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL

– **quadro diretivo**

Presidente: Stênio Ferreira Aragão.

Dir. Adm. Financeiro: Ana Célia F. Vasconcelos

Dir. de Prom. e Difusão: Antônio Luis Assumção

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua 61, Quadra 123 — Conjunto Maiobão, cidade de Paço do Luimar, Estado do Maranhão;

– **coordenadas geográficas**

02°32'14" de latitude e 44°10'07" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 203 e 204, bem como "Formulário de Informações Técnicas" — fls 194 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo n9 53680000527/98, de 13 de agosto de 1998.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica Relator da Conclusão Técnica

**De acordo.**

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços e Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 77/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001. – **Paulo Menicuccci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(*À Comissão de Educação.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 732, DE 2002**

(Nº 1.949/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.203, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, na cidade de Xique-Xique-BA;

2 - Portaria nº 805, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, na cidade de Itaúna-MG;

3 - Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001 – Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, na cidade de Aral Moreira-MS;

4 - Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, na cidade de Bacabal-MA;

5 - Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Pró Campus, na cidade de Caxias do Sul-RS;

6 - Portaria nº 311, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Solidariedade, na cidade de São Luís-MA;

7 - Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), na cidade de Severiano de Almeida-RS;

8 - Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural e Comunitária "Amigos de Conceição do Lago-Açu", na cidade de Conceição do Lago-Açú-MA;

9 - Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001 – Associação Pontalinense Educativa e Cultural, na cidade de Pontalina-GO;

10 - Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, na cidade de São Sebastião da Grama-SP;

11 - Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB, na cidade de Tarauacá-AC;

12 - Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, na cidade de Piumhi-MG;

13 - Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas-PR; e

14 - Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Barreiros, na cidade de Barreiros-PE.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

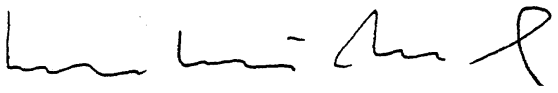

Brasília, 17 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720000151/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 296 DE 16 DE maio DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720000151/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM com sede na Rua Magalhães de Almeida, nº 45, Centro, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°13'58"S e longitude em 44°46'54"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 104/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53720000151/99, de 18-02-99.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM – AMCRNFM, localidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

**I – Introdução**

1. A Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM – AMCRNFM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.955.148/0001-05, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Magalhães de Almeida, 45, cidade de Bacabal – MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 3 de fevereiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU,** de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 468, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Magalhães de Almeida nº 45, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 04º14'04"S de latitude e 44°46'37"W de longitude. Posteriormente o endereço foi retificado, aos 15 de abril de 1999, passando a ser Rua Teixeira de Freitas nº 437ª — No entanto, mediante solicitação a requerente confirmou o endereço inicial e alterou as coordenadas, desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser em 04°04'04"S de latitude e 44°46'40"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 169 à *172,* bem como 432, denominado de Análise Técnica de RadCom". Ao en-

caminhar o projeto técnico, a requerente indicou novas coordenadas, que foram analisadas e aceitas.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da seguinte documentação: comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e confirmação das coordenadas geográficas propostas. Diante da regularidade técnico-jurídica da documentação constante nos autos, foi proposta a tentativa associativa entre as interessadas na localidade, da qual resultou resposta negativa, por parte da requerente. Desta forma aplicou-se o critério de seleção disposto no subitem 6.10.2 da Norma 02/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número em manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente, o que motivou a sua seleção, por meio de solicitação para o encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 02/98, (fls. 179 à 468).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 459, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. folhas 469 e 470.

15. É o relatório.

**IV** – **Conclusão/Opinamento**

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão,** a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM AMCRNFM;

– **quadro diretivo**

Presidente: Francisco Antônio Sousa

Vice-presidente: José Clécio Souza Silva

1º Secretário.: Ivanildo Cordeiro do Amaral

2º Secretário: Maria de Fátima Silva de Araújo

1º Tesoureiro: Darlan Rodrigues Sampaio

2º Tesoureiro: Cesar Ribeiro de Carvalho Neto

Pres. do Cons. Com: Rivanildo Alves Pestana

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Magalhães de Almeida nº 45, cidade de Bacabal, Estado do Maranhão;

– **coordenadas geográficas**

04°13'58" de latitude e 44°46'54" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" _ fls. 469 e 470, bem como "Formulário de Informações Técnicas" _ fls 459 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM** – **AMCRNFM,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000151/99, de 18 de fevereiro de 1999.

Brasília, 12 de março de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica

**De acordo.**

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de março de 2001. – Hamilton de Magalhães Mesquita, Coordenador Geral.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de março de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 733, DE 2002**
(Nº 1.957/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 994 ,

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001 – Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, na cidade de Paço do Lumiar-MA;

2 - Portaria nº 310, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto, na cidade de Santo Augusto-RS;

3 - Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, na cidade de Feira Nova-PE,

4 - Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM, na cidade de Lages-SC,

5 - Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001 – Fundação Assistencial Lar da Paz – FALP, na cidade de Dores do Indaiá-MG;

6 - Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba-SP;

7 - Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001 – Associação Tapirense de Assistência Social – ATAS, na cidade de Tapira-MG;

8 - Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, na cidade de Icó-CE,

9 - Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitaria Bem Aventurado José de Anchieta, na cidade de Aracaju-SE;

10 - Portaria nº 377, de 11 de julho de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, na cidade de Pedreiras-MA; e

11 - Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio-MG.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

**PORTARIA Nº 378 DE 11 DE julho DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710000740/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 295, Centro, cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-a pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°14'55"S e longitude em 43°33'45"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

MC 00447 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, com sede na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000740/99.que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**RELATÓRIO Nº 151/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.710.000.740/99, de 24-5-99.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, localidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais.

**I – Introdução**

1. **Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio,** inscrito no CGC sob o número 19.559.384/0001-05, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua São Vicente de Paula, n.º 295, Bairro Centro, Cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de maio de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo**,** em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 65, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Bias Fortes, n.º 273, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º 14'55" 5 de latitude e 43º33'45"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**., de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 50, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alterações estatutárias e da apresentação do subitem 6.7, incisos II e VI, bem como apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 54 e 66).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 69, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 83 e 84.

15. É o relatório.

**IV** – **Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio,

– **quadro diretivo**

Presidente: Dir. Assis. Social:

Vice-Presidente: Ailton Afonso Carda

1º Secretário: Vicente Paulo da Silva

2º Secretário: Cláudia Maria Miranda Morais

1º Tesoureira: Marília de Fátima M. Tostes Garcia

2º Tesoureiro: José Aparecido Ferreira

Hélio Mendes de Almeida

Amélia Garcia do Amaral Miranda

Dir. Cultural: Aparecida Alves Ferreira Martins

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Rua Bias Fortes, nº 273, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais;

– **coordenadas geográficas**

21º 14' 55" S de latitude e 43º 33' 45"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 69 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 83 e 84, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.740/99, de 24 de maio de 1999.

Brasília, 30 de abril de 2001. – **,** Relator da conclusão Jurídica Relator da conclusão Técnica.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de maio de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de maio de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 151/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 4 de maio de 2001. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Edudcação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 734, DE 2OO2**

(Nº 1.959/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio a Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lage do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro**.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lage do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.024, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 282, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó, na cidade de São Vicente do Seridó-PB;

2 - Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, na cidade de Castilho-SP;

3 - Portaria nº 284, de 16 de maio de 2001 – Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras, na cidade de Lage do Muriaé-RJ;

4 - Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, na cidade de Iguatemi-MS;

5 - Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário e Rádio "São Pedro" FM (AMCRSP), na cidade de Taquaritinga-SP;

6 - Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001 – Associação Karababá de Cultura, na cidade de Carauari-AM;

7 - Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001 – Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social, na cidade de Tabaporã-MT;

8 - Portaria nº 292, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas, na cidade de São Vicente de Minas-MG;

9 - Portaria nº 294, de 16 de maio de 2001 – Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA, na cidade de São José da Barra-MG;

10 - Portaria nº 295, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna, na cidade de Duque de Caxias-RJ;

11 - Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o desenvolvimento artístico e cultural de Paulo Afonso, na cidade de Paulo Afonso-BA;

12 - Portaria nº 300, de 16 de maio de 2001 – Associação Assistencial Soteropolitana, na cidade de Salvador-BA;

13 - Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari, na cidade de São Pedro do Sul-RS; e

14 - Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001 – FIDA - Fundação Iguatu Para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Iguatu-CE.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

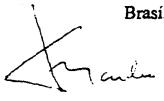

**MC 00486 EM**

Brasília, 21 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Apoio à Escola Estadual – Colégio Estadual Ary Parreiras, com sede na cidade de Lage do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.002359/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Mauro Marques da Silva
Assessor

**PORTARIA Nº 284 DE 16 DE maio DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770002359/98, resolve:

*Art. 1º Autorizar a Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras*, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 53, Centro, na cidade de Lage do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°10'00"S e longitude em 42°02'00"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 108/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53770002359/98, de 1º-10-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual Ary Parreiras, localidade de Laje do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro.

**I – Introdução**

1. A Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual Ary Parreiras, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 00.864.836/0001-34, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Praça 1º de Maio, 53 — Centro , cidade de Laje do Muriaé – RJ, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU,** de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 11 a 198, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça 1º de Maio, 53 – Centro, na cidade de Laje do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 21º10'00"S de latitude e 42º02'00"W de longitude. Ocorre que as coordenadas foram retificadas, mediante solicitação datada de 15 de outubro de 1998, desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser em 21º12'23"S de latitude e 42º07'21"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U**., de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86 à 89, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7, incisos I, II, III e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, confirmação das coordenadas propostas e encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 2/98, (fls. 97 à 198).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" — fl. 198, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, Folhas 199 e 200.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual Ary Parreiras;

– **quadro diretivo**

Presidente: Robson Terra Silva

Vice-presidente: Neide Costa Rocha Terra

Secretário: Rita de Cássia Matos Rezende Alvim

1ª Tesoureira: Lucelena Lima Marcolongo

2ª Tesoureira: Maria dos Santos Murito de Paula

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça 1º de Maio 53 – Centro, cidade de Laje do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro;

– **coordenadas geográficas**

21º10'00"S de latitude e 42º02'00"W de longitude, correspondente aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 199 e 200, bem como "Formulário de Informações Técnicas" — fl. 198 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual Ary Parreiras, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53770002359/98, de 1 de outubro de 1998.

Brasília, 12 de março de 2001. – **(bocópia),** Relator da conclusão Jurídica; Relator da conclusão Técnica.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de março de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de março de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 108/2001/DOSR/SSR/MC Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de março de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 735, DE 2002

(Nº 1.964/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 1.076, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 280, de 16 de maio de 2001 - Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zanki, na cidade de Bariri-SP;

2 - Portaria nº 281, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt, na cidade de Bady Bassitt-SP;

3 - Portaria nº 298, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, na cidade de Sidrolândia-MS;

4 - Portaria nº 301, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Gaivota, na cidade de Ubatuba-SP;

5 - Portaria nº 395, de 27 de julho de 2001 – Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás-GO, na cidade de Goiás-GO; e

6 - Portaria nº 401, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Barretos, na cidade de Barretos-SP.

Brasília, 9 de outubro de 2001.

MC 00476 EM

Brasília, 21 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, com sede na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53700.000676/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 298 DE 16 DE maio DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000676/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, com sede na Rua Santa Catarina, nº 770, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°55'45"S e longitude em 54°57'36"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO PÉROLA DO PLANALTO, REALIZADA EM 14.10.1998.**

Aos catorze (14) dias do mês de Outubro (10) do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), às vinte horas, na rua Santa Catarina n.° 770, na cidade de Sidrolândia – MS, reuniram-se em assembléia geral de constituição os senhores membros fundadores da Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime o senhor **JACI TADEU PINTO RODRIGUES**, brasileiro, casado, Comerciante, Rg n.° 044.680 SSP/MS e CPF n.° 090.513.171-15, residente à rua Nioaque n.° 240, nesta cidade de Sidrolândia-MS, convidando a mim **FLORI ARNALDO STEFANELLO**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador do Rg n.° 520.892 SSP/SC e CPF n.° 063.758.710-34, residente à rua Santa Catarina n.° 490, nesta cidade, como secretário desta entidade para secretariar a sessão. – Dando por instalada a assembléia, ordenando-me , o que fiz como secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor : a) discussão e aprovação do projeto de estatuto social; b) Constituição definitiva da associação; c) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do projeto de estatuto social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. – Submetido à apreciação e discussão artigo por artigo, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente constituída a associação civil denominada **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO PÉROLA DO PLANALTO**, procedendo-se, então a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado:

**DIRETORIA**

PRESIDENTE: **JACI TADEU PINTO RODRIGUES,** brasileiro, casado, Comerciante, Rg n.° 044.680 SSP/MS e

Em. 07 06 2001

CPF n.º 090.513.171-15, residente à rua Nioaque n.º 240, nesta cidade de Sidrolândia-MS;

VICE-PRESIDENTE: **PEDRO PACHECO FERREIRA**, brasileiro, casado, Comerciante, Rg n.º 1.629.509 SSP/PR e CPF n.º 288.087.039-91, residente à Av. Dorvalino dos Santos n.º 593, nesta cidade de Sidrolândia-MS;

TESOUREIRO: **WILMAR BORGE DA SILVA**, brasileiro, casado, Agricultor, Rg n.º 00608.228 SSP/MS e CPF n.º 287.994.020-68, residente à rua Alagoas n.º 363, nesta cidade de Sidrolândia-MS;

SECRETÁRIO: **FLORI ARNALDO STEFANELLO,** brasileiro, casado, Técnico Agrícola, Rg n.º 520.892 SSP/SC e CPF n.º 063.758.710-34, residente à rua Santa Catarina n.º 490, nesta cidade de Sidrolândia-MS;

**CONSELHO FISCAL**

TITULARES: 1. **OFIR GERALDO MARTINELLE,** brasileiro, solteiro, agropecuarista, Rg n.º 007.903 SSP/MS e CPF n.º 250.044.411-20, residente à rua Sergipe n.º 1329, nesta cidade de Sidrolândia-MS;

2. **VIRMA NANTES**, brasileira, desquitada, comerciante, Rg n.º 121.421 SSP/MS e CPF n.º 286.247.931.49, residente à rua Paraná n.º 550, nesta cidade de Sidrolândia-MS;

3. **PAULINO STRALIOTO,** brasileiro, casado, agropecuarista, Rg n.º 575.918 SSP/MS e CPF n.º 028.528.880-68, residente à rua Targino de Souza Barbosa n.º 340, nesta cidade de Sidrolândia-MS;

SUPLENTES: 1. **ANTONINHO CARRA,** brasileiro, casado, Agricultor, Rg n.º 52.408 SSP/RS e CPF n.º 060.085.770-00, residente à rua Alagoas n.º 02, nesta cidade de Sidrolândia-MS;

2. **EVA JURCLEIDE MARTINS TERRA,** brasileira, casada, doméstica, Rg n.º 0089361

Conferido o documento com o original apresentado a mim no ato e dou fé. Sidrolândia-MS, 02/10/99 Maria Helena C. Santos Silva Tabelia Substituta

Em 06 07 2001

SSP/MS e CPF n.º 639.189.601-10, residente à rua Rio Grande do Sul n.º 695, nesta cidade de Sidrolândia-MS;

3. **JOAQUIM SILVEIRA ARRUDA**, brasileiro, desquitado, Comerciante, Rg n.º 00131004 SSP/MS e CPF n.º 201.672.348-91, residente à rua Trajano Roberto Ferreira n.º 327, nesta cidade de Sidrolândia-MS.

O Presidente, após apurados os eleitos, cumpriu as formalidades legais pertinentes à investidura para os cargos acima eleitos. – Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à transcrição desta ata. - E reaberta a sessão foi lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os associados presentes, que passam a ser considerados sócios fundadores.

Sidrolândia,MS, 14 de Outubro de 1998.

Transcrita conforme o original do Livro de Atas n.º 01, folhas nºs 01 a 02 e verso.

**JACI TADEU PINTO RODRIGUES** — PRESIDENTE

**FLORI ARNALDO STEFANELLO** — SECRETÁRIO

PEDRO PACHECO FERREIRA
WILMAR BORGE DA SILVA
OFIR GERALDO MARTINELLE
VIRMA NANTES
PAULINO STRALIOTTO
ANTONINHO CARRA
EVA JURCLEIDE MARTINS TERRA
JOAQUIM SILVEIRA ARRUDA

Sidrol.-MS 09/10/98

07 06 2001

**À Comissão de Educação**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 736, DE 2002**
(Nº 1.966/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação – ACASCC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação – ACASCC, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 1.279, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 428, de 3 de agosto de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM, na cidade de Novo São Joaquim-MT;

2 - Portaria nº 434, de 3 de agosto de 2000 – Sociedade Rádio Difusão Comunitária Litoral FM, na cidade de São José do Norte-RS;

3 - Portaria nº 629, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo, na cidade de Itaperuna-RJ;

4 - Portaria nº 657, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Juracy Marden, na cidade de Itambé-BA;

5 - Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000 – Associação Comunitária Terra de Getulina, na cidade de Getulina-SP;

6 - Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra F.M, na cidade de Analândia-SP;

7 - Portaria nº 767, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, na cidade de Abaeté-MG;

8 - Portaria nº 769, de 12 de dezembro de 2000 – Comunidade Renovar "CR", na cidade de Lavras-MG;

9 - Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação–ACASCC, na cidade de Formiga-MG; e

10 - Portaria nº 394, de 27 de julho de 2001 – Rádio Grupo Conesul, na cidade de Santana do Livramento-RS.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

Brasília, 9 de março de 2001.

MC 00064 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação - ACASCC, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000699/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 770 DE 14 DE dezembro DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do *Decreto* nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000699/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação - ACASCC, com sede na Rua Coronel Aureliano, nº 04, Bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°27'05"S e longitude em 45°26'46"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, CULTURAL E COMUNICAÇÃO - ACASCC**
Rua Cel. Aureliano, 04
Bairro Sagrado Coração de Jesus
35.570 000 - FORMIGA MG

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
LINA MARIA PORTELA
Serventuária
Reconheço a(s) firma(s)
Dou fé.
Formiga (MG) 28 JAN 2000
Em test.º
Substituta: Tânia Portela

**AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de serviços de Radiodifusão
Departamento de outorga e licenciamento
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed. Anexo - 3°. Andar – Sala 300-Oeste

**Ref.: Declaração de compromisso assinada pelos diretores da entidade conforme, sub item IV do item 6.7 da Norma 2/98 da portaria 191 de 06/08/98.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 28/01/00

**Exmo Sr. Antônio Carlos Tardeli**
Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento

Nós, Maria José Dias de Castro – Presidente, Ronaldo Francisco da Silva – Vice Presidente, Juscelina Adélia Fernandes – 1ª. Secretária, Maria Aparecida Oliveira Cunha – 2ª. Secretária, Venício de Almeida Matos – 1°. Tesoureiro, Altair Ribeiro da Silva – 2°. Tesoureiro, João Bosco da Silva – Diretor de comunicação, membros da diretoria da Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de comunicação – ACASCC com sede a Rua Cel. Aureliano, 04 – Bairro Sagrado Coração de Jesus – 35570000 Formiga Minas Gerais, tendo em vista a publicação do comunicado de habilitação para o serviço de RadCom, vimos a vossa Excelência, declarar que estando ciente do texto da lei N°. 9612 de 19 de fevereiro de 1998 que institui o serviço de Radiodifusão Comunitária, do decreto N°. 2.615 de 03 de junho de 1.998 que aprova o Regulamento do serviço de Radiodifusão Comunitária e da Portaria N° 191 de 06 de agosto de 1998 que aprova a Norma N° 2/98 que complementa as disposições relativas ao serviço de Radiodifusão Comunitária – RadCom , expressamos o nosso fiel cumprimento aos disposto acima mencionados, para a execução dos serviços de Radiodifusão Comunitária pretendido e solicitado pela entidade qual somos membros integrantes e diretores.

Para tanto firmamos a presente declaração subscrevendo abaixo;

Maria José Dias de Castro – Presidente
M-459.299

Ronaldo Francisco da Silva – Vice Presidente
M-4.372.720

Juscelina Adélia Fernandes – 1ª. Secretária

Maria Aparecida Oliveira Cunha– 2ª. Secretária
MG-10 031.3

Venício de Almeida Matos – 1°. Tesoureiro
M-1.544.595

Altair Ribeiro da Silva – 2°. Tesoureiro
M-353.944

João Bosco da Silva – Diretor de comunicação
M-1.580.754

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
LINA MARIA PORTELA
Serventuária
Reconheço a(s) firma(s)
Dou fé.
Formiga (MG) 28 JAN 2000
Em test.º
Substituta: Tânia Portela

Formiga, 27 de janeiro de 2000

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
LINA MARIA PORTELA
Serventuária
Reconheço a(s) firma(s)
Dou fé.
Formiga (MG) 28 JAN 2000
Em test.º
Substituta: Tânia Portela

**À Comissão da Educação**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 737, DE 2002**

(Nº 1.969/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001, que autoriza à Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses a execução de serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Corguinho - MS.

(À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, na cidade de Jarú-RO;

2 - Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, na cidade de Rosário Oeste-MT;

3 - Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe-CE;

4 - Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuiuna-MG;

5 - Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel-RN;

6 - Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis - FSRCDI, na cidade de Teixeira-PB;

7 - Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 Mhz, na cidade de Monte Alegre-RN;

8 - Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida-RS;

9 - Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha-PR;

10 - Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE - Associação do Bem Estar do Menor de Chaval - CE, na cidade de Chaval-CE;

11 - Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal-BA;

12 - Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE;

13 - Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - AMACIM, na cidade de São João Del Rei-MG;

**14 - Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba-MG;**

**15 - Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho-MS;**

**16 - Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari-BA;**

**17 - Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA, na cidade de Lajeado-RS;**

**18 - Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari-SC; e**

**19 - Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina-PR.**

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

MC 00692 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001433/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 574 DE 24 DE setembro DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001433/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, com sede na Rua Dr. Rubens, nº 32, na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°49'59"S e longitude em 54°49'43"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 303/2001-DOSR/SSR/MC.**

**Referência:** Processo nº 53.700.001. 433/98, de 9/9/1998.

**Objeto**: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, localidade de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul.

**I – Introdução**

1. A Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, inscrita no CGC sob o número 02.606.216/0001-20, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Dr. Rubens, nº 32, Cidade de Corguinho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9/9/1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18/3/1999, Seção 03, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19/2/1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/03/1998 e Norma nº 02/98, de 06/08/1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 01), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– estatuto social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 08 a 119 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Dr. Rubens, nº 32, Cidade de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 19º49'58"S de latitude e 54º49'41"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18/3/1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 70, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas, que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social , alteração estatutária, declarações de acordo com o subitem 6.7 incisos III, IV, VIII e XI e declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 2/98, CNPJ da requerente, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls.74 a 119).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o Formulário de Informações Técnicas", fl. 115 firmado pelo engenheiro responsável, onde resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 120 e 121.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– Nome**

Associação de Amigos e Colaboradores Corguínhenses.

**– quadro diretivo**

Presidente: Aparecido Rodrigues Silva Cação

Vice-Presidente: Salustiano Martins Pereira

Secretário: Valmiro Marinho dos Santos

Tesoureiro: Jair Cáceres Silveira

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Dr. Rubens, nº 32, Cidade de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul;

**– coordenadas geográficas**

19º49'59"S de latitude e 54º49'43"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 115 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCOM", fls. 120 e 121, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.001.433/98, de 9 de setembro de 1998.

Brasília, 3 de setembro de 2001. – **Adriana G. Costa,** Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Cordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 303/2001/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 5 de setembro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 738, DE 2002**

(Nº 1.977/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 29, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO FUNDESUL, na cidade de Porto Seguro-BA;

2 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, na cidade de Vitória da Conquista-BA;

3 - FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Três Marias-MG;

4 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA, na cidade de Amparo-SP;

5 - FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU", na cidade de Pirassununga-SP; e

6 - UNISANTA – UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA, na cidade de São Vicente-SP.

Brasília, 21 de janeiro de 2002.

**MC 00773 EM**

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de permissão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO FUNDESUL**, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003602/01);
- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003568/01);
- **FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL**, na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000200/00);
- **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA**, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000961/01);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU"**, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001948/01);
- **UNISANTA – UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA**, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001202/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 15 DE JANEIRO 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - **FUNDAÇÃO FUNDESUL**, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003602/01);

II - **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003568/01);

III - **FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL**, na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000200/00);

IV - **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA**, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000961/01);

V - **FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU"**, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001948/01);

VI - **UNISANTA – UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA**, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001202/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

## PARECER Nº 248/2001

**Referência:** Processo nº 53000. 003568/01

**Interessada:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. – Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

### I – Os Fatos

A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 45 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de entidade autárquica estadual, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. O cargo de Reitor, cujo mandato tem duração de quatro anos, conforme artigo 32 do Estatuto da Entidade, está ocupado pela Sr. Waldenor Alves Pereira Filho, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Universidade, nos atos de sua administração.

5. Estão previstos também, os cargos de Vice-Reitor, ocupado pelo Sr. Aderbal de Castro Meira Filho e de Diretor do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas (SURTE), ocupado pelo Sr. Gileno Novaes Paiva.

### II – Do Mérito

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU,** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> *"Art. 13*
> (...)
> *§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto ao Reitor, o Vice-Reitor e o Diretor do SURTE, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 03, 78 e 79 dos presentes autos.

### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, *§* 1º).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 23 de novembro de de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Interino

*(À Comissão de Educação)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 739 , DE 2002**

(nº 1986/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 720, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 111, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM, na cidade de Entre Rios – BA;

2 – Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, na cidade de São Gabriel do Oeste – MS;

3 – Portaria nº 610, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina, na cidade de Aramina – SP;

4 – Portaria nº 658, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária do Carmo, na cidade de Ituverava – SP;

5 – Portaria nº 720, de 26 de novembro de 2001 – Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, na cidade de Igarapé do Meio – MA;

6 – Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001 – Associação Alvorada, na cidade de Vila Rica – MT;

7 – Portaria nº 725, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, na cidade de Fátima do Sul – MS;

8 – Portaria nº 727, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Firminópolis, na cidade de Firminópolis – GO;

9 – Portaria nº 728, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico do Jardim Alvorada – ASCODECAL, na cidade de Maringá – PR; e

10 – Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, na cidade de Serrana – SP.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC N° 26/EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, na cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas

ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000874/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 720,**
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000874/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, com sede na Rua do Comércio s/nº, Centro, na cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º37'42"S e longitude em 45º11'58"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**RELATÓRIO Nº 407/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.680.000. 874/98, de 4-12-1998.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, localidade de Igarapé dou. Meio Estado do Maranhão.

**I – Introdução**

1. A Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, inscrita no CNPJ sob o número 02.552.418/0001-37, Estado do Maranhão, com sede na Rua do Comércio, nº 831, Centro, Cidade de Igarapé do Meio, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11-11-1998 e, posteriormente, datado de 22-3-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente**,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

• **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 06 a 197 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua do Comércio s/nº, Centro, Cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 03º37'42"S de latitude e 45º11'58"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção nº 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 109 a 112, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, e VIII da Norma nº 2/98, alteração estatutária, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 119 a 197).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 190, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 198 e 199.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio

**– quadro diretivo**

Presidente: Luís Pereira de Matos

Vice-Presidente: Sandra Regina Flores

1ª Secretária: Rozaldi Siqueira da Silva

2º Secretário: Adalto Lemos Barbosa

1ª Tesoureira: Raimunda Alves Pereira

2º Tesoureiro: Eliziário Pinheiro Maia

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua do Comércio, s/nº, Centro, cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão

**– coordenadas geográficas**

03º37'42"S de latitude e 45º11'58"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 190 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 198 e 199, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio**,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.680.000.874/98 de 4-12-1998.

Brasília, 7 de novembro de 2001.– **Adriana Costa,** Relator da Conclusão Jurídica – Relator da Conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**.**

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 407/2001/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(*À Comissão de Educação*.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 740, DE 2002**

(Nº 1.987/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Favo De Mel – SCOMFAV,a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 725, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM, na cidade de Entre Rios-BA;

2 - Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS;

3 - Portaria nº 610, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina, na cidade de Aramina-SP;

4 - Portaria nº 658, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária do Carmo, na cidade de Ituverava-SP;

5 - Portaria nº 720, de 26 de novembro de 2001 – Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, na cidade de Igarapé do Meio-MA;

6 - Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001 – Associação Alvorada, na cidade de Vila Rica-MT;

7 - Portaria nº 725, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, na cidade de Fátima do Sul-MS;

8 - Portaria nº 727, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Firminópolis, na cidade de Firminópolis-GO;

9 - Portaria nº 728, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico do Jardim Alvorada – ASCODECAL, na cidade de Maringá-PR; e

10 - Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, na cidade de Serrana-SP.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002.

**MC 00016 EM**

Brasília, 2 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.002124/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº** 725 **DE** 26 **DE** novembro **DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.002124/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Favo de Mel - ASCOMFAV, com sede na Rua Severino Araújo Ferreira, nº 1415 - Centro, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°22'30"S e longitude em 54°30'57"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 387/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.700.002. 124/98 de 21-12-1998.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, localidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV**,** inscrita no CNPJ sob o número 02.422. 349/0001-47, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Severina Araújo Ferreira, nº 1415, Centro, Cidade de Fátima do Sul, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7-12-1998 e, posteriormente, datado de 26-1-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 14-12-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2. 615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente**,** consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 a 198 dos autos**.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Severina Araújo Ferreira nº 1415, Centro, Cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 22º 22' 635" S de latitude e 54º 30' 720" W de longitude, retificadas em 22º 22' 30" S de latitude e 54º 30' 57" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 14-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 68, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma nº 2/98, alteração estatutária e comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e, em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas. Ocorre que, frente ao silêncio das Entidades e, considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, quando se constatou que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio do que sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada e oficiada a apresentar a declaração do endereço da sede da Entidade, o Projeto Técnico (subitem 6.11 da Norma nº 02/98) e encaminhar os documentos elencados no subitem 6.7, incisos III e V da Norma nº 2/98 com relação ao Conselho Comunitário (fls. 78 a 194).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 144, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 154 e 155.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV.

**– quadro diretivo**

Presidente: Agostinho Valota
Vice-Presidente: Geraldo Tomaz da Silva
Secretário: José Mendes
Tesoureiro: Edivan de Oliveira
Cons. Comunit.: Marco Antônio T. Corsato
Cons. Comunit.: Esmeraldo Catenaci
Cons. Comunit.: João Giraldelli
Cons. Comunit.: James Balduino Leite
Cons. Comunit.: Hieronides Antônia Giraldelli
Cons. Comunit.: Adélio Ferreira da Silva

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Severina Araújo Ferreira, nº 1415, Centro, Cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul;

**– coordenadas geográficas**

22º 22º 30" S de latitude e 54º30'57"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 144 *e* "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 154 e 155, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.002.124/98, de 21-12-1998.

Brasília, 29 de outubro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de

Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão. Brasília, 1º de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 387/2001/DOSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 1º de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardelli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(*À Comissão de Educação.)*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 741, DE 2002

(Nº 2000/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundaçao Educativa e Cultural de Santana do Papaíso para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 173, DE 2002

*Senhores Membros do Congresso Nacional,*

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Itajubá-MG;

2 - Portaria nº 121, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bom Despacho-MG;

3 - Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Regional Integrada - FuRI, na cidade de Santiago-RS;

4 - Portaria nº 125, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Gilvan Costa, na cidade de Caruaru-PE;

5 - Portaria nº 126, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Três Pontas-MG;

6 - Portaria nº 128, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, na cidade de São José dos Pinhais-PR;

7 - Portaria nº 131, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR, na cidade de Montes Claros-MG;

8 - Portaria nº 135, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte-MG; e

9 - Portaria nº 136, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso, na cidade de Santana do Paraíso-MG.

Brasília, 19 de março de 2002.

**MC 00148 EM**

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.001341/2000, de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 136, DE 5 DE fevereiro DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001341/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

**PARECER Nº 264/2001**

**Referencia:** Processo nº 53710. 001341/00

I**nteressada:** Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso

**Ementa**: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

**I – Os Fatos**

A Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso, com sede na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 268 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 2", sob o nº 228, em 2 de outubro de 2000, na cidade de Santana do Paraíso, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente, que terá mandato de três anos, de acordo, com o art. 13, do Estatuto da Fundação, está ocupado pela Srª Sílvia dos Reis Braga Oliveira, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Márcio Gomes de Oliveira, de Diretor Administrativo, ocupado pela Srª Eudélia Pires de Freitas e de Diretor Tesoureiro, ocupado pela Srª Rosemary Pereira Santos Lazarino.

**II – Do Mérito**

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. E também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> *"Art. 13.*
> *(...)*
> *§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por ele e juntada à fl. 106 dos presentes autos.

**III – Conclusão**

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, em 20 de dezembro de 2001.– **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, em 20 de dezembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, em 20 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, em 20 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

*(À Comissão de Educação.)*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 742, DE 2002

(Nº 1.815/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## Mensagem nº 1.402, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 595, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, na cidade de Assu-RN;

2 - Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Mário Negócio, na cidade de Parnamirim-RN;

3 - Portaria nº 597, de 24 de outubro de 2001 – Associação Cultural Macaparana FM, na cidade de Macaparana-PE;

4 - Portaria nº 598, de 24 de outubro de 2001 – Associação Beneficente de Chã do Pavão, na cidade de Vertente do Lério-PE;

5 - Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, na cidade de Votuporanga-SP;

6 - Portaria nº 600, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Pirangiense, na cidade de Pirangi-SP;

7 - Portaria nº 601, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV, na cidade de Astolfo Dutra-MG;

8 - Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001 – Associação dos Moradores da Praia da Costa, na cidade de Vila Velha-ES;

9 - Portaria nº 606, de 24 de outubro de 2001 – Sociedade Civil Boca Maldita, na cidade de Curitiba-PR;

10 - Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui - ABAP, na cidade de Pitangui-MG; e

11 - Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar, na cidade de Lagamar-MG.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

MC 00733 EM

Brasília, 19 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000402/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 601 DE 24 DE outubro DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000402/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV, com sede na Rua Manoel Hipólito, nº 207 - centro, na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°19'25"S e longitude em 42°52'22"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 330 /2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.710.000. 402/99 de 09.04.1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV – ACCPRT, localidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV – ACCPRT, inscrita no CNPJ sob o número 01.775.326/0001-53, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Manoel Hipólito, nº 207, Centro, Cidade de Astolfo Dutra, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23.3.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 9. 9.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19. 2.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3.3.1998 e Norma nº 02/98, de 6.8.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– estatuto social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 06 a 146 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Prefeito José Vieira, nº 167, fundos, Cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º 19' 05" S de latitude e 42º 48' 30" W de longitude; contudo, à planta de arruamento, constam coordenadas geográficas em 21º18' 53" S de latitude e 42º

51' 44" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9.9.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 67 a 70, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas e o endereço do sistema irradiante, que após analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação, das reais coordenadas geográficas, planta de arruamento e alteração estatutária. À fl. 102 consta ofício de arquivamento por falta de cumprimento das exigências solicitadas. Houve a reconsideração do pleito, conforme ofício à fl. 109, restando a apresentação da declaração referente ao subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 02/98, documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 77 a 146).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 136, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 147 e 148.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV – ACCPRT.

**– quadro diretivo**

Presidente: Luiz André Defilippo
Vice-Presidente: Sebastião Alves Martins
Secretária: Íris Defilippo Pereira
Tesoureiro: Auro Enoque Ferreira

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Prefeito José Vieira, nº 163, Centro, Cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais;

**– coordenadas geográficas**

21°19'25"S de latitude e 42°52'22"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 136 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 147 e 148, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV – ACCPRT, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.402/99, de 09.04.1999.

Brasília, 28 de setembro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,**

Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 330/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 1º de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino**.**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 743, DE 2002

(Nº 2.008/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação De Moradores Amvsul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 396, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação de Moradores AMVSUL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## Mensagem nº323, de 2002

Mensagem nº 323

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas, na cidade de Monte Santo de Minas-MG;

2 - Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, na cidade de Juazeiro-BA;

3 - Portaria nº 384, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa - ACATE, na cidade de Terra Roxa-PR;

4 - Portaria nº 386, de 19 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto, na cidade de Rio das Antas-SC;

5 - Portaria nº 388, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca - ASCOTEL, na cidade de Rio Casca-MG;

6 - Portaria nº 389, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Itapicurú, na cidade de Ponto Novo-BA;

7 - Portaria nº 390, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, na cidade de Londrina-PR;

8 - Portaria nº 396, de 19 de março de 2002 – Associação de Moradores AMVSUL, na cidade de Alegre-ES;

9 - Portaria nº 400, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido - ACB, na cidade de Boca da Mata-AL;

10 - Portaria nº 402, de 19 de março de 2002 – Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu, na cidade de São Miguel do Iguaçu-PR;

11 - Portaria nº 407, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária do Periperi Adjacências, na cidade de Caetité-BA; e

12 - Portaria nº 411, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural de Triunfo/PE na cidade de Triunfo-PE.

Brasília, 6 de maio de 2002

MC 00486 EM

Brasília, 8 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Moradores AMVSUL, na Cidade de Alegre, Estado do

Espírito Santo: explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação incluí manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000167/99; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passara a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 396 DE 19 DE MARÇO DE 2002.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000167/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores AMVSUL, com sede na Rua Misael Barcelos nº 203, Vila do Sul, na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°45'44"S e longitude em 41°31'53"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 106/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.660.000. 167/99 de 21-5-1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Moradores AMVSUL, localidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

**I – Introdução**

1. A Associação de Moradores AMVSUL, inscrita no CNPJ sob o número 36.027.944/0001-08, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Misael Barcelos, nº 203, Vila do Sul, Cidade de Alegre, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23-4-1999 subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**., de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 116 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Misael Barcelos, nº 203, Vila do Sul, Cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 20º45'18" S de latitude e 41º31'57" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 17.12.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam

ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 68, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicada novas coordenadas geográficas e o Alegre – ES real endereço do sistema irradiante, que após analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, declaração do endereço da sede da Entidade, confirmação de coordenadas, planta de arruamento, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma nº 2/98, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 72a 116).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 98 e 99, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 117 e 118.

15.

É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação de Moradores AMVSUL.

**– quadro diretivo**

Presidente: Antônio Belmiro Gonçalves

Vice-Presidente: Maria da Penha de Aquino Massini

1ª Secretária: Cristiane Campos Vieira

2ª Secretária: Marlene Nogueira Penzuti

1º Tesoureiro: Geraldo Magela Moura

2ª Tesoureira: Maria Aparecida M. Santos Barbosa

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Jerônimo Monteiro, nº 21, sala 201, Centro, Cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo;

**– coordenadas geográficas**

20º45'44" 3 de latitude e 41º31'53" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 98 e 99 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 117 e 118, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Moradores AMVSUL, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.167/99, de 21-5-1999.

Brasilia, 19 de fevereiro de 2002.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasilia, 20 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral Substituto.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 106/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 744, DE 2002**

(Nº 2.022/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.024, DE 2001**

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

**Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:**

**1 - Portaria nº 282, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó, na cidade de São Vicente do Seridó-PB;**

**2 - Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, na cidade de Castilho-SP;**

**3 - Portaria nº 284, de 16 de maio de 2001 – Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras, na cidade de Lage do Muriaé-RJ;**

**4 - Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, na cidade de Iguatemi-MS;**

**5 - Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário e Rádio "São Pedro" FM (AMCRSP), na cidade de Taquaritinga-SP;**

**6 - Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001 – Associação Karababá de Cultura, na cidade de Carauari-AM;**

**7 - Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001 – Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social, na cidade de Tabaporã-MT;**

**8 - Portaria nº 292, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas, na cidade de São Vicente de Minas-MG;**

**9 - Portaria nº 294, de 16 de maio de 2001 – Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA, na cidade de São José da Barra-MG;**

**10 - Portaria nº 295, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna, na cidade de Duque de Caxias-RJ;**

**11 - Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o desenvolvimento artistico e cultural de Paulo Afonso, na cidade de Paulo Afonso-BA;**

**12 - Portaria nº 300, de 16 de maio de 2001 – Associação Assistencial Soteropolitana, na cidade de Salvador-BA;**

**13 - Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari, na cidade de São Pedro do Sul-RS; e**

**14 - Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001 – FIDA - Fundação Iguatu Para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Iguatu-CE.**

**Brasília, 24 de setembro de 2001.**

**MC 00477 EM**

Brasília, 21 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social, com sede na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.001246/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 290 DE 16 DE maio DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690001246/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social, com sede na Rua Vilas Boas, s/n, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11°08'30"S e longitude em 56°51'12"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 2 /2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.690.001. 246/98, de 24-11-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social, localidade de Tabaporã, Estado do Mato Grosso.

**I – Introdução**

1. Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social, inscrito no CNPJ sob o número 2.764.174/0001-56, no Estado do Mato Grosso, com sede na Rua Vilas Boas, 65, Cidade de Tabaporâ, MT, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de outubro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade documentos/acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditamos legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 287, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Vilas Boas, 65, Cidade de Tabaporã, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 11º08'30"5 de latitude e 56º51'12"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 178 a 181, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso III, IV, V, VIII, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 188, 189, 224 e 288).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 236, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 285 e 286. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social

**– quadro diretivo**

Presidente: Jurandir Joaquim da Silva

Vice-Presidente: João Baptista dos Santos

Secretária: Israel Bernardes

Tesoureiro: Maria de Loudes Muller

Dir. de Com.: Neri Marcelo Brixner

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Vilas Boas, 65, Cidade de Tabaporã, Estado do Mato Grosso;

**– coordenadas geográficas**

11°08' 30" 56° de latitude e correspondentes aos cálculos Informações Técnicas", fls. 236, estação e "Roteiro de Análise RADCOM", fls. 285 e 286.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.690.001.246/98, de 24 de janeiro de 1998.

Brasília, 16 de janero de 2001. – Relator da conclusão Jurídica. – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2.001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 002/2001/dos/ssr/mc.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*A Comissão de Educação*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 745, DE 2002**

(Nº 2.024, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.023/01**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 379, de 11 de julho de 2001 – Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC), na cidade de Bocaiúva-MG;

2 - Portaria nº 381, de 11 de julho de 2001 – Associação Pró – Desenvolvimento de Vera Cruz, na cidade de Vera Cruz-RS;

3 - Portaria nº 382, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Madalena, na cidade de Madalena-CE;

4 - Portaria nº 392, de 26 de julho de 2001 – Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba, na cidade de Massaranduba-SC;

5 - Portaria nº 393, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, Conforme a Constituição Vigente, Pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de 'Porangaba', do Município de Porangaba e Adjacências, na cidade de Porangaba-SP;

6 - Portaria nº 396, de 27 de julho de 2001 – Associação das Mães Igarapegrandenses, na cidade de Igarapé Grande-MA;

7 - Portaria nº 398, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão, na cidade de Itaguara-MG;

8 - Portaria nº 399, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG, na cidade de Glaucilândia-MG;

9 - Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001 – Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, na cidade de Cunha-SP; e

10 - Portaria nº 410, de 31 de julho de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (FECI), na cidade de Inhumas-GO.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

MC 00464 E.M

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentaçã para que a entidade denominada Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, com sede n idade de Cunha, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidad com *o caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar c erviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de eceptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o lesenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa *Excelência, essas* ções permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todo os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentad constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação d origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001838/98, que ora faç acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. - Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto d presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, n teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA N.° 400 DE 27 DE julho DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.° 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.° 53830.001838/98, resolve:

Art. 1.° Autorizar a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, com sede na Rua Dr. Casemiro da Rocha, n.° 150, Centro, na cidade de Cunha, Estado de São Paulo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.° Esta autorização reger-se-á pela Lei n.° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.° A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°04'23"S e longitude em 44°57'36"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4.° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5 ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA DA VEIGA

**RELATÓRIO Nº 200/2001– DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.830.001. 838/98, de 26-8-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:**Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, localidade de Cunha, Estado de São Paulo.

**I – Introdução**

1. A Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, inscrita no CNPJ sob o número 01.797.563/0001-15, Estado de São Paulo com sede na Rua Dr. Casemiro da Rocha, nº 150, Centro, Cidade de Cunha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21-8-98 subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 18-3-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades *e* obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 a 288 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Benedito José Coelho, nº 420, 3° andar, Cidade de Cunha, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°04'

23”S de latitude 44°57’36”W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 244, denominado “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da requerente, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98 (fls. 249 a 300).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 295, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 301 e 302.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha.

**– quadro diretivo**

Presidente: Édson José de F. Vaz de Oliveira
Vice-presidente: Celso Neves de Oliveira
Secretário: Adriano Campos de Oliveira
Tesoureiro: Wilson Costa
1º Suplente: Teodoro da Cunha Neto
2º Suplente: Geraldo Magela Tannús
3º Suplente: Oswaldo Campos de Macedo

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Benedito José Coelho nº 420, 30 andar, Cidade de Cunha, Estado de São Paulo;

**– coordenadas geográficas**

23º 04’ 23” 5 de latitude e 440 57’ 36” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 295, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 301 e 302, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.838/98, de 26 de agosto de 1998.

Brasília, 28 de junho de 2001. – Relator da conclusão Jurídica Relator da conclusãb Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasilia, 28 de junho de 2001.

Relator da conclusão Jurídica.

Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Senhor Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de junho de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À cosideração do senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 200/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 3 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação)*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 746, DE 2002

(Nº 2035/2002, NA Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

*Senhores Membros do Congresso Nacional,*

*Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:*

1 - **Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, na cidade de Jarú-RO;**

2 - **Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, na cidade de Rosário Oeste-MT;**

3 - **Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe-CE;**

4 - **Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuiuna-MG;**

5 - **Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel-RN;**

6 - **Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis - FSRCDI, na cidade de Teixeira-PB;**

7 - **Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 Mhz, na cidade de Monte Alegre-RN;**

8 - **Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida-RS;**

9 - **Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha-PR;**

10 - **Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE - Associação do Bem Estar do Menor de Chaval - CE, na cidade de Chaval-CE;**

11 - **Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal-BA;**

12 - **Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE;**

13 - **Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - AMACIM, na cidade de São João Del Rei-MG;**

14 - **Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba-MG;**

15 - **Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho-MS;**

16 - **Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari-BA;**

17 - **Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA, na cidade de Lajeado-RS;**

18 - **Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari-SC; e**

19 - **Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina-PR.**

**Brasília, 10 de dezembro de 2001.**

MC 00682 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se concluí da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.001420/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 551 DE 11 DE setembro DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.001420/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, com sede na Av. Coronel Arthur Borges, nº 306, Centro, na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14°49'53"S e longitude em 56°25'45"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 290/2001–DOSR/SSR/MC**

**Referência**: Processo nº 53.690.001. 420/98 de 30-12-1998.

**Objeto**: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado**: Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, localidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso.

**I – Introdução**

1. A Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, inscrita no CNPJ sob o número 3.034.413/0001-85, Estado do Mato Grosso, com sede na Av. Humberto Castelo Branco, nº 141, Centro, Cidade de Rosário Oeste, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10-12-1998 e, posteriormente, datado de 16-03-1999 e 8-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – D.O.U., de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

• **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a art. nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 310 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**II – Relatório**

• **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Humberto Castelo Branco, s/nº , Bairro Cohab Velha, posteriormente, retificado em Av. Cel. Arthur Borges, s/nº, Cidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 14º 49' 34,4"S de latitude e 56º 25' 28,9"W de longitude, retificadas em 14º 49' 52,6"S de latitude e 56º 25' 45,2"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 3. Para efeito de 1º análise foram consideradas coordenadas geográficas aproximadas.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 265 a 268, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as coordenadas geográficas e o endereço exatos, que foram analisados e aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de declaração de acordo com o subitem 6.7, inciso II da Norma 2/98 e alteração estatutária. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas. Ocorre que frente à negativa das Entidades, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual se constatou que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio do que sua concorrente. Em decorrência de tal fato, esta Entidade foi selecionada e oficiada para apresentação da declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 ( fls. 275 a 310).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de informações Técnicas", fl. 310, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) o acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação *da* potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite do área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 311 e 312.

15. É o relatório

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requeri-

mento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade.

**– nome**

Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO.

**– quadro diretivo**

Presidente: Jorge Blum

Vice-presidente: Zeno José Andrade Gonçalves

Secretário: Miguel José Ourives Neto

Tesoureira: Maria Conceição Taques Ourives

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Cel. Arthur Borges, nº 306, Centro, Cidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso;

**– coordenadas geográficas**

14º 49' 53"s de latitude e 56º 25' 45"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 310, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 311 e 312, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.690.001.420/98 de 30 de dezembro de 1998.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relator da Conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva,** Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão. – **Antonio Carlos Tardeli.**

Diretor Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 290-2001/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de agosto de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 747, DE 2002**

(nº 2.060/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiopólis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 94, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 671, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Aluísio de Almeida, na cidade de Guareí-SP;

2 - Portaria nº 672, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Santana de Cataguases-MG;

3 - Portaria nº 673, de 14 de novembro de 2001 – Academia Cultural de Santa Helena - ACULT-STH/PR, na cidade de Santa Helena-PR;

4 - Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001 – Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis, na cidade de Areiópolis-SP;

5 - Portaria nº 675, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Igarapava, na cidade de Igarapava -SP;

6 - Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant'Ana, na cidade de Roseira-SP; e

7 - Portaria nº 687, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão, na cidade de Três Rios-RJ.

Brasília, 14 de fevereiro de 2002.

**MC 00801 EM**

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis, na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002936/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 674 DE 14 DE novembro DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002936/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis, com sede na Praça Matriz, s/nº, na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°40'06"S e longitude em 48°39'55"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 349/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.830.002. 936/98, de 8 de dezembro de 1998.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Assistencial e Educativa Comunitária Solidária Shalon de Areiópolis, na localidade Areiópolis-SP.

**I – Introdução**

1. Associação Assistencial e Educativa Comunitária Solidária Shalon de Areiópolis, inscrito no CGC sob o número 02.729.257/0001-05, no Estado de São Paulo, com sede na Praça da Matriz, s/nº, Centro, Cidade de Areiópolis, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98);está contida nos autos,correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 105, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça da Matriz, s/nº, Centro, Cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°40'06"S de latitude e 48°39'55"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 58 a 61, e 102, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, e apresentação do subitem 6.7, inciso II e VI, bem como apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 68 e 70).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 76, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 103 e 104.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Assistencial e Educativa Comunitária Solidária Shalon de Areiópolis

**– quadro diretivo**

Presidente: Venildo Benedito Santos
Vice-Presidente: Wanderley Pelissolli
1º Secretário: Alcides Lourenço de Siqueira
2º Secretário: Sandra Maria José dos Santos Silva
Tesoureiro: Gamaliel dos Santos
Dir. de Patrimônio: João Abílio Zuntini

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça da Matriz, s/n.º, Centro, Cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo

**– coordenadas geográficas**

22º 40' 06"S de latitude e 48º 39' 55"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 76, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 103 e 104, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Assistêncial e Educativa Comunitária Solidária Shalon de Areiópolis**,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830. 002.936/98, de 8 de dezembro de 1998.

Brasília, 1º de outubro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 349/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 3 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão. Interino

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 748 , DE 2002**

(Nº 2.070/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Omega de Comunicação e Ação Social para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 165, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 124, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação de Desenvolvimento Educacional de Esplanada - FUNDESP, na cidade de Esplanada – BA;

2 - Portaria nº 133, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social, na cidade de Serra Talhada – PE; e

3 - Portaria nº 134, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Bailon Lopes Carneiro, na cidade de Conceição do Coité – BA.

Brasília, 13 de março de 2002.

**MC 00185 EM**

Brasília, 26 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.000158/2001, de interesse da Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 133, DE 5 DE fevereiro DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000158/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**PARECER Nº 033/2001**

**Referência:** 53000000158/2001

**Origem**: DRMC/PE

**Interessada**: Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social

**Assunto**: Outorga de serviço de radiodifusão

**Ementa**: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76.

**Conclusão**: Pelo deferimento

**I – Dos Fatos**

1. A FUNDAÇÃO ÔMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, com sede à Rua Enock Inácio de Oliveira, 765, Sala 4, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM), com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

2. Os estatutos da entidade, encontra-se no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Serra Talhada – Pernambuco, JOÃO ALVES MARTINS/Protocolo nº 7.442 Livro nº 168/do Livro A-nº 2, folha 173, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. De acordo com os artigos 16/18 do Estatutos e conforme ata da Assembléia lavrada em 15 de novembro de 2000, devidamente registrada em maio de 2000, na cidade de Serra Talhada/PE., a diretoria da requerente, é a seguinte:

| **Cargo** | **Nome** |
|---|---|
| **Presidente:** | Marcus André Pereira de Moura |
| **Vice-Presidente:** | Ivanildo Vilarim de Souza Júnior |
| **Diretor Administrativo e Financeiro:** | José Ferreira da Silva |

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 24 a 33 e 42 a 47.

5. A emissora usará, em suas transmissões, a denominação de fantasia, Rádio Educativa Mega Fm.

**II – Do Mérito**

6. A outorga da permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra **a**, do inciso XII, do artigo 21).

7. O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> "Art. 13. .....
>
> "§ 2º Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de Direito Público interno e por entidade da Administração Indireta instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais nem a outorga para execução do Serviço com fins exclusivamente educativos.

8. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

9. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa.

10. Consta declaração da Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social, na qual se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, relativo à execução do serviço com finalidade educativa fl. 53.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração de fls. 64, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

**III – Conclusão**

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer sub-censura**.**

Recife, em 25 de maio de 2001. – **Marcos Gomes Galvão**, Chefe do serviço Jurídico – DRMC./PE.

(*À Comissão de Educação*.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 749, DE 2002**

(Nº 2.109/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer-MA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.338, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 534, de 11 de setembro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio-MG. (CODEC), na cidade de Capitólio-MG.;

2 – Portaria nº 535, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, na cidade de Cachoeira de Minas-MG.;

3 – Portaria nº 536, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, na cidade de Montalvânia-MG.;

4 – Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé, na cidade de Canindé-CE.;

5 – Portaria nº 538, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN, na cidade de Santo Antônio-RN;

6 – Portaria nº 540, de 11 de setembro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – ACERF, na cidade de Rodolfo Fernandes-RN;

7 – Portaria nº 541, de 11 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, na cidade de Piúma-ES;

8 – Portaria nº 542, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Moradores e Produtores Residentes nos Bairros de Parambu, na cidade de Parambu-CE;

9 – Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, na cidade de São Vicente de Férrer-MA;

10 – Portaria nº 544, de 11 de setembro de 2001 – ASCOCAVE – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, na cidade de Cana Verde – MG;

11 – Portaria nº 545, de 11 de setembro de 2001 – Fundação Abraham Lincoln (FAL), na cidade de Lavras – MG;

12 – Portaria nº 546, de 11 de setembro de 2001 – Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca, na cidade de Lagoa Seca – PB;

13 – Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, na cidade de Cravinhos – SP;

14 – Portaria nº 548, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada – SP, na cidade de Nova Granada – SP;

15 – Portaria nº 549, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – ADISF, na cidade de Frutuoso Gomes – RN; e

16 – Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente – CENTENÁRIO, na cidade de Tabatinga – SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 673/EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que entidade Associação Comunitária Esportiva e Cultural os Amigos de São Vicente de Férrer – MA, na

cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000556/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## PORTARIA Nº 543, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000556/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 72, Centro, na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º53'13"S e longitude em 44º53'49"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

## RELATÓRIO Nº 267/2001-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.680.000. 556/98, de 24-8-1998.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Ferrer – Maranhão, localidade de São Vicente de Ferrer, Estado do Maranhão.

### I – Introdução

1. A Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Ferrer – Maranhão**,** inscrita no CGC sob o número 02.486.844/0001-10, Estado do Maranhão, com sede Rua Getúlio Vargas, 72, Cidade de São Vicente de Ferrer, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU,** de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de

3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 a 144 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Getúlio Vargas, 72, cidade de São Vicente de Ferrer, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 02º53'13"S de latitude e 44º53'49"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 102, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro do Estatuto Social, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico), adequando o mesmo à Norma nº 2/98 e, por fim, confirmação das coordenadas(fls. 112 a 144).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 123 e 124, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 145 e 146.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Ferrer – Maranhão.

– **quadro diretivo**

Presidente: Manuel Saraiva de Freitas
Vice-presidente: Isa Maria Penha de Freitas
Secretária: Maria José Cerqueira Nunes
2ª Secretário: Maria Goretti Castro de Freitas
Tesoureiro: Sara Rosa de Freitas
2º Tesoureiro: Antônio José de Souza

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Getúlio Vargas, 72, cidade de São Vicente de Ferrer, Estado do Maranhão;

**– coordenadas geográficas**

02º53'13"S de latitude e 44º53'49"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 123 e 124, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 145 e 146, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Ferrer – Maranhão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.680.000.556/98 de 24 de agosto de 1998.

Brasilia, 20 de agosto de 2001. – **Adriana Costa,** Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva,** Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesq**uita, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 20 de agosto de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 267/2001/DOS/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 21 de agosto de 2001. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 750, DE 2002**

(Nº 2.136/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associaçao Comunitária Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 207 , DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 73, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Panpeana, na cidade de São Francisco de Assis-RS;

2 - Portaria nº 74, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Salto Veloso, na cidade de Salto Veloso-SC;

3 - Portaria nº 75, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG;

4 - Portaria nº 76, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Santanense, na cidade de Santana do Manhuaçu-MG;

5 - Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária, na cidade de Garuva-SC;

6 - Portaria nº 78, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos, na cidade de Valinhos-SP;

7 - Portaria nº 80, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral, na cidade de Coqueiral-MG;

8 - Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rainha da Paz, na cidade de Coronel Macedo-SP;

9 - Portaria nº 83, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Amigos de Cabo Verde, na cidade de Cabo Verde-MG; e

10 - Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Assistencial e Comunitária de Esperança, na cidade de Esperança-PB.

Brasília, 1º de abril de 2002.

**MC 00116 EM** Brasília, 7 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rainha da Paz, na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000999/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 81 DE 29 DE janeiro DE 2002.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000999/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rainha da Paz, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 249 - Centro, na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°37'53"S e longitude em 49°18'53"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 11/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência**: Processo nº 53.830.000. 999-99 de 21 de junho de 1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária "Rainha da Paz", na localidade de Coronel Macedo Estado de São Paulo.

**I – Introdução**

1. Associação Comunitária "Rainha da Paz", inscrita no CGC sob o nº 03.172.214/0001-33, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 249 – Centro, Cidade de Coronel Macedo, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de junho de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 138, dos autos**.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Presidente Castelo Branco, 249 – Centro, cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°37'53"S de latitude e 49°18'53"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 117, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, II, XI e o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 120).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de informações Técnicas", fls. 131, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 136 e 137.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão P/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária "Rainha da Paz".

**– quadro diretivo**

Presidente: Carlos Alberto do Carmo Costa
Vice - Presidente: Maria Clementina Tonon
1º Secretário: José André de Almeida Carola
2ºSecretário: João Batista da Rosa
1ºTesoureiro: João Assis de Oliveira
2ºTesoureiro: Josué Aparecido de Oliveira
Dir. de Comum: Ozias Noredi de Olivelra

**Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Presidente Castelo Branco, 249, Cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

**– coordenadas geográficas**

23º 37' 53" S de latitude e 49º 18' 53" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls.l3l e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 136 e 137, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária "Rainha da Paz", no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.999-99 de 21 de Junho de 1999.

Brasília, 8 de Janeiro de 2002.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, de de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília de de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 11/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília de de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

*(À Comissão de Educação)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 751, DE 2002**
(nº 1.762 /2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a associação comunitária para o desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 399, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.023, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 379, de 11 de julho de 2001 – Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC), na cidade de Bocaiúva-MG;

2 - Portaria nº 381, de 11 de julho de 2001 – Associação Pró – Desenvolvimento de Vera Cruz, na cidade de Vera Cruz-RS;

3 - Portaria nº 382, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Madalena, na cidade de Madalena-CE;

4 - Portaria nº 392, de 26 de julho de 2001 – Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba, na cidade de Massaranduba-SC;

5 - Portaria nº 393, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, Conforme a Constituição Vigente, Pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de 'Porangaba', do Município de Porangaba e Adjacências, na cidade de Porangaba-SP;

6 - Portaria nº 396, de 27 de julho de 2001 – Associação das Mães Igarapegrandenses, na cidade de Igarapé Grande-MA;

7 - Portaria nº 398, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão, na cidade de Itaguara-MG;

8 - Portaria nº 399, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG, na cidade de Glaucilândia-MG;

9 - Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001 – Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, na cidade de Cunha-SP; e

10 - Portaria nº 410, de 31 de julho de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (FECI), na cidade de Inhumas-GO.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

MC 00461 E.M

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Commitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia - ACDG, com sede na cidade de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo n.º 53710.000162/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3.º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA N.º 399 DE 27 DE julho DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53710.000162/99, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia - ACDG, com sede na Rua Gregório Ferreira, s/n.º, Centro, na cidade de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°50'55"S e longitude em 43°41'46"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 194/2001 – DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.710. 000.162/99 de 10.02.1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** AssociaçãoComunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia ACDG, localidade de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais.

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG, inscrita no CNPJ sob o número 02.965.850/0001-50, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Gregório Ferreira, s/nº, Centro, Cidade de Glaucilândia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 08.02.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27.3.2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4.O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19. 2.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3.3.1998 e Norma nº 02/98, de 6. 8.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– estatuto social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 06 a 74 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Gregório Ferreira, s/nº, Centro, Cidade de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 160 50' 55" S de latitude e 43º 41'46" W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 27.03.2000, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 51, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, apresentação de CPF, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 55 a 82).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 68, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade

– os endereços da sede administrativa a de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos transmissor e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características

elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 83 e 84.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária para o desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG.

**– quadro diretivo**

Dir. Presidente: Luiz Brant Maia

Dir. Vice-presidente: Eduardo Ferrante Maia

Dir. 1º Secretário: José Aparecido de Souza

Dir. 2º Secretária: Denise Dias de Maia

Dir. 1ª Tesoureira: Maria Maristane Neves Silveira Maia

Dir. 2ª Tesoureira: Simone Ferrante Maia

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Gregório Ferreira, s/nº, Centro, Cidade de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais;

**– coordenadas geográficas**

16º 50' 55" S de latitude e 43º 41' 46" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 68, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 83 e 84, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.162/99 de 10 de fevereiro de 1999.

Brasília, 27 de junho de 2001. – *(bocópia),* Relator da conclusão Jurídica – (*bocópia*), Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de junho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita***,* Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 194/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 752 DE 2OO2**

(nº 1.728/2OO2, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão a Pinhal Rádio Clube Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Pinhal Rádio Clube Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 703/01**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

2 - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

3 - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas-MG (onda média);

4 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Commércio S.A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru-PE (onda média);

5 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Commércio S.A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns-PE (onda média);

6 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Commércio S.A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

7 - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);

8 - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis-RJ (onda média);

9 - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS (onda média);

10 - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro-RS (onda média);

11 - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo-RS (onda média);

12 - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS (onda média);

13 - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca-RS (onda média);

14 - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões-RS (onda média);

15 - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno-RO (onda média);

16 - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitibanos-SC (onda média);

17 - RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador-SC (onda média);

18 - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União-SC (onda média);

19 - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim-SC (onda média);

20 - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu-SP (onda média);

21 - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP (onda média);

22 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá-SP (onda média);

23 - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú-SP (onda média);

24 - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão-SP (onda média);

25 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP (onda média);

26 - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista-SP (onda média);

27 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos-SP (onda tropical); e

28 - TELEVISÃO BAHIA LTDA., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador-BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001.

**MC 00233 EM**

Brasília, 8 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

- **RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);

- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);

- **EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

- **RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

- **EMISSORAS REUNIDAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

- **RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

- **RÁDIO PROGRESSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

- **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

- **SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

- **SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

- **RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

- **FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

- **RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

- **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

- **RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

- **RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

- **PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

- **RÁDIO JAUENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);

- **RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

- **RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

- **RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

- **RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

- **TELEVISÃO BAHIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII - RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 - B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à TELEVISÃO BAHIA LTDA., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

**PARECER JURÍDICO Nº 1.538/97**

**Referência**: Processo nº 50830. 000315/94

**Origem**: DMC/SP.

**Assunto**: Renovação de Outorga

**Interessada**: Pinhal Rádio Clube Ltda.

**Ementa**: – Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º/5/94

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão**: Pelo deferimento.

A Pinhal Rádio Clube LtdA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

**I – Os Fatos**

1. Mediante Portaria MVOP Nº 635, de 8-7-46, publicada no **Diário Oficial** da União de 12 subseqüente, foi outorgada permissão à PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., para executar, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira através da Portaria nº 1.006, de 13 de novembro de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 subseqüente e a segunda através do Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, publicado no **DOU** de 21-8-94, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Mister se faz ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi apenas advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 45.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.000438/97, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

**II – Do Mérito**

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 1º de fevereiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

| **COTISTAS** | **COTAS** | **VALOR R$** |
|---|---|---|
| José Vicente Sales | 3.000 | 3.000,00 |
| Davilson Sales | 1.500 | 1.500,00 |
| Domingos Antônio B. Sales | 1.500 | 1.500,00 |
| **TOTAL** | **6.000** | **6.000,00** |

| **CARGOS** | **NOMES** |
|---|---|
| Gerente | José Vicente Sales |
| Gerente | Davilson Sales |

10. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 19 a 21 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 28.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes, não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, consoante informação de fl. 43/44.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

**Conclusão**

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

É o parecer «sub-censura».

Setor Jurídico, em 08/12/97. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJR., em 09/12/97. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

*(À Comissão de Educçação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 753, DE 2002**

(Nº 1.731/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 10 de abril de 1996, a concessão da Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 862/01**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins-AM (onda média);

2 - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes-BA (onda média);

3 - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

4 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca-PI (onda média);

5 - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau-RN (onda média);

6 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia-SP (onda média);

7 - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá-SC (onda média);

8 - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., originariamente Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

9 - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

10 - SOCIEDADE RADIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque-SC (onda media);

11 - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis-SC (onda media);

12 - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

13 - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajai-SC (onda media);

14 - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba-SC (onda média);

15 - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages-SC (onda média);

16 - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista-SC (onda média);

17 - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José-SC (onda media);

18 - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., originariamente Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão-SC (onda media);

19 - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê-SC (onda média);

20 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados-MS (sons e imagens); e

21 - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., originariamente TV Barriga Verde Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade Florianópolis-SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001.

MC 00325 EM

Brasília, 25 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);
- **RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882/95);
- **RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495/95);
- **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);
- **ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);

- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);

- **RÁDIO ARARANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);

- **RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);

- **RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonor em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo n 53820.000241/94);

- **SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA.**, concessionária d serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Sant Catarina (Processo nº 53820.000212/94);

- **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);

- **RÁDIO CANOINHAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000951/94);

- **RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000235/94);

- **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000060/94);

- **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000454/94);

- **RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000358/94);

- **RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000233/94);

- **JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);

- **RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);

- **TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336/95);

- **FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994.do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000951/94);

XIII - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionaria de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art.3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Cartório Judiciário
Cartório Distribuidor Ext. de Modelos Gerais
Serventuário
CPF 089.522.124-15
CPF 39.5[illegible] - Macau-RN

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia que é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Macau, 20 / 12 / 1997
Maria Helen de Oliveira Farma
Tabeliã Substa. do 1º. Ofício

**ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA**
**C.G.C. 08.690.604/0001-19**

**ADITIVO Nº 02**

**ANA SILVIA TAVARES MAIA**, brasileira, casada, Programadora Visual, residente e domiciliada à rua Benjamim Batista, nº 180 - aptº 401 - Jardim Botânico, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Cédula de Identidade nº 2.330.437-1 - Instituto Felix Pacheco/Rio de Janeiro - CPF nº 344.555.747-00;

**ELIAS FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à avenida Afonso Penna, nº 952 - Tirol, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Cédula de Identidade nº 78.865 - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CPF nº 019.792.054-34;

**ANTÔNIO FLORÊNCIO DE QUEIROZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado à Praia de Botafogo, nº 80 - aptº 502 - Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Cédula de Identidade nº 3.784.187 - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, CPF nº 504.456.507-53; e

**JOÃO PENHA FILHO**, brasileiro, solteiro, Professor Universitário, residente e domiciliado à Praça Pedro II nº 1017, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Cédula de Identidade nº 46.461 - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CPF nº 025.711.024-00,

DEPOSITO DE MACAU

únicos sócios componentes da sociedade denominada **ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, com Contrado Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nº 24200054597 em 08/09/1983 e Aditivo Nº 01 registrato sob nº 450/88 em 11/03/1988, resolvem de perfeito e comum acordo alterar o seu Contrato Social e subsequente aditivo e o fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
Nesta oportunidade retiram-se da sociedade, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres e interesses em juízo ou fora dele, os sócios:

**Elias Fernandes Neto**, que possui inteiramente integralizadas na sociedade, 39.000 (trinta e nove mil) cotas, cede e transfere para a sócia **Ana Silvia Tavares Maia**, 38.220 (Trinta e oito mil, duzentas e vinte) cotas e para o sócio **João Penha Filho**, 780 (Setecentas e oitenta) cotas, e

**Antonio Florêncio de Queiroz Junior**, que possui inteiramente integralizadas na sociedade, 20.000 (vinte mil) cotas, cede e transfere para a sócia **Ana Silvia Tavares Maia**, 19.500 (Dezenove mil e quinhentas) cotas e para o sócio **João Penha Filho**, 500 (quinhentas) cotas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
Nesta oportunidade é admitido na sociedade **Alexandre Catalão Maia**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua Lafayete Lamartine nº 1921 - Alto da Candelária, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Cédula de Identidade nº 1.268.303 - Secretaria de

Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº 578.694.801-34, que subscreve R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), divididos em 4.000 (quatro mil) cotas de R$ 1,00 (Hum real), cada, integralizados, neste ato, em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sócia **Ana Silvia Tavares Maia** permanece na sociedade, subscrevendo e integralizando, neste ato, em moeda corrente do país, R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA**

O sócio **João Penha Filho** permanece na sociedade, subscrevendo e integralizando, neste ato, em moeda corrente do país, R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA**

O capital social que era de Cz$ 100.000,00 (Cem mil cruzados), divididos em 100.000 (cem mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada, é convertido neste ato para NCz$ 100,00 (cem cruzados novos), conforme MP nº 32, transformada na Lei nº 7.730/89; é convertido para Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) conforme MP nº 168, transformada na Lei nº 8.024/90; é convertido para CR$ 0,10 (dez centavos) conforme MP nº 336, transformada na Lei nº 8.697/93, e Resolução Bacen nº 2.010 de 28.07.93 e é convertido para R$ 0,0000363 (trezentos e sessenta e três décimos de milionésimos de real) conforme Leis nºs 8.880, de 27.05.94, e 9.069, de 29.06.95. Fica, ainda neste ato, aumentado o capital social para R$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas de R$ 1,00 (Hum real) cada, integralizados, neste ato, em moeda corrente do país, passando a ter a seguinte distribuição:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Ana Silvia Tavares Maia** | **5.750 cotas** | **R$ 5.750,00** | **57,50%** |
| **Alexandre Catalão Maia** | **4.000 cotas** | **R$ 4.000,00** | **40,00%** |
| **João Penha Filho** | **250 cotas** | **R$ 250,00** | **2,50%** |
| **Totais** | **10.000 cotas** | **R$ 10.000,00** | **100,00%** |

**CLÁUSULA SEXTA**

A sociedade será administrada pela sócia **Ana Silvia Tavares Maia**, no cargo de Diretor-Presidente, a qual responderá pela sociedade judicial e extra-judicialmente, com poderes para exercer todos os atos legais inerentes às suas atribuições, ficando dispensada de caução legal para o exercício do cargo podendo, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual devendo, neste caso, solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**USO DA FIRMA:**

Ana Silvia Tavares Maia

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e suas investiduras nos cargos só poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações."

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Ratificam-se em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social e Aditivo n. 01 não expressamente modificadas pelo presente instrumento, que ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

1o. Cartório Judiciário
Gilderlinda Fut de Medeiros Tinoco
Serventuária
Fone: 033-322-2418
CEP 59.290-000 - Jucurutu - RN

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia que é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Jucurutu, 20 / 11 / 97

Maria Nauze de Oliveira Carmo
Tabeliã Substa. do 1º. Ofício

DEPOSITO DE MACAU

**Os sócios declaram que não estão condenados por quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer a atividade comercial.**

**E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.**

**Macau-RN,** 10 de abril de 1997

**Ana Silvia Tavares Maia**
**CPF.: 344.555.747-00**

**João Penha Filho**
**CPF.: 025.711.024-00**

**Alexandre Catalão Maia**
**CPF.: 578.694.801-34**

**Elias Fernandes Neto**
**CPF.: 019.792.054-34**

**Antônio Florêncio de Queiroz Junior**
**CPF.: 504.456.507-53**

**TESTEMUNHAS:**

**Jânio Maria Carlos Vidal**
**CPF. 074.582.154-53**

**Roberto Pinto Duarte**
**CPF. 085.905.914-68**

DEPOSTO DE MACAU

**À Comissão de Educação**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 754, DE 2002**

(nº 732/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO Canoinhas LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 1985, a concessão da Rádio Canoinhas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 862**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins-AM (onda média);

2 - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes-BA (onda média);

3 - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

4 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca-PI (onda média);

5 - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau-RN (onda média);

6 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia-SP (onda média);

7 - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá-SC (onda média);

8 - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., originariamente Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

9 - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

10 - SOCIEDADE RADIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque-SC (onda média).

11 - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

12 - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

13 - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí-SC (onda média);

14 - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba-SC (onda média);

15 - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages-SC (onda média);

16 - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista-SC (onda média);

17 - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José-SC (onda média);

18 - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., originariamente Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão-SC (onda media);

19 - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê-SC (onda média);

20 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados-MS (sons e imagens); e

21 - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., originariamente TV Barriga Verde Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade Florianópolis-SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001.

MC 00325 EM

Brasília, 25 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);
- **RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882/95);
- **RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495/95);
- **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);
- **ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);

- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);

- **RÁDIO ARARANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);

- **RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);

- **RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000241/94);

- **SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000212/94);

- **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);

- **RÁDIO CANOINHAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000951/94);

- **RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000235/94);

- **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000060/94);

- **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000454/94);

- **RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000358/94);

- **RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000233/94);

- **JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);

- **RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);
- **TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336/95);
- **FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

## DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994.do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme

Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000951/94);

XIII - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art.3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ**

**Portaria nº 212, de 26 de novembro de 2001**

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000634/01,

RESOLVE:

I- Autorizar a **RÁDIO CANOINHAS LTDA**, executante do serviço de radiodifusão, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a alterar seu contrato social para efetuar transferência de cotas, aumentar o capital social para R$ 136.000,00 e consolidá-lo num único instrumento, conforme minuta apresentada.

II- A transferência de cotas proposta é a que segue:

**DE**: Heloisa Helena de Carvalho Cruz Lima.....16.124 cotas
**PARA**: Aroldo Carvalho Cruz Lima
**PARA**: Rita de Cássia Carvalho Cruz Lima

III - Em conseqüência, o capital social ficará assim distribuído entre o sócios:

| COTISTAS | COTAS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| Heloisa Helena de Carvalho Cruz Lima | 76.160 | 76.160,00 |
| Aroldo Carvalho Cruz Lima | 29.920 | 29.920,00 |
| Rita de Cássia Carvalho Cruz Lima | 29.920 | 29.920,00 |
| **TOTAL** | **136.000** | **136.000,00** |

IV- A administração da entidade será exercida por todos os sócios na condição de diretores, em conjunto ou isoladamente.

V - Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Delegacia cópia da alteração do contrato social arquivada na Junta Comercial, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

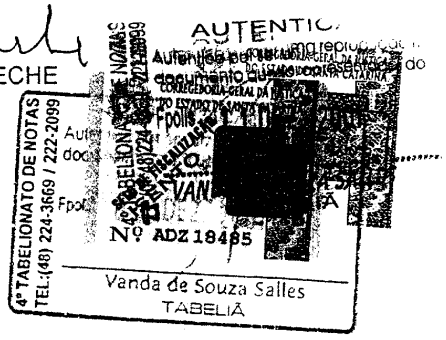


**À Comissão da Educação**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 755, DE 2OO2**

(nº 2.012/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que, renova a concessão outorgada à Radio Clube de Vera Cruz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.119, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de setembro de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo".

Brasília, 16 de setembro de 1998.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 217/MC, DE 3 DE AGOSTO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53830.000425/94, em que a Rádio Clube de Vera Cruz Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MVOP nº 1.099, de 4 de dezembro de 1950, renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 93.330, de 2 de outubro de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1998.**

Renova a concessão da Rádio Clube de Vera Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000425/94,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., pela Portaria MVOP nº 1099, de 4 de dezembro de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.330, de 2 de outubro de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

# RÁDIO CLUBE DE VERA CRUZ LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

**JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA**,

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Marilia, Estado de São Paulo, à Rua José Rocha, 70, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.946.669-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 382.337.548-20;

**WILSON NOVAES MATOS**

Brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Marilia, Estado de São Paulo, à Rua Arcoverde, 423 , portador da Cédula de Identidade RG nº 1.913.729-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 609.710.708-06;

CONSTITUEM, entre si, e na melhor forma de direito , sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO CLUBE DE VERA CRUZ LTDA**, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão) onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes.

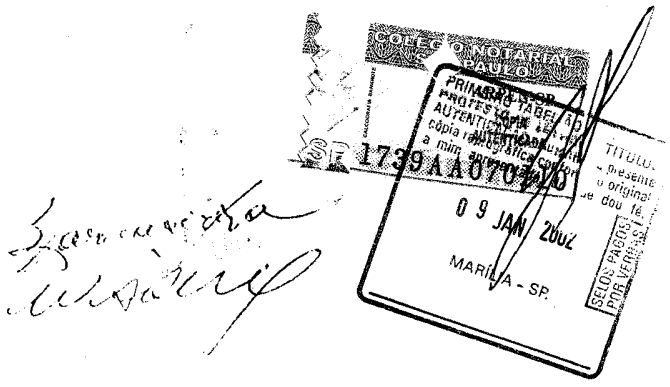

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 425 .

**CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado , e suas atividades terão inicio a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução , serão observados os dispositivos da lei.

**CLÁUSULA QUINTA**

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente , após haver a entidade recebido concessão e permissão para executar o serviço de radiodifusão

**CLÁUSULA SEXTA**

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade , pertencerão sempre , a brasileiros natos , ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Poderão fazer parte da sociedade , pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

**CLÁUSULA OITAVA**

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe , as Leis , Decretos , Regulamentos , Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados , vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

**CLÁUSULA NONA**

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O Capital Social é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil ) cotas, no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrito pelos sócios, da seguinte forma:

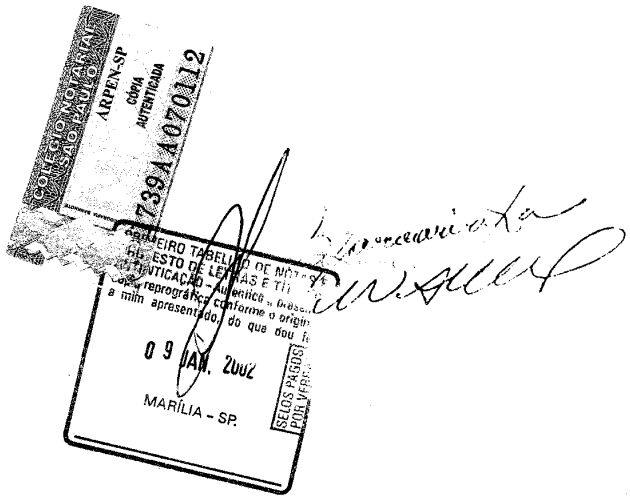

| COTISTAS | Nº DE COTAS | VALOR R$ |
|---|---|---|
| **JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA** | 20.000 | R$20.000,00 |
| **WILSON NOVAES MATOS** | 20.000 | R$20.000,00 |
| **T O T A I S :-** | 40.000 | R$40.000,00 |

**PARÁGRAFO ÚNICO**

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As cotas de capital social se encontram totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**

As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Sociedade será administrada pelo sócio **WILSON NOVAES MATOS** , na função de **GERENTE** , cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele , competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa , pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos , e sua investidura nos cargos , somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

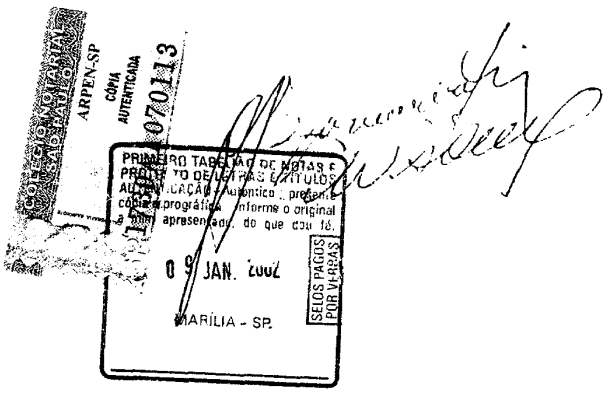

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA**

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado em fianças , avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade , ficando os Diretores , na hipótese de infração desta cláusula , pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios , e da autorização prévia do Poder Concedente , nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social e para esse fim , o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão , sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes , cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual Os haveres , assim apurados , serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres O Capital Social será reduzido proporcionalmente , nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União , de 04 de Dezembro de 1992 Se , entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade , deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito , cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social , do que advirá , necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já , a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual, das atividades da empresa O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um..

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Fica eleito , desde já , com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja , o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que , eventualmente , venham a surgir entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA**

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso , se obrigam Diretores e Sócios

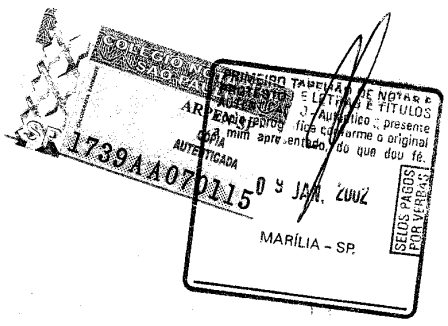

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados , assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Vera Cruz, 18 de outubro de 1995.

JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA

WILSON NOVAES MATOS

Testemunhas:

1- Fernando Antonio Prazzo
RG. 7.190.597

2- Ana Alexandra Parentes
RG 24.729.743-4

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
63.676/97-7
ROMANO CRISTIANO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA 0700116
PRIMEIRO PROTESTO AUTENTICAÇÃO cópia reprográfica
09 JAN. 2002
MARÍLIA - SP

*(À Ccmissão de Educação)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 756, DE 2002**
(nº 1.744/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Cidade De Itajubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 420, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 420, de 7 de agosto de 2001 – Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda., na cidade de Presidente Olegário-MG;

2 - Portaria nº 421, de 7 de agosto de 2001 – Vitória Comunicação Ltda., na cidade de São Gonçalo do Sapucaí-MG;

3 - Portaria nº 423, de 7 de agosto de 2001 – Extrema Comunicações FM Ltda., na cidade de Extrema-MG;

4 - Portaria nº 433, de 7 de agosto de 2001 – Conquista Comunicação Ltda., na cidade de São Mateus-ES;

5 - Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Cidadã Ltda., na cidade de Linhares-ES;

6 - Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Itabaiana FM Ltda., na cidade de Itabaiana-PB;

7 - Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Guarabira FM Ltda., na cidade de Guarabira-PB;

8 - Portaria nº 443, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Bananal-ES;

9 - Portaria nº 445, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Vila Velha-ES; e

10 - Portaria nº 447, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., na cidade de Cajazeiras-PB.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

MC 00506 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001.

MC N 506 EM Brasília, 22 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 013/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 420 , DE 7 DE agosto DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000318/98, Concorrência nº 013/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

## RÁDIO FM CIDADE DE ITAJUBÁ LTDA

### CONTRATO SOCIAL

**Karina Martinez Riêra,** brasileira, universitária, solteira, cadastrada no CPF sob nº 948.684.416-04 e RG nº M-7.268.853 SSP/MG, nascida aos 30/10/76, residente e domiciliada à Av. BPS, 493 - Bairro BPS, na cidade de Itajubá-MG e **Simara Martins Riêra Brito,** brasileira, engenheira, casada, inscrita no CPF sob nº 906.811.506-53 e RG M-4.965.828 SSP/MG, domiciliada e residente à Rua Cel.Carneiro Júnior, 335 - Bairro Centro, na cidade de Itajubá-MG resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quota de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigo 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei nº 2597 de 12 de setembro de 1955, Decreto nº 39605-B de 16 de julho de 1956. Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto nº 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei nº 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** A sociedade girará sob o nome empresarial de RÁDIO FM CIDADE DE ITAJUBÁ LTDA, tendo sua sede e foro na cidade de Itajubá, estado de Minas Gerais, sito à rua Major Belo Lisboa, nº 22 5º andar, sala 51-A, Edifício Comercial, Centro.

**CLÁUSULA SEGUNDA :** A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA :** A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 JUN 2001

Serviço Notarial do Estado
AUTENTICAÇÃO
Confere a presente com o original e achei conforme Dou fé
Itajubá 20-03-98
Fabiola Marcadar Cortez Tabeliã
D. C. Barcelar - Escrevente

**RÁDIO FM CIDADE DE ITAJUBÁ LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA :** O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios.

Karina Martinez Riêra ..... 42.000 quotas ..... R$ 42.000,00

Simara Martins Riêra Brito..... 18.000 quotas ..... R$ 18.000,00

**TOTALIZANDO..... 60.000 quotas ..... R$ 60.000,00**

Karina Martinez Riêra; subscreve neste ato com 42.000 (quarenta e duas mil) quotas no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) sendo 14.000 (quatorze mil) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma somando portanto R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 28.000 (vinte e oito mil) quotas sociais no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país em 31 de dezembro de 1998.

Simara Martins Riêra Brito; subscreve neste ato com 18.000 (dezoito mil) quotas no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sendo 6.000 (seis mil) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma somando portanto R$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 12.000 (doze mil) quotas sociais no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país em 31 de dezembro de 1998.

**CLÁUSULA QUINTA :** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

**CLÁUSULA SEXTA :** As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutárias de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**CLÁUSULA SÉTIMA :** A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em ___/___/___

**RÁDIO FM CIDADE DE ITAJUBÁ LTDA**

Serviço Notarial do 1º Ofício
AUTENTICAÇÃO
Confere a presente com o original e achei conforme. Dou fé
Itajubá 20.03.98
Francisca Aparecida Correia Saliba
Francinete D. C. Barcelar - Escrevente

**CONTRATO SOCIAL**

em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA OITAVA :** Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

**CLÁUSULA NONA :** Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no país e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sidos aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**CLÁUSULA DÉCIMA :** Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade descriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, par que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferencia, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contato do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :** O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos de dois terços de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :** A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócio que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :** A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA :** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 / XII / 2001

**RÁDIO FM CIDADE DE ITAJUBÁ LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**

terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA :** Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA :** Fica investida na função de Sócio Gerente da sociedade, a sócia Karina Martinez Riêra para a qual fica dispensada da prestação de caução conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA :** O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA :** O ano social coincidirá como ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria . Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA :** A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação da radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciando pelos demais.

Serviço Notarial do [illegible]
AUTENTICAÇÃO
Confere a presente com o original e acha conforme. Dou fé
Itajubá 20.03.984

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 0 JUN 2001

**RÁDIO FM CIDADE DE ITAJUBÁ LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os demais sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA :** Os sócios elegem o Foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este , inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo o seus termos.

**Itajubá, 30 de Janeiro de 1998.**

**KARINA MARTINEZ RIÊRA**

**SIMARA MARTINS RIÊRA BRITO**

Serviço Notarial do 1º Ofício
AUTENTICAÇÃO
Confere a presente com o original e achei conforme. Dou fé
Itajubá 20.03.98
Francisca Mercedes Correa Tabellã
Francinete D.C. Barcelar - Escrevente

**Testemunhas**

**Raimundo Luiz de Lima**
**RG Nº 6.904.494 SSP/SP**

**Denilson da Silva Lucas**
**RG Nº M-6.574.247 SSP/MG**

Cláudio [illegible] Souza Pinto
OAB – MG 65.089

**À Comissão de Educação**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 757, DE 2002-12-18**
(nº 1.800/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracaraí de Comunicaçao Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 692, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão à Empresa Caracaraí de Comunicação Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 692, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão à Empresa Caracaraí de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

MC 00763 EM

Brasília, 26 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 156/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa Caracaraí de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 692, DE 14 DE novembro DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53810.000040/98, Concorrência nº 156/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Empresa Caracaraí de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

## EMPRESA CARACARAÍ DE COMUNICAÇÕES LTDA.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 004/98
DRMC/RR
M.C. / SFO / DFC / CEL.

## CONTRATO SOCIAL

**NILCILENE MACIEL DE ARAÚJO, Brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, 445 Pricumã, em Boa Vista, RR, filha de Raimundo Vicente de Araújo e Maria Maciel de Araújo, nascida em Sena Madureira, no Acre, aos 28 de fevereiro de 1969, portadora da cédula de identidade RG nº 188.769 SSP/AC, C.I.C. 308.819.782-72,**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24 OUT 2001

**JOSÉ ANTONIO DE CASTRO NETO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua L 14, Casa nº 830, Bairro Paraviana, em Boa Vista/RR, filho de Luiz Alves de Castro e de Maria José de Souza Castro, nascido em Niterói/RR, aos 28 de agosto de 1965, portador da Cédula de Identidade RG Nº 06.689.660-6, expedida pela SSP/RJ, C.I.C. nº 364.792.331-15, e**

**MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES, brasileira, separada judicialmente, advogada, residente e domicíliada a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 50, Bairro de Aparecida, em Boa Vista, filha de Dirceu Rodrigues e Ilda Veronese Rodrigues, nascida em Santo Angelo/RS, aos 15 de junho de 1949, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 68.554, expedida pela SSP/RR, C.I.C. 112.517.782-91,**

**Resolvem por este instrumento particular de Contrato constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade que se regerá pelas demais disposições legais e técnicas aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:**

**PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação Social de EMPRESA CARACARAÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede e foro na Cidade de CARACARAÍ/RR, na Av. Presidente Kennedy, 50, Centro. A Sociedade usará o nome de fantasia de " RÁDIO DIFUSORA DE CARACARAÍ FM".**

**SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo inicio de atividade dia 15 de março de 1997.**

**TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo a execução e a exploração dos Serviços de Radiodifusão.**

**QUARTA: O capital social é de R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), representado por 32.000 (trinta e dois mil) cotas de valor nominal, cada uma, de R$ 1,00(Hum Real), ficando assim distribuída pelos sócios.**

1º Tabelionato Deusdete Coelho
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia reprográfica, está conforme o original que foi apresentado neste Tabelionato. Dou Fé.
B Vista RR 09-03-1998
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB SUBSTITUTA
Rita de Cássia Mello Coelho - ESCR AUTORIZADA
Reginaldo R. Magalhães da Silva - ESCR AUTORIZADO

| SÓCIO | COTAS | VALOR-R$ | % |
|---|---|---|---|
| NILCILENE MACIEL DE ARAÚJO | 16.000 | 16.000,00 | 50,0 |
| JOSÉ ANTONIO DE CASTRO NETO | 3.000 | 3.000,00 | 9,4 |
| MARIA H. VERONESE RODRIGUES | 13.000 | 13.000,00 | 40,6 |
| TOTAL | 32.000 | 32.000,00 | 100,0 |

Estado de Roraima
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 005/98
DRMC/RR
M.C. / SFO / DFC / CEL.

**A integralização do Capital Social far-se-á em moeda corrente nacional e da seguinte forma:**

**a) 10,0%(dez por cento) do Capital Social, correspondendo ao valor de R$ 3.200,00 (Tres mil e duzentos reais), no ato de assinatura do presente Contrato;**
***b) Os restantes 90,0% (noventa por cento) do Capital Social, correspondendo R$ 28.800,00***
**(vinte e oito mil e oitocentos reais) até o prazo 60 (sessenta) dias, contando da publicação no Diário Oficial da União do respectivo Ato de Outorga do serviço de Radiodifusão.**

**QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Art. 2º da Lei 3.708, de 10.06.1919.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 22 OUT 2001

**SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do Capital Social consoante a faculdade deferida pelo Art. 62, parágrafo 2º do Decreto-Lei 57.651, de 19.01.1966.**

**SÉTIMA: As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou Pessoas Jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.**

**OITAVA: A Sociedade se compromete, por seus Diretor e Sócios, a não efetuar alteração nesse Contrato, sem que tenha ,para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.**

**NONA: Os Administradores deverão ser Brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e sua investitura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.**

**DÉCIMA: A Sociedade será administrada pela sócia -quotista NILCILENE MACIEL DE ARAÚJO, no exercício das funções de "DIRETORA -GERENTE", cabendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da Sociedade, *em juízo ou fora dele, sendo-lhe dispensada a prestação de caução.***

**DÉCIMA PRIMEIRA: A título de PRO-LABORE os sócios terão como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previstos na legislação do Imposto de Renda e que será levada a conta de Despesas Gerais.**

1º Tabelionato Deusdete Coelho
Av. Vila Rica, 456-E - Centro - Fone/Fax: 224-3327
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente fotocópia reprográfica, está conforme o original que foi apresentado neste Tabelionato. Dou Fé.
Boa Vista RR 09 -03- 1998
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
Rita de Cássia Mello Coelho - ESCR. AUTORIZADA
Reginaldo R. Magalhães da Silva - ESCR. AUTORIZADO

**DÉCIMA SEGUNDA:** A Sociedade se compromete desde já, a manter em seu quadro de *pessoal um número mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.*

**DÉCIMA TERCEIRA:** A Sociedade poderá ter como sócios pessoas jurídicas com participação de até 30% do Capital Social, sem direito a voto e , pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

**DÉCIMA QUARTA:** O uso da denominação social , nos termos da clausula DÉCIMA deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor , estranhos ao interesse da Sociedade, ficando o DIRETOR na hipótese de infração desta clausula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**DÉCIMA QUINTA:** O Sócio que desejar transferir parte ou totalidade de suas cotas deverá notificar, por escrito, a Sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios, exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a Sociedade exerça ou renuncie o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se, previamente, a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

**DÉCIMA SEXTA:** O falecimento ou interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representantes legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DECUJUS" ou interdito, *podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso ou quinhão respectivo por um* dentre eles devidamente credenciados pelos demais.

**PARÁGRAFO 1º** - Mediante consenso unânime entre o sócios supérstits, os herdeiros e sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a esse ingresso e., se observe a anuência prévia do Poder Concedente para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

***PARÁGRAFO 2º - Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na*** Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas a quem estiver judicialmente autorizado.

**DÉCIMA SÉTIMA:** A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da *Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será* acompanhado do Extrato de Contas de Lucros e Perdas.

**DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, o foro da sede a Sociedade para a solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

**DÉCIMA NONA:** O Sócios declaram sob as penas da lei sua responsabilidade individual não está em incursos nos impedimentos do inciso II do Art. 38 da Lei Federal 4.726/65, ou em quaisquer restrições legais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Fls. 006/98 DRMC/RR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL Em 22 OUT 2001

1º Tabelionato Deusdete Coelho Av. Villa Rica, 868-E - Centro - Fone(fax) (95) 623-5327 Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente fotocópia reprográfica, está conforme o original que foi apresentado neste Tabelionato. Dou Fé.

Boa Vista RR 09-03-1998

Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus de Souza Rocha - TAR SUBSTITUTA
Rita de Cássia Mello Coelho - ESCR. AUTORIZADA
Reginaldo R. Magalhães da Silva - ESCR. AUTORIZADO

**VIGÉSSIMA:** **Os casos omissos nesse instrumentos serão regidos pelos dispositivos da Lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância bem como das demais claúsulas deste compromisso se obrigam os Diretor e Sócios.**

**E, por estarem e justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas de lei.**

**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**"EMPRESA CARACARAÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**NILCILENE MACIEL DE ARAÚJO**
**DIRETORA -GERENTE**

**CARACARAÍ(RR), 07 DE MARÇO DE 1997.**

**NILCILENE MACIEL DE ARAÚJO**

**JOSÉ ANTONIO DE CASTRO NETO**

**MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES**

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 22 OUT 2001

**TESTEMUNHAS:**

MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES
OAB - RR nº 008 - A

N.º 142000 5263-4
Por despacho da SECRETARIA - GERAL em cumprimento da Lei nº 8 934/94.f ca arquivado sob o número acima, REGISTRADO no livro competente, um exemplar de igual teor.
Boa Vista 16 de 04 de 97

Maria de Fátima Silva Xavier
Secretaria - Geral

1º Tabelionato Deusdete Coelho
Deusdete Coelho Filho-TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO-Certifico que a presente fotocópia reprográfica, está conforme o original que me apresentado neste Tabelionato. Dou Fé.
Boa Vista-RR 09-03-1998
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB SUBSTITUTA
Rita de Cassia Mello Coelho - ESCR AUTORIZADA
Reginaldo R. Magalhães da Silva - ESCR AUTORIZADO

**À Comissão de Educação**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 758, DE 2002**
(nº 1.802/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à SESAL – Comunicação e Informática Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cambé, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 638, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à SESAL – Comunicação e Informática Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.337, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 638, de 24 de outubro de 2001 – Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Cambé-PR; e

2 - Portaria nº 644, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Clarim de Palmas Ltda., na cidade de Itaí-SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

MC 00707 EM

Brasília, 6 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 149/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sesal – Comunicação e Informática Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 638 , DE 24 DE outubro DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000194/98, Concorrência nº 149/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sesal – Comunicação e Informática Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 17/09/02

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
LONDRINA

**DATA HELP INFORMÁTICA LTDA.**

**CGC-MF 00.545.881/0001-26**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**MÁRIO MITSUO KIKUCHI**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas de informática, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Deputado Fernando Ferrari, n. 792, Jardim Alvorada, portador da cédula de identidade RG nº 3.335.533-5/SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob nº 365.637.579-87 e **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, programador de computação, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Belo Horizonte, nº 1.050 - 5º andar, portador da cédula de identidade RG nº 5.130.046-7/SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob nº 860.738.859-20, sócio componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **DATA HELP INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua João Pessoa nº 90-A - Sala 04 - Jardim Agari - CEP 86020-170 em Londrina, Estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203281491, por despacho em sessão de 06 de abril de 1995, resolvem alterar o contrato social conforme as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**: A denominação social da sociedade que era DATA HELP INFORMÁTICA LTDA, passará a girar sob o nome comercial de **"SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA"**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O objeto mercantil da sociedade que era o ramo de Consultoria e Desenvolvimento de Software para Informática, Revenda de Software e Locações de Software, passara a exercer o objetivo mercantil de: **"execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a Cabo, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com os procedimentos administrativos previstos na legislação vigente; participação em outras sociedades que tenham por finalidade os mesmos objetivos desta ou assemelhados; prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento de sistemas de informática ou de comunicação; compra, venda ou locação de sistemas de informática ou comunicação"**.

Parágrafo Único: A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 235, de 28.02.1967."

**CLAUSULA TERCEIRA**: O capital social no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica elevado para R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real cada uma, sendo o aumento no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), integralizados e a serem integralizados da seguinte forma:

O sócio **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, que tinha participação de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), passa a ter 97.500 (noventa e sete mil e quinhentas) quotas, sendo o aumento de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), sendo 10.000 (dez mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados neste ato, em moeda corrente do país, e 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R$ 85.0000,00 (oitenta e cinco mil reais), a serem integralizadas, até a data de 31 de dezembro de 1999, ou na medida das necessidades de caixa da empresa, a partir da efetiva ampliação de suas atividades, em moeda corrente nacional e/ou em bens, na forma da Lei.

**Parágrafo Único**: As quotas representativas do capital social pertencerão, pelo menos em 51% (cinqüenta e um) por cento à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

CLAUSULA QUARTA: O sócio **MÁRIO MITSUO KIKUCHI**, que possui na sociedade 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, de R$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), inteiramente integralizados em moeda corrente do país, cede e transfere neste ato 1.500 (um mil e quinhentas) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor nominal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao sócio **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, dando plena, geral e rasa quitação das quotas oras vendidas.

CLAUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído aos sócios quotistas:

| SÓCIOS | QUOTAS | CAPITAL R$ |
|---|---|---|
| SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR | 99.000 | 99.000,00 |
| MÁRIO MITSUO KIKUCHI | 1.000 | 1.000,00 |
| TOTAL | 100.000 | 100.000,00 |

CLAUSULA SEXTA: As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização previa do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer hipótese o sócio remanescente terá preferencia na aquisição das quotas do sócio retirante, na forma da clausula seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada única e exclusivamente pelo sócio **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, na qualidade de sócio gerente, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos ou caução de favor.

CLAUSULA OITAVA: Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, que fica dispensado da prestação de caução legal.

CLAUSULA NONA: Pelos serviços que prestar à sociedade, o sócio **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, perceberá à titulo de remuneração "pró labore", importância mensal fixada até o limite de dedução fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à previa aprovação pelo Poder Público concedente.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Verificando-se a ocorrência descrita na clausula anterior, em não sendo possível o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, será feita a apuração dos respectivos haveres e o conseqüente pagamento, em moeda corrente nacional, dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas da atualização monetária e dos juros legais, vencendo-se a primeira delas em 60 (sessenta) dias da data da homologação do valor dos haveres.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** Para todas as questões oriundas deste contrato social fica eleito o foro da comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina.Pr., 04 de Março de 1998.

**MÁRIO MITSUO KIKUCHI**

**SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**

Testemunhas:

JOSÉ MARCOS ROSSANEIS
CPF-MF 485.262.589-15
RG 4.050.864-3/SSP-PR

VANESSA CAPOCI DAS VIRGENS
CPF-MF 026.895.469-06
RG 7.329.091-0/SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/03/98
SOB O NÚMERO: 980396557
Protocolo: 980396557
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

**À Comissão de Educação**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 759, DE 2002**
(nº 1.814/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 237, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de fevereiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifisão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 19 de fevereiro de 1997.

EM nº 28 /MC

Brasília, 04 de fevereiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000085/94, em que a Rádio Educadora de Uberlândia Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MVOP nº 141, de 18 de fevereiro de 1953, renovada nos termos do Decreto nº 94.299, de 30 de abril de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

**SÉRGIO MOTTA**
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997.**

Renova a concessão da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000085/94,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda. outorgada pela Portaria MVOP nº 141, de 18 de fevereiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 94.299, de 30 de abril de 1987, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PARECER CONJUR/DRMG nr. 071 /94

REFERÊNCIA : Processo nr. 50.710-000085/94
ORIGEM : SEPRIV/DICOM/DRMG
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 01/05/94.
Pedido apresentado tempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societá - ria.
CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A RÁDIO EDUCADORA DE UBERLÂNDIA LTDA, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de MINAS GERAIS, requer renovação do prazo de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 01 de maio de 1994.

DOS FATOS

Mediante Portaria MVOP nr. 141, de 18 de fevereiro de 1953, foi outorgada permissão à RÁDIO EDUCADORA DE UBERLÂNDIA LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de MINAS GERAIS.

2. A outorga em apreço foi renovada conforme Decreto nr. 94.299, de 30/04/87, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio seguinte, a partir de 01 de maio de 1984.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a concessionária não sofreu qualquer pena ou advertência por descumprimento à legislação a que se submete na qualidade de executante de serviço de radiodifusão.

4. A entidade obteve aumento de potência para a sua emissora, no período anterior à renovação de sua outorga, já tendo sido procedida a renovação de outorga através do mencionado Decreto nr. 94.299/87, na condição de concessionária.

DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nr. 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 parag. 3o.) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 parag. 5o.)

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nr. 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27 - "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

7. De acordo com o artigo 4o. da Lei nr. 5.795, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo e sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6o. (sexto) e o 3o. (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. A outorga originária da concessão foi renovada automaticamente conforme determinado nos incisos I/II/III do artigo 1o. da Lei nr. 5.795, de 23 de junho de 1972, até o dia 1o. de maio de 1974, motivo pelo qual o prazo de vigência passou a ser contado a partir de 1o. de maio de 1974, por mais um período de dez anos.

9. Através do Decreto nr. 94.299, de 30/04/87, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio seguinte, a referida outorga foi novamente renovada, por novo período de dez anos, a partir de 1o. de maio de 1984, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

10. Portanto, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1o. de maio de 1994.

11. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi apresentado nesta Delegacia em 08 de fevereiro de 1994, excedido, pois, do prazo legal para o requerimento de renovação do prazo da outorga em apreço.

12. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Exposição de motivos nr. 072, de 14.04.87, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 1987, cujos atos legais foram aprovados pela Portaria nr. 164 de 25.11.94, com a seguinte composição:

| COTISTAS | COTAS | VALOR-Cr$ |
|---|---|---|
| ARY DE CASTRO SANTOS | 224.00 | 224.000,00 |
| FRANCISCO JOSÉ DA SILVA CARVALHO | 28.00 | 28.000,00 |
| ARY DE CASTRO SANTOS JUNIOR | 28.00 | 28.000,00 |
| TOTAL | 280.00 | 280.000,00 |

DIRETOR-PRESIDENTE - ARY DE CASTRO SANTOS
DIRETOR-GERENTE - ARY DE CASTRO SANTOS JUNIOR

13. Em sendo renovada a outorga em apreço, quando do retorno dos autos a esta Delegacia, deverá ser determinado à entidade que proceda a adaptação do seu capital social ao novo padrão de moeda vigente no país.

14. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 27.

15. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 28.

16. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nr. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

17. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1o. de maio de 1994, tendo em vista o disposto no Decreto nr. 94.299, de 30 de abril de 1987, publicado no Diário Oficial de 04 de maio seguinte e, ainda, em vista da manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afinsm, do DEPOUT, para prosseguimento.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 1994.

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
ASSISTENTE JURÍDICO

PROCESSO NR. 50.710-000085/94
RÁDIO EDUCADORA DE UBERLÂNDIA LTDA

Encaminho o presente processo à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, do DEPOUT - para prosseguimento.

Belo Horizonte, 01 de DEZ de 1994

Engo. MARCO POLO SAMPAIO ALVARENGA
CHEFE DICOM/DRMC/MG

**De ordem, à CONJUR para prosseguimento**
**Brasília, 07 de dezembro de 1994**

p/ Esmeralda C. G. Teixeira Castro
Coordenadora-Geral
DPOUT/SFO

**À Comissão de Educação**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 760, DE 2002**

(Nº 1.842/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade De Cultura Rádio Parecis LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Velha, Estada de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 27 de novembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 7 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 145/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 582, de 25 de setembro de 2000 – Rádio Taquara Branca Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1998, na cidade de Taquaritinga-SP;

2 - Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Guarujá Paulista S.A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos-SP;

3 - Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 3 de novembro de 1993, na cidade de Garça-SP;

4 - Portaria nº 713, de 27 de novembro de 2000 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1996, na cidade de Porto Velho-RO; e

5 - Portaria nº 818, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Regência FM Ltda., a partir de 30 de setembro de 1998, na cidade de Lins-SP.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

Brasília, 25 de janeiro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 713, de 27 de dezembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., pela Portaria nº 1323, de 1º de dezembro de 1976, publicada em 7 de dezembro subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53800.000046/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 713 , DE 27 DE novembro DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º , inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800.000046/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º , da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., pela Portaria nº 1323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 7 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RÁDIO parecis FM 98,1

**SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECÍS LTDA**
**CGC/MF: 05.924.170/0001-86**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**JOSÉ MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, eclesiástico, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Gonçalves Dias, 288 – Centro, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. nº 1384356 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF do MF sob o nº 047.845.026-53; JOSÉ OTACÍLIO LEITE, brasileiro, solteiro, eclesiástico, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Angico, Esquina com a Rua Tancredo Neves, s/n, Bairro Jardim Eldorado, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. nº 2000752168 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF do MF sob o nº 365.478.590-53 e JOSÉ WARCKEN, brasileiro, solteiro, eclesiástico, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Gonçalves Dias, 288 – Centro, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. nº 139.149 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia e do CPF do MF sob o nº 113.747.722-91, únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECÍS LTDA, devidamente inscrita no CGC do MF sob o nº 05.924.170/0001-86, com sede e foro nesta Capital, à Avenida Carlos Gomes, 932 – Centro, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o nº 2-1331 em sessão de 17 de Julho de 1.975 e a Primeira Alteração Contratual registrada sob o nº 112.2869-0 em 16 de março de 1.992, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos, alterar os seus atos constitutivos pela segunda vez, pelo presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio JOSÉ MARTINS DA SILVA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas cotas no montante de sua participação no Capital Social da sociedade, no valor de R$- 0,35 (Trinta e Cinco Centavos de Real) representando 90% (noventa por cento) do Capital Social da empresa, aos seguintes sócios ingressantes e da seguinte forma:**

**à EVERTON LEONI, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Venezuela, 683 – Casa 10, Conjunto Residencial Vila dos Médicos, Bairro Embratel, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4002163972 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF do MF sob o nº 205.875.700-91, a quantia de R$-0,22 (Vinte e Dois Centavos de Real), em moeda corrente do País e no presente ato;**

**à ELTON LEONI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Paraguai, 350 – Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Embratel, portador da Cédula de Identidade Civil nº 7031656718 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF do MF sob o nº 257.918.000-10, a quantia de R$-0,13 (Treze Centavos de Real), em moeda corrente do País e no presente ato.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio JOSÉ WARCKEN, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas cotas no montante de sua participação no Capital Social da sociedade, no valor de R$-0,01 (Hum Centavo de Real), representando 5,00% (Cinco por Cento) do montante do Capital Social da empresa, ao sócio ingressante ELTON LEONI, já devidamente qualificado na cláusula anterior, em moeda corrente do País e no presente ato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio JOSÉ OTACÍLIO LEITE, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas cotas no montante de sua participação no Capital Social da sociedade, no valor de R$-0,01 (Hum Centavo de Real), representando 5,00% (Cinco por Cento) do montante do Capital Social da empresa, ao sócio ingressante ELTON LEONI, já devidamente qualificado na cláusula anterior, em moeda corrente do País e no presente ato.**

**CLÁUSULA QUARTA: Os sócios cedentes declaram que as cotas ora transferidas se encontram livres e desembaraçadas de quaísquer ônus, nem qualquer outro encargo ou condição que afete o livre exercício pelos adquirentes dos direitos que lhes são conferidos na qualidade de cotistas, pela legislação e pelo Contrato Social em vigor.**

**CLÁUSULA QUINTA: Retiram-se da sociedade os Sócios JOSÉ MARTINS DA SILVA, JOSÉ WARCKEN e JOSÉ OTACÍLIO LEITE, outorgantes e declaram que transferem todos os seus direitos sobre a totalidade das suas cotas, montante de suas participações na sociedade, pelo que dão aos outorgados, plena,**
**geral e raza quitação de todos os seus haveres na sociedade, para nada mais reclamar ou pleitear no presente ou no futuro a esse título.**

**CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade que era em 16.12.1991 de Cr$-1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), passou em 01.08.1993 para CR$-1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Reais), por força da medida provisória nº 336 de 28.07.1993, convertida na Lei nº 8.697 de 27.08.1993 e Resolução Bacen nº 2010 de 28.07.1993 na paridade Cr$-1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) = (igual) CR$-1,00 (Hum Cruzeiro Real). E, a partir de 01.07.1994 passou a ser de R$-0,37 (Trinta e Sete Centavos de Real) por força das Leis nºs. 8.880 de 27.05.1994 e 9.069 de 29.06.1995 mediante a conversão CR$-1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Reais) por 2.750 URV's (Duas Mil, Setecentos e Cinquenta Unidade Real de Valor) , valor de 01 (uma) URV no dia 30.06.1994.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social que é de R$-0,37 (Trinta e Sete Centavos de Real) totalmente integralizados, fica elevado para R$-20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos 20.000 (vinte mil) cotas de R$-1,00 (Hum Real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:**

**a): Ao sócio ingressante EVERTON LEONI, 12.000 (Doze Mil) cotas de R$-1,00 (Hum Real) cada uma, no valor de R$-12.000,00 (Doze Mil Reais);**

**b): Ao sócio ingressante ELTON LEONI, 8.000 (Oito Mil) cotas de R$-1,00 (Hum Real) cada uma, no valor de R$-8.000,00 (Oito Mil Reais).**

| SÓCIOS | COTAS | % | CAPITAL EM R$ |
|---|---|---|---|
| EVERTON LEONI | 12.000 | 60% | R$ 12.000,00 |
| ELTON LEONI | 8.000 | 40% | R$ 8.000,00 |
| T O T A L | 20.000 | 100% | R$ 20.000,00 |

**CLÁUSULA OITAVA: O aumento de R$-19.999,63 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos), será integralizado em moeda corrente do País e no presente ato.**

**CLÁUSULA NONA: A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine, do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do Capital Social.**

**CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente pelo sócio ELTON LEONI, a ele cabendo, quando na representação legal, a atribuição e os poderes que a lei confere ao gerente de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo para tanto praticar todos os atos que se tornem necessário.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio gerente poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para representá-la em todos os atos de interesse da sociedade, devendo, neste caso, solicitar para a designação, prévia autorização dos Poderes Públicos, quando será apresentada a prova de nacionalidade do Procurador, que será obrigatoriamente brasileiro e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade a partir desta data, passa a funcionar na Avenida Rio Madeira, nº 2964, Bairro Embratel, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios ingressantes, EVERTON LEONI e ELTON LEONI, Declaram sob as penas da Lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em Lei ou restrições legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantís.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato primitivo, não atingidas pela presente alteração contratual.**

**E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais, para que produza os efeitos legais.**

**Porto Velho – RO., 11 de Junho de 1999**

**JOSÉ MARTINS DA SILVA**

**JOSÉ WARCKEN**

**JOSÉ OTACÍLIO LEITE**

**EVERTON LEONI**

**ELTON LEONI**

**TESTEMUNHAS**

**OSCAR PIRANI**
**CPF/MF: 459.949.519-00**
**RG: 3.803.403-0/PR**

**HENRIQUE MARTINS DA SILVA**
**CPF/MF: 075.623.998-24**
**RG: 17.751.521/SP**

**SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA**
Av. Rio Madeira, nº. 2964 – Embratel - Porto Velho – RO
Fone : (069) 225-4919 / 225-3966 - Fax : (069) 224-1795 - CGC : 05.924.170/0001-86

3 NOV. 2001

**À Comissão de Educação**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 761, DE 2002**
(nº 1.878/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de Janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 30, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros-PE (onda média);
2 - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia-PE (onda média);
3 - EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto-SP (onda média);
4 - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó-AC (onda média);
5 - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco-AC (onda média);
6 - Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa-MA (onda média);
7 - Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia-MG (onda média);
8 - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE (onda média);
9 - Rádio AM Banda I Ltda., na cidade de Sarandi-PR (onda média);
10 – Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba-PR (onda média);
11 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri-PA (onda média);
12 – Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande-PB (onda média);
13 – Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras-BA (onda média); e
14 – TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano-MG (sons e imagens).

Brasília, 21 de janeiro de 2002.

**MC 00779 EM**

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

Rádio Portal de Caxias Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

Rádio e Televisão Libertas Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

Rádio AM Banda 1 Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

Sesal – Comunicação e Informática Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

Rádio Cajazeiras FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

TV Vale do Aço Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

2. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

II - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

III - EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Conçorrência nº 103/97-SFO/MC);

IV - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

V - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC),

VI - Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

VII – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

VIII - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

IX - Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

X - Sesal - Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

XI - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

XII - Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

XIII - Rádio Cidade Luis Eduardo Magalhães S/C. na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão à TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

## *RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.*

## *CONTRATO SOCIAL*

**EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO**, brasileira, casada, empresária, natural de Belo Horizonte-MG, onde nasceu a 22.04.1947, domiciliada na comarca de Belo Horizonte-MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto 521, Apto. 1.101, bairro Serra, portadora da Carteira de Identidade M-1.217.717, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 970.336.186-20 e

**LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, brasileira, solteira, estudante, natural de Belo Horizonte-MG, onde nasceu a 17.07.1973, domiciliada na comarca de Belo Horizonte-MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto 521, Apto. 1.101, bairro Serra, portadora da Carteira de Identidade M-1.653.388, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 915.161.106-68, resolvem em comum acordo consituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e o fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

### DENOMINAÇÃO

A sociedade adotará a denominação social de **"RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA."**. e adotará as expressões de fantasia de **"RÁDIO LIBERTAS"**, **"TV LIBERTAS"** e **"LIBERTAS FM"**

### SEDE E FORO

A sede social será à Rua Itatiaia 117, 4º Andar, bairro Bonfim, Belo Horizonte-MG, o foro jurídico será o desta comarca.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 17/09/01

### OBJETIVOS

A sociedade terá como objetivo social a instalação, execução e exploração serviços de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou de sons e imagens, além da exploração de outros serviços de telecomunicação, como televisão por assinatura (TVA), atividades correlatas, prestação de serviços de gravação e locação de "vídeo-tapes", fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e assemelhados.

### CAPITAL

O capital social será de R$200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) cotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, sendo 20.000,00 (vinte mil) cotas no valor total de R$20.000,00 (vinte mil reais), subscritas e integralizadas no ato da assinatura do presente instrumento e as restantes 180.000,00 (cento e oitenta mil) cotas no valor total de R$180.000,00 (cento e oitente mil reais), subscritas no ato da assinatura do presente instrumento e integralizadas no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de aprovação do presente instrumento.

a) Neste ato, a sócia **EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO**, acima qualificada, subscreve em moeda corrente no ato de sua assinatura 180.000 (cento e oitenta mil) cotas, no valor de R$180.000,00 (oitenta mil reais), integraliza no ato de sua assinatura 18.000 (dezoito mil) cotas no valor total de R$18.000,00 (dezoito mil reais) e as restantes 162.000 (cento e sesenta e dois mil) cotas no valor total de R$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), serão integralizadas no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de aprovação do presente instrumento.

b) Neste ato, a sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO** acima qualificada, subscreve em moeda corrente no ato de sua assinatura 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), integraliza no ato de sua assinatura 2.000 (dois mil) cotas no valor total de R$2.000,00 (dois mil reais) e as restantes 18.000 (dezoito mil) cotas no valor total de R$18.000,00 (dezoito mil reais) serão integralizadas no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de aprovação do presente instrumento.

§ **Único** : Embora o prazo máximo de integralização acima é de até 36 (trinta e seis) meses, o restante do capital poderá ser integralizado a qualquer tempo, de acordo com necessidade de caixa ou outogas obtidas.

Após efetivadas as subscrições acima, assim ficou a distribuição do capital social:

| | | | |
|---|---|---|---|
| EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO .. | 180.000 COTAS ... | R$180.000,00 ... | 90% |
| LUDMILA GAUZZI CARNEIRO ..... | 20.000 COTAS ... | R$ 20.000,00 ... | 10% |
| TOTAL ..... | 200.000 COTAS ... | R$200.000,00 ... | 100% |

Eduardo Heller dos Santos
OAB-MG 45 50
CPF 231.588.326-15

## *RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.*

## *CONTRATO SOCIAL*

### RESPONSABILIDADES

A responsabilidade de cada cotista se limita ao total do capital social de conformidade com o art. 2º da Lei Federal 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

### ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida somente pela sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, acima qualificada, que com a qualidade de Diretora, deverá gerir todos os negócios da sociedade, assinando todos e quaisquer documentos, ficando entretanto, impedida de usar a denominação social em negócios alheios aos objetivos da sociedade, tais como avais, fianças, etc..

§ **Único** :A administração da sociedade só poderá ser exercida por brasileiro nato, e sua investidura somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério da comunicações.

### RETIRADAS

A título de pró-labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ou equivalente, ambas as sócias, farão jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a movimentação da empresa.

### INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Julho de 1997 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### FILIAIS

A sociedade não possui filiais, podendo entretanto, abrí-las onde e quando

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 03 / 10 / 01

### RESULTADOS

Os resultados apurados em balanço que se dará em 31 de dezembro de cada ano ou em balanço intermediário, serão repartidos entre os sócios na proporção de suas cotas de capital ou transferidos para Reservas destinadas a posterior incorporação ao capital social, de acordo com o que for decidido pela maioria do capital votante, valendo um voto para cada cota.

### CESSÃO DE COTAS

As cotas de capital são transferíveis a terceiros, observado as disposições citadas no parágrafo primeiro, cabendo ao outro sócio, o direito de preferência para aquisição de novas cotas.

§ 1º - As cotas do capital serão nominativas e não poderão ser transferíveis e nem caucionadas direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do Governo Federal.

### FALECIMENTO

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, tomando o remanescente junto aos herdeiros do falecido, providências para a continuidade normal das operações sociais.

### DECLARAÇÃO

Cada sócia declara sob sua própria responsabilidade individual não se achar incursa nas proibições de arquivamento previstas no Inciso III do Art. 38 da Lei 4.726/65, impeditivas do arquivamento do presente instrumento pelo Cartório Jero Oliva - Registro Civil das Pessoas Juridicas.

05 FEV 2003

### CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, especialmente o Código Comercial Brasileiro.

Eduardo H. [illegible] Santos
OAB-MG 45.560
CPF 231588.326-15

***RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.***

***CONTRATO SOCIAL***

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, indo a primeira a arquivamento no Cartório Jero Oliva - Registro Civil das Pessoas Jurídicas e as demais posteriormente devolvidas, depois de devidamente anotadas, tudo na presença das duas testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 13 de Junho de1997.

EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO

LUDMILA GAUZZI CARNEIRO

**TESTEMUNHAS:**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 17/06/97

LÚCIA MARIA ARAÚJO BESSA
M- 1.217.710

CARLOS VITOR FERREIRA DA SILVA
TCCRC(MG) 22.552

Eduardo [illegible]
OAB-MG 45.560
CPF 231.588.326-15

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JOSÉ [illegible]
Av. Afonso Pena, 732 — [illegible] — Fone: 221-3878
Belo Horizonte, 17 de Junho 97
OFICIAL: DR. JOSÉ [illegible]
Escreventes Substitutos: DR. ANTÔNIO [illegible] DA SILVA
OSCAR VIEIRA DA SILVA
ANA PAULA [illegible] ROCHA

À Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 762, DE 2002**
(Nº 2.086/02, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 284, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 300, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Coronel Sapucaia-MS;

2 - Portaria nº 301, de 19 de março de 2002 – Rádio FM M.M. Ltda., na cidade de Eldorado-MS;

3 - Portaria nº 306, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Catende-PE;

4 - Portaria nº 315, de 19 de março de 2002 – RGJ – Comunicações Ltda., na cidade de Casinhas-PE;

5 - Portaria nº 316, de 19 de março de 2002 – Fundação Terceiro Milênio, na cidade de Itaporã-MS;

6 - Portaria nº 325, de 19 de março de 2002 – Rádio Marabá Ltda., na cidade de Maracaju-MS;

7 - Portaria nº 350, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Rochedo-MS;

8 - Portaria nº 351, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Rio Brilhante-MS;

9 - Portaria nº 356, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Paudalho-PE;

10 - Portaria nº 357, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Selvíria-MS;

11 - Portaria nº 361, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Pedro Gomes-MS;

12 - Portaria nº 371, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Inocência-MS; e

13 - Portaria nº 375, de 19 de março de 2002 – Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição, na cidade de Iguatemi-MS.

Brasília, 17 de abril de 2002.

MC 00437 EM

Brasília, 27 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 076/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Marabá Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 325 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001391/2000, Concorrência nº 076/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

# CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. RG nº 000.714.080, expedida pela SSP/MS e CPF-MF nº 176.619.861-91, nascido no dia 01/08/1960 em Curitiba - PR, filho de Gelo de Araújo Feitosa e de Porfíria Alexandrina da Silva, residente e domiciliado à Rua Cândido Mariano nº 2293 Aptº 13 Edifício Lion, Centro, CEP 79002-200 em Campo Grande - MS;

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA, brasileira, solteira, menor, portadora da C.I. RG. nº 27.753.582-7, expedida pela SSP/SP e CPF-MF nº 692.375.651-00, nascida no dia 14/05/1982 na cidade de Campo Grande - MS, filha de Luiz Carlos da Silva Feitosa e de Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa, residentes e domiciliados à Rua Cândido Mariano nº 2293 Aptº 13 Edifício Lion, Centro, CEP 79002-200 em Campo Grande - MS, aqui assistida por seu pai LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA, acima qualificado;

**CONSTITUEM:**

Entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação Social e Sede Social**

A sociedade adotará a Denominação Social de: RÁDIO MARABÁ LTDA, tendo sede social na Rua Vinte Quatro de Outubro nº 96 Loja 01, Vila Glória, CEP 79004-400 em Campo Grande - MS;

**CLÁUSULA SEGUNDA: Objetivo Social**

2.1 - A Sociedade se dedicará à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), bem como execução de Serviços de Telecomunicações em Geral, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

2.2 - A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade, propaganda comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo de Duração**

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 19/07/2000

**CLÁUSULA QUARTA: Capital Social**

4.1 - O Capital Social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (cinqüenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

| Nomes dos Sócios | | Nº de Quotas | Valor do Capital R$ |
|---|---|---|---|
| Luiz Carlos da Silva Feitosa | | 45.000 | R$ 45.000,00 |
| Viviane Rodrigues Feitosa | | 5.000 | R$ 5.000,00 |
| | TOTAL | 50.000 | R$ 50.000,00 |

4.2 - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada, de acordo com a lei, ao valor total do Capital Social;

4.3 - As quotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e incaucionáveis a pessoas jurídicas.

4.4 - O Capital Social pertencerá sempre a brasileiros natos.

4.5 - Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da sociedade, através da participação de capital sem direito de voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

**CLÁUSULA QUINTA: Gerência - Administração - Representação Legal - Uso da Denominação Social**

5.1 - A gerência, a administração financeira e operacional, a representação legal e o uso da denominação social, será exercida pelo sócio LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA, ficando o mesmo investido dos poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador, transigir, renunciar, confessar dívidas, receber e dar quitações, fazer acordo, representar a Sociedade junto a instituições financeiras, enfim praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Sociedade.

5.2 - A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos.

5.3 - Fica vetado ao usuário da Denominação Social praticar atos alheios aos objetivos da Sociedade, tais como: avalizar, abonar, afiançar e outros fins.

5.4 - Os administradores estão dispensados de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA SEXTA: Alteração Contratual Transferência de Quotas**

6.1 - A sociedade, a partir de sua constituição como autorizatária, permissionária ou concessionária, não realizará nenhuma alteração contratual, que dependa de anuência do Poder Conce-

CARTÓRIO SANTA CRUZ 9º OFÍCIO DE NOTAS Campo Grande - MS Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original. 26 JUL 2000 9º TABELIÃO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE AAJ18973

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 04/01/02

dente, sem que para isso a Sociedade tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos órgãos competentes.

6.2 - As quotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento por escrito de todos os quotistas, ficando, entretanto, desde já, ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições dos primitivos componentes da Sociedade, para a aquisição de quotas.

**CLAUSULA SÉTIMA: Falecimento e Interdição de Sócio**

7.1 - Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas, a Sociedade poderá continuar com os sucessores do falecido ou interditado. Se os sucessores do falecido ou do interditado não puderem ou não quiserem continuar com a Sociedade, os haveres deste serão apurados em Balanço Geral Extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento.

7.2 - Os haveres apurados serão pagos ao sócio interdito ou aos sucessores do sócio falecido em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira a ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres.

7.3 - Se o falecimento ou interdição ocorrer até 90 (noventa) dias contados do último Balanço Geral, este deverá ser tomado para pagamento dos haveres do falecido ou interditado, observada a respectiva proporção.

**CLÁUSULA OITAVA: Quadro de Pessoal**

O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois Terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA NONA: Remuneração dos Sócios**

9.1 - Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

9.2 - Cada um dos sócios poderá retirar uma determinada quantia, estabelecida de comum acordo e a qualquer tempo pelos mesmos, por conta dos lucros que a cada um possa caber na Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Exercício Social**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Balanço Geral Anual será levantado dentro de 3 (três) meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais e acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaração de Desimpedimento**

Os sócios declaram, sob as penalidades cabíveis na legislação em vigor, que não estão condenados em quaisquer dos crimes nela previstos, bem como que não há restrições legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Social.

CARTÓRIO SANTOS PEREIRA
9º OFÍCIO DE NOTAS
Campo Grande - MS
Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original.
26 JUL. 2000
9º TABELIÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº AA118976

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 01/08/02

E, por estarem todos em comum acordo, justos e contratados mandam lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, a qual lida e achada conforme, as assinam, na presença de duas testemunhas idôneas e também presentes ao ato, devendo ainda ser registrada e arquivada, a primeira via na JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande - MS, 19 de Julho de 2.000

Luiz Carlos da Silva Feitosa

Viviane Rodrigues Feitosa
assistida por seu pai Luiz Carlos da Silva Feitosa

TESTEMUNHAS:

1) _____
João Fernandes da Silva Mathias
C.I. RG nº 012.[illegible]5 SSP/MS

2) _____
Álvaro Fabrício Ribeiro Mathias
C.I. RG nº 600.777 SSP/MS

ADVOGADO: _____
Carlos Magno Coute
A[illegible]de
[illegible]17

CARTÓRIO SANTOS PEREIRA 9º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO SANTOS PEREIRA
9º OFÍCIO DE NOTAS
Campo Grande-MS
Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original.
26 JUL. 2000
9º TABELIÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE
No AAJ18979

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2000
SOB O NÚMERO:
54 2 0069988 6
Protocolo: 00/029991-0
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

**À Comissão de Educação**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 763, DE 2002**

(Nº 2.091/02, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Riopardense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Riopardense de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 298, DE 2002

Mensagem nº 298

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 286, de 19 de março de 2002 – Medina FM Ltda., na cidade de Medina-MG;

2 - Portaria nº 288, de 19 de março de 2002 – Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., na cidade de Monte Santo de Minas-MG;

3 - Portaria nº 310, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., na cidade de Primavera do Leste-MT;

4 - Portaria nº 311, de 19 de março de 2002 – Continental Comunicações Ltda., na cidade de São José do Xingu-MT;

5 - Portaria nº 319, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Nova Brasilândia-MT;

6 - Portaria nº 344, de 19 de março de 2002 – Rádio Rio Verde Ltda., na cidade de Baependi-MG;

7 - Portaria nº 345, de 19 de março de 2002 – Sistema de Rádio Difusora Astolfo Dutra Ltda., na cidade de Astolfo Dutra-MG;

8 - Portaria nº 358, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda., na cidade de Antônio Dias-MG;

9 - Portaria nº 359, de 19 de março de 2002 – Rádio Pioneira Andrelândia Ltda., na cidade de Andrelândia-MG;

10 - Portaria nº 360, de 19 de março de 2002 – TV Norte Ltda., na cidade de Açucena-MG;

11 - Portaria nº 362, de 19 de março de 2002 – Rádio FM S.L. Ltda., na cidade de Ivinhema-MS;

12 - Portaria nº 363, de 19 de março de 2002 – Sistema Riopardense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;

13 - Portaria nº 365, de 19 de março de 2002 – Rádio FM de Comunicação Frutal Ltda., na cidade de Frutal-MG e;

14 - Portaria nº 378, de 19 de março de 2002 – Rádio Som da Terra Ltda., na cidade de Poxoréo-MT.

Brasília, 24 de abril de 2002.

MC 00405 EM

Brasília, 27 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 018/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma

estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Riopardense de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 363 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000906/2000, Concorrência nº 018/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Riopardense de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

**SISTEMA RIOPARDENSSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 26 DEZ 2001

**Jeferson Sandro Machado,** brasileiro, solteiro, estudante , residente e domiciliado à Av. Jesuino Alvares de Barros, n.º 1345, centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, portador da Carteira de Identidade RG n.º 000774426 SSP/MS e CPF n.º 615.338.311-49; **Ivo Souza dos Santos,** brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Av. Aureliano Moura Brandão, n.º 174, na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, portador da Carteira de Identidade RG nº 396560 - SSP/MS e CPF n.º 475.886.161-72; **Pedro Francisco Claro,** brasileiro, *casado, leiloeiro, residente e domiciliado à Rua Said* Farhad, s/nº , na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.463.679-6 SSP/PR e CPF n.º 495.878.629-53; resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **" SISTEMA RIOPARDENSSE DE COMUNICAÇÃO LTDA."**, tendo sua sede e foro na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, à Av. Aureliano Moura Brandão, n.º 748, centro, CEP 79.180-000.

*CLÁUSULA SEGUNDA*: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA:A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

1

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº AAB30435

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Rua Conceição do Rio Pardo, 2017
Ribas do Rio Pardo-MS - Fone: (0xx67) 238-1279
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que o presente é cópia fiel do original.
Ribas do Rio Pardo, 24/04/03
Rosy Jane Pereira
Tabelia Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, ____/____/____
26 DEZ 2001

**SISTEMA RIOPARDENSSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**
**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Jeferson Sandro Machado** | quotas | 13.500 | R$ 13.500,00 |
| **Ivo Souza dos Santos** | quotas | 13.500 | R$ 13.500,00 |
| **Pedro Francisco Claro** | quotas | 3.000 | R$ 3.000,00 |

**Jeferson Sandro Machado**: subscreve neste ato com 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas no valor de R$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), sendo 1.350 (Hum Mil Trezentos e Cinqüenta) quotas sociais no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, somando portanto R$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cinqüenta Reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 12.150 (Doze Mil, Cento e Cinqüenta) quotas sociais no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Ivo Souza dos Santos**: subscreve neste ato com 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas sociais no valor de R$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), sendo 1.350 (Hum Mil Trezentos e Cinqüenta) quotas sociais no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, somando portanto R$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cinqüenta Reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 12.150 (Doze Mil, Cento e Cinqüenta) quotas sociais no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Pedro Francisco Claro**: subscreve neste ato com 3.000 (Três Mil) quotas no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), sendo 300 (Trezentas) quotas sociais no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, somando portanto R$ 300,00 (Trezentos Reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 2.700 (Duas Mil e Setecentos) quoas sociais, no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº AAB30436
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Conselheiro Rio Branco, 2017
Rio Branco (AC) 223-1279
R. do [illegible]
24/04/03
Tabelliã Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 26 DEZ 2001

**SISTEMA RIOPARDENSSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

CLAÚSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua Conceição do Rio Pardo, 2...
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº AAB30437
Confere com o original
24/04/02
Rubens ... Oliveira
Tabelião Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em ___/___/___
28 DEZ 2001

**SISTEMA RIOPARDENSSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio **Sr. Jeferson Sandro Machado** para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Rua Conselheiro Rio Pardo, 2017
(067) 238-1279
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº AAB30438
Confere com o original.
24/04/00
Tabelia Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 26 DEZ 2001

**SISTEMA RIOPARDENSSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de Março de 2000.

**Jeferson Sandro Machado**
**Sócio Gerente**

**Ivo Souza Dos Santos**
**Sócio**

**Pedro Francisco Claro**
**Sócio**

Testemunhas:

**Fábio Júnior Vaz Cestari**
**RG N.º 6.696.431-0 SSP/PR**

**Marli Elena Jungkenn**
**RG N.º 755.767 SSP/RS**

**Eder Waine Cuarelli**
**O.A.B 46.085-A PR**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2000
SOB O NÚMERO:
54 2 0069092 7
Protocolo: 00/014768-0
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº AAB30439
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Rua Coronel ... Rio Pardo, 2017
(067) 239-1279
Confere com o Original.
R. do R... 24/04/00
Tabelia Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**À Comissão de Educação**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 764, DE 2002**
(Nº 2.096/02, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 199e, a concessão da sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação..

## MENSAGEM Nº 1.962, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara-AM (onda média);

2 - RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá-AM (onda média);

3 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro-BA (onda média);

4 - RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro-CE (onda média);

5 - RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá-CE (onda média);

6 - FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPIRITO SANTO DE JATAÍ, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí-GO (onda média);

7 - RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas-GO (onda média);

8 - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte-MG (onda média);

9 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande-RS (onda media);

10 – RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);

11 – RÁDIO CIDADE DE MARILIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);

12 – SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac-SP (onda media);

13 – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança-PA (onda media);

14 – LK RADIODIFUSÃO LTDA., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba-PR (onda média);

15 – RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);

16 – RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã-PR (onda média);

17 – RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano-PI (onda media); e

18 – RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus-AM (onda curta).

Brasília, 21 de dezembro de 2000.

EM nº 639 /MC

Brasília, 27 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);
- **RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);
- **RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);
- **RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taua, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);
- **FUNDACÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ**, concessionaria de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);
- **RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA.**, concessionaria de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);
- **FUNDACÃO CULTURAL JOÃO PAULO II**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);
- **RÁDIO FEDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);
- **RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);
- **FUNDACÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);
- **LK RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);
- **RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);
- **RÁDIO UBÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);
- **RÁDIO FLORIANO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);

- **RÁDIO RIO MAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão e regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 8.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94); -

IV – RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94); -

VII – RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MINI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);-

IX – SOCIEDADE RADIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994,

na cidade de Bilac. Estado de São Paulo. outorgada pela Portaria MVOP nº 549. de 6 de junho de 1955. e renovada pelo Decreto nº 90.576. de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO. a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de Bragança. Estado do Pará. outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda.. pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415. de 20 de fevereiro de 1986. e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba. Estado do Paraná. outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de Pato Branco. Estado do Paraná. outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste. conforme Portaria MJNI nº 205-B. de 24 de abril de 1962. renovada pelo Decreto nº 89.238. de 23 de dezembro de 1983. e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã. Estado do Paraná. outorgada pela Portaria nº 822. de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671. de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de Floriano. Estado do Piauí. outorgada pela Portaria MVOP nº 588. de 5 de outubro de 1956. e renovada pelo Decreto nº 90.422. de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94).

Art. 2º-Fica renovada. por dez anos. a partir de 1º de novembro de 1994. a concessão para explorar. sem direito de exclusividade. serviço de radiodifusão sonora em onda curta. na cidade de Manaus. Estado do Amazonas. outorgada à RÁDIO RIO MAR LTDA., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956. e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94).-

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão. cujas concessões são renovadas por este Decreto. reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações. leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília. 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

Dr. Ademir Zago - Advogado
OAB-SP 85.067 CPF/MF 311.469.858 91
Visto - Art. 1.º § 2.º - Lei 8906 94 - EOAB-SP

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA ME

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CGCMF.nº. 44.430.668/0001-44

Seguência da Fl.nº. 03.....FÔLHA Nº.04*

comarca de Birigui-Estado de São Paulo, portador da RG.nº. .-- 14.536.104 expedida pela Secretária da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPFMF.sob.nº.038.855.418-58. O montante da cessão e trandferencia feita pelos sócios cotistas retirantes SRS.: LUIZ ZAVARIZ e ESPOLIO DE NACIR JOÃO PETEK, representado pela inventariante nomeada judicialmente aos 21.12.93, SRA.: ODER FINA SVERSUT PETEK, ambos, já identificados, aos sócios cotistas ingressantes, SRS.: SIDNEY DA SILVA MENDONÇA e SR.: PAULO BATISTA DE SOUZA, ambos, já identificados, importa em R$. 1.000,00(-Hum mil reais) correspondente à totalidade de suas participações societárias. Os sócios cotistas retirantes, dão à sociedade e - aos sócios cotistas ingressantes, nesta data e ato, sua plena - geral e irrevogavel quitação com relação as suas participações- e todos os demais direitos societários, nada mais tendo para reclamar, quer judicial ou extrajudicialmente. Em decorrência da- Alteração ocorrida em seu quadro societario, onde o capital social da empresa foi aumentado, ficando doravante assim distribuido entre os atuais sócios:

| NOMES | % | Nº. DE COTAS | VR. DO CAPITAL* |
|---|---|---|---|
| SIDNEY DA SILVA MENDONÇA | 80 | 800 | R$. 800,00 |
| PAULO BATISTA DE SOUZA | 20 | 200 | R$. 200,00 |
| | 100 | 1.000 | R$. 1.000,00 |

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio, será pela totalidade do capital social, nos têrmos do Art. 2º "IN FINE" do- Decreto Federal nº. 3.708 de 10.01.1919;

Segue na Fl.nº. 05.....

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé
BILAC - SP
20 DEZ 2001
TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS DE BILAC - SP
IVO RIBEIRO ALVES
TABELIÃO
SELOS

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1600AA005008

Dr. Ademir Zago - Advogado
OAB - SP 85.067 - CPF/MF 311.469.858 91
Visto - Art. 1º § 2º - Lei 8906 94 - EOAB - SP

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA ME

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CGCMF.nº. 44.430.668/0001-44

Seguência da Fl.nº. 04.....FÔLHA Nº.05

3 - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade sera administrada e gerenciada pelo SR.: SIDNEY DA SILVA MENDONÇA, sócio cotista, já identificado, o qual nesta qualidade, terá, amplos poderes para a direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade, de contratar, distratar, movimentar contas bancárias, de assinar toda e qualquer documentação fiscal, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários a consecusão dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como, adquirir bens móveis ou imóveis;

4 - DO PRO-LABORE

O sócio gerente administrativo SR.: SIDNEY DA SILVA MENDONÇA, já identificado, estabelecerá e receberá, uma retirada mensal a título de "PRO-LABORE" cujos valores, aumentos e majorações, serão fixadas e feitas, na época que mais convier a sociedade e aos sócios. Tal remuneração não esta sujeita a limites fixos mensais, podendo alterar em seu valor, dada a disponibilidade financeira da sociedade e o nivel de trabalho executado pelo sócio-gerente no mês;

5 - DO DECRETO FEDERAL Nº. 88.066 de 26.01.1983

Os sócios componentes e a sociedade declaram que estão ciêntes e tem pleno conhecimento, bem como, se obrigam a obedecer as cláusulas a que se refere o Decreto Federal nº. 88.066 de 26.01.1983. - Declara ainda, estarem ciêntes e atenderão as disposições legais-

Segue na Fl.nº. 06.....

AUTENTICAÇÃO

AUTÊNTICO o presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé

BILAC - SP

20 DEZ 2001

TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS DE BILAC - SP

IVO RIBEIRO

ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA 1600AA005009

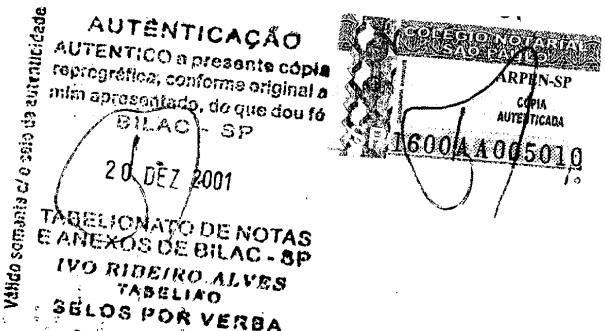


SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA ME

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CGCMF.nº. 44.430.668/0001-44

Seguência da Fl.nº. 05.....*FOLHA Nº.06*

previstas no Código Brasileiro de Telecomunicações, nos regulamentos específicos e, na própria CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Os sócios cotistas ingressantes, SRS.: SIDNEY DA SILVA MENDONÇA e SR.: PAULO BATISTA DE SOUZA, ambos, já identificados DECLARAM sob as penas da Lei, que não estão, nem nunca estiveram incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividade mercantil.

Com exceção das cláusulas e disposições ora alteradas pelo presente instrumento, continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições de seu contrato social de constituição e posteriores alterações, as quais não foram modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

ASSIM, por estarem justos e contratados, de pleno e comum acôrdo, assinam o presente instrumento de alteração em 3( tres) vias de igual teor e para o mesmo fim, obrigando-se bem e fielmente cumpri-lo, bem como, os seus herdeiros ou secessores legais, - tudo na presença de 02(duas)testemunhas conhecedoras dos fatos e juridicamente capazes.

BILAC-SP,03 DE ABRIL DE 1997

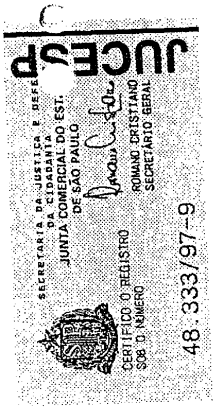


*LUIZ ZAVARIS*
Sócio cotista retirante

*ESPOLIO DE NACIR JOÃO PETEK*
Sócio cotista retirantes

*SIDNEY DA SILVA MENDONÇA*
Sócio cotista ingressante

*PAULO BATISTA DE SOUZA*
Sócio cotista ingressante

TESTEMUNHAS

Dr. Ademir Zago - Advogado
OAB - SP 85.067 - CPF/MF 311.469.058-91
Art. 1.º § 2.º - Lei 8906 94 - EOAB - SP

*MARLI BIGATON*
RG.nº. 21.479.467-SSP-SP-

*ANTONIO CARLOS ZAGO*
RG.nº. 4.345.017-SSP-SP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
548766/01-0

**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA-ME.**
**CGC: 44.430.668/0001-44**

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO ARREN-SP CÓPIA AUTENTICADA 1600AA005001

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé
BILAC - SP
20 DEZ. 2001
TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS DE BILAC - SP
IVO RIBEIRO ALVES
TABELIÃO
SELOS POR VERBA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, os signatários do presente, a saber:

**DOS COTISTAS E SÓCIOS**

**Sr.: Sidney da Silva Mendonça**, brasileiro nato, eclesiástico, residente e domiciliado sito a Rua São Francisco Nº. 540, Jardim Jussara, na cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, portador do RG Nº. M-3588592 expedida pela SSP-MG e do CPF/MF Nº. 516.439.606-87; **Sr.: Paulo Batista de Souza**, brasileiro nato, solteiro, eclesiástico, residente e domiciliado sito a Avenida João Cernack Nº. 1400, Bloco 6, Apartamento 34, Centro, na cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, portador da RG Nº. 14.536.104 expedida pela SSP-SP e do CPF/MF Nº. 038.855.418-58; na qualidade de **ÚNICOS SÓCIOS** da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA-ME**, microempresa brasileira, estabelecida à Praça Oswaldo Martins Nº. 218, Centro, nesta cidade e comarca de Bilac(SP), com inscrição no CGC/MF sob Nº. 44.430.668/0001-44, com registo de comércio na Jucesp (**NIRE 35.20263359-3**), com contrato social de constituição devidamente arquivado na JUCESP Nº. 35202633593 em sessão de 24/07/1957 e posteriores alterações arquivadas sob Nº. 704.793/74 em sessão de 21/03/1974; sob Nº. 1.074.192/79 em sessão de 12/10/1979; sob Nº. 136.613 em sessão de 29/12/1983; sob Nº. 344.149 em sessão de 26/01/1987, e finalmente sob Nº. 48.333/97-9 em sessão de 03/04/1997; **RESOLVEM** de livre e expontânea vontade, de pleno e comum acordo promover as alterações contratuais como segue: .

Dr. Ademir Zago - Advogado
OAB - SP 85.067 CPF/MF 311.469.838 91
Visto - Art. 1.º § 2.º - Lei 8906 94 - EOAB - SP

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé
BILAC - SP
20 DEZ 2001
TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS DE BILAC - SP
IVO RIBEIRO ALVES
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Valido somente com o selo de autenticidade

## *DAS ALTERAÇÕES*

### 1. DA RETIRADA E INGRESSO DE NOVO SÓCIO

Com o consentimento unânime dos sócios acima mencionados, já integrantes da sociedade, **INGRESSA** para a sociedade, nesta data e ato, o **Sr. Lauro Lopes da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, portador da RG Nº. 3.862.143-2 expedida pela SSP-PR em 16/12/1982 e do CPF/MF Nº. 350.164.189-34, residente e domiciliado à Rua Luiz Maroni Nº. 20, Vila Angélica, na cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo;

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO
-ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1600AA005002

### 2. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

O **Sr. Paulo Batista de Souza** já identificado, o qual, é legítimo proprietário de 200(duzentas) cotas de capital social no valor unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R$ 200,00 (duzentos reais), nesta data e ato, e, de livre e expontânea vontade, **CEDE E TRANSFERE** ao **Sr. Lauro Lopes da Silva**, sócio ingressante, já identificado; o total de sua participação societária **na quantia total** de 200 (duzentas) cotas de capital social, pelo valor unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R$ 200,00 (duzentos reais); O **Sr. Sidney da Silva Mendonça**, já identificado, o qual é legítimo prorietário de 800 (oitocentas) cotas de capital social no valor unitário de R$ 1,00(um real), perfazendo o montante de R$ 800,00 (oitocentos reais), nesta da e ato, e, de livre e expontânea vontade, **CEDE E TRANSFERE** ao **Sr. Lauro Lopes da Silva**, sócio ingressante, já identificado; **a quantia parcial** de 600 (seiscentas) cotas de capital social de sua participação societária, pelo valor unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R$ 600,00(seiscentos reais). O sócio ingressante Sr. Lauro Lopes da Silva passa a possuir uma quantia total de 800(oitocentas) cotas de capital social no valor total de R$ 800,00(oitocentos reais). Pela cessão e transferência ora efetivada o **Sr. Paulo Batista de Souza, Sr. Sidney da Silva Mendonça** e o **Sr. Lauro Lopes da Silva**, já identificados, dão entre si, e à sociedade, sua plena, geral e irrestrita quitação. ASSIM, em decorrência das alterações ora efetivadas, o capital social não foi alterado, ficando, doravante, assim distribuído entre os atuais cotistas:

| SÓCIOS | Nº. COTAS(%) | VR.CAPITAL |
|---|---|---|
| LAURO LOPES DA SILVA | 800 ( 80%) | R$ 800,00 |
| SIDNEY DA S. MENDONÇA | 200 ( 20%) | R$ 200,00 |
| | 1.000 | R$ 1.000,00 |

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio, será pela totalidade do capital social, conforme dispõe o artigo 2º. "in fine" do Decreto Federal Nº. 3.708 de 10/01/1919;

Dr. Ademir Zago - Advogado
OAB - SP 85.067 - CPF/MF 311.469.858 91
Visto - Art. 1.º § 2.º - Lei 8906. 94 - EOAB - SP

## 3. DA ADMINISTRAÇÃO

A partir da data deste, a sociedade será administrada e gerenciada pelo **Sr. Lauro Lopes da Silva,** o qual, nesta qualidade, tera amplos poderes para a direção dos negócios sociais, inclusive, representar a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, para constituir procuradores em nome da sociedade, para contratar, distratar, movimentar contas bancárias, assinar toda documentação fiscal, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para a consecução dos objetivos sociais ou para a defesa dos interesses, obrigações e direitos da sociedade, bem como, adquirir ou onerar bens móveis e imóveis;

COLEÇÃO NOTARIAL DE MOTRUL
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1600A 005003

## 4. DO PRÓ LABORE

O sócio **Sr. Lauro Lopes da Silva,** na qualidade de gerente da sociedade, estabelecerá e receberá uma retirada mensal a titulo de PRÓ LABORE cujo valor, aumentos e majorações serão fixados e feitos na época que mais convier à sociedade e o sócio gerente. Tal remuneração não está sujeita a limites fixos mensais, podendo ser alterado o seu valor obedecida a disponibilidade financeira da sociedade e o nível e trabalho executado pelo sócio gerente no mês;

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, dou fé.
BILAC - SP
20 DEZ 2001
TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS DE BILAC - SP
IVO RIBEIRO ALVES
TABELIÃO
SELOS PAGOS VERBA
VENDO SOBRE A

## 5. DO DECRETO FEDERAL Nº. 88.066 DE 26.01.1983

Os sócios componentes e a sociedade declaram que estão cientes e tem pleno conhecimento, bem como, se obrigam a obedecer as cláusulas a que se refere o Decreto Federal Nº. 88.066 de 26.01.1983. Declara ainda, estarem cientes e atenderão as disposições legais previstas no Código Brasileiro de Telecomunicações, nos regulamentos específicos e, na própria CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988.

O sócio ingressante **Sr. Lauro Lopes da Silva,** declara sob as penas da lei, que não está, nem nunca esteve, incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

Com exceção das condições ora alteradas pelo presente instrumento, continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições do contrato social de constituição, e suas posteriores alterações até o presente.

Dr. Ademir Zago - Advogado
OAB - SP 85.067 CPF/MF 311.459.858 91
Visto - Art. 1.º § 2.º - Lei 8906 94 - EOAB - SP

**ASSIM:**

por estarem justos e contratados, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, obrigando-se bem e fielmente cumprir as suas disposições, bem como, os seus herdeiros ou sucessores legais; tudo, na presença de 02 (duas) testemunhas conhecedoras dos fatos e, juridicamente capazes.

BILAC-SP, 10 DE DEZEMBRO DE 1.999--------

SIDNEY DA SILVA MENDONÇA
- Sócio Cotista

PAULO BATISTA DE SOUZA
-Sócio Retirante

LAURO LOPES DA SILVA
-Sócio Gerente Ingressante

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1600AA005004
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé
BILAC - SP
20 DEZ 2001
TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS DE BILAC - SP
IVO RIBEIRO ALVES
TABELIÃO
SELOS POR VERBA
Válido somente c/ o selo de autenticidade

TESTEMUNHAS.

Marli Bigaton
RG Nº. 21.479.467 SSP-SP
CPF Nº. 119.149.198-66

Marlei Bigaton Pristilo
RG Nº. 21.793.585 SSP-SP
CPF Nº. 118.818.968-97

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 250.202/01-3
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Dr. Ademir Zago - Advogado
OAB - SP 85.067 - CPF/MF 311.469.858 91
Visto - Art. 1.º § 2.º - Lei 8906 94 - EOAB SP

**À Comissão de Educação**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 765, DE 2002**
(nº 2.008/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto *s/nº*, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 294, DE 2002

Mensagem nº 294

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos-PI (onda média);

2 - Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama-SP (onda média);

3 - Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal-SP (onda média);

4 - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe-CE (onda média);

5 - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré-CE (onda média);

6 - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz-CE (onda média);

7 - Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim-CE (onda média);

8 - Magui - Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara-MG (onda média);

9 - Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme-MG (onda média);

10 - Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia-MG (onda média); e

11 - Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru-PE (sons e imagens).

Brasília, 23 de abril de 2002.

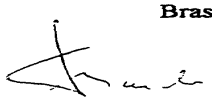

MC 00309 EM

Brasília, 19 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim

vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Nordeste Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

Rádio Difusora Torre Forte Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Rádio Bom Jesus Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Magui – Comunicação e Marketing Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

Paraopeba Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

Momento de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

Elo Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de [illegible], Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente oduzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados ; referidos atos.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explora- prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

II - Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

III - Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

IV - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

V - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VI - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VII - Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VIII - Magui - Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

IX - Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

X - Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

- Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

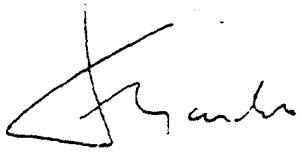

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 19/12/01

**CONCORRÊNCIA N.º 023/98 - SSR/MC**

**LOCALIDADE: CARUARU ESTADO: PE**

**ATA DE REUNIÃO**

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons E Imagens, na localidade de **CARUARU/PE**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 4 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente ELO COMUNICAÇÃO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de CARUARU/PE.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

**MANOEL ELIAS MOREIRA**
Presidente

**LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES**
Vice-Presidente

**ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**
Titular

**ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**
Titular

**NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES**
Titular

**JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA**
Titular

**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**
Titular

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratados os outorgantes e reciprocamente outorgados, adiante nomeados e qualificados, entre os quais foi deliberado constituir uma sociedade **por quotas de responsabilidade limitada**, nos termos do Decreto Legislativo nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que se regerá pelos estatutos pactuados sob as seguintes cláusulas:

**1.0. DAS PARTES CONTRATANTES**

1. **ROSEANA MARIA BRAGA DA SILVA ESPÍNDOLA RODRIGUES**, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente na Rua Laudelino Rocha, nº 338 Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, Identidade Civil nº 2.847.053-SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 585.315.994-15;
2. **ANDRÉA KARLA DE MALTA TAVARES BRANDÃO**, brasileira, casada, empresária, domiciliada e residente na Rua Saldanha Marinho, nº 423, Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, Identidade Civil nº 255.231-SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 608.249.214-53.

**2.0. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS**

2.1. A sociedade é nomeada pela denominação de **ELO COMUNICAÇÃO LTDA.**

2.2. A sede social fica situada na Rua José Veríssimo, s/nº, Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

2.3. Mediante deliberação de sua administração, a sociedade poderá instalar, extinguir ou relocalizar filiais, escritórios, agências, sucursais e depósitos ou executar suas atividades em qualquer parte do território nacional.

**3.0. DO PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**4.0. DO OBJETO SOCIAL**

4.1. A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, inclusive televisão por assinatura, à cabo e MMDS, radiodifusão de sons e imagens e radiodifusão sonora.

4.2. O objeto social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, obedecidas as disposições normativas pertinentes.

4.3. O objeto social será desenvolvido de modo gradativo, em correspondência aos seus interesses econômico-financeiros e observadas as conveniências do mercado.

**5.0. DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

5.1. O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em dinheiro, moeda corrente e legal do País, obedecida a seguinte proporção:

a) a sócia ROSEANA MARIA BRAGA DA SILVA ESPÍNDOLA RODRIGUES, é titular de 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo sua participação no capital social o percentual de 50% (cinqüenta inteiros por cento);

b) o sócia ANDRÉA KARLA DE MALTA TAVARES BRANDÃO, é titular de 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo sua participação no capital social o percentual de 50% (cinqüenta inteiros por cento).

5.2. A responsabilidade das sócias é expressamente limitada ao valor do capital social.

**6.0. DAS QUOTAS SOCIAIS**

6.1. Fica assegurado as sócias, o direito de preferência à compra, em igualdade de condições, no todo ou em parte, de quotas de qualquer sócia que pretenda vender ou delas desfazer-se.

6.2. É nula de pleno direito qualquer venda com a inobservância dos preceitos aqui estabelecidos, implicando o ressarcimento dos prejuízos causados à sociedade ou as sócias, por quem lhe deu motivo, independente da ação judicial cabível.

6.3. A venda total de quotas efetuada por sócio, importa na automática perda do cargo que exercer na administração da sociedade. Caso se opere venda parcial de quotas, as Sócias-Gerentes poderão, a critério dos demais quotistas, permanecer no mesmo cargo.

6.4. As quotas representativas do capital social, são inalienáveis incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas.

**7.0. DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

7.1. A sociedade será administrada pelas sócias ROSEANA MARIA BRAGA DA SILVA ESPÍNDOLA RODRIGUES e ANDRÉA KARLA DE MALTA TAVARES BRANDÃO, as quais, dispensadas de prestarem caução, são nomeadas neste ato por prazo indeterminado e investidas nos poderes de gerência que exercitarão com os títulos de Sócias-Gerentes.

7.2. Compete as Sócias-Gerentes, praticar em conjunto ou isoladamente todos os atos de gestão social administrativa e a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a entidades de direito privado e órgãos públicos e autarquias federais, estaduais ou municipais, entidades paraestatais e sociedades de economia mista, bem como em processos licitatórios em quaisquer de suas modalidades e a constituição de procurador ou procuradores, para a prática dos atos neste item especificados.

7.3. Compete, ainda, as Sócias-Gerentes, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade; a emissão, aceite, endosso e transferência de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito e todos os demais papéis e documentos de giro dos negócios e também praticar todos os demais atos destinados a operações bancárias, inclusive operações cambiais; a assinatura de contratos e aditivos contratuais, quer sejam por instrumento público, quer

sejam por escrito particular; firmar recibos e dar quitação; firmar contratos de financiamentos ou de empréstimos com quaisquer instituições financeiras ou bancárias oficiais ou privadas, inclusive o Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A - BNDES e a constituição de procurador ou procuradores, para a prática dos atos neste item especificados.

7.4. Os atos que implicarem em alienação e constituição de gravames e ônus reais de bens imóveis pertencentes à sociedade e de bens móveis integrantes do ativo permanente da sociedade bem como aqueles relativos à cessão ou promessa de cessão de bens do ativo ou direitos a eles relativos, terão, obrigatoriamente, a assinatura das sócias que representem a totalidade do capital social.

7.5. As procurações outorgadas em nome da sociedade, qualquer que seja a sua finalidade, deverão ter os poderes conferidos bem definidos no instrumento e terão vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aquelas que venham a ser outorgadas a advogado ou advogados, para a propositura e ou acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do respectivo processo.

7.6. As Sócias-Gerentes são impedidas de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidades à empresa.

7.7. Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos na cláusula 7.6., com inobservância das estritas regras proibitivas nela editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à sociedade e, portanto, não a vincularão, porém obrigará, pessoal e ilimitadamente, as Sócia-Gerente que infringí-la, sem prejuízo ainda das cominações legais aplicáveis à espécie.

7.8. As Sócias-Gerentes perceberão, quando no exercício do cargo e na medida em que permitir a lucratividade dos negócios sociais, mensalmente, a título de pró labore, uma quantia de até 20% (vinte inteiros por cento) do limite máximo permitido pela legislação do Imposto Sobre a Renda, que será levada à conta de "DESPESAS GERAIS".

## 8.0. DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O ano social começa em 1° (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

8.2. Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será iniciado o balanço social que deverá ser concluído dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

8.3. Os lucros ou prejuízos sociais, serão divididos entre os sócios na exata proporção de suas respectivas participações no capital social.

8.4. A assinatura do Balanço e demais documentos financeiros pelas sócias quotistas, representará sua integral e irretratável aprovação, não apenas no que diz respeito ao resultado do exercício mas, também, em relação a cada uma das contas e valores constantes da escrita da sociedade.

8.5. Impugnado o Balanço deverão, as Sócias-Gerentes, dentro do prazo de 10 (dez) dias, convocar uma reunião para deliberar a respeito, acolhendo ou rejeitando a impugnação.

8.6. A falta de qualquer sócia, sem motivo justificável, à reunião de que trata a cláusula 8.5., importará em sujeição ao que for deliberado na referida reunião.

8.7. A sociedade poderá, a critério das quotistas, levantar Balanços intermediários em qualquer época do ano.

**9.0. DA CONTINUIDADE DA EMPRESA**

9.1. A empresa não se extinguirá em virtude da retirada, morte, declaração judicial de insolvência ou incapacidade de qualquer das sócias.

9.2. Resultando, pela ocorrência de quaisquer dos fatos indicados na cláusula 9.1.; a sociedade reduzida a apenas uma sócia, esta poderá prosseguir com a sociedade porém, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, recomporá o quadro societário para o mínimo de dois sócios, observadas as normas do Código Nacional de Telecomunicação ou outra Legislação pertinente em vigor.

**10.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A sociedade não terá assembléia de quotistas nem Conselho Fiscal, tomando as sócias conhecimento dos negócios sociais, através de exame direto dos seus livros e documentos.

10.2. As deliberações sociais, ressalvada a regra jurídico-societária prevista na cláusula 2.3., serão adotadas mediante decisão da totalidade do capital social.

10.3. A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes aos serviços de telecomunicações e radiodifusão.

10 MAR. 1998

Adriano Luis C. Nascimento
Esc. Autorizado

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 766, DE 2002**
(nº 2.165/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade De Comunicação Azaleia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# MENSAGEM Nº 272 , DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 277, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda., na cidade de Itapagipe-MG;

2 - Portaria nº 284, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Aral Moreira-MS;

3 - Portaria nº 308, de 19 de março de 2002 – Rádio Bom Sucesso Ltda., na cidade de Centralina-MG;

4 - Portaria nº 313, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda., na cidade de Itapagipe-MG;

5 - Portaria nº 314, de 19 de março de 2002 – Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda., na cidade de Bocaiúva-MG;

6 - Portaria nº 321, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Camocim Ltda., na cidade de Camocim de São Félix-PE;

7 - Portaria nº 322, de 19 de março de 2002 – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Belo Oriente-MG;

8 - Portaria nº 323, de 19 de março de 2002 – Rádio São Judas Tadeu FM Ltda., na cidade de Coqueiral-MG;

9 - Portaria nº 324, de 19 de março de 2002 – Rádio Miraí FM Stéreo Ltda., na cidade de Miraí-MG; e

10 - Portaria nº 326, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Beira Rio Ltda., na cidade de Morada Nova-CE.

Brasília, 16 de abril de 2002.

MC 00371 EM

Brasília, 27 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 069/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação especifica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 314 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000716/97, Concorrência nº 069/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

## SISTEMA DE COMUNICAÇÃO AZALÉIA LTDA
## CONTRATO SOCIAL

**MARCOS ROBERTO VELOSO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Azaléa, 513 Bairro Jardim Aeroporto - BOCAIÚVA/MG, identidade nº M-2.775.591-SSP/MG e CPF nº 504.747.826-20; **LIDIA MARIA ALONSO LIMA**, brasileira, desquitada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Monte Alegre, 774 aptº 201 Bairro São Lucas - BELO HORIZONTE/MG, identidade nº M-3.956.839 e CPF nº 686.546.186-04, pelo presente instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I :**

A sociedade girará sob a denominação social de **SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO AZALÉIA LTDA**, e terá como principal objetivo a denominação de execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA II :**

A sede da Sociedade será na Rua Azaléia, 513 Bairro Jardim Aeroporto - Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA III :**

O Foro da Sociedade será o da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, eleito para conhecer e decidir em primeira estância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

**CLÁUSULA IV :**

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

**CLÁUSULA V** - O capital social é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) representado por 60.000 (sessenta mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuido entre os cotistas:

| COTISTAS | COTAS | VALOR R$ |
|---|---|---|
| 1. MARCOS ROBERTO VELOSO | 29.400 | 29.400,00 |
| 2. LIDIA MARIA ALONSO LIMA | 30.600 | 30.600,00 |
| TOTAL | 60.000 | 60.000,00 |

**CLÁUSULA VI :**

A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) do capital social, ou seja, R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS) no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- Os restantes R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) que integralizarão o capital social no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da publicação no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VII :

A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2° In fine do Decreto n° 3.708, de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII :

As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX :

As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X :

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro :

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro;

Parágrafo Segundo :

A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI :

Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII :

O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituido, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII :

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV :

A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV :

Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente o cotista MARCOS ROBERTO VELOSO eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão

CLÁUSULA XVI :

O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII :

É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII :

A título de pró-labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger um determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX :

As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX :

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à

Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

**CLÁUSULA XXI :**

No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a - sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

**CLÁUSULA XXII :**

Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA XXIII :**

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

**CLÁUSULA XXIV :**

O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA XXV :**

o exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA XXVI :**

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA XXVII :**

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA XXIX :**

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA XXX :**

Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

Reconheço Verdadeira(s) a(s) Firma(s) indicada(s). Dou fé.
04 JUN 1997
Em testo de verdade
1º OFÍCIO M. CLAROS - MG
Álvaro Prates Neto – Tabelião
Álvaro Guilherme B. Prates
André Ricardo B. Quadros

**CLÁUSULA XXXI :**

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá, e a legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 10/06/97

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma ao anverso de 08 (oito) folhas, o qual lido e achado conforme, assim juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

3º OF.

Bocaiúva/MG, 20 de maio de 1997

MARCOS ROBERTO VELOSO

LIDIA MARIA ALONSO LIMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3120519960 2
Prot.: 97079583 1 AUGUSTO PINHEIRA DE PORTUGAL
PELA SECRETARIA GERAL
Em 05/06/97

**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**
**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO AZALÉIA LTDA**

Visto em 26/05/97
Edislene Freitas de Sales
OAB/MG 71318

MARCOS ROBERTO VELOSO
**Sócio-Gerente**

TESTEMUNHAS:

1º
Sueli Barros
RG:M.745895 SSPMG

2º
Romilda Alves da Silva
RG:M.5.953.730 SSPMG

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
TRIBINELLI - Av. Augusto de Lima, 385 - Telefone : (031)273.5744
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de . . . . . :
LIDIA MARIA ALONSO LIMA * * * * * * * * * * *
Belo Horizonte, 05/06/1997 - Cod.: 4-224.
Em testo da verdade
Flávio Augusto Martins
ELIME

**À Comissão de Educação**

**Publicado no DSF , de 13/02/ 2002**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 767, DE 2002**

(Nº 2.237/2002 na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Amazônia Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 735, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Amazônia Cabo Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM N° 564 , DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 276, de 19 de março de 2002 – Democracia – Empresa Jornalística e Editora Ltda., na cidade de Patu-RN;

2 - Portaria nº 281, de 19 de março de 2002 – Rádio Ativa FM Ltda., na cidade de Eunápolis-BA;

3 - Portaria nº 294, de 19 de março de 2002 – Rádio Líder de Itapipoca Ltda., na cidade de Itapipoca-CE;

4 - Portaria nº 320, de 19 de março de 2002 – Organização RH Ltda., na cidade de Bonito-PE;

5 - Portaria nº 724, de 10 de maio de 2002 – Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda., na cidade de Cacoal-RO;

6 - Portaria nº 725, de 10 de maio de 2002 – Comunicações Cone Sul Ltda., na cidade de Jaru-RO;

7 - Portaria nº 726, de 10 de maio de 2002 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ouro Preto do Oeste-RO;

8 - Portaria nº 727, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda., na cidade de São Miguel do Guaporé-RO;

9 - Portaria nº 728, de 10 de maio de 2002 – Jake Comunicações Ltda., na cidade de Alvorada D'Oeste-RO;

10 - Portaria nº 729, de 10 de maio de 2002 – Jubiaba Radiodifusão Ltda., na cidade de Mirante da Serra-RO;

11 - Portaria nº 730, de 10 de maio de 2002 – Cuerda & Souza Ltda., na cidade de Presidente Medici-RO;

12 - Portaria nº 731, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda., na cidade de Vilhena-RO;

13 - Portaria nº 732, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda., na cidade de Colorado do Oeste-RO;

14 - Portaria nº 733, de 10 de maio de 2002 – Valente Propaganda e Publicidade Ltda., na cidade de Serranópolis-GO;

15 - Portaria nº 734, de 10 de maio de 2002 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Pimenta Bueno-RO; e

16 - Portaria nº 735, de 10 de maio de 2002 – Amazônia Cabo Ltda., na cidade de Guajará-Mirim-RO.

Brasília, 3 de julho de 2002.

**MC 00743 EM**

Brasília, 17 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 027/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Amazônia Cabo Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 735, DE 10 DE MAIO DE 2002.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53800.000076/98, Concorrência nº 027/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Amazônia Cabo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA AMAZÔNIA CABO LTDA.

NIRC 13200348541

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato, **AMAZÕNIA CABO LTDA.**, CGC 02.311.604/0001-84, situada na Avenida Rodrigo Otávio, nº 555 - I, Distrito Industrial, e os abaixo assinados, **Phelippe Daou Junior**, CPF nº 827.472.967-68 e RG nº 522.895, expedido pela SESEG-AM, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na Av. Efigênio Sales, nº 2000, Bairro Parque Dez de Novembro, nesta Capital; **Cláudia Maria Daou Paixão e Silva**, CPF nº 200.950.822-04 e portadora do RG nº 522.893-0, expedido pela SESEG-AM, brasileira, casada, administradora de empresas e **Ely Freitas Paixão e Silva**, CPF nº 068.506.852-87 e RG nº 163.852, expedido pela SESEG-AM, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, os dois últimos residentes e domiciliados na Rua Rio Negro, nº 345, Edifício *Toulon*, Condomínio *Granville*, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Cidade, têm entre si, justo e contratado a alteração da cláusula quarta referente ao Capital Social, bem como a inclusão das cláusulas expostas a seguir, referentes ao Quadro Funcional, à Responsabilidade Intelectual e Administrativa e à Alteração do Instrumento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social, neste ato totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), representado por 200 (duzentas) quotas no valor unitário de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) e está assim distribuido:

| | | |
|---|---|---|
| - Phelippe Daou Junior subscreve | 110 (cento e dez) quotas, de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, no total de ..... | R$ 110.000,00 |
| - Cláudia Maria Daou Paixão e Silva subscreve | 70 (setenta) quotas, de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), cada uma, no total de ..... | R$ 70.000,00 |
| - Ely Freitas Paixão e Silva subscreve | 20 (Vinte) quotas , de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, no total de ..... | R$ 20.000,00 |
| | TOTAL DO CAPITAL SOCIAL ..... | R$ 200.000,00 |

Parágrafo Primeiro - Na forma da legislação em vigor, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Segundo - Não é permitido a qualquer sócio-quotista dar em caução ou ceder qualquer percentual de suas quotas de capital a terceiros, ou entre si, sem antes oferecer por escrito, aos demais, na proporção de suas participações, os quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o direito de preferência, inclusive sobre as quotas não adquiridas por outros quotistas.

Parágrafo Terceiro - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos.

Parágrafo Quarto - As cotas ou ações representativas do capital social serão inalientáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO QUADRO FUNCIONAL - o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE INTELECTUAL E ADMINISTRATIVA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO SOCIAL - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato.

As partes, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Manaus (Am), 18 de março de 1998

***PHELIPPE DAOU JUNIOR***

***CLÁUDIA MARIA DAOU PAIXÃO E SILVA***

***ELY FREITAS PAIXÃO E SILVA***

TESTEMUNHAS:

1 - Marcos Ramos de Lima.
MARCOS RAMOS DE LIMA
CI - 0957359-3 - CPF 441138032-34

2 Sônia Regina Oliveira da Costa
SONIA REGINA OLIVEIRA DA COSTA
CI - 413.236 - CPF 160067982-04

CARTÓRIO PINHEIRO - 3º OFÍCIO DE NOTAS
RUA JOSÉ CLEMENTE, 336 - MANAUS/AM
FONE: 622-7979 - FAX: 234-3388
LUCAS MARQUES PINHEIRO SOBRINHO
SUBTABELIÃO
26 JUL. 2002
CERTIFICO, CONFORME ESTATUTO ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148 DE 25.04.1940 QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL A ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI.
EM TEST.º DA VERDADE.
SUB.

**À Comissão de Educação**

**Publicado no DSF , de 13/12/2002**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 768, DE 2002

(Nº 2.238, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Amazônia Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de julho de 2002, que outorga concessão à Amazônia Cabo Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM N° 635 , DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de julho de 2002, que outorga concessão à Amazônia Cabo Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Brasília, 16 de julho de 2002.

MC 00740 EM

Brasília, 15 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, na localidade e Unidade da Federação abaixo indicada.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim vencedora da Concorrência, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, a seguinte entidade:

Amazônia Cabo Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53630.000218/2001 e Concorrência nº 010/2001-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão à referida entidade para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2002.

Outorga concessão à entidade que menciona para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000218/2001, Concorrência nº 010/2001-SSR/MC,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Amazônia Cabo Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

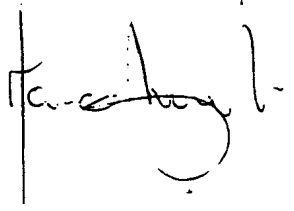

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA AMAZÔNIA CABO LTDA. 007

NIRC 13200348541

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato, **AMAZÔNIA CABO LTDA.**, CGC 02.311.604/0001-84, situada na Avenida Rodrigo Otávio, nº 555 - I, Distrito Industrial, e os abaixo assinados, **Phelippe Daou Junior**, CPF nº 827.472.967-68 e RG nº 522.895, expedido pela SESEG-AM, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na Av. Efigênio Sales, nº 2000, Bairro Parque Dez de Novembro, nesta Capital; **Cláudia Maria Daou Paixão e Silva**, CPF nº 200.950.822-04 e portadora do RG nº 522.893-0, expedido pela SESEG-AM, brasileira, casada, administradora de empresas e **Ely Freitas Paixão e Silva**, CPF nº 068.506.852-87 e RG nº 163.852, expedido pela SESEG-AM, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, os dois últimos residentes e domiciliados na Rua Rio Negro, nº 345, Edifício *Toulon*, Condomínio *Granville*, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Cidade, têm entre si, justo e contratado a alteração da cláusula quarta referente ao Capital Social, bem como a inclusão das cláusulas expostas a seguir, referentes ao Quadro Funcional, à Responsabilidade Intelectual e Administrativa e à Alteração do Instrumento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social, neste ato totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), representado por 200 (duzentas) quotas no valor unitário de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) e está assim distribuido:

| | |
|---|---|
| - Phelippe Daou Junior subscreve 110 (cento e dez) quotas, de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, no total de ..... | R$ 110.000,00 |
| - Cláudia Maria Daou Paixão e Silva subscreve 70 (setenta) quotas, de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), cada uma, no total de ..... | R$ 70.000,00 |
| - Ely Freitas Paixão e Silva subscreve 20 (Vinte) quotas , de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, no total de ..... | R$ 20.000,00 |
| TOTAL DO CAPITAL SOCIAL ..... | R$ 200.000,00 |

Parágrafo Primeiro - Na forma da legislação em vigor, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Segundo - Não é permitido a qualquer sócio quotista dar em caução ou ceder qualquer percentual de suas quotas de capital a terceiros, ou entre si, sem antes oferecer por escrito, aos demais, na proporção de suas participações, os quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o direito de preferência, inclusive sobre as quotas não adquiridas por outros quotistas.

Parágrafo Terceiro - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos.

Parágrafo Quarto - As cotas ou ações representativas do capital social serão inalientáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO QUADRO FUNCIONAL - o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE INTELECTUAL E ADMINISTRATIVA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO SOCIAL - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato.

As partes, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Manaus (Am), 18 de março de 1998

***PHELIPPE DAOU JUNIOR***

***CLÁUDIA MARIA DAOU PAIXÃO E SILVA***

***ELY FREITAS PAIXÃO E SILVA***

TESTEMUNHAS:

1 - Marcos Ramos de Lima.
MARCOS RAMOS DE LIMA
CI - 0957359-3 - CPF 441138032-34

2 - Sônia Regina Oliveira da Costa
SONIA REGINA OLIVEIRA DA COSTA
CI - 413.236 - CPF 160067982-04

AVISO
**DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Nº 3.320/2002, de 27 de novembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.612/2002-TCU (Plenário), referente à realização de inspeção nas obras de reforma ou construção das sedes regionais da Anatel localizadas nos Estados do Amazonas, Amapá, Tocantins, Mato Grosso e Paraná, bem como no Espaço Cultural da Anatel em Brasília, em resposta ao Requerimento nº 700, de 2001, do Senador Osmar Dias. Ao Arquivo.

*As informações foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente.*

*O Requerimento vai ao Arquivo*

AVISOS
**DE MINISTROS DE ESTADO**

Nº 1.625/2002, de 5 do corrente, do Ministro de Estado da Justiça, solicitando prorrogação por trinta dias do prazo para a resposta ao Requerimento nº 464, de 2002, do Senador Mauro Miranda. A matéria ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a resposta.

*A solicitação foi encaminhada, em cópia ao Requerente*

*O Requerimento ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a resposta.*

Nº 269/2002, de 10 do corrente, do Ministro de Estado de Minas e Energia, solicitando prorrogação por trinta dias do prazo para a resposta ao Requerimento nº 508, de 2002, do Senador Roberto Saturnino. A matéria ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a resposta.

*A solicitação foi encaminhada, em cópia ao Requerente*.

*O Requerimento ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando remessa das informções*.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2002, lido anteriormente, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

A matéria será apreciada simultaneamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, podendo somente receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo único de cinco dias úteis, de acordo com os arts. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, findo o qual, sendo apresentadas emendas, as mesmas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa a fim de serem publicadas no Diário do Senado Federal e em avulsos para serem distribuídos às Senhoras e aos Senhores Senadores, na forma regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 692 a 768, de 2002, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que inclui a **Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999**, como item 5-A, na pauta da Ordem do Dia de hoje, adiada por decisão do Plenário para essa data, que deixou de constar, por lapso, do espelho da Ordem do Dia da presente sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 722, DE 2002**

Requeiro, nos termos do art. 218, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Manoel Nogueira Filho, assim como apresentação de condolências à família, na pessoa de seu irmão Ciro Nogueira, à Assembléia Legislativa do Piauí, à Prefeitura Municipal de Pedro II e à Câmara de Vereadores de Pedro II.

**Justificação**

O ex-Deputado Manoel Nogueira Filho desempenhou um importante papel na história política recente do Piauí. Profundamente dedicado à sua terra natal, a tradicional cidade piauiense de Pedro II, foi seu prefeito e deputado estadual por várias legislaturas.

Pertenceu ao PTB antes da dissolução dos partidos em 1965, sofreu perseguições, militou no antigo MDB e, posteriormente, no PFL. Foi dirigente da Legião Brasileira de Assistência no Piauí. Nessa qualidade, deixou obras em todo o território do Estado.

Integrava família de notável dedicação à política. O pai, Manoel Nogueira Lima, foi prefeito de Pedro II e deputado estadual. Dois de seus irmãos foram deputados federais: Ciro Nogueira, pelo Piauí, e Etevaldo Nogueira, pelo Ceará. Outro irmão, Aquiles Nogueira, foi deputado estadual. O sobrinho, Ciro Nogueira Filho, é deputado federal e quarto secretário da Câmara dos Deputados.

Tive o privilégio de conhecer pessoalmente Manoel Nogueira Filho e de ser seu amigo. Marcavam-no a lealdade aos amigos e o amor à sua terra e à sua gente. Era hábil, porém destemido nas tomadas de posições. Essas características o tornaram estimado e respeitado pela população e pelos que com ele conviviam na política. O Piauí lamenta seu desaparecimento.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Freitas Neto.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Em votação.

**O SR. FREITAS NETO** (Bloco/PSDB – PI) – Sr Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. FREITAS NETO** (Bloco/PSDB – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu estava ausente do País e, quando cheguei aqui, fui surpreendido com o falecimento de um político que fará muita falta à vida pública do Estado do Piauí, pela sua correção, pela atuação política em sua terra, o tradicional Município de Pedro II, e no próprio Estado do Piauí. Também fará falta pela sua honestidade e habilidade política. Foi homem decidido nas posições que tomou ao longo da sua vida pública.

Descende de uma das mais ilustres famílias do Estado, onde seu pai Manoel Nogueira Lima também foi Deputado Estadual. Teve três irmãos: o Deputado Federal Ciro Nogueira, que exerceu a representação do Piauí na Câmara dos Deputados por mais de uma Legislatura; o Deputado Etevaldo Nogueira, que foi Deputado Federal pelo Estado do Ceará até há pouco tempo; e o Deputado Aquiles Nogueira, representante na Assembléia Legislativa do Piauí.

Manoel Nogueira Filho, Noguerinha, como era carinhosamente tratado no Estado do Piauí, militou no Partido Trabalhista Brasileiro até a extinção dos Partidos em 1965, ingressando, posteriormente, no MDB e, depois, no PFL. Foi Prefeito de sua terra, onde era muito popular, e Deputado Estadual por várias legislaturas. Foi membro da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado. Tive a grande honra, como Deputado Estadual, de conviver e aprender muito com ele.

Desse modo, peço aos meus Pares desta Casa que aprovem esse requerimento de inserção de pesar na Ata dos trabalhos desta sessão. Solicito que o Senado se dirija à Assembléia Legislativa do Piauí, à sua família e ao Município de Pedro II, enviando-lhes as condolências desta Casa pelo falecimento de um dos políticos que realmente marcou presença na vida pública contemporânea de nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Não havendo mais quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Passamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Freitas Neto.

**O SR. FREITAS NETO** (Bloco/PSDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cerca de 1,8 milhão de piauienses estão, no momento, sem acesso à Justiça do Trabalho. É um problema que afeta, de forma direta, tanto empregados quantos empregadores. O problema está em que as atuais varas trabalhistas atendem apenas 15% dos Municípios do Estado e, além disso, estão hoje assoberbadas, com enorme número de processos em andamento.

Cabe ao Congresso Nacional atenuar, ao menos, essa grave dificuldade. Já tramita na Câmara dos Deputados, devendo ser depois encaminhado ao Senado, projeto de instalação de mais seis varas. Deverão ser criadas nos Municípios de Floriano, Corrente, Oeiras, Picos, Piripiri e Barras.

A origem dessa carência é histórica. Faz apenas dez anos que o Piauí conta com um Tribunal Regional do Trabalho: foi instalado no dia 9 de dezembro de 1992. À época, eu era Governador e pude colaborar com a instalação do TRT da 22ª Região. Até esse momento, porém, o Piauí vinculava-se ao Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão e, em conseqüência, quando se estabeleciam novas varas – àquele tempo, Juntas de Conciliação e Julgamento –, o Estado vizinho tendia a receber preferência.

Conforme mostra o Juiz Fausto Lustosa, que acaba de deixar a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, eram necessárias mais varas trabalhistas. Afinal, a Justiça do Trabalho, no Piauí, está presente apenas em Teresina, Parnaíba e São Raimundo Nonato. Calcula o Juiz Lustosa que, dada a demanda reprimida de ações, seriam necessárias pelo menos 15 Varas para atender à população.

Após receber a proposta do TRT e avaliar as reivindicações partidas de todo o País, decidiu o Tribunal Superior do Trabalho encaminhar ao Congresso o projeto que cria as seis varas a que nos referíamos. Esse projeto chegou a entrar na pauta da Câmara dos Deputados por duas vezes, mas ainda não foi votado.

A gravidade do problema exige providências imediatas, como lembra a Juíza Enedina Gomes Santos, que, na última segunda-feira, assumiu a Presidência do TRT da 22º Região – aliás, é a primeira mulher a exercer a Presidência de um Tribunal no Estado do Piauí. Em sua posse, a nova Presidente do Tribunal mostrou, com propriedade, a urgência da aprovação do projeto. Afinal, vale insistir, 85% dos 223 Municípios do Piauí não contam com jurisdição trabalhista.

Faço, portanto, um apelo à Câmara dos Deputados para que examine, com a rapidez possível, o projeto já em tramitação. Estendo esse apelo ao Senado, ao qual caberá, a seguir, apreciar a proposta. Trata-se, como podemos constatar, de questão vital para a Justiça do Trabalho em nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Freitas Neto, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Maguito Vilela.*

**O SR. PRESIDENTE** (Maguito Vilela) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há quatro décadas, mais precisamente no dia 12 de dezembro de 1962, instalava-se no recém-criado Estado do Acre a Assembléia Constituinte, que significou o passo conclusivo para sua transição de território federal a unidade autônoma da Federação. No Plenário, cidadãos eleitos poucos meses antes, em 3 de outubro, com a tarefa de criar a legislação básica e editar normas cotidianas.

Ao fazer esse registro, não posso deixar de reverenciar a memória do autor do projeto que se transformou na Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962 – o Governador, Deputado Federal e Senador José Guiomard dos Santos, cujo obstinado patriotismo superou a oposição dos adversários da mudança.

A vitória de José Guiomard foi a vitória dos fundadores da sociedade acreana, consolidada em 1º de março de 1963, quando festejamos uma dupla conquista: a promulgação da Constituição do Estado e a posse do seu primeiro Governador, eleito pelo voto direto dos concidadãos, o saudoso professor José Augusto de Araújo.

Deus me propiciou a graça de participar, ativamente, desses momentos, tão importantes. No dia 12 de dezembro de 1962, quando se instalou a Constituinte estadual, eu estava entre seus integrantes, assumindo o que viria a ser o primeiro mandato de Deputado Estadual, com o apoio de eleitores de diversas regiões do Estado, principalmente dos conterrâneos do Município de Tarauacá, onde nasci, no seringal Ariópolis, em novembro de 1930 – outro ano muito especial, por marcar o início da trajetória de Getúlio Vargas pela nossa história.

Esse é o motivo de me encontrar, hoje, na tribuna do Senado Federal: cumpro a dupla missão de comemorar 40 anos de sucessivos mandatos eletivos e, também, de apresentar minha despedida a esta Casa do povo brasileiro, que tive a honra de integrar durante 16 anos, coroando uma existência incondicionalmente dedicada ao Acre, à Amazônia e ao Brasil, como constituinte estadual, constituinte federal, Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador e Senador.

Dei meu primeiro passo na vida pública em 12 de dezembro de 1962. Dela me despeço neste 12 de dezembro de 2002, levando a certeza de terem sido quatro décadas ricas de experiências, de dedicação, de doação integral às causas populares e ao fortalecimento da República.

Candidato, nas eleições de outubro último, a um novo mandato no Senado Federal, não consegui êxito. Os motivos daquela derrota foram vários. Mas não me vou deter em explicações; prefiro lembrar Gentil Cardoso, o primeiro técnico moderno do futebol brasileiro, quando foi cercado pela imprensa, após uma derrota. Ao lhe perguntarem por que havia perdido o jogo, respondeu, direta e francamente: "perdemos, porque o adversário fez mais gols".

O importante é que jamais tripudiei ou humilhei aqueles a quem venci, em sete sucessivas eleições – e, com a mesma serenidade, acolho o resultado desta oitava competição democrática a que me candidatei. Assim como a arrogância não me seduziu nas vitórias, a mesquinha covardia sequer passou perto de mim na derrota. Em toda essa longa jornada, sempre tive em mente a lição de Pascal, de que "a consciên-

cia é o melhor livro de moral que temos; e é, certamente, o que mais devemos consultar".

Rogo a V. Exªs que me permitam abrir mão da habitual humildade, característica de meus atos e minhas palavras. Afinal, é digno de registro que essa marca, de 40 anos ininterruptos no cumprimento de mandatos populares, jamais foi alcançada por qualquer acreano e só pode ser encontrada no currículo de pouquíssimos homens públicos, nos demais Estados da Federação. Sou grato e reverencioso aos meus coestaduanos, que me propiciaram tal glória.

É com esse espírito de dever cumprido e missão vitoriosa que hoje ocupo a tribuna desta Casa, onde permaneci por 16 anos, para apresentar a minha despedida – como muitos colegas já fizeram ou irão fazer, nos próximos dias.

Do Senado Federal levo uma grande experiência de vida, das lides político-parlamentares e do convívio, amigável e generoso, com os colegas, com os jornalistas e com os servidores. Nesses 16 anos, participei, três vezes, da Mesa Diretora, integrei comissões permanentes e temporárias, inclusive diversas CPIs e sou membro da Comissão Mista de Orçamento, onde o Brasil do futuro é construído a cada ano.

O Senado é o passo final na jornada que teve início na Assembléia Legislativa do Acre, onde, entre outras funções destacadas, exerci a Liderança do meu Partido e ocupei a Primeira Secretaria da Mesa. E acredito haver contribuído para a consolidação do jovem Estado, mesmo enfrentando os árduos tempos do Golpe de 1964 e a convivência, nem sempre democrática, com Governadores e Presidentes impostos pelos militares, que usurparam o poder por mais de 20 anos.

Pela minha atuação, oposicionista e vigorosa, a alguns desses Governadores, vivi sob o permanente risco de vir a perder o mandato e os direitos políticos, como aconteceu a alguns companheiros da Assembléia.

Em 1974, depois de cumprir três mandatos de Deputado Estadual, candidatei-me à Câmara dos Deputados. Eleito, tive o privilégio de conviver com figuras estelares da política brasileira, como Ulysses Guimarães, Tancredo Neves, Thales Ramalho e Freitas Nobre, naquela Casa, e Paulo Brossard, Marcos Freire, Jarbas Passarinho, Petrônio Portela, Adalberto Sena, Teotônio Vilela, José Sarney e outros do mesmo porte, no Senado, entre tantos grandes homens, cuja passagem pelo Parlamento foi marcada pelo brilho de suas inteligências e dedicação à causa pública.

Embora calouro no cenário da Capital da República, procurei desempenhar com toda dedicação e patriotismo o meu mandato de Deputado pelo Acre, o que me proporcionou a reeleição, em destacado primeiro lugar, no pleito seguinte. A partir daí, já maduro e experiente nas lides federais, integrei a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e também a Comissão Executiva Nacional do MDB, a convite do Deputado Ulysses Guimarães e o do Líder da nossa Bancada, Deputado Freitas Nobre.

Com a falência da ditadura militar, em 1982, foram realizadas eleições diretas para Governador. Convocado pelos companheiros de Partido para concorrer ao Governo do Acre, fui eleito, sabendo que imensas dificuldades me aguardavam. Consciente disso, atravessei a primeira metade do mandato em oposição ao último General-Presidente, o Sr. João Figueiredo, que nunca me prestou qualquer apoio.

O restabelecimento da democracia plena, todavia, foi marcado pela tragédia, que nos roubou o estadista Tancredo Neves. Em meio ao inevitável tumulto institucional, tomou posse seu sucessor, nosso atual colega, Senador José Sarney, que deu ao Acre um atencioso tratamento. Mas, a despeito disso, enfrentei grandes dificuldades, por ser o Acre um Estado pobre, então desprovido de qualquer estrutura econômica ou receita tributária compatível com suas necessidades. Até 1985, todos os Prefeitos eram nomeados pelo Ministro da Justiça, exceto o da capital – ou seja, os Municípios eram administrados por adversários do Governador.

Mesmo assim, minha administração foi aprovada pelo povo, em pesquisas de opinião que me atribuíram índices positivos, sempre superiores a 60%. E, mais importante, ainda: em 1985, quando os Municípios acreanos foram politicamente liberados e puderam escolher, livremente, os respectivos Prefeitos, meu Partido, o PMDB, foi vitorioso e elegeu os Prefeitos de todas as doze comunidades então existentes.

As dificuldades financeiras não me impediram de manter em dia o pagamento do funcionalismo estadual, concedendo-lhe, ainda, reajustes periódicos em pelo menos duas ocasiões, a cada ano.

Graças a esse desempenho, candidatei-me pela primeira vez ao Senado, em 1986, tendo obtido a maior votação dentre os que então concorreram. E, como todos os eleitos naquele ano, integrei a Assembléia Nacional Constituinte, que teve como Presidente e inspirador maior, a grandiosa figura de Ulysses Guimarães.

Participei ativamente da elaboração da Carta Democrática. Apresentei centenas de emendas, su-

bemendas e pareceres; muitas conquistas do povo brasileiro se concretizaram a partir de propostas minhas, como a criação dos Fundos Constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (art. 159 da Constituição Federal) e o confisco das terras utilizadas para plantio de culturas ilegais de plantas psicotrópicas, com sua destinação aos programas de reforma agrária (art. 243 das Disposições Constitucionais Gerais). Outros Constituintes também tiveram iniciativas semelhantes; unidos, conseguimos aprová-las.

Merece destaque a proposta, de minha iniciativa, que resultou na concessão de pensão mensal vitalícia, no valor de dois salários mínimos, para os Soldados da Borracha, trabalhadores levados do Nordeste para a Amazônia, durante a Segunda Guerra Mundial, a fim de produzir, nos seringais nativos da grande região, o látex exigido pelo esforço de guerra contra o Eixo nazi-fascista (art. 54 e parágrafos 1º, 2º e 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Faço questão de reconhecer, por dever de justiça, a colaboração que recebi do então Senador Aluízio Bezerra, na luta para ver aprovado e regulamentado, de maneira satisfatória, esse benefício aos veteranos da epopéia acreana.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, seria enfadonho enumerar as emendas que apresentei durante a elaboração da nossa atual Carta Magna. Várias propostas foram aprovadas, outras anexadas a propostas paralelas, algumas rejeitadas. Todas me deixaram, todavia, a convicção de haver cumprido o meu dever de Senador Constituinte, representando o Acre. Essa tarefa foi concluída em 1993, quando participei, ativamente, da Assembléia Revisora, tendo contribuído com várias emendas para o aprimoramento do Texto Constitucional de 1988.

Em 1994 concorri novamente ao Senado. E obtive a minha segunda eleição para esta Casa, a fim de participar de mais duas legislaturas: de 1994 a 1998 e esta, de 1998 a 2002, que está prestes a ser concluída.

Ao longo desses 16 anos, procurei ter uma atuação que correspondesse aos anseios dos acreanos. Para tanto, apresentei diversos projetos, pronunciei centenas de discursos, dediquei-me ao árduo trabalho nas Comissões e na Mesa Diretora e, sobretudo, empenhei-me na busca de recursos para o Estado e seus Municípios.

O resultado positivo aí está, em inúmeras obras e serviços, executados pelos diversos Governadores e Prefeitos, que passaram pelas administrações estadual e municipais, fundamentados em verbas orçamentárias e convênios federais que consegui aprovar. Creio que, apesar das dificuldades e limitações de verbas da União para os Estados do Norte e Nordeste, cumpri com o meu dever, tanto que tive o reconhecimento dos demais Senadores e Deputados Federais do Acre, quando, por duas vezes, elegeram-me coordenador da nossa Bancada.

É com esse espírito tranqüilo e construtivo que retorno à tribuna que ocupei tantas vezes. Olho este plenário, do qual fui, com muito orgulho, um dos mais assíduos freqüentadores. Vejo, com reverência, a Mesa Diretora, cujos trabalhos tive a honra de presidir em muitas ocasiões.

O recesso está prestes a ser iniciado, com a suspensão dos trabalhos parlamentares até a posse dos novos eleitos. Talvez ainda tenhamos algumas poucas sessões, antes do encerramento do período legislativo, mas venho, hoje, cumprir o dever de dizer adeus. E o faço precisamente na mesma data em que completo quarenta anos de seguidos e ininterruptos mandatos. Despeço-me do Senado, dos ilustres colegas Senadores e dos funcionários da Casa, que sempre me deferiram atenciosa colaboração.

Faço questão de endereçar uma palavra de especial gratidão aos profissionais que compõem meu Gabinete, diversos deles acompanhando minha carreira há muitos anos, em sucessivos mandatos, sempre com inexcedíveis lealdade, dedicação e competência.

Aos conterrâneos do Acre, especialmente aos do meu querido município de Tarauacá, desejo expressar o mais sincero reconhecimento, não apenas pelas vitórias que me proporcionaram nesses 40 anos de vida pública, mas, acima de tudo, pela generosa sinceridade e pelos exemplos que colhi nos seringais, na minha infância e nas amizades calorosas que me acompanharam por toda a vida.

Não teria como hoje relacionar todos os familiares, amigos e companheiros que me acompanharam nessa jornada, mas não posso deixar de citar meus filhos, minha esposa, Darcy, a leal companheira de todas as horas, minha saudosa mãe, D. Rosaura, e o maior incentivador de todos os meus passos na vida pública, meu falecido pai, Nabor da Rocha – que, nas horas cruciais, sempre teve as palavras decisivas de ânimo e de apoio, mesmo contrariando outras opiniões.

Devo meu sucesso e minhas conquistas a muitos outros, também, cujos nomes e vultos estão impressos, de maneira indelével, em meu coração.

A todos o mais sincero agradecimento, com a certeza de que a jornada não foi em vão. Ao contrário, nossas conquistas ajudaram a fazer um Acre mais forte, mais solidário, mais influente no cenário político

e na sociedade brasileira. E é graças a todos que, hoje, ao despedir-me do Senado, tenho o orgulho de proclamar "que saio daqui com a consciência do dever cumprido, de fronte erguida, pensando no futuro grandioso do Acre e do Brasil".

As Sagradas Escrituras nos ensinam que "tudo tem o seu tempo determinado e há tempo para todo propósito debaixo do céu. Há tempo de nascer, tempo de morrer; tempo de chorar, tempo de rir; tempo de abraçar, tempo de afastar-se".

O genial cineasta Billy Wilder nos deu, no recém-encerrado século XX, um lema precioso, uma lição que procurei honrar em todos os momentos da minha vida. Dizia ele: "Lembra-te que és tão bom como o que de melhor tiveres feito na vida." E, em minha vida de cidadão e de homem público, sempre procurei dar o máximo dos meus esforços e fazer o melhor possível em prol de um futuro mais próspero e mais feliz para o nosso Brasil.

O meu muito obrigado a V. Exªs, Srªs e Srs. Senadores, que, de certo, muito contribuirão, com seu talento e seu patriotismo, a fim de que essa luta voltada para o progresso do povo brasileiro não perca jamais o ímpeto e a determinação que lhe dediquei.

Que Deus abençoe e proteja o povo brasileiro.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Senador Nabor Júnior, concede-me V. Exª um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Com muita honra, ouço o aparte de V. Exª, Senador Ney Suassuna.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Senador Nabor Júnior, por mais de 8 anos, convivi com V. Exª nesta Casa. Ouvi a oração de V. Exª, em que relaciona alguns atos e, nessa sua humildade de sempre, nessa sua parcimônia de decantar os seus feitos vejo que foram enumerados muito poucos dos atos que V. Exª praticou pelo País e pelo seu Estado. Por exemplo, V. Exª deixou de relacionar o seu papel no nosso partido, o PMDB, um papel gigante – contrastando com o tipo franzino de V. Exª –, sempre um papel gigante, de conselheiro, de uma pessoa delicada, mas firme. Posso dar esse testemunho, porque quando tivemos um entrevero no PMDB do meu Estado, V. Exª foi designado para tentar fazer o acordo entre as partes, e com paciência, com ponderação fez com que encontrássemos uma solução. Convivi com V. Exª em dois lados, seja aqui como Senador ou seja lá no Ministério da Integração; como Ministro vi também a dedicação de V. Exª e a firmeza nos pedidos pelo Acre e por toda aquela área de fronteira em relação aos projetos que solicitou e sempre lutou com muita garra, para levar lá para aqueles longínquos rincões do Brasil recursos, melhoramentos. Então posso dar esse testemunho com muita tranqüilidade, porque, se por um lado convivi com V. Exª no Senado, vendo exemplos, vendo no partido o seu comportamento, também vi como parlamentar no outro lado o quanto V. Exª é aguerrido quando se trata de lutar pelos interesses do Acre. Tenho certeza de que as palavras que V. Exª profere neste momento ao se despedir – já que é hora de afastamento –, são palavras temporárias porque outras missões virão. Uma pessoa que amealhou a experiência de V. Exª, que deixou o exemplo de lisura, firmeza e probidade nesta Casa, na Câmara dos Deputados, na Assembléia e no Governo do seu Estado, com certeza, não será esquecida pelo povo. Em breve, a justiça será feita e V. Exª estará de volta seja no Senado Federal, seja na Câmara dos Deputados para a nossa alegria. Lamento estar ouvindo a despedida de V. Exª, um companheiro firme, leal, sincero, probo, humilde e doce. Parabéns pelo discurso. Registro, com muita tristeza, pois gostaria de conviver mais tempo com V. Exª.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna. Peço permissão à Mesa para conceder apartes aos oradores que pretendem interferir no meu discurso e, ao final, darei uma resposta para todos.

**O Sr. Lúdio Coelho** (Bloco/PSDB – MS) – Senador Nabor Júnior, V. Exª me concede um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Com muita honra, concedo um aparte ao nobre Senador Lúdio Coelho, que representa o grande Estado do Mato Grosso do Sul.

**O Sr. Lúdio Coelho** (Bloco/PSDB – MS) – Senador Nabor Júnior, ouvi o pronunciamento de V. Exª com atenção e respeito. Os homens públicos são periodicamente substituídos. Temos que compreender que somos, mais ou menos, como peças de máquinas: às vezes, quebram; às vezes, têm que ser substituídas. Não sabemos por quê. Usam a expressão fadiga, parece que o povo também, às vezes, fadiga-se de governos. V. Exª retornará às suas origens, porque quando se termina um mandato nesta Casa cada um retorna às suas origens. Mas V. Exª está levando algo que não se compra com recursos materiais, o mais importante que um homem público pode receber, o respeito e o carinho da população. O respeito e o carinho da população não têm preço. Na atividade pública, o que mais nos conforta e estimula a trabalharmos permanentemente é o respeito e o carinho do nosso semelhante. Então, desejo a V. Exª, quando está se despedindo de nós aqui, que continue trabalhando,

não pare. O trabalho é muito importante e parece que, quanto mais a pessoa trabalha, mais ela vive. E desejo que V. Exª viva bem para servir bem a sua família e a seus semelhantes. O meu abraço.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Lúdio Coelho.

**A Srª Marluce Pinto** (PMDB – RR) – Concede-me V. Exª um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Concedo o aparte a nossa querida amiga, Senadora pelo Estado de Roraima, Marluce Pinto.

**A Srª Marluce Pinto** (PMDB – RR) – Meu nobre colega e amigo Nabor Júnior, lamentamos profundamente a ausência de V. Exª nesta Casa. Conheci a luta de V. Exª muito antes de eu entrar na política, porque meu esposo, Ottomar de Sousa Pinto, já era seu amigo. Hoje, é muito fácil ser Governador, ser Parlamentar, ter qualquer cargo público naquela região longínqua. Há estradas asfaltadas, até os hotéis no interior possuem ar-condicionado; mas nossa luta – que já veio bem depois da sua – foi enfrentando não só estradas que não eram nem carroçáveis, mas a quentura e as doenças tropicais daquela região. Por tudo isso, tenho certeza de que os acreanos jamais se esquecerão da luta e do que fez Nabor Júnior pelo Estado do Acre, na transformação do território em Estado, no acompanhamento de perto do crescimento e do desenvolvimento do seu Estado. V. Exª sempre foi sereno, amigo e honesto. Como V. Exª falou dessa tribuna, há 40 anos está na vida pública, com mandatos consecutivos e com a consciência tranqüila do dever cumprido. Sua família deve se sentir honrada em saber que, em muitos desses 40 anos, V. Exª movimentou verbas sem nunca ter cometido um deslize, deixando o nome limpo, servindo de exemplo para muitos brasileiros. Tenho certeza de que nem mesmo seus adversários políticos se esquecerão disso – na política, isso é lógico, todos temos adversários, que muitas vezes se tornam amigos. Pois bem, mesmos os adversários de V. Exª reconhecem, na sua pessoa, toda a lealdade, honestidade, desprendimento e sacrifício de vida ao longo desses 40 anos. Quero aqui deixar um abraço para minha amiga Darcy de Oliveira Rocha, porque só sabe o que é a vida de uma esposa de homem público quem a enfrenta. Muitas vezes, deixa-se até de cumprir as obrigações para com a família para servir ao povo. Nabor, receba desta sua amiga toda a solidariedade e o desejo de que você ainda tenha um pleito vencedor no Estado do Acre. Tenho a certeza de que, mesmo que você hoje esteja dizendo desta tribuna que está encerrando sua vida pública depois de 40 anos, no mesmo dia 12 de dezembro em que a iniciou, os acreanos solicitarão o seu retorno, e V. Exª não poderá se negar a atendê-lo, porque sentirão a sua falta. Mesmo que haja pessoas no Acre também lutando pelo Estado, uma pessoa digna como V. Exª não ficará no esquecimento. Então, receba de mim e de Ottomar todo o nosso apreço. E tenha certeza de que não fomos nem somos amigos do Governador, do Deputado Federal, nem do Senador, mas, sim, do homem Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senadora Marluce Pinto.

**O Sr. Fernando Ribeiro** (PMDB – PA) – Senador Nabor Júnior, concede-me V. Exª um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Concedo agora um aparte ao nobre amigo do Pará, Senador Fernando Ribeiro, que conheço há mais de vinte anos. Convivi com ele e acompanhei a sua luta no grande Estado paraense, ao lado de tantas lideranças importantes, como o ex-Governador e ex-Senador Jader Barbalho. Ouço, com muito prazer, as palavras do Senador Fernando Ribeiro.

**O Sr. Fernando Ribeiro** (PMDB – PA) – Senador Nabor Júnior, V. Exª, da forma como me concedeu o aparte, já facilitou a minha tarefa. Eu estava agora relembrando há quanto tempo me chamou a atenção a trajetória de V. Exª. Lembro-me ainda de quando, aqui neste Congresso, fiz um estágio na Câmara dos Deputados como estudante de Direito. Naquela ocasião, havia vários estudantes de outros Estados, inclusive do seu Estado do Acre. Tivemos a oportunidade de conhecer vários integrantes da Bancada do Estado do Acre, e V. Exª, naquele tempo, nos idos de 1976, era Deputado Federal pelo nosso MDB. A simpatia que me uniu a V. Exª foi desde aquela época, pela maneira cordial e amiga como tratou a todos, simples estudantes, desejosos de trilhar uma carreira política no futuro. Posteriormente, em muitas oportunidades, tive o prazer da convivência com V. Exª, na minha condição de Secretário Particular do então Governador Jader Barbalho, seu colega de Governo – V. Exª no Acre, eleito em 1982, e ele no Pará, também em 1982. Também tive a alegria, de forma apenas coadjuvante – uma vez que os atores principais, evidentemente, eram V. Exªs –, de acompanhá-lo na campanha pelas diretas, na campanha pela Presidência do nosso saudoso Tancredo Neves, com o qual percorremos este Brasil naquela caravana da mudança, que levou este País das trevas do regime militar para a transição democrática, que esperamos seja muito longa, pelo resto da história do nosso povo. E V. Exª sempre teve um papel de muita discrição, mas de muita afirmação e de muita importância em todo aquele

processo. Testemunhei muitos desses episódios. Recordo-me da noite em que se decidiu quem iria assumir a Presidência em lugar de Tancredo Neves, da manifestação de V. Exª aqui no Gabinete da Presidência do Senado, na presença do então Vice-Presidente Aureliano Chaves, do Senador José Sarney, então Vice-Presidente eleito, do nosso saudoso Dr. Ulysses Guimarães, de tantos outros Governadores que acompanhavam aquela cruzada democrática naquele momento. Senador Nabor Júnior, para mim, não é surpresa nenhuma o reconhecimento de sua trajetória e de seu currículo por todos quantos convivem com V. Exª nesta Casa. E reafirmo o reconhecimento de todo o nosso Partido pelo grande Parlamentar, grande companheiro e grande homem público que é V. Exª, em que pese a discrição, o equilíbrio, a modéstia de V. Exª em sua atividade parlamentar. Não me cabe analisar a decisão eleitoral dos acreanos, porque lá não faço carreira, não sou eleitor de lá e acharia uma impropriedade tecer considerações sobre os motivos que determinaram o afastamento de V. Exª. Mas, seguramente, como amazônida e como brasileiro, permito-me dizer que é uma grande perda a não reeleição de V. Exª. Tenho certeza de que V. Exª conclui essa etapa da sua vida com o dever cumprido e de que irá ainda trilhar muitos caminhos, para a grandeza do seu Estado, o Acre, e do nosso Brasil. Um grande abraço e felicidades a V. Exª.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Fernando Ribeiro.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Concedo o aparte ao Senador Tião Viana.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Senador Nabor Júnior, desejo registrar algumas palavras sobre o pronunciamento que V. Exª faz de despedida da Casa, em meu nome e em nome da Senadora Heloísa Helena. Deixo, neste momento, uma lembrança a V. Exª. Tenho acompanhado a longa trajetória política que lhe é peculiar na vida pública no Estado do Acre. Desde o início dos anos 60, meu pai conta-me as histórias políticas de V. Exª. Meu pai, ex-Deputado Wildy Viana das Neves, seu contemporâneo de mandatos por mais ou menos 28 anos, resolveu sair da vida pública. V. Exª e ele tiveram uma longa convivência, e ele sempre me passou considerações muito respeitosas a respeito de V. Exª. Lembro que V. Exª tinha como origem política a União Democrática Nacional, no Estado do Amazonas; ele, o Partido Trabalhista Brasileiro. E houve um cruzamento. Ele foi para a UDN, e V. Exª, para o PTB. Depois, V. Exª se afirmou, em 40 anos de mandato, como um homem de partido: do Movimento Democrático Brasileiro ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Sua trajetória deixou uma marca registrada na história política do Acre. V. Exª concluiu o comportamento político como um homem de partido, que sempre expressou muito respeito pelo Estado. Tivemos permanentes e intensos momentos de divergência política, mas sempre à luz do dia. Fomos adversários políticos por razões partidárias e de organizações políticas, mas cada um com sua ótica de defender o interesse público e de decidir o melhor para o Estado do Acre. Reafirmo o respeito a V. Exª durante estes quatro anos de convivência no Senado. Sempre demonstrei a V. Exª a consideração e o interesse de que V. Exª estivesse próximo ao nosso projeto político. Como candidato, como aliado político, expressava claramente as divergências que tínhamos em relação a alguns grupos inseridos na agremiação política representada por V. Exª, no caso, o Movimento Democrático Acreano. Essa atitude é natural da política, mas lembro ao povo acreano que V. Exª é detentor de uma formidável biografia política. Gostaria de ver escritas na memória histórica do Estado do Acre as lembranças do seu tempo. A sua geração deveria aproveitar para deixar escrito para as futuras gerações relatos sobre a vida política e pública na área de desbravamento daquele Estado, que passou por profundas dificuldades. Também seria interessante registrar a abertura democrática e a entrada do regime militar no Acre. Seria uma contribuição extraordinária ao nosso tempo e às futuras gerações. Tenho certeza absoluta de que V. Exª teve uma formidável biografia política registrada em nossos tempos. É um homem que zelou pelo interesse público do Estado do Acre. Sem dúvida alguma, fica um profundo respeito de nossa parte por V. Exª e a sua família. Muito obrigado.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Obrigado, Senador Tião Viana.

**O Sr. Carlos Patrocínio** (PTB – TO) – Concede-me V. Exª um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Concedo o aparte ao Senador Carlos Patrocínio.

**O Sr. Carlos Patrocínio** (PTB – TO) – Eminente Senador Nabor Júnior, neste momento em que V. Exª faz sua despedida solene desta Casa, presto meu testemunho sobre os 14 anos durante os quais convivemos. Eminente Senador Nabor Júnior, a política tem razões que a própria razão desconhece. Para saber por que determinadas pessoas perderam ou ganharam uma eleição, são necessários exercícios profundos de reflexão das mais altas autoridades conhecedoras da ciência política. Afirmo com absoluta con-

fiança e segurança que a probidade, o trabalho, a transparência, a honestidade e a representatividade infelizmente ainda no Brasil não são condições **sine qua non** para que uma pessoa possa eleger-se ou reeleger-se. Mas creio que o eleitorado brasileiro tem evoluído paulatinamente, haja vista demonstrações recentes de maior discernimento. Se essas condições fossem as necessárias, V. Exª jamais seria derrotado nas urnas. Testemunhei os 14 anos de sua dedicação ao Estado do Acre, da sua dedicação às causas maiores do Brasil, da sua dedicação ao seu Partido. V. Exª foi um dos artífices, sempre revezando o seu cargo, a sua função, no extinto IPC. Quando havia naquela instituição qualquer ameaça de malversação ou de desvio de conduta, V. Exª era um vigilante dos recursos dos Parlamentares. Na Comissão de Orçamento, V. Exª sempre conseguiu, por meio de um trabalho intenso e cansativo, alocar os recursos que o seu Estado precisou. Não sei se conseguiu liberar junto aos Ministros o que V. Exª sempre procurou para dotar o seu Estado. V. Exª lutou por tudo: pelo extrativismo, pela borracha. Eminente Senador Nabor Júnior, quero que V. Exª, como eu, torça para que a futura Ministra Marina Silva possa reativar o Probor, para que o extrativismo da borracha e outras modalidades de extrativismo, no seu Estado, o Acre, sejam agora olhados sob outro ângulo, sob o ângulo da necessidade de ajudar aquele pessoal tão sofrido do extrativismo acreano e, sobretudo, do Norte do País. Portanto, Senador Nabor Júnior, eu, que tive o privilégio de conviver com V. Exª, inclusive compondo a Mesa Diretora do Senado Federal, dou-lhe o maior abraço de admiração, de apreço, numa despedida breve, porque tenho certeza de que V. Exª, se continuar a perseguir os votos dos seus eleitores, conseguirá ser reeleito outras vezes. Receba o meu abraço fraterno e o testemunho de que convivi nesta Casa com um dos homens mais íntegros e trabalhadores deste País. Muito obrigado!

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Obrigado, Senador Carlos Patrocínio.

**O Sr. Ricardo Santos** (Bloco/PSDB – ES) – Senador Nabor Júnior, concede-me V. Exª um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Concedo um aparte ao nobre Senador Ricardo Santos.

**O Sr. Ricardo Santos** (Bloco/PSDB – ES) – Senador Nabor Júnior, ouvi com muita atenção o seu pronunciamento profundo, solene, emotivo. Tive a grande honra de ter convivido com V. Exª nestes dois anos e meio no Senado Federal. Deixo o meu testemunho, sobretudo da sua participação na Comissão de Educação do Senado Federal, à qual V. Exª emprestou toda a sua capacidade de trabalho, sua sabedoria, sua experiência, seu espírito público em favor da educação brasileira. Testemunhei também a sua atuação sempre colaborativa com os seus pares no Senado Federal, especialmente em favor dos trabalhos da Comissão de Educação. Neste momento, desejo felicidades a V. Exª em nome do povo capixaba, que represento aqui, esperando que o pronunciamento de V. Exª não seja uma despedida, mas um "até breve". Felicidades, Senador Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Ricardo Santos.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Concede-me V. Exª um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Concedo o aparte a V. Exª, companheiro da Executiva Nacional do PMDB.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – V. Exª completa quarenta anos de vida pública, e eu, trinta anos. Antes de iniciar a vida pública, quando eu ainda era menino em Santa Catarina, já corria a conversa: "Nós, do MDB, precisamos ter esperança, pois há a notícia de que no Acre há um Governador chamado Nabor Júnior. Ele é baixinho, mas é metido". Isso era o que diziam em Santa Catarina. Imaginem, mais tarde, a honra que tivemos em encontrar, com grata alegria, o Governador do Acre, o "grande" Nabor Júnior, se não em tamanho, em qualidade, em lutas, em desprendimento, em ideais. Seus quarenta anos de vida pública, sem dúvida, são uma honra para o Acre e para todos nós brasileiros. Hoje parece um dia, como o de ontem, de despedidas. Também estou entrando nessa lista, inscrito após V. Exª, para tecer alguns comentários. Não sei se terei tempo de ocupar a tribuna ou se pedirei à Mesa para dar como lido meu discurso – alinhavei cerca de cinco laudas. Em todo caso, hoje pretendo analisar algumas questões. Em trinta anos de mandato, nunca soube o que era não vencer um pleito. Pela primeira vez, senti o que é não vencer. Sempre tive a função, até como Presidente do Partido em Santa Catarina, de consolar os companheiros que não eram eleitos, em âmbito municipal e estadual ou mesmo nacional. Mas experimentar na carne o que é não vencer uma eleição é algo diferente. Faz parte da vida. Passamos a ser temperados, se não "na bigorna da ferraria" – expressão esta utilizada na região serrana de Santa Catarina –, na bigorna da vida pública. Sentimos os prós e os contras, os dois lados, o das tristezas e o das alegrias. Saímos formados nas lides públicas. Isso faz parte da vida. E há outro lado também que eu nunca havia experimentado. Sempre ven-

ci todas as eleições, Senador Nabor Júnior. Logo após, eu costumava ligar para a tipografia, para o posto de gasolina, sói acontecer, e as pessoas sempre me diziam: "Não há pressa, Casildo Maldaner. Deixa para o próximo ano. Não se preocupe". E ainda ofereciam alguma ajuda, caso precisasse. Isso era costume. Agora, porém, como não obtive êxito, foi diferente. Não preciso nem telefonar. As pessoas me convidam para conversar. É diferente. Também existe um lado interessante da vida pública: o seu cheque pode ir para o Serasa, e uma duplicata ou nota promissória, para o SPC. Tudo isso é um lado da vida pública que não conhecíamos. Digo isso com muita transparência, porque esse sempre foi o meu jeito. Desse modo, em nome dos catarinenses, cumprimento V. Exª pelos quarenta anos de vida pública. V. Exª fez história, não só nesta Casa, mas na Nação brasileira.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner.

**O Sr. Carlos Bezerra** (PMDB – MT) – V. Exª me permite um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Concedo o aparte a V. Exª, meu grande amigo e ex-Governador, Senador Carlos Bezerra.

**O Sr. Carlos Bezerra** (PMDB – MT) – Senador Nabor Júnior, V. Exª está deixando o Senado pela porta da frente, de cabeça erguida. V. Exª é exemplo do homem público, o homem público que, às vezes, é achincalhado no Brasil. Muitos não se baseiam na regra, mas nas exceções daqueles que deturpam a vida pública. V. Exª, em primeiro lugar, teve uma coerência partidária ímpar: nunca mudou de partido. Fundador do MDB, mantém-se no Partido até hoje. Durante todos os anos de vida pública, defendeu a bandeira do nosso grande Partido. V. Exª foi um nacionalista impetuoso na defesa do Brasil e da Amazônia. Acompanhei toda a vida pública de V. Exª. Portanto, o Estado do Acre e o Brasil podem-se orgulhar de V. Exª, pelo seu passado, pela sua luta, pelo seu itinerário. Tenho certeza de que seu afastamento da vida pública é momentâneo. Conhecendo V. Exª, sei que, no Acre, onde V. Exª é o líder maior do nosso PMDB, não vai abandonar o Partido. Vai continuar dando alento, ajudando a organizar o Partido. Tenho certeza de que V. Exª ainda retornará com mais um mandato na vida pública. Portanto, as minhas poucas palavras são para parabenizá-lo pela forma honrosa como V. Exª está-se despedindo deste Senado que promoveu muitas cassações, de companheiros nossos inclusive. V. Exª sai daqui de cabeça erguida, pela porta da frente, dignificando o Estado do Acre e o Brasil. Parabéns, Senador Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Obrigado, Senador Carlos Bezerra.

**A Srª Marina Silva** (Bloco/PT – AC) – Concede-me V. Exª um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Ouço com muito prazer a minha Colega de representação, futura Ministra do Meio Ambiente, Senadora Marina Silva.

**A Srª Marina Silva** (Bloco/PT – AC) – Senador Nabor Júnior, fiz questão de vir ao plenário apartear o pronunciamento de V. Exª, que faz um discurso de despedida. V. Exª tem quarenta anos de vida pública. Considero que tenho vinte anos de vida pública, porque nela incorporo os anos em que participei do movimento sindical, e lembro quando V. Exª foi eleito Governador do Estado do Acre, naquele momento difícil de ditadura militar. Eu era professora, integrava o movimento sindical, e muitas vezes tivemos audiências com V. Exª. Os assessores de V. Exª, às vezes, tinham certa dificuldade em querer receber o comando de greve. Faço, porém, o registro de que o Governador Nabor Júnior sempre os orientava no sentido de oportunizar o diálogo com o movimento sindical. Eu ainda era muito jovem naquela época e lembro que o diálogo, às vezes, não se estabelecia de forma satisfatória para o movimento sindical, mas que a prática do diálogo democrático existia no Governo de V. Exª. Alguns fatos marcaram a minha memória: Mâncio Cordeiro, que era seu secretário e que hoje é nosso Secretário de Fazenda, ficava fazendo cálculos, usando a tecnologia da época, enquanto V. Exª fazia todos os cálculos à mão. Quando trazíamos a proposta, V. Exª desconstituía alguns dos nossos argumentos, em termos de aumentos salariais, só com essa sua bendita canetinha. Essa é uma imagem que sempre guardei do Governador Nabor Júnior. É claro que, ao longo das disputas políticas, houve momentos de embate e divergência, mas sempre em um plano de respeito entre pessoas que ocupam espaços na vida pública. E, mesmo agora, nas últimas eleições, tenho absoluta certeza de que V. Exª tem o registro de que a disputa se deu num plano puramente civilizado entre mim, que disputava uma cadeira, e V. Exª, que estava disputando outra cadeira. Quero aqui registrar a contribuição que V. Exª deu ao Acre como Deputado, como Senador, e na reconstrução democrática como primeiro governador eleito após a ditadura militar. Tudo isso faz parte da história política do nosso Estado e, com certeza, foi muito importante e significativo para todo o processo e para o florescimento de um movimento social que foi constituindo e estabelecendo seus prósperos espaços. De maneira que quero desejar a V.

Exª boa sorte, e que Deus o esteja acompanhando na sua caminhada, na sua jornada de homem público, que não se encerra em função do mandato, tenho certeza. Já que fui professora de dois de seus filhos, quando V. Exª ainda era Governador – a minha relação com o Chiquinho e com a sua filha, com certeza, tinha repercussão na nossa relação política –, passei a ter com V. Exª um outro relacionamento. Não separo o humano do político; para mim, as duas coisas estão muito imbricadas. Portanto, desejo boa sorte na continuidade da sua vida pública, ainda que, neste momento, não como Senador, mas como homem público que continuará sendo para o Acre e para o Congresso Nacional.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senadora Marina Silva. Quero aproveitar a oportunidade para, além de agradecer suas generosas palavras, formular ardentes votos de que V. Exª, no desempenho do cargo de Ministra de Estado do Meio Ambiente do futuro Governo, tenha uma excelente atuação e que possa, assim, continuar honrando o nome do nosso Estado, como tem feito aqui no Senado Federal.

**O Sr. Artur da Távola** (Bloco/PSDB – RJ) – Senador Nabor Júnior, concede-me V. Exª um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Ouço o aparte de V. Exª, Senador Artur da Távola.

**O Sr. Artur da Távola** (Bloco/PSDB – RJ) – Senador Nabor Júnior, diziam os franceses que **partir c'est mourir un peu**, ou seja, como diria a Senadora Heloísa Helena, "partir é morrer um pouco". Isso se diz nas despedidas, num avião – não que o avião vá cair –, mas toda partida, toda despedida tem alguma coisa de triste, disso ninguém tem dúvida. E tenho visto vários oradores que se despedem da Casa merecerem, como V. Exª merece, a nossa homenagem, sempre, porém, com um travo no coração. O Senado é uma grande Casa. O País não conhece a importância, a profundidade do trabalho do Senado: os seus vários institutos, o Prodasen, a sua organização interna, a sua biblioteca, a sua emissora de rádio, de televisão, a sua gráfica, o seu serviço legislativo. Deixar o Senado é deixar, como muitos dizem, o céu, o céu da política. Tanto que há uma história clássica – todo mundo aqui a conhece, mas possivelmente quem nos vê pela televisão, não –, na qual três Senadores conversavam e concluíam que realmente o Senado é o céu. Um deles dizia: "Sim, é o céu, mas tem um defeito". O outro perguntou: "Qual?" E o primeiro respondeu: "Não é vitalício". Ao que o terceiro disse: "Não, senhor, o defeito não é esse. O defeito do Senado é não ser hereditário". (Risos.) O Senado é uma grande Casa, uma Casa de respeito. Só o fato de cada Senador dispor de um microfone já significa um grau de civilização excepcional, ao contrário do que ocorre na Câmara. Fui Deputado Federal duas vezes, de passagem extremamente modesta, até porque não tenho a disposição dos cotovelos, para as cotoveladas, para, entre 513 Deputados, disputar quatro microfones. Imagine V. Exª a proporção possível para os menos exibicionistas! Aqui não, como cada um tem um microfone, ninguém fica aflito para falar, as pessoas têm tempo, respeitam-se. É uma bela Casa. Eu, por exemplo – que não pretendo me despedir, vou-me despedindo aos poucos nas despedidas dos outros –, saio daqui muito melhor do que entrei. Esta Casa marcou profundamente a minha vida e, certamente, a vida de todos que estão a sair. Acredito que a de V. Exª em particular, porque tem muitos anos de Senado. Lembro-me ainda de quando era Deputado, e V. Exª – se não me engano, 1º Vice-Presidente da Casa – várias vezes comandando dificílimas sessões do Congresso Nacional, em atividade permanente. Também quero lhe dar uma palavra como uma pessoa que teve a honra de ser seu Líder por algum tempo: o cuidado de V. Exª com o Estado, a permanente preocupação; sempre, qualquer solicitação de V. Exª vinha marcada pela preocupação com o Acre, além dessa preocupação com o País que todos temos na nossa tarefa, porque o Senado não é exclusivamente uma Casa de defesa dos seus próprios Estados, é uma Casa do equilíbrio da Federação, defende-se o Estado para manter-se o equilíbrio da Federação. Assim nasceu a idéia do Senado nesta loucura que se chama presidencialismo. Por isso, Senador Nabor Júnior, deixo a convicção de que V. Exª é um Senador de cumprimento do seu dever na sua plenitude, a seu modo, sem alardes, sem grandes gestos, mas firme, permanente, cotidiano e pertinaz — essa seria a palavra –, com a capacidade de continuar batalhando por aquilo em que crê. Portanto, em nome do Governo e em meu particular, receba a homenagem de quem respeita profundamente o trabalho de V. Exª e compreende que muitos desses cabelos brancos vieram no duro exercício da vida pública, uma vida bonita, honrada, e que se realiza plenamente. Meus parabéns!

**A Srª Marina Silva** (Bloco/PT – AC) – Foi muita generosidade. São todos esses cabelos brancos.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Obrigado. Fico muito honrado com o aparte inteligente, e até cercado de certo cunho filosófico, do Senador Artur da Távola, uma das grandes figuras desta Casa – mas que, infelizmente, a ela não foi reconduzido pelo

eleitorado do Rio de Janeiro. Tenho comentado com alguns companheiros que considero o afastamento do Senador Artur da Távola quase um desastre, devido à atuação brilhante, inteligente e dedicada que sempre o caracterizou. V. Exª merece o respeito de todos os que defendem um Brasil mais forte, mais íntegro, mais soberano, porque é, inegavelmente, uma das inteligências mais brilhantes não apenas do Senado, mas do País. Infelizmente, o povo do Rio de Janeiro não entendeu sua mensagem, assim como a minha não foi entendida, no Acre.

Não quero, de forma alguma, equiparar-me a V. Exª, mas é lamentável que o Rio de Janeiro não tenha sabido avaliar seu trabalho, o valor, o respeito que V. Exª sempre desfrutou, merecidamente, no Senado Federal. Mas, isso são coisas da vida; a derrota faz parte também da vida democrática. Ora se ganha, ora se perde.

Eu gostaria de lembrar aqui um fato histórico, que aconteceu com Winston Churchill, um dos maiores estadistas que o mundo já conheceu, o homem que praticamente quebrou o avanço vitorioso das tropas de Hitler na Europa Ocidental. Depois de comandar a vitória aliada sobre a Alemanha nazista, ele disputou o pleito para a Câmara dos Comuns, em seu distrito eleitoral – e perdeu! Isso, é bom que se frise, depois de, como Primeiro-Ministro, ter evitado que a Inglaterra fosse invadida pelos alemães. Aceitou, democraticamente, o resultado adverso, candidatando-se e vencendo as eleições seguintes.

Então, Senador Artur da Távola, veja V. Exª que, muitas vezes, o povo não sabe reconhecer o trabalho de seus representantes. V. Exª está incluído nesse rol dos grandes homens, cujo valor e correção não foram reconhecidos – o que vai privar o Senado Federal de seu patriotismo e sua competência.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Concede-me V. Exª um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Concedo o aparte ao Senador Lindberg Cury.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Senador Nabor Júnior, antes do aparte, permita-me fazer uma referência, já que V. Exª citou o nosso estimado Artur da Távola. É realmente estranha a não-reeleição de S. Exª no Rio de Janeiro. O Rio de Janeiro é uma cidade diferente das demais. Morei e estudei por lá. O carioca vota em Cacareco, vota em Juruna – sem qualquer demérito para os nossos índios – e esquece uma das maiores capacidades, que é o nosso Senador Artur da Távola. Tenho respeito muito grande por S. Exª, por sua inteligência. Como dizia o Presidente da Câmara em entrevista, "gente vota em gente, animal vota em animal". É por essa razão que o Cacareco foi eleito e é por essa razão que o Rio perde a oportunidade de manter neste plenário uma das maiores culturas do País. Voltando a me referir a V. Exª, Senador Nabor Júnior, lembro que tive o prazer de conhecê-lo no final da década de 70, na Associação Comercial, quando realizamos um seminário sobre o meio ambiente. V. Exª esteve lá – o auditório estava superlotado –, fez uma explanação sobre seu Estado, sobre a preservação do meio ambiente, falou de algo que não existia na época e deu uma opinião cheia de conceitos valiosos, principalmente para a Amazônia. Acompanhei sua vida política em Brasília, embora o processo eleitoral aqui não existisse, pois começamos a votar a partir de 1986. Depois de uma luta profícua contra o sistema predominante na cidade, Brasília deixou de ser o túmulo da democracia e pôde escolher seus próprios candidatos. A democracia, como V. Exª afirma com muita convicção, vai-se aperfeiçoando com o tempo. Creio que nosso sacrifício um dia será reconhecido e a democracia vicejará em Brasília, aprimorando a escolha dos candidatos locais. V. Exª, Senador Nabor Júnior, sempre foi um homem dedicado, um homem de primeira linha, um cavalheiro, modesto, simples, persistente – sempre procurou atingir suas metas, como foi dito há pouco, sem alarde –, estimado e amado por todos. Apesar do pouco tempo de convivência nesta Casa, registrei esses fatos e posso dizer, com toda certeza, que V. Exª sai do Senado com a cabeça erguida, com realizações importantes para o seu Estado, digno da amizade de todos os Senadores. Aqui não se cultivam inimigos, e sim amizades. Aliás, essa é uma das características desta Casa. Eu saio daqui impressionado pelo alto nível das pessoas que compõem o quadro do Senado. Ocorrem, às vezes, discussões acirradas entre Situação e Oposição, mas logo depois todos sorriem, o que não existe em outras assembléias, em outras câmaras, nem mesmo na Câmara Federal, lamentavelmente. O alto nível de ex-Ministros, ex-Presidentes da República e, na maioria, ex-Governadores de Estado, faz com que esta Casa seja nobre. E entre os nobres está V. Exª, por quem tenho grande estima e consideração. Os meus respeitos pelo seu trabalho, pelos quarenta anos dedicados a uma causa política, até mesmo com o sacrifício da sua própria família. Quero deixar-lhe um abraço, em nome de Brasília, que o acolheu, respeitou e, neste momento de despedida, lamenta sua ausência que será sentida por todos nós. Parabéns por tudo o que V. Exª fez pelo Brasil. Receba o nosso abraço, Senador.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Lindberg.

Eu acrescentaria que, na verdade, estou nesta Capital, representando o Estado do Acre no Senado Federal, há quatro legislaturas, o que dá um total de 16 anos. Antes, porém, fui Deputado Federal, por duas legislaturas, o que soma outros oito anos; ou seja, já tenho, praticamente, 24 anos de Brasília, o que me faz, com muito orgulho, brasiliense por adoção. Mesmo na honrosa condição de representante do Estado do Acre – vou lá periodicamente, tenho lá minhas amizades, meus eleitores, familiares – já estou aqui há muito tempo. Respeito Brasília, quero o progresso desta grande cidade, que considero um bom lugar para um homem encaminhar o futuro de seus filhos. Aqui, Senador Lindberg Cury, ainda se desfruta de relativa tranqüilidade, diferentemente de outros grandes centros urbanos, como Rio de Janeiro e São Paulo.

Agradeço, penhoradamente, o aparte substancioso de V. Exª.

**O Sr. Maguito Vilela** (PMDB – GO) – Senador Nabor Júnior, peço a palavra para um aparte.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Concedo o aparte ao Senador Maguito Vilela.

**O SR. Maguito Vilela** (PMDB – GO) – Senador Nabor Júnior, em meu nome e dos Senadores Iris Rezende e Mauro Miranda, enfim, do povo goiano, quero associar-me a todas as homenagens prestadas a V. Exª, com muita justiça, pelos seus relevantes quarenta anos de trabalhos prestados ao Brasil e especialmente ao Acre. Eu quero dizer a V. Exª que concordo com todos os oradores que me antecederam. V. Exª é um homem público íntegro, probo, honesto, competente, inteligente e sempre muito atento aos problemas que afligem o Brasil e o povo brasileiro. V. Exª sempre foi um digno e honrado representante do povo acreano. Tenho certeza absoluta de que, mesmo despedindo-se do Senado Federal, V. Exª um dia poderá retornar a esta Casa e continuar na vida pública, porque o homem público muitas vezes não tem o direito de deixar a vida pública quando o povo reclama os seus préstimos, o seu trabalho. Eu tenho certeza de que o povo acreano ainda quer desfrutar da sua sabedoria, da sua inteligência e da sua competência para ajudar o seu Estado, ajudar o seu país. Portanto, ficam aqui as homenagens dos Senadores goianos e, concomitantemente, as homenagens do povo goiano, que muito o admira. Muito obrigado.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Maguito Vilela.

**O Sr. Juvêncio da Fonseca** (PMDB – MS) – Senador Nabor Júnior, concede-me V. Exª um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Concedo agora a palavra ao último dos que estão, com muita honra para mim, participando deste pronunciamento: o meu querido amigo, Senador Juvêncio da Fonseca.

**O Sr. Juvêncio da Fonseca** (PMDB – MS) – Meu querido amigo Nabor Júnior, eu estava de longe observando o discurso de V. Exª e as homenagens que V. Exª recebe. Eu vim ao plenário para fazer também o meu registro de reconhecimento, emocional até, por ter, nos quatro anos que estou no Senado Federal, convivido V. Exª, figura ímpar no Senado Federal, membro do meu Partido, homem dedicado e culto, com grande folha de serviços prestados ao seu Estado e ao Brasil. O nosso Partido, com a sua ausência, a partir de 1º de janeiro, terá uma lacuna muito grande. V. Exª hoje exerce a Vice-Liderança do PMDB nesta Casa, junto comigo, liderado por Renan Calheiros. O seu exemplo de trabalho, de fé, de determinação no cumprimento das tarefas, deixa para nós uma lição muito grande de dedicação. Isso naturalmente é fruto de toda a sua experiência dedicada ao Acre em toda a sua vida, seja como Deputado Estadual, seja como Secretário de Fazenda, seja como Governador, seja como Senador da República por duas vezes. Penso que é uma história grande e muito rica. V. Exª fique certo de que os bons homens não passam; os bons homens que trabalharam, como V. Exª, naturalmente sobrevivem a todas as tempestades. Temos certeza de que V. Exª muito em breve estará desempenhando uma tarefa importante em favor do Brasil, em favor do seu Estado. É o que esperamos. Ficam aqui as minhas homenagens pessoais a V. Exª não só por esse grande serviço que V. Exª prestou ao Brasil, mas também por essa costura pessoal de uma amizade tão forte, de um reconhecimento tão grande, o que fez com que nós nos ligássemos um pouco pelo coração nesse trabalho maravilhoso em favor da pátria brasileira. Que Deus continue protegendo V. Exª.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Juvêncio da Fonseca.

Sr. Presidente, desejo concluir o meu pronunciamento, agradecendo, inicialmente, a benevolência de V. Exª, Senador Mozarildo Cavalcanti, que preside os trabalhos da Casa nesta manhã de quinta-feira, 12 de dezembro de 2002. Não fora a condescendência de V. Exª, eu não teria tido a possibilidade de receber as manifestações, tão calorosas, que os nobres Colegas acabam de tributar-me. Catorze Senadores me apar-

tearam, dirigiram-me palavras carinhosas, que refletem um autêntico sentimento de amizade, e, sobretudo, expressam o testemunho do que foi a minha dedicação a esta Casa e à vida pública brasileira.

Quero agradecer, penhoradamente, a todos os que tiveram participação neste meu modesto pronunciamento, nesta despedida que estou fazendo, cumprindo o dever de vir à tribuna do Senado Federal, depois de cumprir 40 anos de mandato, para externar aqui, de maneira categórica, os mais sinceros e comovidos agradecimentos a todos os colegas que me honraram com a sua amizade e com o seu apoio.

Agradeço, sobretudo, Sr. Presidente, ao povo acreano, ao povo da minha terra, ao povo do meu pequenino Município de Tarauacá, no vale do Juruá, onde nasci, no seringal chamado Ariópolis – de onde saí para a cidade ainda adolescente, menino filho de família pobre, que só veio experimentar calçar sapato aos sete anos de idade. Nunca recebi presente de Papai Noel, nem eu nem meus irmãos, porque minha família era pobre, meus pais não podiam dar presentes especiais, no Natal. Mas, graças a Deus, meu pai e minha mãe, logo que melhoraram um pouco de situação, mandaram-nos estudar em Manaus; depois, toda a família para lá se transferiu, mudando-se, mais tarde, para Fortaleza. Posteriormente, alguns irmãos foram para o Rio de Janeiro e outros para Brasília.

Minha volta para o Acre aconteceu em 1960, quando fui trabalhar na firma do meu sogro, na época um dos maiores empresários do Município de Tarauacá. Foi quando o Acre, antes Território Federal, viu-se elevado à categoria de Estado, em 15 de junho de 1962, por meio da Lei nº 4.070, sancionada pelo saudoso Presidente João Goulart e pelo então Primeiro-Ministro Tancredo Neves.

Convocadas eleições para o dia 3 de outubro, eu não pretendia disputá-las. Mas os meus companheiros do Município de Tarauacá lançaram a minha candidatura, e fui eleito Deputado Estadual Constituinte – dando início à minha vida pública, que hoje encerro, na tribuna desta Casa.

Portanto, quero consignar os meus agradecimentos a todos aqueles que me honraram, mais uma vez, com seus apartes, bem como aos que, hoje, não tiveram a oportunidade de fazê-lo. Deixo patenteado, mais uma vez, da tribuna da Casa, o meu reconhecimento ao povo da minha terra, ao povo acreano.

Não saio daqui derrotado. Saio vitorioso, porque, afinal de contas, cumpri 40 anos ininterruptos de mandatos, conferidos pelo povo da minha terra em eleições livres, diretas. Venho de uma derrota, mas quase todos os homens públicos provaram esse dissabor, algum dia, em suas vidas. Isso é apenas um acidente que acontece na vida de cada um de nós.

Ao concluir, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, deixo, como última palavra para os **Anais do Senado Federal**, meus agradecimentos a todos os acreanos, especialmente ao povo do meu Município de Tarauacá.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Maguito Vilela deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Senador Nabor Júnior, a Presidência quer se juntar às homenagens prestadas a V. Exª, registrando a imensa satisfação de ter presenciado as inúmeras homenagens prestadas pelos Srs. Senadores, com as quais a Mesa se associa.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente e nobres colegas, procuro fazer meu pronunciamento daqui mesmo, de onde estou – alinhavei umas cinco laudas para deixar consignadas nos Anais desta Casa – e assim procedo para não roubar muito tempo, uma vez que vários colegas estão inscritos para se despedirem na data de hoje, e estou listado entre eles. É por isso que, humildemente, faço aqui a leitura de alguns tópicos que anotei.

A partir da próxima legislatura, estarei trilhando outros caminhos, ausente, portanto, das lides do Senado. Deixo pendentes algumas matérias que reputo de grande interesse do meu Estado e da sua gente, quiçá mesmo do Brasil como um todo, e cito-as agora, da forma mais resumida possível: Projeto de Resolução do Senado 067, de 1996, que permite a utilização da cota gráfica de Senador na impressão de obras de cunho histórico e/ou cultural, de forma a preservar e valorizar a memória e a cultura regional; Projeto de Lei do Senado nº 014/2000, que tive a honra de apresentar, que transforma o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) em Fundo Especial para Calamidades Públicas e Defesa Civil (FUNCADEF). Esse projeto tramita na Casa e apresenta uma preocupação em relação às calamidades que soem acontecer no Brasil, como estamos a viver agora em Angra dos Reis, e que podem ocorrer em todo o território nacional. Senti tais problemas na própria carne, quando Governador, em Santa Catarina, ao sermos surpreendidos com tais calamidades. As defesas civis não estão estruturadas com recursos

para atender as comunidades. Os dois projetos que apresentei a esta Casa visam preparar um fundo de defesa civil para o Brasil inteiro, o Fundo de Defesa Civil Nacional, que destina recursos do próprio fundo e também do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física para essa finalidade. E como iam se distribuir esses recursos? Um terço ficaria com o Fundo de Defesa Civil Nacional, o outro terço às defesas civis dos Estados correspondentes, e o último, para completar o inteiro, nas defesas civis dos Municípios, por todo o território nacional. Assim, numa emergência, as defesas civis dos Municípios já contariam com alguma coisa para prestar socorro. Se não houver condições, como no caso de Angra dos Reis, pedirá socorro à Defesa Civil estadual, que também terá um fundo à disposição. Em caso de necessidade, será acionada a Defesa Civil nacional. Muitas vezes a catástrofe ou emergência tem um resultado regional. Nesse caso, a Defesa Civil nacional estará preparada. Atualmente, quando ocorre uma emergência, e como não há recursos para a Defesa Civil nacional, nem para a municipal ou estadual, a saída é editar uma medida provisória. São necessários seis meses ou mais até que o pontilhão, o posto de saúde ou a escola que caíram ou a água levou sejam reconstruídos. Essa é a proposta que tramita. Deixo aqui um apelo aos colegas que permanecerão na Casa e aos que chegam para que dêem continuidade à matéria. Devemos ser mais previdentes com relação a emergências no País, tais como enchentes, vendavais.

Faço também uma pequena referência ao Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2000, que denominei Passaporte Universitário, o qual permite a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do próprio estudante ou de seus responsáveis, tanto no financiamento direto das despesas de ensino quanto na oferta e garantias ao FIES ou a quaisquer outras modalidades de financiamento. A proposta visa a utilização pelo estudante de recursos do Fundo de Garantia, de seus pais ou dele mesmo, para financiar os seus estudos. Hoje, no Brasil, é permitido usar recursos do Fundo de Garantia para se investir na Bolsa de Valores, para comprar ações do Banco do Brasil, da Vale do Rio Doce, da Petrobras. Então, por que não investir no próprio conhecimento, que entendemos é de fundamental importância? Essa proposta tramita nesta Casa, e espero que tenha continuidade.

Sr. Presidente, faço também uma referência ao PLS nº 209/2002, que dispõe sobre a designação genérica ou segundo o princípio ativo de medicamentos veterinários, para que se barateie o seu custo. Hoje já temos – e é uma conquista – os medicamentos genéricos para as pessoas. A proposta que apresentei ao Senado e que aqui tramita é que também se estenda o genérico para produtos médico-veterinários, para que os valores agregados à questão econômica também possam ter maior participação. Hoje, existem os cartéis nesse campo, e isso encarece, muitas vezes, a aquisição de produtos veterinários.

Nunca será demais pedir o integrado apoio dos nobres colegas, tanto os que permanecem quanto aqueles que virão, a partir de fevereiro próximo, às proposições acima, no sentido de que as mesmas se convertam, o quanto antes, em leis, para que cumpram os fins a que se destinam.

Desses oito anos de convivência nesta Casa, muito hei de levar em meu baú de lembranças, a começar pela sadia e enriquecedora convivência com meus pares, muitos deles adversários no campo das idéias, mas todos, sem exceção, irmãos na defesa dos interesses maiores do nosso País. Privo-me de citar nomes, para evitar o risco de omitir alguns deles.

Foram, Sr. Presidente e prezados Colegas, oito anos de aprendizado de civismo, de desprendimento e, em que pesem as divergências, de respeito a todos e a cada um dos meus Pares, a quem, sem temor de errar e sem exceção, chamo e pretendo continuar chamando de amigo.

Alguns deles, cumprindo a lei da vida, migraram para a dimensão diversa da nossa atual. Reverentemente, levo-os no peito, esperando que um dia encontremo-nos e possamos de novo conviver em outras plagas, em outro plano que não o terreno.

Muito grande, enorme é o Senado. O que o faz assim tão imenso?

Com certeza, a resposta não se traduziria em números, aptos estes a quantificar, jamais a qualificar. Parte dela reside na nossa caminhada, que, iniciando-se no curto período imperial, viu nascer a República, acompanhou-lhe os primeiros passos e foi, desde então, parte substantiva da história pátria, sofrendo todas com essas suas dores e também comungando de cada uma das suas glórias.

Temos sido, ao longo desses quase 180 anos de vida institucional, um misto de avalista, ama-seca e pai da Federação. Muitas vezes, servimos de bode expiatório das mazelas nacionais, isso por uma razão medianamente clara: nenhuma instituição, hoje ou em qualquer tempo de nosso passado, se apresenta de forma tão cristalina e transparente aos seus julgadores, sejam eles mais ou menos legítimos.

Há corrupção no seio do Poder Executivo? Muita vez, o povo, e mesmo os órgãos de imprensa reco-

nhecem e calam, ou falam debilmente, em total desproporção à gravidade dos fatos.

É o Judiciário ou, antes, parte dele que se deixa, por vezes, corromper? Maior ainda é o silêncio, como se a sociedade brasileira não se atrevesse a acusar as instituições que têm o poder de julgá-la e impor-lhe sanções.

Quanto ao Poder Legislativo em geral, e ao Senado em particular, a reação popular é radicalmente outra. Se pecamos – e quem não peca, ainda que eventualmente –, a cobrança vem a jato, não mais a cavalo, já que tal meio de transporte deixou de atender à dinâmica dos novos tempos. Se, por outro lado, quem peca é o Poder vizinho, havemos sempre de partilhar a culpa: o excesso ou a falta de leis, ou a sua inadequação é também responsável, à luz da opinião pública, por "este estado de coisas".

Na verdade, a prevaricação sem maiores conseqüências decorre de costumes herdados do colonizador luso e do formalismo e sua ordem jurídica que tem origem no Direito Romano, resumido no aforismo: **nulla crime nulla penna sine legis**. Princípio esse retratado fielmente no inciso XXXIX do art. 5º da nossa Constituição, que reza: "Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal".

Beneficia-se disso o prevaricador, ao empregar sua criatividade e talento em caminhar pelos claros da legislação, o que nos transforma, a nós legisladores, em perenes "tapadores de buracos" e, ao mesmo tempo, em eternos réus sem culpa.

Lembremo-nos de que não apenas na lei dos homens a estrita observância da letra pode ser perniciosa. Ressalta, no Novo Testamento, a lição do Apóstolo Paulo – Carta aos Romanos, capítulos VII e VIII: sua síntese nos diz que "Enquanto a letra mata, o espírito vivifica".

Pudesse o nosso Judiciário seguir o exemplo de vários de seus membros, capazes de aplicar a Lei em seu espírito, não apenas na sua letra, e teríamos mais justiça e, ao mesmo tempo, menos impunidade. E a Câmara seria menos condenada, e o Senado menos crucificado.

É assim que, ao longo de praticamente dois séculos, a tudo temos arrostado. Pagamos, quase sempre, altos preços por essa resistência, como aconteceu recentemente, quando tivemos que cortar na própria carne.

E quanto às críticas? Embora tenham amainado, elas de modo algum cessaram. Esquecem os donos das mais afiadas línguas que o Legislativo, assim como os outros dois Poderes da República, é formado de brasileiros. É, portanto, a cara do País. Se fosse diferente não seria legítimo, nem autêntico.

Recorro, neste particular, a uma lição antiga, segunda a qual nenhum governo foi ou será, em qualquer tempo, melhor do que o povo que o institui. O autor se refere, é claro, ao governo como um todo, não apenas a um de seus Poderes. Mais velha ainda, e baseada por certo em princípio idêntico, é a visão do filósofo grego Aristóteles, que, há 2.350 anos, classificou a Democracia como "forma impura" de governo, ao lado da oligarquia.

Em contrapartida, lembremo-nos de que somos assim cobrados, por tudo e por todos, exatamente porque nenhuma instituição encarna, como a nossa, os ideais, anseios e esperanças do povo brasileiro. De ninguém se espera, tanto quanto do Legislativo, a construção de um amanhã melhor do que o hoje. Essa, caros colegas, a nossa agonia e, ao mesmo tempo, o nosso êxtase: seguir em frente, caminhar sempre, sem jamais atingir um ponto determinado, como alguém condenado a perseguir horizontes.

Deixo marcado que aprendi, neste tempo, a estimar e a respeitar os servidores do Senado Federal, de todos os escalões e das diversas formações profissionais. Sem o seu preparo e dedicação, estou certo de que meu mandato fatalmente se frustraria. Levo comigo a convicção de que, com funcionários do naipe que conseguiu aglutinar, treinar e desenvolver, esta Casa ombreia, em eficiência, com qualquer Legislativo deste planeta. Quero, pois, neste momento, agradecer-lhes o amparo que, de sua parte, jamais me faltou, e que foi decisivo para o cumprimento de minha missão constitucional.

Tenho que registrar, nesta hora, o meu pessoal agradecimento a minha família: Em primeiro lugar à Ivone, amiga e companheira de todas as horas, de quem jamais ouvi um "não", um "talvez", um "depende". A meus filhos Josaine, Jandrey e Janiara, a quem, muitas vezes, em função das correrias da política, privei da minha presença física, nunca do meu amor e dos meus cuidados de pai. A eles, bem como aos demais familiares, o meu muito obrigado pela compreensão e pelo apoio, sem os quais não teria chegado aonde cheguei.

Agradeço, ainda, aos amigos, afortunadamente muitos; aos correligionários e conselheiros, cujo apoio e, por vezes, crítica construtiva me guiaram pelo bom caminho.

Aos colegas que, aqui, permanecem, e aos que vêm chegando, o meu abraço e os votos do mais pleno êxito.

Levo saudades e, ao mesmo tempo, a confortadora certeza de que, neste período, dei o melhor de mim mesmo, com o objetivo de bem representar Santa Catarina, de cumprir a contento a tarefa que me foi conferida. Se mais não fiz, peço que se leve o que faltou à conta das circunstâncias ou de minhas limitações pessoais, nunca à falta de empenho ou dedicação.

Sejam minhas últimas palavras, prezados colegas, uma profissão de fé nos destinos de nossa Pátria, sempre com o apoio incondicional desta Casa, não ao governante de plantão, mas sim aos superiores interesses do nosso querido País e do povo brasileiro.

Mandatos passam e continuam passando. O Brasil e o Senado, estes permanecem.

Que Deus nos abençoe a todos!

Gostaria também, antes de finalizar, Sr. Presidente, nobres Colegas, de deixar aqui registrada **Uma Palavra Amiga** que estou encaminhando aos amigos, aos companheiros, às pessoas que me deram alento ao longo de minha vida pública, ao longo dos 30 anos de mandato que tive a honra de exercer.

Ao término desta legislatura, venho registrar meus agradecimentos a você e aos seus familiares, pelo apoio e confiança em mim depositados durante o exercício de meu mandato no Senado Federal.

Espero que, na condição de Senador da República que você me conferiu e que está chegando ao fim, eu tenha conseguido, de alguma forma, contribuir na preparação do caminho que nos há de levar ao **status** de "cidadãos do mundo", condição essa imprescindível para bem vivermos neste terceiro milênio de globalização em todos os sentidos.

Por fim, desejo colocar-me às suas ordens, onde quer que os destinos da política me posicionem.

Receba, de minha parte e da Ivone, um abraço e os votos de Feliz Natal e muitas alegrias em 2003.

São essas as ponderações que faço, enquanto procuro destacar a amizade que tenho pelos Colegas.

Peço escusas ao Presidente. Para não demorar, não fui à tribuna; falei da bancada, aqui da planície. Mas não poderia deixar de fazer este registro, de deixar consignadas, nos Anais da Casa, minhas considerações sobre esses 30 anos de mandato, os vestibulares das urnas por que passei, meu ingresso, aos 20 anos de idade, na Câmara de Vereadores de Modelo, no oeste catarinense, quase fronteira com a Argentina – por sinal, eu ia a cavalo naquele tempo. Continuo votando no querido Município de Modelo, tão pequenino, que até parece a pequena Belém de Judá; não mudei meu título de eleitor, embora resida e exerça funções na Capital do Estado.

**O Sr. Arlindo Porto** (PTB – MG) – Senador Casildo Maldaner, concede-me V. Exª um aparte?

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC) – Eu estava encerrando meu discurso, mas ouço V. Exª, Senador Arlindo Porto, com muita honra. Apenas peço que seja breve, pois não quero roubar o tempo de ninguém.

**O Sr. Arlindo Porto** (PTB – MG) – Senador Casildo Maldaner, gostaria de saudar V. Exª de maneira muito rápida e buscando cumprir o nosso Regimento, não sem ressaltar a amizade que nos une durantes esses anos; o trabalho que V. Exª desempenhou em Santa Catarina; as vezes em que, juntos, estivemos naquele Estado, observando o prestígio, a dedicação, o esforço e o denodo de V. Exª em prol do Estado. Cumprimento V. Exª por sua presença constante nas comissões, relatando projetos importantes, polêmicos, sempre com coragem, determinação e muita firmeza; e, no plenário, da mesma forma: cordial, mas firme nas suas posições, independente, partidário, mas, sobretudo, preocupado com a Nação brasileira. Receba os meus cumprimentos, o voto de muito sucesso. Que possa V. Exª, ao longo da vida, continuar merecendo do povo catarinense o respeito que lhe foi destinado durante sua vida pública.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC) – Muito obrigado, meu caro amigo, colega e Ministro da Agricultura, Arlindo Porto.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Senador Casildo Maldaner, V. Exª me concede um aparte?

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC) – Senador Lindberg Cury, pois não.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Senador Casildo Maldaner, estive em Santa Catarina na semana passada e pude sentir a admiração que aquele povo tem por V. Exª, pelo trabalho que tem desenvolvido, por seus 30 anos de carreira. Hoje, V. Exª faz uma despedida muito modesta; não quis assomar à tribuna, embora daqui eu o tenha solicitado. Despede-se modestamente, mas deixa um trabalho muito importante para seu Estado. V. Exª é jovem, e acredito que em breve estará de volta ao Senado ou, quem sabe, à Prefeitura de Florianópolis ou à Câmara dos Deputados, já que exerceu um mandato com toda a dedicação, proveitoso não apenas para Santa Catarina, mas para todo o Brasil, de uma maneira muito cordial, segura, firme, com idéias fantásticas, brilhantes – algo que sentimos nesse pouco tempo que aqui permanecemos. Agradeço, pessoalmente, a coragem de V. Exª

nas batalhas que enfrentamos contra multinacionais que estão massacrando as empresas brasileiras. V. Exª levantou-se conosco, deu-nos apoio. É difícil. A empresa brasileira está sendo muito sacrificada pelos contratos de adesão. Fizemos esse trabalho, e, em momento algum, V. Exª fugiu ao aparte, na luta contra o McDonald's – que já está resolvendo os problemas com seus fornecedores e franqueados –, a Ford e demais montadoras do País. Veja a atuação firme e também segura de V. Exª quando nos debatemos contra a Ambev, que junta as três maiores marcas de cerveja e, de maneira tão drástica, ocasionou a desativação de cerca de 35 mil distribuidores antigos. Por tudo isso que V. Exª fez, pela coragem, denodo e dedicação, deixo meu abraço fraternal, dizendo que esta Casa deve muito a V. Exª por seu trabalho. Parabéns! V. Exª sai do Senado de cabeça levantada, com a consciência tranqüila do dever cumprido.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC) – Muito obrigado, Senador Lindberg Cury. Fico grato a V. Exª.

Vejo que alguns Senadores desejam apartear, mas faço de conta que recebi os apartes, porque não quero ultrapassar o meu tempo e avançar no tempo da Ordem do Dia. Já considero como recebidos os apartes dos Senadores Chico Sartori e Valmir Amaral, a quem vou abraçar.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Senador Casildo Maldaner, por uma questão de justiça, está ali o Senador Pedro Simon, que foi um dos primeiros a levantar o microfone. S. Exª poderia falar em nome de todos. Essa é a sugestão que faço.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC) – Permite V. Exª, Sr. Presidente? (Pausa.)

Ouço o Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Meu querido Senador, é um momento muito emotivo este que estamos vivendo. E confesso a V. Exª que não gostaria de estar falando agora. Conheço V. Exª há tanto tempo, há tantos anos. Conheço a vida de V. Exª desde o início, sua luta pessoal, sua capacidade e competência; V. Exª, a subir, a envolver-se, apesar das dificuldades. Aceitou um mandato de Vereador e, montado a cavalo, saía lá do seu recanto para cumpri-lo. V. Exª é um homem que é aquilo que temos de mais puro, de mais digno na política brasileira. Nós, do Rio Grande do Sul, temos orgulho, porque V. Exª – assim como Lula, de Pernambuco – foi um retirante que saiu do Rio Grande com sua família e foi para Santa Catarina levar o desenvolvimento, o progresso. Mas V. Exª, nos momentos mais difíceis da política brasileira, esteve presente. Na hora de organizar o nosso velho MDB, na hora em que as coisas eram quase impossíveis; quando Santa Catarina era um Estado dividido entre grandes lideranças, e não havia vez para chegarmos lá, V. Exª foi um dos primeiros a dizer "presente", a se colocar à frente do nosso velho e querido MDB. Lutou, passo a passo, num partido praticamente inexistente. Quando menos se esperava, Pedro Ivo e V. Exª estavam no Governo do Estado. Quando V. Exª assumiu e Governou Santa Catarina, impôs, com capacidade, um ritmo de trabalho identificado com o povo, da sua maneira simples, que até hoje é lembrado. V. Exª foi o grande Líder do MDB no sul do Brasil. V. Exª tem uma biografia de capacidade e de honradez, e eu me emociono ao lembrar disso. Para ser grande, crescer, avançar e ter uma biografia responsável, o político tem que conhecer a derrota. O mundo mostra isso. É o caso de Abraham Lincoln, Churchill, Charles De Gaulle e François Mitterand. Só os que conheceram a derrota tiveram, depois, as condições de entender os louros da vitória, sem deixá-los subir à cabeça, permanecendo na sua fidelidade. Não compreendemos como ganhamos a eleição para Governador e V. Exª não a ganhou para o Senado. Não há explicação para esse fato; o mais importante cientista político pode tentar analisá-lo, mas não há explicação para V. Exª não ter sido reeleito, a não ser o destino, a não ser a vontade de Deus, o Criador, a não ser as contingências da vida, que determinaram que V. Exª teria de passar por essa dificuldade para se redobrar – e tenho certeza de que se redobrará –, para se retemperar – e tenho certeza de que se retemperará. V. Exª será o esteio, o braço direito que ajudará – tenho convicção absoluta – o Governo do grande e extraordinário companheiro Luiz Henrique, que terá V. Exª como uma peça mestra, pela sua capacidade e experiência como ex-Governador. Tenho a convicção de que, daqui a quatro anos, estaremos aqui novamente. Falo em meu nome – eu que sou seu irmão –, mas falo também em nome de toda a Bancada do PMDB. Os Colegas pediram que nós os representássemos e que eu dissesse, em nome de todos eles, que V. Exª deixa uma lacuna muito grande. V. Exª é competente, sério. Dizia o Dr. Ulysses Guimarães, assistindo aos seus comícios, que a identificação que V. Exª tinha com o povo era algo que não se conseguia entender. V. Exª é competente, capaz, digno, trabalhador, honesto, puro, autêntico, amigo. V. Exª é tudo o que pode ser um político: passou por todos os cargos, enfrentou tudo o que tinha para enfrentar, mas é o mesmo homem, com a mesma dignidade. De pé, V. Exª recebe o nosso abraço, recebe a resposta das urnas. Tenho certeza de que essas mesmas urnas, daqui a quatro anos, haverão de refazer a justiça, e V. Exª estará no convívio das lideranças políticas deste País. O meu carinhoso abraço, meu querido irmão!

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC) – Não poderia ser melhor. Encerro com as palavras do

meu irmão, conselheiro, meu mestre, Senador Pedro Simon, representando os colegas Senadores Chico Sartori, Maguito Vilela, Amir Lando, Emilia Fernandes, Luiz Pastore, enfim, todos os Parlamentares. Fico feliz. Somos todos irmãos. Encerro com a manifestação do meu professor Senador Pedro Simon, que eu chamo de rocha, o nosso Pedro, não aquele apóstolo, mas o nosso daqui, com o qual o nosso Partido sempre se identificou, por ser uma resistência.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Colegas. Vamos nos encontrar. Se não aqui, em outras lides, em outros momentos, estaremos juntos, pensando sempre no melhor para nós e os nossos cidadãos brasileiros.

*Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Casildo Maldaner, permito-me dizer, em nome da Mesa, que V. Exª se despede do Senado, deixando saudade em nossos corações. V. Exª cumpriu com sua missão. Durante os oito anos do seu mandato, V. Exª dedicou um acendrado amor ao Brasil, principalmente ao Estado que representa: Santa Catarina.

Como seu amigo, quero lembrar que um dos primeiros Senadores que conheci quando aqui cheguei, com quem conversei, foi justamente V. Exª. Daí nasceu esta grande amizade que nos une.

V. Exª sai desta Casa levando o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a Santa Catarina e ao Brasil e deixa aqui um vazio enorme. Que V. Exª seja muito feliz!

Não estive presente quando apresentava o seu discurso de despedida o ilustre Senador Nabor Júnior, que, por mais de 30 anos, serve a vida pública, tendo sido Governador do Estado do Acre. Por 16 anos, exerceu mandato no Senado da República. Foi companheiro inestimável, gozando do carinho desta Casa e prestando também relevantes serviços ao Estado do Acre e ao Brasil.

Ao companheiro Nabor Júnior, o abraço da Mesa e os votos de muitas felicidades!

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 723, de 2002**

Nos termos do inciso III do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro urgência para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2002.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2002. – **Romero Jucá, José Agripino, Nabar Júnior, Ney Suassuna, Carlos Wilson.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 2002**

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 708, de 2002)

*Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 2002 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 1.273, de 2002, Relator: Senador Lúcio Alcântara), que altera o inciso VII do art. 2º da Resolução nº 39, de 2002, que "autoriza a União a contratar operação de crédito externo entre a República Federativa o Brasil e o Japan Bank for International Cooperation (JBIC) no valor de até novecentos e um milhões, cento e dezessete mil e sessenta e seis ienes, de principal, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos a serem adquiridos pelo Ministério da Saúde para o Projeto Hemodiálise, no âmbito do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde (REFORSUS)".*

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 74, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 1.302, DE 2002**
COMISSÃO DIRETORA

**Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 2002.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 2002, que "altera o inciso VII do art. 2º da Resolução nº 39, de 2002, do Senado Federal, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, no valor de até JPY 901.117.066,00 (novecentos e um milhões, cento e dezessete mil e sessenta e seis ienes), de principal, destinada ao financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) dos equipamentos a serem adquiridos pelo Ministério da Saúde para o Projeto Hemodiálise, no âmbito do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – Reforsus".

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 2002. – **Mazarildo Cavalcanti – Marluce Pinto – Antero Paes de Barros – Carlos Wilson.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.302, DE 2002.

**Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 2002.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 2002**

**Autoriza a União a contratar operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, no valor de até JPY 901.117.066,00 (novecentos e um milhões, cento e dezessete mil e sessenta e seis ienes), de principal, destinada ao financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) dos equipamentos a serem adquiridos pelo Ministério da Saúde para o Projeto Hemodiálise, no âmbito do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORSUS.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso VII do art. 2º da Resolução nº 39, de 2002, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VII – despesas gerais: limitadas a JPY 4.000.000,00 (quatro milhões de ienes), pagáveis mediante comprovação;

....." (NR)

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 2:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2002**
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 713, de 2002)

*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2002 (nº 2.173/99, na Casa de origem), que dispõe sobre as empresas de asseio e conservação, tendo*

*Pareceres favoráveis, sob nº 1.195, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Geraldo Althoff, e nº 1.196, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Gilberto Mestrinho.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2002

## (Nº 2.173/99, na Câmara dos Deputados)

**Dispõe sobre as empresas de asseio e conservação.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades das empresas de asseio e conservação são regidas por esta lei.

Art. 2º Empresa de asseio e conservação é a empresa individual ou coletiva, registrada nos órgãos competentes e especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção ambiental e conservação de móveis e imóveis, áreas internas e externas, urbanas e rurais, de ruas, logradouros públicos e coleta de lixo, desinfecção e/ou assepsia hospitalar, de equipamentos e de prestação de serviços de portaria, de copa, apoio técnico, administrativo e operacional, de tratamento e entrega de documentos e outros serviços similares, mediante o fornecimento ou não de materiais, equipamentos e tecnologia.

Art.3º Os empregados da empresa de asseio e conservação são contratados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º Os serviços descritos no art. 2º desta lei podem ser prestados a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, obedecidas as normas de licitação pública, quando for o caso.

Art. 5º As empresas de asseio e conservação contratarão e manterão apólice de seguro que garanta, em caso de insolvência, o valor necessário ao pagamento das verbas rescisórias dos empregados vinculados aos contratos de prestação de serviços.

Art. 6º O funcionamento da empresa de asseio e conservação depende de registro no órgão competente do Poder Executivo, cujo pedido será instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo representante legal da empresa;

II – prova de constituição da empresa, com o registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;

III – prova de possuir capital social mínimo de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

IV – prova de propriedade ou contrato de locação do imóvel sede;

V – prova de recolhimento da contribuição sindical, para cada local de atividade, conforme o art. 580, inciso III, e art. 581, da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

VII – prova de atendimento ao art. 5º desta Lei;

VIII – prova de possuir alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de registro que não estiver acompanhado de todos os documentos exigidos neste artigo.

Art. 7º No caso de mudança de sede, controle societário, excepcionada a sucessão familiar, abertura de filiais, agências ou escritórios, a empresa deve informar expressamente as alterações ao Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando as mesmas comprovações previstas no art. 6º desta lei.

Art. 8º Nas licitações ou nas solicitações de propostas, o contratante fará constar do contrato de prestação de serviços o valor da responsabilidade civil da empresa prestadora de serviços, a ser repassado ao mercado segurador.

Art. 9º São componentes obrigatórios das planilhas de custo que formarão os preços dos serviços: o valor dos salários previstos nos instrumentos coletivos ou nos contratos individuais de trabalho; encargos trabalhistas e sociais; contribuições incidentes em folha de pagamento; exigências previstas em convenção ou acordo coletivo de trabalho; seguros previstos nesta lei; todas as espécies de tributos devidos.

Art. 10. As empresas de asseio e conservação são obrigadas a apresentar mensalmente aos seus contratantes, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e contribuições previdenciárias referentes ao mês imediatamente anterior e comprovante quitado da atualização dos valores de que tratam os arts. 5º e 8º desta lei.

Parágrafo único. O não-cumprimento das obrigações previstas no **caput** deste artigo configura a inadimplência contratual e faculta à contratante a rescisão do contrato, desobrigando-a do pagamento das penalidades rescisórias.

Art. 11. As empresas de asseio e conservação em funcionamento devem proceder a sua adaptação e a de seus contratos em vigor aos preceitos desta lei, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação, sob pena de terem suspenso o seu funcionamento até que comprovem sua adequação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 3:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2001**
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 719, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que *cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa no Senado Federal*, tendo

*Pareceres sob nºs:*

*– 1.300, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, favorável; e*

*– 1.300-A, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, com as Emendas nºs 1 a 5-CDIR.*

Discussão, em conjunto, do projeto e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação, em globo, das emendas, que têm parecer favorável.

Em votação as Emendas de nº s 1 a 5.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 57, de 2001, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 1.303, DE 2002**
(Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2001.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2001, que cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa do Senado Federal, consolidando as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão Diretora, aprovadas pelo Plenário, e procedendo adequação redacional no art. 102-D do Regimento Interno para excluir a remissão ao § 2º do art. 77.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 2002. **– Ramez Tebet – Mozarildo Cavalcanti – Marluce Pinto – Antero Paes de Barros.**

**ANEXO AO PARECER Nº 1.303, DE 2002**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2001.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº , DE 2002**

**Cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 72 e 77 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 .....
.....

IV–B – Comissão de Legislação Participativa – CLP; ..... (NR)

"Art. 77 .....
.....

IV–B – Comissão de Legislação Participativa – CLP, 19; .....

§ 2º Ressalvada a participação na Comissão de Fiscalização e Controle e na Comissão de Legislação Participativa, cada Senador somente poderá integrar duas comissões como titular e duas como suplente." (NR)

Art. 2º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 102-E:

"Art. 102-E. A Comissão de Legislação Participativa compete opinar sobre:

I – sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional;

II – pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I.

§ 1º As sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões, ressalvado o disposto no § 1º, **in fine."** (NR)

Art. 3º O art. 102-D do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102-D. Aplicam-se à Comissão de Fiscalização e Controle as normas regimentais pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitarem com os termos das disposições constantes dos arts. 102-A a 102-C, salvo quanto às dos arts. 91 e 92.

..... "(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 4:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2002**

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 720, de 2002)

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2002 (nº 2.238/2002, na Casa de origem), que *intitui o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA.*

*(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais).*

Na sessão deliberativa ordinária do dia 26 de novembro último, foi lido o Requerimento nº 675, de 2002, para audiência da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 724 , DE 2002

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 675 , de 2002

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2002.

Romero Jucá

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Requerimento nº 675 de 2002, vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Vamos à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca, a quem eu, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, designo Relator para proferir parecer sobre a matéria.

**PARECER Nº 1.304, DE 2002 (Plenário)**

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** (PMDB – MS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, vem a esta Comissão o **Projeto de Lei da Câmara nº 57 de 2002**, de iniciativa do ilustre Deputado Waldir Pires, que institui o Programa Permanente de Combate à Seca – Proseca, com a finalidade de promover ações que possibilitem a convivência da população do Nordeste brasileiro com o fenômeno climático das secas e de promover o desenvolvimento econômico e social do semi-árido do Nordeste.

Os objetivos fundamentais são: realização de estudo detalhado de todas as disponibilidades hídricas locais do semi-árido do Nordeste; identificação de alternativas de complementação da demanda hídrica do semi-árido; implementação de ações imediatas destinadas à eliminação do déficit hídrico do semi-árido e ainda a implementação do projeto permanente de utilização otimizado e sustentado dos recursos hídricos locais e de capacitação da população para a convivência harmônica com o clima e o ecossistema semi-árido, aproveitando plenamente suas potencialidades.

Por essas razões, Sr. Presidente, o projeto é de relevante interesse social.

Nosso voto é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Juvêncio da Fonseca, agradeço a V. Exª.

O parecer conclui pela aprovação.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para discutir.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço ao Senador Romero Jucá a retirada do requerimento, que, na verdade, se constitui numa homenagem aos estudos que, há muito, vêm sendo realizados pelo Deputado Waldir Pires, que está concluindo o seu mandato como Deputado Federal depois de extraordinários serviços prestados ao Brasil e ao interesse público.

Este projeto de lei para viabilizar ações que o Governo poderá instituir no sentido de melhorar as condições de vida das populações em todas as áreas atingidas pela seca, sobretudo no Nordeste, possibilitará ao Governo Luiz Inácio Lula da Silva ações mais efetivas para prevenir e fazer com que a seca não signifique um problema tão sério para a população do Nordeste.

Nossos cumprimentos ao Deputado Waldir Pires.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Muito bem, Senador Eduardo Suplicy.

Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho favoravelmente o projeto.

Como disse o Senador Eduardo Suplicy, a Liderança do Governo daria outro encaminhamento à questão, inclusive para discutir o mérito. No entanto, em homenagem ao Deputado Waldir Pires, tendo em vista a relevância do assunto referente à seca, e atendendo também ao apelo do Senador Eduardo Suplicy, retiramos o nosso requerimento e assinamos o requerimento de urgência. Entendemos que o assunto é relevante e, como disse, presta uma homenagem à vida pública e ao encaminhamento do Parlamentar, Deputado e Governador Waldir Pires.

Portanto, a Liderança do Governo encaminha favoravelmente o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Prevaleceu o bom-senso.

Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2002.

Não havendo peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2002
## (Nº 2.238/99, na Casa de Origem)

Institui o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA, com os seguintes objetivos:

I – realização de estudo detalhado de todas as disponibilidades hídricas locais do Semi-árido do Nordeste;

II – identificação de alternativas de complementação da demanda hídrica do Semi-árido do Nordeste;

III – implementação de ações imediatas destinadas à eliminação do déficit hídrico do Semi-árido setentrional do Nordeste;

IV – implementação de projeto permanente de utilização otimizada e sustentada dos recursos hídricos locais do Semi-árido do Nordeste;

V – capacitar a população para a convivência harmônica com o clima e o ecossistema semi-árido, aproveitando plenamente suas potencialidades.

Art. 2º Farão parte do PROSECA, necessariamente, as seguintes ações:

I – a avaliação sistemática e integrada dos recursos hídricos superficiais e dos aqüíferos subterrâneos do Nordeste;

II – a avaliação da demanda atual e futura de recursos hídricos no Nordeste, tendo em vista a promoção do desenvolvimento econômico e social harmônico de toda a Região;

III – a elaboração e implementação de projeto que promova a utilização integrada, racional e sustentada dos recursos hídricos do Nordeste;

IV – a interligação da bacia hidrográfica do Rio São Francisco com as bacias do Semi-árido setentrional;

V – a avaliação técnica, econômica e cronológica da interligação das bacias hidrográficas do Rio Tocantins e do Rio Parana com as bacias do Rio São Francisco e do Semi-árido setentrional;

VI – a elaboração e implementação de projeto permanente de recomposição florestal das margens dos cursos d'água e das areas de nascentes;

VII – projeto permanente de educação, destinado a:

a) difundir técnicas agricolas, incluindo irrigação, e pecuárias adequadas ao ecossistema do Semi-árido;

b) difundir formas de uso sustentado dos recursos ambientais do Semi-árido, com ênfase na utilização múltipla dos recursos hídricos.

Art. 3º O Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA sera custeado por:

I – recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e dos Estados e Municípios situados na área do Semi-árido definida como Polígono das Secas;

II – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III – financiamentos provenientes de instituições financeiras ou de fomento ao desenvolvimento, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

V – outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos e tomará as medidas administrativas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 5:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 2002**
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 721, de 2002)

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2002 (nº 2.105/99, na Casa de origem), que estabelece parâmetros mínimos para os Estudos de Viabilidade Municipal previstos no § 4º do art. 18 da Constituição Federal de 1988, tendo**

*Parecer favorável, sob nº 1.294, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Maguito Vilela.*

Poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 2002

(Nº 2.105/99, na Casa de origem)

**Estabelece parâmetros mínimos para os Estatutos de Viabilidade Municipal previsto no § 4º, do art. 18 da Constituição Federal de 1988.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe apresentação e publicação dos Estudos de Viabilidade Municipal, regulamentando a parte final do art. 18, § 4º, da Constituição Federal, e define registros mínimos para a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios.

Ar. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – criação, a instituição de um novo Município cujo território derive:

**a)** da emancipação de um ou mais distritos ou povoados de um único município:

**b**) do fracionamento do território de dois ou mais Municípios preexistentes:

II – incorporação, absorção de um Município que se extingue, por outro;

III – fusão, a união e dois ou mais Municípios, que se extinguem, para a formação de um novo Município;

IV – desmembramento, a separação de parcelas do território de um ou mais Municípios, que se agregam a outro Município preexistente;

Art. 3º O parcelamento para criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios iniciar-se-ão mediante requerimento de Deputado Estadual, na forma do regimento interno da Assembléia Legislativa ou de Lei Estadual, instruído com representação, subscrita por, no mínimo, cem eleitores com domicílio eleitoral nas áreas interessadas com as respectivas firmas reconhecidas.

§ 1º Quando se tratar de fusão de municípios ou de incorporação de um município a outro, é indispensável à manifestação favorável de cada uma das respectivas Câmaras de Vereadores;

§ 2º Na hipótese de criação, de incorporação ou de fusão de Municípios devem ser mencionadas as áreas envolvidas, os limites à sede e nome proposto;

§ 3º Na fixação dos limites municipais serão observadas as seguintes normas:

I – o município deverá ter configuração regular, evitando-se, quando possível, formas anônimas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – dar-se-á preferência para delimitação às linhas naturais, facilmente reconhecíveis;

III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-ão linhas retas cujos extremos sejam pontos naturais ou facilmente reconhecíveis e dotados de condições de fixidez.

§ 4º A descrição dos limites municipais obedecerá ao seguinte:

I – os limites de cada município serão descritos integralmente no sentido e marcha dos ponteiros do relógio e partir do ponto mãos ocidental da confrontação ao Norte;

II – na descrição dos limites municipais será usada linguagem apropriada, simples, clara e precisa.

Art. 4º Na toponímia dos municípios, observar-se-ão as seguintes normas:

I – não se repetirão topônimos de cidades ou vilas brasileiras já existentes;

II – não se empregarão designações de datas, vocábulos estrangeiros, nomes de pessoas vivas, ou deles derivados, e expressões compostas de mais de três palavras, excluídas as partículas gramaticais.

§ 1º Quando duas ou mais localidades tiverem a mesma denominação, promover-se-á a alteração do topônimo, ficando com a indicação original a de mais relevada categoria administrativa ou judiciária, na seguinte ordem de precedência: capital, sede de comarca, sede de município e sede de distrito.

§ 2º No caso de haver mais de uma localidade com o mesmo nome, este prevalecerá para a que o possuir a mais tempo.

§ 3º A Assembléia Legislativa poderá determinar a realização de consulta plebiscitária para elimi-

nação das repetições de topônimos ou de dupla denominação, adotados, no que couber, os procedimentos previstos no art. 3º, **caput**, desta lei.

§ 4º Para o cumprimento do disposto neste artigo, será indispensável à audiência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística _ IBGE.

Art. 5º Ao município que resulte de fusão de área territorial integral de dois ou mais municípios, com a extinção destes, é dispensada a verificação dos requisitos previstos nesta lei, o que também ocorrerá na hipótese de incorporação total.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o plebiscito consistirá exclusivamente na consulta às populações dos municípios envolvidos sobre sua concordância com a fusão ou a incorporação e a sede do novo município.

Art. 6º Não será permitida a criação ou o desmembramento de Município sem a preservação dos requisitos de continuidade territorial e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano, ouvidos a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística _ IBGE e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Parágrafo único. Nenhuma área urbana de sede municipal poderá ser desmembrada para criação de município ou incorporação a outro já existente, salvo se a sede possuir mais de quinhentos mil habitantes e não houver ofensa ao disposto neste artigo.

Art. 7º Os Estudos de Viabilidade Municipal têm por finalidade comprovar a existência de condições que permitam a consolidação e o pleno desenvolvimento do novo Município e devem abranger os seguintes aspectos:

I – viabilidade sócio-ambiental e urbana;

II – viabilidade econômica;

III – viabilidade política e administrativa.

Parágrafo único. A responsabilidade pela elaboração dos Estudos de Viabilidade Municipal é do Poder Legislativo Estadual.

Art. 8º O estudo de viabilidade sócio-ambiental e urbana deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a definição dos limites do Município;

II – o número e a tipologia das edificações existentes no núcleo urbano onde se pretende instalar a sede do novo Município;

III – o padrão de crescimento demográfico da área;

IV – a origem e o destino dos fluxos diários de transporte de pessoas;

V – a identificação dos bens e valores do patrimônio cultural relevantes para a comunidade das áreas envolvidas.

§ 1º Na análise de viabilidade sócio-ambiental e urbana, devem ser considerados, no mínimo, os seguintes critérios e condições mínimas:

I – população superior a:

**a**) quatro mil habitantes, na Região Norte;

**b**) seis mil habitantes, na Região Centro-Oeste;

**c**) oito mil habitantes, na Região Nordeste;

**d**) dez mil habitantes, nas Regiões Sul e Sudeste;

II – eleitorado não inferior a quarenta por cento da população;

III – existência de equipamentos sociais e de infra-estrutura compatíveis com as necessidades da população;

IV – centro urbano já constituído com número de edificações superior a:

**a**) duzentas, na Região Norte;

**b**) trezentas, na Região Centro-Oeste;

**c**) quatrocentas, na Região Nordeste;

**d**) quinhentas, nas Regiões Sul e Sudeste.

V – disponibilidade de edificações, no núcleo urbano onde se pretende instalar a sede do novo Município, suficientes para abrigar, no mínimo:

**a**) a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores;

**b**) os equipamentos comunitários de educação e saúde;

VI – disponibilidade para os sistemas de captação de água potável e de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;

VII – garantia da preservação da continuidade territorial e da unidade histórico-cultural das áreas urbanas envolvidas.

§ 2º A estimativa populacional, para os efeitos desta lei, levará em conta o último censo realizado, atualizado pela projeção da taxa de crescimento ou diminuição populacional prevista para as áreas.

Art. 9º o estudo de viabilidade econômica deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – estimativa de:

**a**) receita fiscal da área que irá formar o novo Município, atestada pelo órgão fazendário estadual, com base na arrecadação do ano anterior ao da realização do estudo e considerando apenas os agentes econômicos já instalados;

**b**) receitas provenientes de transferências federais;

II – estimativa dos custos de administração do Município, inclusive:

**a**) remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos servidores públicos da administração direta;

**b**) despesas de custeio dos órgãos da administração direta;

**c**) despesas com a prestação dos serviços públicos de interesse local e com a parcela dos serviços de educação e saúde a cargo do Município;

III – estimativa de investimentos demandados para a instalação de equipamentos urbanos e comunitários ainda não existentes no núcleo urbano onde se pretende instalar a sede do novo Município.

Parágrafo único. Na análise de viabilidade econômica devem ser considerados, pelo menos:

I – a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados nos incisos I e II do **caput**;

II – a arrecadação estadual de impostos, na área emancipada, equivalente ao valor de tal receita no Município de menor arrecadação no Estado, levando-se em conta os dois últimos exercícios financeiros.

Art. 10. O estudo de viabilidade política e administrativa deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – número de representantes que irão integrar a Câmara de Vereadores;

II – previsão para a prestação dos serviços públicos considerados essenciais;

III – estimativa do número de servidores públicos necessários para compor a administração direta.

Parágrafo único. Na análise de viabilidade política e administrativa deve ser observada a proporção entre o número de servidores e a população estimada na área territorial do novo Município.

Art. 11. Os requisitos serão atendidos da seguinte forma:

I – anexação dos dados constantes na última divulgação dos resultados consolidados dos censos demográficos apurados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – apresentação de relatórios técnicos de órgãos competentes do Governo do Estado, que comprovem o atendimento das condições previstas nesta lei;

III – apresentação de documentação comprobatória emitida pelo órgão fazendário estadual.

Art. 12. Não será permitido a criação ou o desmembramento de Municípios que impliquem a perda de viabilidade, segundo os mesmos critérios previstos nesta lei, para os Municípios de origem.

Art. 13. Os Estudos de Viabilidade Municipal ficarão à disposição dos interessados, durante um mínimo de trinta dias, em local acessível, nos núcleos urbanos dos Municípios envolvidos e na Assembléia Legislativa do respectivo Estado.

§ 1º Durante esse período deverá ser realizada, pelo menos, uma audiência pública em cada um dos núcleos urbanos dos Municípios envolvidos, para esclarecimento da população.

§ 2º Além da divulgação prevista no **caput**, os Estudos de Viabilidade Municipal deverão ser publicados:

I – na íntegra, no órgão oficial de imprensa do Estado;

II – em resumo, em jornal de grande circulação regional, contendo os principais dados e conclusões.

§ 3º Os Estudos de Viabilidade Municipal, bem como os demais requisitos previstos nesta lei, poderão ser impugnados dentro do prazo estabelecido no **caput** e no § 2º por qualquer eleitor interessado.

§ 4º Se houver impugnação, a Assembléia Legislativa decidirá, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 14. Somente após a comprovação dos Estudos de Viabilidade Municipal e dos demais requisitos previstos nesta lei, poderá ser realizada a consulta, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, desde que autorizada pela Assembléia Legislativa na forma do seu Regimento Interno.

Art. 15. Determinada a realização de plebiscito pela Assembléia Legislativa, caberá ao Tribunal Regi-

onal Eleitoral, em no máximo trinta dias da publicação dos Estudos no órgão oficial de imprensa do Estado, expedir resolução fixando a data e a forma da consulta plebiscitária, obedecidos os seguintes preceitos:

I – residência do eleitor, há mais de um ano, nas áreas envolvidas;

II – a cédula oficial conterá as palavras "sim" e "não", indicando, respectivamente, a aprovação ou a rejeicão da criação, fusão, incorporação ou desmembramento do Município.

§ 2º Quando houver, na área envolvida, mais de um centro urbano que dispute a nomeação como sede do novo Município, a cédula conterá, conforme determinação da Assembléia Legislativa, espaço próprio para que o eleitor possa declarar sua opção por uma das localidades.

§ 3º O Tribunal Regional Eleitoral, em quinze dias a contar da realização do plebiscito, publicará a ata final de apuração, com os respectivos mapas, recursos e demais documentos.

§ 4º O recurso não eleitoral será julgado pela Assembléia Legislativa.

§ 5º Se uma ou mais seções eleitorais ou votos forem anulados, e importem quantidade que possibilite alterar o resultado do plebiscito, o TRE realizará nova consulta, no prazo de trinta dias, se não estiver vencido o prazo previsto em Lei Complementar federal.

§ 6º Se houver renovação de votação, determinada pela Assembléia Legislativa, em razão da falta de **quórum** na primeira votação, somente poderá ser repetida outra consulta na legislatura subseqüente.

Art. 16. Somente será admitida a elaboração de projeto de lei que promova a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores dos municípios envolvidos, que compareceram às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos cinqüenta por cento mais um dos eleitores inscritos.

Art. 17. Caberá à Justiça Eleitoral prover as despesas com a realização das consultas plebiscitárias.

Art. 18. O novo Município somente será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos na forma da Lei.

§ 1º Da solenidade será lavrada ata, que será remetida aos chefes dos poderes constituídos da República e do Estado e, também, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Os bens públicos municipais, existentes na área do município recém-criado e instalado, passam para o domínio deste, independentemente de indenização, sendo os imóveis transcritos no livro próprio, depois de inventariados.

§ 3º O servidor público municipal, que exerça sua atividade no território do município recém-instalado, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço e dos demais direitos previdenciários e sociais, ressalvada a opção, manifestada no prazo de trinta dias, para permanecer no município de origem, se lhe for conveniente.

§ 4º Enquanto não possuir legislação própria, o município recém-instalado reger-se-á pelas leis do município do qual foi desmembrado.

§ 5º Se o município recém-instalado foi desmembrado de mais de um município, a lei de sua criação determinará a legislação do município a ser aplicada.

Art. 19. Os processos de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, cuja tramitação foi suspensa por ocasião da Emenda Constitucional nº 15, de 1996, serão revistos e prosseguirão seu curso atendendo ao previsto nesta Lei, realizadas as consultas plebiscitárias.

Parágrafo único. É assegurada a instalação dos municípios cujas leis de criação obedeceram a legislação anterior, desde que o resultado do plebiscito tenha sido favorável, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 18.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 5 A:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1999**

*Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera os artigos 52, 225 e 231 da Constituição Federal (inclui na competência do Senado Federal a apreciação do processo de demarcação de terras indígenas), tendo*

*Parecer sob nº 317, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando, favorável, com Emendas 1 a 4-CCJ, que apresenta.*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 29 de outubro último, quando teve sua discussão adiada para esta data.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão.

Discussão em conjunto da proposta e das emendas, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente para votação em primeiro turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 6**:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 56, DE 2001**

*Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, tendo como primeira signatária a Senadora Marina Silva, que altera o inciso II do § 7º do art. 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 784, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador José Eduardo Dutra.*

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente para votação em primeiro turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 7:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2002**

*Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Santos, que altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal (destinação do salário-educação), tendo*

Parecer favorável, sob nº 486, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

Em discussão a proposta, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria será incluída em Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 8:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2002**

*Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mauro Miranda, que altera a redação do § 2º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mensal máximo dos benefícios do regime geral de previdência social, tendo*

*Parecer sob nº 782, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Waldeck Ornelas, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.*

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria será incluída em Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 9**:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 449, DE 1999**

*Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 43 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), possibilitando aos hospitais universitários captar recursos provenientes de internações hospitalares, tendo*

*Pareceres sob nºs 732, de 2001, e 414, de 2002, das Comissões*

– Diretora, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, oferecendo a redação do vencido; e

*– de Assuntos Sociais (sobre as Emendas nºs 1 a 4, de Plenário), Relator: Senador Geraldo Althoff, favorável à Emenda nº 1-Plen, nos termos de subemenda que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 4-Plen.*

A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude da aprovação pela Mesa do Requerimento nº 670, de 2002, de informações ao Ministro de Estado da Saúde, sobre o assunto tratado no Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, a matéria encontra-se com sua tramitação sobrestada, aguardando as informações solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 10:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2002 (nº 4.590/2001, na Casa de origem), que *dá ao Aeroporto de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, a denominação de "Aeroporto de Navegantes – Ministro Victor Konder",* tendo

*Parecer favorável, sob nº 1.154, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2002

## (Nº 4.590/2001, na casa de origem)

Dá ao Aeroporto de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, a denominação de "Aeroporto de Navegantes – Ministro Victor Konder".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado "Aeroporto de Navegantes – Ministro Victor Konder" o aeroporto federal situado no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 11:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 2001**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2001 (nº 610/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TVSBT – Canal 4 de São Paulo S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo*

*Parecer sob nº 680, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Piva, favorável, com Emenda 1-CE, de redação, que apresenta.*

Discussão, em conjunto, do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação da Emenda nº 01-CE, que tem parecer favorável.

Em votação a Emenda nº 01-CE.

As Srªs. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2001, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 1.305 DE 2002**
(Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2001 (nº 610, de 2000, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2001 (nº 610, de 2000, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão da TV SBT — Canal 4 de São Paulo S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 2002. – **Ramez Tebet – Mozarildo Cavalcante – Marluce Pinto – Carlos Wilson.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.305, DE 2002

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2001 (nº 610, de 2000, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002**

**Aprova o ato que renova a concessão da TV SBT — Canal 4 de São Paulo S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão da TV SBT — Canal 4 de São Paulo S/A, outorgada originariamente ao SBT — Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem V. Ex.ª a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas quero lembrar que, uma vez que foi constituído o Conselho de Comunicação Social, seria importante que pudéssemos ter aquilo que imaginávamos ou está previsto como uma contribui-

ção do Conselho de Comunicação Social a cada uma das concessões que estão sendo apreciadas pelo Senado Federal. Vamos votar "sim" a este ato que renova a concessão da **TVSBT**, mas gostaríamos de conhecer os procedimentos relativos ao Conselho de Comunicação Social e, sobretudo, suas recomendações, conforme está previsto e que é função daquele Conselho na hora de apreciarmos matérias como esta.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro o encaminhamento.

Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Quero esclarecer ao ilustre Senador Eduardo Suplicy que, na medida em que chegarem solicitações, a Mesa cumprirá com o seu dever de encaminhar a comunicação ao Conselho, a fim de que este emita parecer sobre as matérias. Ainda não houve, em nenhuma dessas matérias, pedido por parte da Casa. Aproveito para informar que o regulamento do Conselho já está publicado no **Diário do Congresso**, e determinarei à Secretaria que faça a sua distribuição, para que todos tomem conhecimento do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 12:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2001**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2001 (nº 1.071/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SBT – Canal 5 de Belém S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 89, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Tião Viana.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2001

## (Nº 1.071/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV SBT – Canal 5 de Belém S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 13:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2002 (nº 1.184/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 640, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gerson Camata.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 2002

(Nº 1.184/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por quinze anos, a partir de 22 de março de 1994, a concessão outorgada à TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 14:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2002 (nº 1.604/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 970, de 2002, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Lúcio Alcântara.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2002

**(Nº 1.604/2002, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga permissão à REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 268, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.**

**Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 15:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 458, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2002 (nº 1.651/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.183, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 458, DE 2002

## (Nº 1.651/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES CRISTÃOS para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 582, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 16:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 510, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2002 (nº 1.703/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.227, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Tião Viana.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 510, DE 2002

## (nº 1.703/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 17:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 546, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2002 (nº 1.667/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR – Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.191, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 546, DE 2002
(nº 1.667/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 42, de 13 de abril de 1999, que renova por dez anos, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.**

**Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 18:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 548, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2002 (nº 1.394/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.192, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 548, DE 2002
(nº 1.394/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL ISMÊNIA VITTA REIS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 19:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 549, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2002 (nº 1.746/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ita Ondas S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.228, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 549, DE 2002

## (Nº 1.746/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à ITA ONDAS S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 425, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Ita Ondas S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 20:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 550, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2002 (nº 2.004/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Mangabeiras para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.193, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 550, DE 2002

## (Nº 2.004/2002, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural Mangabeiras para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 21:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 552, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2002 (nº 2.010/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens educativa na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.290, de 2002, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Geraldo Cândido.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 552, DE 2002

## (Nº 2.110/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundaçao Veneza de Rádio e TV Educativa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 22:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 554, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2002 (nº 1.974/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui – ABAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.252, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 554, DE 2002

( nº 1. 974/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS BAIRROS DE PITANGUI - ABAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui - ABAP a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 23:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 564, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2002 (nº 1.749/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.229, de 2002, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mauro Miranda.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 564, DE 2002

## (nº 1.749/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.440, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 24:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 567, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 567, de 2002 (nº 1.850/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à ROBI – Rádio e Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.222, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 567, DE 2002

**(Nº 1.850/2002, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga permissão à ROBI - RÁDIO E COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 426, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Robi - Rádio e Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.**

**Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 25:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 568, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2002 (nº 1.858/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia – ACEARON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.223, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 568, DE 2002

**(Nº 1.858/2002, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE RONDÔNIA - ACEARON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 497, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.**

**Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 26:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 569, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2002 (nº 1.947/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macapá, Estado de Amapá, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.224, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Sebastião Rocha.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2002 (nº 1.947/2002, na câmara dos depultados)

**Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARCO ZERO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 27:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 573, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2002 (nº 1.801/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.230, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.*

Em discussão o projeto, em turno único.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria registrar a importância e o significado do projeto para o Rio Grande do Sul, em especial para a Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Unisinos, localizada na região de Novo Hamburgo, cidade referência do nosso Estado do ponto de vista econômico.

Estamos falando de uma universidade católica das mais tradicionais da América Latina, cuja história se identifica com a dos jesuítas naquela região. A Unisinos tem mais de 33 anos de existência e tem demonstrado extraordinária capacidade de se envolver com a comunidade daquela região do Rio Grande, promovendo o desenvolvimento de suas municipalidades, pela formação de profissionais competentes, pela cooperação em projetos de produção de bens públicos e pela geração de novas necessidades, que induzem o surgimento de uma cadeia de bens e serviços, fonte de emprego e renda.

Essa proposta, essa oportunidade de oferecermos à comunidade acadêmica, à comunidade do Rio Grande, à comunidade daquela região, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Novo Hamburgo é realmente motivo de orgulho, não apenas para nós, mas, tenho certeza, para toda a nossa Bancada do Rio Grande do Sul.

Certamente, a **Rádio e TV Unisinos**, cada vez mais, refletirão a excelência da instituição, levando informação qualificada, do ponto de vista cultural e educativo, contribuindo para a formação de cidadãs e cidadãos críticos, participativos, conscientes e de profissionais integrados ao mercado, mas, principalmente, a serviço do bem comum, com a visão humanista e solidária, como vem desempenhando seu papel.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Concede-me V. Exª um aparte, Senadora Emilia Fernandes?

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS) – Com muito prazer, concedemos um aparte ao Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Felicito V. Exª, que diz muito bem. A Bancada do Rio Grande do Sul V. Exª, o Senador Fogaça e eu votou, com emoção, este projeto. Quero chamar a atenção para o que V. Exª está dizendo: muito se fará ouvir e conhecer do trabalho dessa televisão, sobre a revolução que a Universidade do Vale do Rio dos Sinos está preparando. A Unisinos lançou isso em um movimento no Rio Grande do Sul, e estamos nos preparando para ter algo inédito no Brasil. É um trabalho pioneiro sobre o que pode fazer uma universidade, com uma televisão, para o desenvolvimento de uma sociedade. O que for feito ali será algo que, tenho certeza, o Brasil copiará.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS) – Agradeço o aparte de V. Exª e encerro meu pronunciamento cumprimentando o Magnífico Reitor, Prof. Aloysio Bohnen, o empenho e o esforço para que essa autorização, essa outorga de concessão fosse aprovada ainda no final deste período legislativo.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (Bloco/PPS – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, cumprimento a Unisinos por essa autorização, por essa outorga. Não tenho dúvidas de que a Unisinos, uma instituição de jesuítas tradicional, com uma presença magnífica no cenário educacional, principalmente no âmbito do ensino superior no Rio Grande do Sul, utilizará esse instrumento de educação extremamente útil e frutífero para a formação, a educação e a preparação dos novos comunica-

dores sociais do Rio Grande do Sul. Portanto, parabéns à Unisinos.

Em segundo lugar, agradeço ao Ministério das Comunicações pela agilização para que, antes do final do ano, se pudesse ter essa outorga. Agradeço também à Mesa e ao Presidente da Casa por permitir que isso ocorresse.

Obrigado a V. Exª, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Continua em discussão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2002**. (Pausa.)

Não mais havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 573, DE 2002

## (Nº 1.801/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.**

**Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 28:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 582, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2002 (nº 2.235/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal, Estado do Amapá, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.186, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 582, DE 2002

## (Nº 2.235/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO COMUNICAÇÕES VALE DO RIO JARI (RÁDIO COMUNITÁRIA VALE DO JARI FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.623, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari FM) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.**

**Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 29:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 583, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2002 (nº 2.239/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Araguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.287, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 583, DE 2002
## (Nº 2.239/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ARAGUARI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.626, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Araguari a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (**Ramez Tebet) – **Item 30:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 640, DE 2002**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2002 (nº 2.197/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural de Emannuel para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, tendo*

*Parecer favorável, sob nº 1.293, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
# Nº 640, DE 2002
## (Nº 2.197/02, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EMANNUEL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1° Fica aprovadd o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Emannuel para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.**

**Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, foram encaminhados à Mesa, em obediência à Resolução nº 3, de 1990, do Congresso Nacional, combinada com a Resolução nº 2, de 2000, do Congresso Nacional, os nomes dos candidatos do Senado para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º, do art. 58, da Constituição Federal, com mandato para o período de 17 de dezembro de 2002 a 14 de fevereiro de 2003.

São os seguintes os nomes indicados pelas lideranças:

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| **PMDB** | |
| Ramez Tebet | Juvêncio da Fonseca |
| Renan Calheiros | Gilberto Mestrinho |
| **PFL** | |
| Edison Lobão | José Agripino |
| Mozarildo Cavalcanti | Romeu Tuma |
| **Bloco PSDB/PPB** | |
| Geraldo Melo | Eduardo Siqueira Campos |
| **Bloco de Oposição (PT/PPS)** | |
| Heloísa Helena | Geraldo Cândido |
| **PTB, PDT, PSB e PL** | |

Em votação as indicações.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Declaro eleita a chapa.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 723, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário dos seguintes Srs. Senadores: Heloísa Helena, Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra e Emilia Fernandes.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de segunda-feira, dia 16 de dezembro.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, convido V. Exªs a comparecerem ao lançamento da programação em ondas curtas da **Rádio Senado**, da Central de Produção e Pauta da Secretaria de Comunicação Social e do Programa de Orçamento Público, produzida pelo Instituto Legislativo Brasileiro e pela **TV Senado**, que será realizado hoje no Café dos Senadores. Reitero que aqueles que puderem comparecer farão justiça ao serviço de comunicação do Senado da República.

**O SR. CARLOS BEZERRA** (PMDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Antes, concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto, primeiro inscrito como Líder.

Logo em seguida, Senador Carlos Bezerra, concederei a palavra a V. Exª, em nome da Liderança do PMDB.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, ainda sobre o requerimento, se permitirem os Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O requerimento já é matéria ultrapassada, Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Mas trata-se de outro requerimento, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Será lido agora?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu já havia apresentado à Mesa, juntamente com o Senador Romero Jucá, requerimento no sentido de que a audiência do Ministro da Fazenda Pedro Malan possa ser transferida para a CAE como uma decisão do Plenário, já que a convocação havia sido feito pelo Plenário, em comum acordo com o Senador Romero Jucá.

O outro requerimento refere-se ao PLC nº 3, de 2001, que se encontra sobre a mesa, assim como o requerimento do Senador Romero Jucá, também em homenagem ao grande esforço realizado pelo Deputado Jair Meneguelli, tendo havido entendimento com o Senador Moreira Mendes, para que pudéssemos desistir do requerimento que ontem foi aprovado. Por essa razão, juntamente com o Senador Romero Jucá, encaminhamos o requerimento para que essa matéria possa ser votada ainda neste ano legislativo, Sr. Presidente.

Eu e o Senador Romero Jucá, Líder do Governo, concordamos que esses dois assuntos sejam apreciados e votados.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Peço ao Sr. 1º Secretário que leia o primeiro requerimento, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Romero Jucá, para que o Plenário possa deliberar.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte

**Requerimento** Nº 725, DE 2002

Requeremos seja autorizada a transferência da audiência pública do Ministro da Fazenda, Pedro Malan, que seria realizada no Plenário do Senado Federal para a sala da Comissão de Assuntos Econômicos. Esclarecemos a que a referida reunião está agendada para o dia 17 de dezembro do corrente.

Será importante que S. Exa. providencie a remessa a esta Casa do Congresso Nacional de toda a documentação referente ao novo acordo assinado entre o Brasil e o Fundo Monetário Nacional – FMI, previamente àquela audiência.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2002.

**Senador Eduardo Matarazzo Suplicy** **Senador Romero Jucá**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, havia uma decisão do Plenário para que o Ministro Pedro Malan fosse ouvido em plenário. Agora a Mesa não pode decidir sozinha.

Está em votação o requerimento. Se o Plenário concordar, o Ministro será ouvido na sala da Comissão de Assuntos Econômicos.

A Mesa sugere, para ordenar os trabalhos, que seja aprovado o requerimento, tendo em vista a sua importância, porque há matérias importantes a serem apreciadas e porque trabalharemos num processo de autoconvocação. Se for realizada essa audiência em plenário, perderemos um dia de trabalho, e é fundamental que tenhamos o espaço do plenário para apreciarmos as matérias que estão em tramitação.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assinei com o Senador Eduardo Suplicy este requerimento. Entendemos que é melhor que a audiência do Ministro ocorra na Comissão de Assuntos Econômicos por várias razões, inclusive pela citada por V. Exª. Solicito que, durante a autoconvocação, haja reuniões das Comissões, porque inclusive teremos de apreciar a questão do Banco Central. Portanto, a Liderança do Governo concorda com o posicionamento do Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Romero Jucá, estamos autoconvocando o Senado Federal. Essa autoconvocação delimitará as matérias. As Comissões poderão funcionar para discutir matérias integrantes da pauta de convocação; do contrário, não poderão funcionar. Só serão tratadas as matérias atinentes à pauta de convocação, que, diga-se de passagem, não está feita ainda.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Essa é a intenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Aguardo a relação que a Câmara dos Deputados vai enviar, para assiná-la com o Deputado Aécio Neves. Como recomenda a Constituição, a autoconvocação tem de ser assinada pelos Presidentes do Senado e da Câmara. Já estamos de acordo nesse sentido.

Em votação o Requerimento nº 725, de 2002.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

S. Exª, o Sr. Ministro da Fazenda, Pedro Malan, será ouvido no dia 17 de dezembro do corrente, na Comissão de Assuntos Econômicos. Como não consta aqui o horário no requerimento, S. Exª o Sr. Ministro será oficiado e marcará o horário. Peço ao Líder do Governo que, de preferência, o Ministro Pedro Malan compareça aqui no período da manhã, o que será melhor para nós, a fim de não coincidir com o horário regimental das sessões ordinárias.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Será marcado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 726, DE 2002

Senhor Presidente, tendo já em mãos as informações necessárias para a instrução do PLC/3/2001, que altera dispositivos da Lei nº 6019/74, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros, comunico minha desistência das solicitações contidas em requerimento de minha autoria, ao tempo em que requeiro seja considerado como retirado a referida proposição.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2002

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Publicado no DSF de 13.12.2002

- 20 -

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Mesa, sem ouvir o Plenário, vai deferir a solicitação, pedindo a V. Exª que forneça as informações aos Srs. Senadores que desejem delas tomar conhecimento.

Este deferimento encontra amparo no art. 3º, § 4º, do Ato da Mesa nº 01, de 2002, e no art. 256 do nosso Regimento Interno.

Está deferido o requerimento, feita essa observação.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, existe um outro requerimento, já que houve a retirada...

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Mas o PLC volta a tramitar normalmente.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Existe um requerimento de urgência para esse PLC, que poderia ser lido e votado na próxima segunda-feira também.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Se as Lideranças concordarem, será lido o requerimento de V. Exª.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sim, estamos de acordo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 727, DE 2002**

Nos termos do inciso II do artigo 336 do Regimento Interno do Senado, requeremos a Vossa Excelência que submeta à deliberação do Plenário o pedido de inclusão, em Ordem do Dia, em regime de urgência, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, que "altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros

Sala da Comissão de Assuntos Sociais, 11 de dezembro de 2002. _ Senadora **Marina Silva**, Presidente _ Senador **Romero Jucá** _ Senador **Geraldo Altoff** _ Senador **Ricardo Santos** _ Senador **Tião Viana** _ Senador **Osmar Dias** _ Senador **Olivir Gabardo** _ Senador **Juvêncio da Fonseca** _ Senador **Sebastião Rocha** _ Senador **Amir Lando** _ Senador **Lindberg Cury** _ Senador **Benício Sampaio** _ Senador **Chico Sartori** _ Senador **Maguito Vilela** _ Senador **Francelino Pereira** _ Senador **José Agripino.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 03, de 2001.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção da Senadora Heloísa Helena.

A matéria será incluída na pauta da Ordem do Dia da próxima segunda-feira, dia 16 de dezembro.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

**PARECER Nº 1.306, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2002 (nº 2.199/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2002 (nº 2.199, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 298, de 2002, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato que outorga a permissão para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em fre-

qüência modulada, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O capital social é de R$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R$1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Maria José Gonçalves | 50% | 15.000 Cotas | R$15.000,00 |
| Maria de Fátima Camargo | 50% | 15.000 Cotas | R$15.000,00 |
| **Total** | **100%** | **30.000 Cotas** | **R$30.000,00** |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Atila Lira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instituir o processo submetido à analise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 670, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto Legislativo o instrumento adequado conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 670, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2002.

## ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 670/02 NA REUNIÃO DE 11/12/02
## OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE EVENTUAL | SENADOR NEY SUASSUNA |
| RELATOR: | RELATOR AD HOC: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA |

| PMDB | |
|---|---|
| AMIR LANDO | 1-MAURO MIRANDA |
| CASILDO MALDANER | 2-PEDRO SIMON |
| LUIZ PASTORE | 3-LUIZ OTÁVIO |
| GILVAM BORGES | 4-SÉRGIO MACHADO |
| MARLUCE PINTO | 5-ALBERTO SILVA |
| NABOR JÚNIOR | 6-MAGUITO VILELA |
| JOSÉ SARNEY | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA |
| VALMIR AMARAL | 8-(VAGO) |
| NEY SUASSUNA | 9-(VAGO) |

| PFL | |
|---|---|
| GERALDO ALTHOFF | 1-LINDBERG CURY |
| MOREIRA MENDES | 2-BERNARDO CABRAL |
| WALDECK ORNELAS | 3-FRANCELINO PEREIRA |
| LEOMAR QUINTANILHA | 4-JONAS PINHEIRO |
| JOSÉ JORGE | 5-ROMEU TUMA |
| MARIA DO CARMO ALVES | 6-PAULO SOUTO |
| ARLINDO PORTO - PTB | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR |

| BLOCO (PSDB/PPB) | |
|---|---|
| FREITAS NETO | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA | 2-LÚDIO COELHO |
| RICARDO SANTOS | 3-CHICO SARTORI |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | 4-LÚCIO ALCÂNTARA |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB | 5-ROMERO JUCÁ |
| LUIZ PONTES | 6-OLIVIR GABARDO |

| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS) | |
|---|---|
| EDUARDO SUPLICY - PT | 1-LAURO CAMPOS - PDT |
| EMÍLIA FERNANDES - PT | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT |
| MARINA SILVA - PT | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT |
| (VAGO) | 4-TIÃO VIANA - PT |

| PSB | |
|---|---|
| PAULO HARTUNG | 1-ROBERTO SATURNINO - PT |

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

**PARECER Nº 1.307, DE 2002**

**Da Comissão d Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2002 (nº 1.895/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Telecomunicações Formoso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.**

**Relator**: Senador **Mauro Miranda**
**Relator** ad hoc: Senador **Luiz Otávio**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2002 (nº 1.895, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Telecomunicações Formoso Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 996, de 2002, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 446, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Telecomunicações Formoso Ltda. (cf. fl. 01):

| **Nome do Sócio Cotista** | **Cotas de Participação** |
|---|---|
| • Nerci Bernardes da Costa | 9.500 |
| • Gilbert Araújo Lemos Filho | 500 |
| T**otal de Cotas** | **10.000** |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 514, de 2002, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 514, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Telecomunicações Formoso Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Montividiu, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2002.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 514/02 NA REUNIÃO DE 10/12/02**
**OS SENHORES SENADORES:**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE:** | |
| **RELATOR:** | SEN. RICARDO SANTOS |
| | SEN. LUIZ OTÁVIO (AD HOC) |

| | |
|---|---|
| **PMDB** | |
| AMIR LANDO | 1-MAURO MIRANDA |
| CASILDO MALDANER | 2-PEDRO SIMON |
| LUIZ PASTORE | 3-LUIZ OTÁVIO |
| GILVAM BORGES | 4-SÉRGIO MACHADO |
| MARLUCE PINTO | 5-ALBERTO SILVA |
| NABOR JÚNIOR | 6-MAGUITO VILELA |
| JOSÉ SARNEY | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA |
| VALMIR AMARAL | 8-(VAGO) |
| NEY SUASSUNA | 9-(VAGO) |
| **PFL** | |
| GERALDO ALTHOFF | 1-LINDBERG CURY |
| MOREIRA MENDES | 2-BERNARDO CABRAL |
| WALDECK ORNELAS | 3-FRANCELINO PEREIRA |
| LEOMAR QUINTANILHA | 4-JONAS PINHEIRO |
| JOSÉ JORGE | 5-ROMEU TUMA |
| MARIA DO CARMO ALVES | 6-PAULO SOUTO |
| ARLINDO PORTO - PTB | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR |
| **BLOCO** | **(PSDB/PPB)** |
| FREITAS NETO | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA | 2-LÚDIO COELHO |
| RICARDO SANTOS | 3-CHICO SARTORI |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | 4-LÚCIO ALCÂNTARA |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB | 5-ROMERO JUCÁ |
| LUIZ PONTES | 6-OLIVIR GABARDO |
| **BLOCO DE OPOSIÇÃO** | **(PT-PDT-PPS)** |
| EDUARDO SUPLICY - PT | 1-LAURO CAMPOS - PDT |
| EMÍLIA FERNANDES - PT | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT |
| MARINA SILVA - PT | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT |
| (VAGO) | 4-TIÃO VIANA - PT |
| **PSB** | |
| PAULO HARTUNG | 1-ROBERTO SATURNINO - PT |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 514 de 2002
Fls. 201

Publicado no DSF, de 13/12/2002 – 250

**PARECER Nº 1.308, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2002 (nº 1.894/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.**

**Relator:** Senador **Mauro Miranda**
**Relator** *ad hoc*: **Luiz Otávio**

**I - Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2002 (nº 1.894, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 996, de 2002, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 427, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda. (cf. fl. 2):

| Nome do Sócio Cotista | Cotas de Participação |
|---|---|
| Ubiraldy Coelho Bandeira | 36.000 |
| Dejana Coelho Bandeira | 4.000 |
| **Total de Cotas** | **40.000** |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II - Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à analise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 515, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39 de 1992, no Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III - Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 515, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2002. –

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 515/02 NA REUNIÃO DE 10/12/02 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: | |
| RELATOR: | SEN: RICARDO SANTOS<br>SEN: LUIZ OTAVIO (AD HOC) |

| | |
|---|---|
| **PMDB** | |
| AMIR LANDO | 1-MAURO MIRANDA |
| CASILDO MALDANER | 2-PEDRO SIMON |
| LUIZ PASTORE | 3-LUIZ OTÁVIO |
| GILVAM BORGES | 4-SÉRGIO MACHADO |
| MARLUCE PINTO | 5-ALBERTO SILVA |
| NABOR JÚNIOR | 6-MAGUITO VILELA |
| JOSÉ SARNEY | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA |
| VALMIR AMARAL | 8-(VAGO) |
| NEY SUASSUNA | 9-(VAGO) |
| **PFL** | |
| GERALDO ALTHOFF | 1-LINDBERG CURY |
| MOREIRA MENDES | 2-BERNARDO CABRAL |
| WALDECK ORNELAS | 3-FRANCELINO PEREIRA |
| LEOMAR QUINTANILHA | 4-JONAS PINHEIRO |
| JOSÉ JORGE | 5-ROMEU TUMA |
| MARIA DO CARMO ALVES | 6-PAULO SOUTO |
| ARLINDO PORTO (PTB | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR |
| **BLOCO** | **(PSDB/PPB)** |
| FREITAS NETO | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA | 2-LÚDIO COELHO |
| RICARDO SANTOS | 3-CHICO SARTORI |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | 4-LÚCIO ALCÂNTARA |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB | 5-ROMERO JUCÁ |
| LUIZ PONTES | 6-OLIVIR GABARDO |
| **BLOCO DE OPOSIÇÃO** | **(PT-PDT-PPS)** |
| EDUARDO SUPLICY - PT | 1-LAURO CAMPOS - PDT |
| EMÍLIA FERNANDES - PT | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT |
| MARINA SILVA - PT | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT |
| (VAGO) | 4-TIÃO VIANA - PT |
| **PSB** | |
| PAULO HARTUNG | 1-ROBERTO SATURNINO - PT |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 515 de 2002

Publicado no DSF, de 13/12/2002 - 2ª Ed. - 745

**PARECER Nº 1.309, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2002 (nº 1.658, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Edilson Brandão Guimarães, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.**

**Relator**: Senador **Arlindo Porto**

**I – Relatório**

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.172, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Edilson Brandão Guimarães para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, e unicamente com fins educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Pedro Canedo, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Educativa e Cultural Edilson Brandão Guimarães (cf. fls. 37/38):

• Diretor Presidente - Alberto Marques

• Diretor Secretário - Paulo André Nunes

• Diretor Financeiro - José Aparecido Mendes Santos

**II – Análise**

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**III – Voto**

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2002.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2002. – Senador, Presidente – Senador Arlindo Porto, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 571/02 NA REUNIÃO DE 10/12/02 OS SENHORES SENADORES:**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE:** | |
| **RELATOR:** | Sen: RICARDO SANTOS<br>Sen: ARLINDO PORTO |

| | |
|---|---|
| **PMDB** | |
| **AMIR LANDO** | **1-MAURO MIRANDA** |
| **CASILDO MALDANER** | **2-PEDRO SIMON** |
| **LUIZ PASTORE** | **3-LUIZ OTÁVIO** |
| **GILVAM BORGES** | **4-SÉRGIO MACHADO** |
| **MARLUCE PINTO** | **5-ALBERTO SILVA** |
| **NABOR JÚNIOR** | **6-MAGUITO VILELA** |
| **JOSÉ SARNEY** | **7-JUVÊNCIO DA FONSECA** |
| **VALMIR AMARAL** | **8-(VAGO)** |
| **NEY SUASSUNA** | **9-(VAGO)** |
| **PFL** | |
| **GERALDO ALTHOFF** | **1-LINDBERG CURY** |
| **MOREIRA MENDES** | **2-BERNARDO CABRAL** |
| **WALDECK ORNELAS** | **3-FRANCELINO PEREIRA** |
| **LEOMAR QUINTANILHA** | **4-JONAS PINHEIRO** |
| **JOSÉ JORGE** | **5-ROMEU TUMA** |
| **MARIA DO CARMO ALVES** | **6-PAULO SOUTO** |
| **ARLINDO PORTO - PTB** | **7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR** |
| **BLOCO** | **(PSDB/PPB)** |
| **FREITAS NETO** | **1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** |
| **ARTUR DA TÁVOLA** | **2-LÚDIO COELHO** |
| **RICARDO SANTOS** | **3-CHICO SARTORI** |
| **TEOTÔNIO VILELA FILHO** | **4-LÚCIO ALCÂNTARA** |
| **BENÍCIO SAMPAIO - PPB** | **5-ROMERO JUCÁ** |
| **LUIZ PONTES** | **6-OLIVIR GABARDO** |
| **BLOCO DE OPOSIÇÃO** | **(PT-PDT-PPS)** |
| **EDUARDO SUPLICY - PT** | **1-LAURO CAMPOS - PDT** |
| **EMÍLIA FERNANDES - PT** | **2-GERALDO CÂNDIDO - PT** |
| **MARINA SILVA - PT** | **3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT** |
| **(VAGO)** | **4-TIÃO VIANA - PT** |
| **PSB** | |
| **PAULO HARTUNG** | **1-ROBERTO SATURNINO - PT** |

PDS nº 571 de 2002

Publicado no DSF, de 13/12/02 - 250 94

**PARECER Nº 1.310, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2002 (nº 1.793/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Elói Mendes para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.**

**Relator**: Senador **Francelino Pereira**
**Relator** *ad doc:* **Nabor Júnior**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2002 (nº 1.793, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Elói Mendes, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.265, de 2001, o Presidente da República submete ao Con-

gresso Nacional o ato constante da Portaria nº 492, de 24 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

São os seguintes os diretores da Fundação Educativa e Cultural de Elói Mendes:

Sebastião Luciel Filho Presidente
Lásaro Alves Lacerda Filho Vice-Presidente
José de Arimatéia Mendes de Carvalho Diretor Administrativo

Acompanho de perto o esforço de suas lideranças políticas, empresariais e comunitárias em prol do desenvolvimento do município. Com imenso prazer, dou parecer favorável à instalação da primeira emissora de rádio em Elói Mendes.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 639, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Fundação Educativa e Cultural de Elói Mendes atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2002. –

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 639/02 NA REUNIÃO DE 11 / 12 / 02**
**OS SENHORES SENADORES:**

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE EVENTUAL: | SENADOR NEY SUASSUNA |
| RELATOR: | RELATOR AD HOC: SENADOR NABOR JÚNIOR |
| **PMDB** | |
| AMIR LANDO | 1-MAURO MIRANDA |
| CASILDO MALDANER | 2-PEDRO SIMON |
| LUIZ PASTORE | 3-LUIZ OTÁVIO |
| GILVAM BORGES | 4-SÉRGIO MACHADO |
| MARLUCE PINTO | 5-ALBERTO SILVA |
| NABOR JÚNIOR | 6-MAGUITO VILELA |
| JOSÉ SARNEY | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA |
| VALMIR AMARAL | 8-(VAGO) |
| NEY SUASSUNA | 9-(VAGO) |
| **PFL** | |
| GERALDO ALTHOFF | 1-LINDBERG CURY |
| MOREIRA MENDES | 2-BERNARDO CABRAL |
| WALDECK ORNELAS | 3-FRANCELINO PEREIRA |
| LEOMAR QUINTANILHA | 4-JONAS PINHEIRO |
| JOSÉ JORGE | 5-ROMEU TUMA |
| MARIA DO CARMO ALVES | 6-PAULO SOUTO |
| ARLINDO PORTO - PTB | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR |
| **BLOCO** | **(PSDB/PPB)** |
| FREITAS NETO | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA | 2-LÚDIO COELHO |
| RICARDO SANTOS | 3-CHICO SARTORI |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | 4-LÚCIO ALCÂNTARA |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB | 5-ROMERO JUCÁ |
| LUIZ PONTES | 6-OLIVIR GABARDO |
| **BLOCO DE OPOSIÇÃO** | **(PT-PDT-PPS)** |
| EDUARDO SUPLICY - PT | 1-LAURO CAMPOS - PDT |
| EMÍLIA FERNANDES - PT | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT |
| MARINA SILVA - PT | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT |
| (VAGO) | 4-TIÃO VIANA - PT |
| **PSB** | |
| PAULO HARTUNG | 1-ROBERTO SATURNINO - PT |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 639 de 20 02
Fls. 96

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XIII - apreciar os atos de concessão e renovação.

.....

CAPÍTULO V
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....

**PARECER Nº 1.311, DE 2002**

**Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 03, de 2001 (nº 4.302, de 1998, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências, e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.(Em reexame, nos termos do Requerimento nº 751, de 2001).**

**Relator** *ad hoc*: Senador **Romero Jucá**
**Relator**: Senador **Moreira Mendes**

**I – Relatório**

Retorna para análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001. Trata-se de iniciativa do Poder Executivo que, nos termos da redação inicial, pretendia revogar a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas. Previa-se inicialmente a substituição integral dos dispositivos da legislação atual.

Os argumentos que fundamentam a alteração da lei referem-se à necessidade de adequar a legislação brasileira às demandas de uma economia globalizada e moderna. As circunstâncias atuais estão exigindo flexibilidade nas formas de contratação e procedimentos administrativos mais ágeis e adequados à nova realidade.

A iniciativa introduz mudança nos conceitos de empresa de trabalho temporário e de trabalhador temporário, o que torna mais abrangente e flexível a disciplina dessa modalidade de trabalho. Na versão da legislação atual, só para ilustrar, o trabalhador temporário precisa ser "devidamente qualificado", o que restringe em excesso a utilização do instituto. Inovação relevante também é a disciplina regulamentar das empresas de prestação de serviço a terceiros, com a qual são fixadas normas trabalhistas relativas à terceirização.

Na Câmara dos Deputados, o projeto original, relatado pelo nobre Deputado Jair Meneguelli, foi significativamente alterado. Os dispositivos legais foram divididos em três seções: a primeira trata do trabalho temporário; a segunda, da prestação de serviços a terceiros; e a última, das disposições gerais.

Nesta Casa, além de submetida à nossa análise, a matéria foi objeto de apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, onde um significativo número de emendas foi apresentado e a proposição foi aprovada ria forma de substitutivo.

Foram apresentadas três emendas, de autoria dos nobres Senadores Heloísa Helena e Geraldo Cândido. A primeira suprime o § 3º do art. 10, na redação dada pelo art. 2º do Substitutivo, para impedir a indeterminação no prazo dos contratos. As demais alteram a responsabilidade das empresas tomadoras de trabalho temporário ou serviços, quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, para torná-la "solidária", ao invés de "subsidiária", como consta do substitutivo.

**II – Análise**

Conforme já registrado em parecer anterior, a matéria objeto de normatização – disciplina do trabalho temporário – insere-se no campo mais abrangente do Direito do Trabalho. A competência é privativa da União e a iniciativa é a comum, nos termos do inciso I do art. 22 e do caput do art. 61 da Constituição Federal. Observadas essas normas e inexistindo impedimentos jurídicos ou regimentais, cabe reconhecer a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001.

A regulamentação do trabalho temporário, objeto da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, merece ser revista e atualizada, reiteramos. O mundo do trabalho mudou e os próprios fundamentos do Direito do Trabalho estão sendo questionados. A noção de emprego celetista e tradicional, assim como as definições de empregado e empregador, estão sendo revistas diante dos condicionantes sociais e econômicos atuais. Hoje, exige-se flexibilidade legislativa diante dos novos modos de produção e das novas condições mercadológicas.

O trabalho temporário é uma alternativa válida para as empresas que precisam substituir transitoriamente pessoal do quadro permanente ou atender a uma demanda complementar de serviços. Ele permite a manutenção do emprego dos trabalhadores permanentes, que não são substituídos em definitivo. Propicia, ainda, economia de encargos, de despesas com seleção de pessoal e permite a maximização do uso da mão-de-obra. Ademais, utilizando essa modalidade de trabalho, a empresa pode dedicar-se integralmente aos seus objetivos sociais, sem os inconvenientes da realização de trabalhos não relacionados com a sua natureza e objetivos.

Por sua vez, prestação de serviços a terceiros está voltada para a realização de trabalhos determinados e específicos, diversos da atividade econômica principal da empresa contratante. A decisão administrativa de terceirizar atividades tem produzido incrementos na produtividade. Trata-se de uma espécie de parceria, muito útil em determinados ramos da produção. Nesses casos, a empresa prestadora assume a responsabilidade pela contratação, remuneração e direção dos trabalhos realizados por seus trabalhadores. Eles não ficam subordinados ao poder diretivo, técnico ou disciplinar da empresa contratante que, dessa forma, evita pesadas estruturas organizacionais.

Sensibilizado com os argumentos desenvolvidos durante os debates na CAE resolvemos reconsiderar parecer anterior para adotar, com algumas mudanças, o substitutivo elaborado por aquela Comissão.

Em primeiro lugar, restabelecemos a proibição da contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve. Procedemos dessa forma em respeito à Convenção nº 181, da Organização Internacional do Trabalho – OIT. No § 2º do art. 4º-A, acrescido à Lei nº 6.019, de 1974, incluímos os sócios das empresas de prestação de serviços, ao lado das empresas contratantes, como não sujeitos à existência de um vínculo de emprego. Assim as responsabilidades contratuais ficam limitadas, aos verdadeiros sujeitos do vínculo, exceto no que se refere à subsidiariedade prevista no próprio texto do substitutivo.

Introduzimos também a exigência de um capital social mínimo de cem mil reais (inciso III do art. 6º), para o funcionamento das empresas de trabalho temporário. E para as empresas de prestação de serviços estabelecemos limites progressivos de capital que vão de dez a duzentos e cinqüenta mil reais, de acordo com o número de empregados (menos de cinco até mais de cem empregados). Esses valores estão baseados nos custos rescisórios da rescisão de contrato de um trabalhador que receba trezentos reais mensais. Garante-se dessa forma, pelo menos em parte, a existência de capital garantidor das obrigações trabalhistas e previdenciárias sem inibir o exercício da atividade.

Além disso, alteramos o **caput** do art. 10 para estabelecer que "qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário". Reiteramos, assim, a existência do vínculo apenas entre as partes efetivas da relação de emprego.

Acrescentamos os locais designados pelas empresas entre aqueles nos quais as empresas contratantes devem garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos empregados (§ 3º do art. 5º-A*)*. Ampliamos assim a responsabilidade fiscalizatória das empresas contratantes. Mesmo que o trabalho seja realizado em local designado pela empresa contratante, ela deve zelar pelas condições de trabalho.

Consideramos que fica a critério da contratante oferecer aos trabalhadores das empresas de prestação de serviços, atendimento médico, ambulatorial e de refeição.

Ao final, introduzimos norma que anistia as empresas contratantes dos débitos, das penalidades e das multas impostas com base nas normas da legislação modificada e que não sejam compatíveis com a nova lei. Permitimos também que, mediante acordo, os contratos em vigência possam ser adequados às novas regras. Assim estaremos facilitando a adaptação das empresas do ramo às novas disposições legais.

Mediante esses pequenos ajustes esperamos dar ao trabalho temporário e à prestação de serviços a terceiro uma disciplina adequada, com normas mínimas e justas para o desenvolvimento dessas atividades.

Opinamos, finalmente, pela rejeição das emendas. A primeira delas suprime parágrafo que permite a alteração dos prazos dos contratos de trabalho temporário, mediante acordo ou convenção coletiva. Em nosso entendimento, a tutela sindical já é suficiente para coibir eventuais abusos. Com relação à responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias não vemos necessidade de torná-la solidária. O art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, já prevê mecanismos de recolhimento que asseguram o cumprimento dessas obrigações.

**III – Voto**

Em face dos argumentos aqui expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do substitutivo que estamos apresentando, com rejeição das emendas propostas:

EMENDA Nº 6 – CAS (SUBSTITUTIVO),

**Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviços e nas respectivas tomadoras de serviço e contratante regem-se pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 2º Os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, parágrafo único do art. 11 e art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender a necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.

§ 1º É proibida a contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º Considera-se complementar a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal." (NR)

.....

"Art. 4º Empresa de trabalho temporário é a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente." (NR)

"Art. 5º Empresa tomadora de serviços é a pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada que celebra contrato de prestação de trabalho temporário com a empresa definida no art.4º desta lei." (NR)

"Art. 6º São requisitos para funcionamento e registro da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho e Emprego:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, do Ministério da Fazenda;

II – prova do competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;

III – prova de possuir capital social de no mínimo cem mil reais."

.....(NR)

"Art 9º O contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços será por escrito, ficará à disposição da autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços e conterá:

I – qualificação das partes;

II – motivo justificador da demanda de trabalho temporário;

III – prazo da prestação de serviços;

IV – valor da prestação de serviços;

V – disposições sobre a segurança e a saúde do trabalhador, independentemente do local de realização do trabalho

§ 1º É responsabilidade da empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.

§ 2º A contratante estenderá ao trabalhador da empresa de trabalho temporário o mesmo entendimento médico, ambulatorial e de refeição, destinado aos seus empregados, existentes nas dependências da contratante, ou local por ela designado." (NR)

"Art. 10. Qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário.

§ 1º O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder o prazo de cento e oitenta dias consecutivos ou não.

§ 2º O contrato poderá ser prorrogado por até noventa dias, consecutivos ou não, além do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

§ 3º O prazo previsto neste artigo poderá ser alterado mediante acordo ou convenção coletiva.

§ 4º Não se aplica ao trabalhador temporário, contratado pela tomadora de serviços, o contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT.

§ 5º O trabalhador temporário, que cumprir o período estipulado no § 1º e 2º, somente poderá ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços em novo contrato temporário, após noventa dias do término do contrato anterior.

§ 6º A contratação anterior ao prazo previsto no § 5º caracteriza vínculo empregatício com a tomadora.

§ 7º A contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer o trabalho temporário, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991." (NR)

"Art. 11. .....

Parágrafo único. Registrar-se-á na Cadeira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de temporário."

.....(NR)

"Art. 12. São assegurados ao trabalhador temporário, durante o período em que estiver à disposição da empresa tomadora de serviços, os seguintes direitos, a serem cumpridos pela empresa de trabalho temporário:

I – salário equivalente ao percebido pelos empregados que trabalham na mesma função ou cargo da tomadora;

II – jornada de trabalho equivalente à dos empregados que trabalham na mesma função ou cargo da tomadora;

III – proteção previdenciária e contra acidentes de trabalho a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

Parágrafo único. O contrato de trabalho poderá prever, para os empregados temporários contratados por até trinta dias, sistema de pagamento direto das parcelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, das férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional." (NR)

Art. 3º A Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 19-A e 19-B:

"Art. 4º - A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de Direito Privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho reali-

zado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

§ 2º Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresas contratante."

"Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – registro na Junta Comercial;

III – capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** empresas com até dez empregados – capital mínimo de dez mil reais;

**b)** empresas com mais de até vinte empregados – capital mínimo de vinte e cinco mil reais;

**c)** empresas com mais de vinte e até cinqüenta empregados-capital mínimo de quarenta e cinco mil reais;

**d)** empresas com mais de cinqüenta e até cem empregados-capital mínimo de cem mil reais;

**e)** e, empresas com mais de cem empregados-capital mínimo de duzentos e cinqüenta mil reais.

"Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

§ 1º É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

§ 2º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

§ 3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

§ 4º A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição, destinado aos seus empregados, existentes nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

"Art. 5º-B. O contrato de prestação de serviços conterá:

I – qualificação das partes;

II – especificação do serviço a ser prestado;

III – prazo para realização do serviço, quando for o caso;

IV – valor."

"Art. 19-A. O descumprimento do disposto nesta lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa.

§ 1º A fiscalização, autuação e o processo de imposição das multas reger-se-ão pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º As partes ficam anistiadas dos débitos, das penalidades e das multas impostas com base nas normas da legislação modificada e que não sejam compatíveis com esta lei."

"Art. 19-B. O disposto nesta lei não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e subsidiariamente pela CLT."

Art. 4º Os contratos em vigência, se as partes assim acordarem, poderão ser adequados aos termos desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, – Presidente, Relator.

| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 03, DE 2001. | |
|---|---|
| PRESIDENTE: | |
| RELATOR: | |
| PMDB TITULARES | PMDB SUPLENTES |
| MAGUITO VILELA | 1- VAGO |
| MARLUCE PINTO | 2- VAGO |
| MAURO MIRANDA | 3- VAGO |
| PEDRO SIMON | 4- VAGO |
| JUVÊNCIO DA FONSECA | 5- AMIR LANDO |
| CASILDO MALDANER | 6- CARLOS BEZERRA |
| GILVAM BORGES | 7- ALBERTO SILVA |
| VALMIR AMARAL | 8- NABOR JÚNIOR |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | 9- VAGO |
| PFL TITULARES | PFL SUPLENTES |
| ROMEU TUMA | 1- BERNARDO CABRAL |
| JONAS PINHEIRO | 2- PAULO SOUTO |
| WALDECK ORNELAS | 3- JOSÉ AGRIPINO |
| GERALDO ALTHOFF | 4- BELLO PARGA |
| MOREIRA MENDES | 5- ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR |
| MARIA DO CARMO ALVES | 6- FRANCELINO PEREIRA |
| LEOMAR QUINTANILHA | 7- JOSÉ JORGE |
| LINDBERG CURY | 8- VAGO |
| BLOCO PSDB-PPB TITULARES | BLOCO PSDB-PPB SUPLENTES |
| ARTUR DA TÁVOLA | 1- ROMERO JUCÁ |
| BENÍCIO SAMPAIO | 2- VAGO |
| LUIZ PONTES | 3- GERALDO MELO |
| CHICO SARTORI | 4- TEOTÔNIO VILELA FILHO |
| OLIVIR GABARDO | 5- LÚCIO ALCANTARA |
| RICARDO SANTOS | 6- LÚDIO COELHO |
| BLOCO PT - PPS TITULARES | BLOCO PT - PPS SUPLENTES |
| EMILIA FERNANDES (PT) | 1- GERALDO CÂNDIDO (PT) |
| MARINA SILVA (PT) | 2- HELOÍSA HELENA (PT) |
| TIÃO VIANA (PT) | 3- ROBERTO FREIRE (PPS) |
| PDT TITULARES | PDT SUPLENTES |
| LAURO CAMPOS | JEFFERSON PERES |
| SEBASTIÃO ROCHA | OSMAR DIAS |
| PSB TITULAR | PSB SUPLENTE |
| ADEMIR ANDRADE | 1- VAGO |

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 03 de 2001

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Volta-se à lista de oradores.

O primeiro orador inscrito é o Senador Maguito Vilela.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, V. Exª tem a palavra como Líder.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Líder, encaminharei a V. Exª os projetos que os Senadores do Bloco de Oposição consideram importantes e gostariam que fossem apreciados no período de prorrogação da próxima semana.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Mesa aguarda e irá submeter as matérias às outras Lideranças, a fim de organizarmos em conjunto a pauta. Isso tanto quanto possível, porque V. Exª sabe que estamos correndo contra o relógio. Se eu tiver de decidir pela Mesa, decidirei, mas, de preferência, quero ouvir as Lideranças.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem a palavra o Senador Arlindo Porto, que falará como Líder.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em duas ocasiões históricas que ainda estão gravadas em nossas memórias, nos plebiscitos realizados em 6 de janeiro de 1963 e 21 de abril de 1993, o povo brasileiro foi chamado para decidir sobre a forma política do Estado e o sistema de governo. Nesses dois importantes momentos, a maioria dos eleitores consagrou, por ampla maioria de votos, a continuidade da República e do presidencialismo.

Apesar do curto período de vida parlamentarista em nosso País, imposto por importantes setores políticos e militares que não concordavam com a posse de João Goulart após a renúncia de Jânio Quadros, vários analistas e personalidades políticas afirmam constantemente que o sistema de governo presidencialista está em crise no Brasil. Segundo eles, o presidencialismo não respeita os limites do seu poder, e o Presidente da República governa como se fosse um verdadeiro imperador. Mais ainda: asseguram que o sistema presidencialista brasileiro guarda todos os vícios do passado e continua alimentando a corrupção, o clientelismo e o fisiologismo que desmoralizam as instituições políticas, desacreditam o exercício da atividade política, comprometem o desenvolvimento da vida pública, distorcem os critérios de representação política, impedem o crescimento e a representatividade social dos partidos e contribuem para manter em vigor uma legislação eleitoral e partidária das mais imperfeitas.

De qualquer maneira, longe de ignorar os impactos altamente negativos que esses desvios causam no interior do nosso sistema político, não podemos deixar de admitir que as verdadeiras raízes de nossa crise política são bem mais profundas. Estão vivas em nossas estruturas e se reproduziram constantemente, sempre pelo lado negativo, ao longo de toda a sua formação histórica.

Diga-se de passagem, e é bom relembrar, toda a formação histórica brasileira foi marcada por duas importantes vertentes: de um lado, a dependência dos grandes centros de poder mundial e, do outro, o autoritarismo interno. Verdadeiramente, esses são os pilares mais fidedignos de sustentação do nosso edifício econômico, político e social, que propiciaram, ao longo dos séculos, o desenvolvimento e a reprodução de formas diferenciadas de dominação que permanecem vivas até hoje e influenciam, de maneira determinante, o cotidiano da dinâmica social.

Assim, sempre foi por meio do paternalismo, de promessas não cumpridas e da exclusão de participação das grandes massas do processo político que as elites nacionais construíram o seu poder, moldaram a vida política e sempre ocuparam a quase totalidade dos cargos políticos.

Em face dessa realidade histórica, entendemos que a reforma política mais adequada para o momento em que vivemos precisa ir muito além do fortalecimento dos partidos, do cumprimento da fidelidade partidária, das melhores formas de financiamento das campanhas eleitorais, ou do estabelecimento de limites mais rígidos à imunidade parlamentar.

É preciso ir mais fundo nas mudanças no sistema eleitoral, com profunda revisão dos critérios para definir a representação política. Ainda que não se atinja a proporcionalidade absoluta, é preciso que haja uma aproximação maior entre o valor do voto de todos os brasileiros. Precisamos de cálculos mais corretos, para determinar com mais justiça a questão da proporcionalidade eleitoral. E, principalmente, é preciso que se faça a verdadeira revolução na representatividade, que é a instituição do voto distrital, seja ele puro ou misto, embora a segunda opção nos pareça a mais adequada.

Entre os méritos do voto distrital frente ao modelo vigente, está o de aproximar o eleito dos eleitores. As campanhas são, na realidade, uma disputa entre

vizinhos, conhecidos pelos eleitores que poderão julgar não apenas **marketing** e propostas, mas também o comportamento e o passado dos candidatos. Da mesma forma, poderão os eleitores cobrar diretamente do eleito a qualidade da representação que lhe foi delegada.

Não sou o primeiro dos representantes de Minas Gerais nesta Casa a defender esta tese. Antes de mim, vários outros ilustres mineiros ocuparam esta tribuna pela mesma causa dos quais destaco o precursor, Milton Campos, e o mais recente, o ex-Senador, ex-Ministro e atual Presidente da Academia Mineira de Letras, Dr. Murilo Badaró, que muito tem feito para resgatar e preservar a memória da política de nosso Estado, por intermédio de grandes figuras, não só de Minas Gerais mas do Brasil.

Na verdade, além da necessidade urgente de se realizar essas grandes mudanças, uma verdadeira reforma política precisa acompanhar a fundo as grandes transformações que estão ocorrendo no campo econômico e no tecido social: é chegar até os alicerces dos Estados, buscando assim a substituição dos velhos pilares, a moralização das instituições políticas em todas as unidades da Federação e a ampliação dos espaços de participação.

Por fim, uma verdadeira reforma política não pode ser feita integralmente sem levar em conta o peso dos nossos atores em cena e o real significativo das diversas formas de relacionamento que estão em constante ebulição no contexto das relações internacionais do poder. Aliás, como dissemos anteriormente, os séculos passaram, os anos também, mas continuam lidando com as mesmas referências que sempre estiveram presentes em todas as etapas da nossa história.

Diante do que acabamos de expor, fica claro que o sistema político, econômico e social brasileiro foi concebido para impedir, pela força ou pelo emprego de métodos subliminares, a inclusão de novas camadas sociais na vida política, econômica e social. Portanto, essa realidade é mais do que suficiente para explicar a insignificância da participação política, a fragilidade da consciência política das grandes massas e o funcionamento precário dos partidos políticos, que apenas conseguem mobilizar-se em nível nacional nos períodos eleitorais.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, em seguidas declarações e entrevistas divulgadas pelos meios de comunicação, tem afirmado que pretende realizar importantes mudanças institucionais ao longo do seu Governo. Tenho certeza, eminentes colegas, de que o povo brasileiro atenderá ao chamado do novo Presidente e o ajudará a consolidar a democracia e a realizar as reformas que o País exige há muito tempo. Tenho a esperança de que haverá avanço da reforma da Previdência, da reforma tributária e de outros ajustes institucionais que precisam ser aprovados em curto prazo. Não pode o futuro Governo, no entanto, abdicar de estimular a reforma política, porque ela condiciona as demais.

Apesar dos grandes avanços econômicos e industriais conseguidos pelo Brasil desde o fim da Segunda Grande Guerra, a vida, a organização, a participação e o funcionamento da política não servem para motivar nenhuma comemoração e, muito menos, para promover qualquer mobilização. Lamentavelmente, no campo das práticas políticas, os políticos e os partidos são vistos pela população sempre com desconfiança. Para a maioria dos brasileiros, Congresso e democracia pouco significam em suas vidas e não têm qualquer ligação. Além disso, seria totalmente indiferente se todas as Casas legislativas fossem fechadas em nosso território e seus representantes tivessem seus mandatos suspensos.

Todavia, a grande oportunidade para mudar essa imagem, altamente negativa e amplamente divulgada pelos institutos de pesquisa, está à nossa frente. Depende basicamente da disposição dos homens públicos e dos Parlamentares reconhecer a urgência, o significado e os impactos positivos que essas profundas transformações causarão na vida política brasileira.

Por isso, a desejada consolidação da democracia e a modernização do Estado, que fazem parte das metas prioritárias do nosso Presidente eleito, precisam ser pensadas com a presença de Partidos grandes, médios ou pequenos, modernos e ativos – e não com a proliferação de siglas de aluguel, que só servem para desmoralizar ainda mais o processo político, confundir a cabeça do povo, inviabilizar a vida partidária e desmoralizar o processo eleitoral, com aberrações iguais às que aconteceram no Estado de São Paulo em recente eleição da Câmara dos Deputados.

**O Sr. José Fogaça** (Bloco/PPS – RS) – Permite V. Exª um aparte?

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG) – Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. José Fogaça** (Bloco/PPS – RS) – Senador Arlindo Porto, primeiramente, cumprimento V. Exª. O conteúdo do seu pronunciamento é de grande densidade, maduro, sóbrio, inteligente e sobretudo moderno. V. Exª está com os olhos pousados no futuro do

País. Mas temo, Sr. Senador, que não tenhamos a reforma política que V. Exª prega, tanto realça e exalta. A experiência tem demonstrado que o regime presidencialista acaba colocando no poder um Presidente que exerce o mandato de forma unipessoal, não colabora, não concorre não joga água para o moinho da convergência partidária. Ao contrário, a um Presidente da República no poder interessa sempre um Congresso multipartido, fragmentado, dividido e portanto enfraquecido. O Congresso Nacional tem mais de 40 Partidos. O maior Partido com assento na Câmara dos Deputados tem menos de 20%; rigorosamente, uma grande minoria. O Partido que terá maior número de Deputados na próxima legislatura é, inequivocamente, uma minoria. Ora, diante dessa fragmentação, o Congresso perde a sua autonomia e também a capacidade de tomar iniciativas próprias; não se torna capaz de gerar e encaminhar projetos da sua lavra, da sua autoria, da sua origem. Foi o que ocorreu nesses oito anos do Governo Fernando Henrique Cardoso. Infelizmente, eu, que só tenho a considerar o Governo FHC como aquele que marcará a história do Brasil pelas profundas reformas que empreendeu, registro que esta reforma, basicamente, ele não realizou: a reforma política que levasse a uma grande convergência. Veja V. Ex.ª: qual é o país presidencialista que tem o modelo adotado no Brasil? Resposta: nenhum. O único país que adota o regime presidencialista de caráter multipartidário é o Brasil. Em todos os demais países que adotam o modelo presidencialista o sistema ou é bipartidário, como é o caso dos Estados Unidos, ou o sistema é de muito poucos partidos como é o caso da Argentina, Uruguai, enfim, de vários países da América Latina que optam pelo regime presidencialista. Essa fragmentação partidária leva a que o Congresso não seja um congresso funcional e, sim, ou um congresso submisso – e o foi, devo dizer, no Governo que agora está se concluindo – ou pode ser um congresso anti-governo como foi em dois casos. Este Congresso foi anti-Govenro em dois episódios históricos da vida brasileira: no Governo Jânio Quadros e no Governo Fernando Collor. Foram dois governos em que o Presidente da República não teve maioria congressual e enfrentou a maioria de oposição. Resultado: um renunciou e outro sofreu **impeachment**. O caso que vem agora do Presidente eleito com uma grande, sólida e inequívoca maioria não garante que a história não se repita por uma razão: o Presidente Jânio Quadros, de São Paulo, também foi eleito com uma grande e inequívoca maioria. Veio adornado com um prestígio político enorme, quase ilimitado apoio da opinião pública nacional. Recebeu uma votação enorme, a maior, até então, de toda a história do Brasil. O problema é como esse Presidente vai se relacionar com o Congresso. A experiência tem mostrado que os Presidentes preferem manipular o Congresso dividido a caminhar para uma reforma política que convirja para a formação de dois ou três grandes partidos. A formação de dois ou três grandes partidos é boa para o País, é boa para a estabilidade política, é boa para a Nação, é boa para o interesse público, mas nem sempre é boa para o Presidente da República. Portanto, fico com uma leve dúvida e levanto esta questão: será o Presidente Lula alguém dotado dessa visão, disposto a abrir mão da possibilidade de o seu Partido ser uma espécie de centro de atração de interesse e, em vez de jogar em um projeto unipartidário, unilateral, egoísta, parcialista, será capaz de jogar num projeto de nação para formar dois grandes partidos, como fez Getúlio Vargas? Será ele capaz dessa grandeza de estadista, ou irá adotar a velha prática do hegemonismo partidário e jogar água apenas no moinho do seu Partido para fortalecê-lo? Tenho dúvidas, Senador Arlindo Porto, porque vi o comportamento do PT no Governo do meu Estado: ele agiu para favorecer o PT e não para favorecer o conjunto dos partidos políticos. Talvez por isso não tenha sido reeleito. Vi, por exemplo, o Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, chegar para visitar o Presidente George W. Bush, dos Estados Unidos, com a estrela do PT no peito. Nada contra, ele tem todo direito de divulgar seu partido, mas Luiz Inácio Lula da Silva já não é o Lula do PT; é o Lula do Brasil. Essa visão unilateralista, partidarista, parcializada do mundo, essa visão estreita, esse viés rigorosamente estreito de ver as coisas sob o ângulo de um só partido, isso não faz um estadista; no máximo, pode fazer um presidente medíocre. Muito obrigado a V. Exª.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG) – Senador José Fogaça, agradeço-lhe o aparte e a grande contribuição ao meu pronunciamento. Ao terminar meu mandato, por opção, não disputei a eleição. Lembro que discutimos várias vezes – V. Exª, de maneira brilhante em todas as oportunidades – a reforma partidária, a reforma política. Não poderia voltar para as montanhas de Minas com a consciência tranqüila se não estivesse aqui colocando o assunto em debate mais uma vez. Pretendo fazer meu último discurso, um discurso de despedida, na próxima semana, mas deixo aqui materializado meu inconformismo com a situação que presenciamos ao longo deste ano. Se houve alguns avanços, eles ficaram bem aquém daquilo que era esperado. A cláusula de barreira que foi aprovada é um princípio ou um primeiro passo para

que possamos reduzir a quantidade dos partidos e principalmente as siglas de aluguel.

Fico feliz em ver que o nosso pensamento coaduna com o de V. Exª, pois sabemos das dificuldades. Digo isso agora – não podendo manifestar nada mais do que a palavra, porque não poderemos discutir o assunto –, para chamar a atenção dos próximos Senadores e Deputados, para que na próxima legislatura se debrucem sobre esse assunto. Espero que o Presidente da República não esqueça o partido que ajudou a construir, mas que S. Exª tenha a nobreza de um grande estadista. Acreditamos que ele poderá retribuir, e certamente o fará, o grande apoio eleitoral que recebeu nas últimas eleições. O homem mais votado do Brasil tem um compromisso com o País.

Desejo que o novo Presidente dê a esta Casa, ao Congresso Nacional, condição de realizar aquilo que V. Exª e eu defendemos, isto é, fazer mudanças substanciais que, de fato, dêem harmonia e, mais do que isso, autonomia ao Poder Legislativo em relação ao Poder Executivo.

Fico triste quando fazemos uma avaliação e concluímos que as grandes matérias aqui discutidas e votadas têm sempre a chancela, o carimbo e a vontade do Poder Executivo. Isso não diminui o Poder Legislativo, mas o coloca numa condição de submissão e apequena todos nós. Esse é o meu entendimento. Materializando meu pronunciamento, ressalto que gostaria de ter um Brasil democrático, mas com partidos fortes, livres e independentes.

Continuando, além de fortes, os partidos precisam de definições pragmáticas, bem fundamentadas, de projetos nacionais claros, para governar e assumir um compromisso maior com o desenvolvimento, com as mudanças sociais e com a moralização, tanto do Executivo quanto do Legislativo.

Em minha opinião, os partidos sem expressão política eleitoral não contribuem em nada para a sobrevivência da democracia e, muito menos, para a respeitabilidade da atividade política. Com raras exceções, não têm história, não têm representatividade e são os maiores responsáveis pela prática vergonhosa do clientelismo e da infidelidade partidária, que precisam desaparecer no novo cenário que deverá surgir brevemente. Vale ressaltar que, nas grandes democracias do mundo ocidental, os partidos políticos funcionam como grandes organizações, verdadeiros centros de debates e discussões, eficientes escolas de formação de quadros políticos, órgãos difusores de idéias, aglutinadores de importantes demandas sociais e mobilizadores permanentes de amplos contingentes populacionais. É justamente o que acontece nos países mais importantes da Europa Ocidental e mesmo nos menores.

Apesar de ainda ao exercermos uma prática política das mais civilizadas, percebo, a cada eleição, que o paternalismo, o clientelismo e o fisiologismo estão perdendo força e são repudiados por contingentes cada vez mais importantes de eleitores. Nas últimas eleições, pelo menos nas regiões eleitoralmente mais importantes do País, percebeu-se a preocupação do eleitor em identificar o candidato mais competente, com propostas concretas, e não o candidato paternalista ou mesmo o candidato com definição ideológica. Notou-se, ainda, um movimento de desprezo à troca do voto por dinheiro.

Diante desses resultados que ainda estão presentes em nossas avaliações políticas, é importante verificar que vivemos momentos de grandes transformações quanto à escolha, à preferência e ao comportamento dos atores sociais. Por isso, os eleitores mostraram na última eleição a preocupação em encontrar homens públicos, realmente criativos, honestos, sensíveis e capazes de transformar a realidade, no mais breve espaço de tempo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, à guisa de conclusão, em seus aspectos mais gerais, a reforma política do Estado precisa buscar uma perfeita integração entre a vontade popular e a vontade manifesta no Parlamento. É justamente a dificuldade em estabelecer essa simbiose a causa principal dos descaminhos da representação política.

Sr. Presidente, meus caros colegas, gostaria de deixar aqui para reflexão de V. Exas e para o futuro Senado, uma verdadeira conclamação para a mudança, para a superação das contradições que apontei. Estou convicto de que, para a caminhada em busca da desejada reforma política, é preciso uma série de passos: redução do desvirtuamento da proporcionalidade parlamentar; exigência de maior ligação do parlamentar com o seu partido político, eliminação das barreiras burocráticas que impedem a democratização das práticas e das organizações de representação política; democracia em todas as instâncias partidárias; alteração de critérios que definem a representação proporcional parlamentar, para assegurar a cada partido político uma representação no Parlamento correspondente ao seu verdadeiro grau de representatividade política nacional; fim das chamadas legendas de aluguel; definição de normas mais exigentes de fidelidade partidária, para preservar a integridade da representação popular no Parlamento; edição de uma legislação eleitoral moderna, com o objetivo de garantir maior transparência no financia-

mento, atuação e prestação de contas dos partidos políticos; exigência de maior responsabilidade dos partidos diante das questões nacionais; maior atuação das entidades partidárias na fiscalização dos negócios do Estado.

Insisto que boa parte das distorções e contradições do nosso modelo político somente serão superadas com a adoção definitiva do voto distrital, em favor do qual volto a apelar para que V. Exªs. o coloquem na pauta de preocupações, estudos e análises do Senado Federal; que o incluam na agenda política nacional, ao lado do fortalecimento do federalismo.

Eu gostaria de terminar este pronunciamento, lembrando o eminente cientista político francês Maurice Duverger, que define muito bem como deve ser um partido político em uma sociedade participativa, moderna e perfeitamente consciente de que deve preservar a democracia e torná-la cada vez mais presente na vida dos cidadãos.

Os partidos políticos, como os conhecemos modernamente, são as organizações que visam ao enquadramento das massas e à seleção de quadros e correspondem às estruturas das sociedades contemporâneas!

Essa é a minha contribuição, meu desejo, minha esperança.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Arlindo Porto o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Carlos Wilson, 1º Secretário e Leomar Quintanilha.*

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Bezerra, como Líder do seu Partido. (Pausa.)

Não estando presente, concedo a palavra a V. Exª, Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT – AP. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei extremamente breve, até para não tomar o tempo dos que legitimamente ocuparão a tribuna ainda, por estarem inscritos.

Eu queria, neste começo de tarde, referir-me a um programa produzido em Brasília, denominado Escola Brasil, orientado por uma ONG também denominada Escola Brasil, que atua com grande destaque ajudando a população mais humilde do Brasil a superar o analfabetismo, esse mal que continua a assolar milhares de brasileiros por todo o nosso País. Esse programa, por várias vezes, teve de sair do ar em função da falta de patrocínio.

Por isso, Sr. Presidente, inscrevi-me para falar neste começo de tarde, a fim de fazer uma apelo para que esse programa continue tendo o patrocínio necessário para permanecer no ar, e também para que a nossa **Rádio Senado, Ondas Curtas**, permita que esse programa seja veiculado na emissora do Senado Federal.

Eu queria fazer uma leitura breve de um pronunciamento curto para, de uma vez por todas, expressar o meu sentimento com relação a esse programa.

Subo a esta tribuna para falar da importância do terceiro setor no sentido de ajudar a erradicação do analfabetismo em nosso País. Números do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), do Ministério da Educação, publicados em 2000, mostram que 13,6% dos brasileiros com mais de 15 anos não sabem ler nem escrever.

Esse quadro piora quando a faixa etária aumenta. Os brasileiros com mais de 50 anos são os mais atingidos por essa praga que se chama analfabetismo: 29%. Na outra ponta, a dos cidadãos entre 15 e 19 anos e que estão iniciando a vida, 5% não conseguem decifrar as palavras que fazem parte do dia-a-dia de brasileiros que tiveram a oportunidade de entrar em uma escola.

Nas regiões menos favorecidas, Sr. Presidente, o Nordeste e o meu Norte, a situação chega a ser preocupante. Segundo o INEP, 26,2% dos nordestinos com mais de 15 anos são analfabetos. No Norte, a situação é ainda pior. De acordo com os mesmos dados, houve um aumento na taxa de analfabetismo na mesma faixa etária: em 1994, era 14,1% e pulou, em 2000, para 16,3%

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os esforços do Ministério da Educação visando a melhorar esse lastimável quadro não estão sendo suficientes para mudar a situação, conforme os números do próprio MEC. Há muito por ser feito, e o terceiro setor está aí para assumir esse papel.

O melhor exemplo está aqui mesmo na capital federal, onde um programa de rádio vem há cinco anos divulgando e ajudando a defender os interesses da Educação. Trata-se do programa Escola Brasil, produzido por uma ONG também denominada Escola Brasil

Criado em dezembro de 1997, o programa Escola Brasil vem promovendo a formação cidadã de pais, alunos e professores do interior e regiões perifé-

ricas do Brasil, através do rádio, visando a defender o direito a uma educação de qualidade para todos.

O programa, com 30 minutos e veiculação diária, cobre cerca de 80% do território brasileiro, onde se concentram os mais altos índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar. Está disponível no satélite **Radiosat**, da **Radiobrás**, e é transmitido de segunda a sexta-feira, pelas rádios **Nacional de Brasília (AM)**, às 6h30min, e **Nacional da Amazônia (OM)**, às 8h.

Sr. Presidente, o programa esteve fora do ar por um mês, por falta de patrocínio, mas, graças à intervenção do representante da Unesco no Brasil, Dr. Jorge Wertein, um dos grandes entusiastas do projeto, voltou ao ar, dessa vez com programação renovada e com novos parceiros: programas DST e Aids e Promoção da Saúde, do Ministério da Saúde, Programa Paz nas Escolas, do Ministério da Justiça, e ainda Furnas Centrais Elétricas, do Ministério de Minas e Energia.

Desde que o Escola Brasil entrou no ar, em 1997, mais de 1.200 programas já foram ouvidos em casas e escolas dos mais diversos cantos do Brasil. Isso representa mais de 15 mil horas de informações que contribuíram para a conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente; reportagens que denunciam o descumprimento dos direitos humanos, além do estímulo ao exercício da cidadania, a busca de soluções locais e a mobilização da comunidade pela melhoria da educação.

Por tudo isso, o Programa Escola Brasil foi, por duas vezes, finalista do Grande Prêmio Ayrton Senna de Jornalismo, do Prêmio Líbero Badaró de Radiojornalismo, Revista Imprensa, do Prêmio Ibero-Americano de Comunicação pelos Direitos da Infância e Adolescência (Unicef), e do Prêmio Abrinq pelos Direitos da Criança. O coordenador do programa, radialista Aírton Medeiros, recebeu da ANDI o título de Jornalista Amigo da Criança.

O principal retorno desse trabalho, no entanto, e que evidencia o poder de mobilização do programa, são as mais de 41 mil cartas já recebidas e que continuam chegando numa média de 700 por mês. São dúvidas, orientações, questionamentos e informações sobre a educação, vindas dos mais de 1.100 Municípios alcançados. E são cartas carinhosas, desenhadas, bordadas, revelando a importância com que é recebido pela audiência.

Sr. Presidente, por tudo o que foi exposto, gostaria de chamar a atenção do Governo que está para assumir, do futuro Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no sentido de apoiar iniciativas sérias - como o Programa Escola Brasil - que promovem a educação em nosso País. Gostaria ainda de sugerir que o novo governo, que toma posse no próximo dia 1º, não apenas apoiasse essas iniciativas, mas desenvolvesse uma política de educação permanente por meio do rádio, devido ao poder que este veículo tem de chegar a lugares onde a televisão não alcança. Infelizmente, o Governo que está se encerrando não teve essa preocupação e sensibilidade, e por pouco o Brasil não perdeu a contribuição do Escola Brasil, um parceiro precioso na luta pela erradicação das desigualdades, a redução do analfabetismo e a promoção da saúde e da cidadania.

Finalizando, gostaria muito que a **Rádio Senado, Ondas Curtas** - aqui faço um apelo ao Presidente do Senado, ao futuro Presidente, ao Secretário de Comunicação do Senado Federal, ao Diretor da Rádio Senado - voltada para a nossa Amazônia Legal, também estivesse entre as parceiras na retransmissão do Escola Brasil, o que já vem sendo feito por 36 emissoras voluntárias espalhadas pelo nosso País.

Como se sabe a **Rádio Senado, Ondas Curtas**, tem um alcance praticamente em todo o nosso País e por isso daria uma grande contribuição a esse projeto, que é construído e orientado pelo terceiro setor, mais especificamente pelo Escola Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Leomar Quintanilha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Arlindo Porto.*

**O SR. PRESIDENTE** (Arlindo Porto) – Concedo a palavra, como próximo orador inscrito, ao Senador Maguito Vilela.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, este ano participei da mais atípica de todas as eleições disputadas em minha trajetória política. O PMDB perdeu em Goiás numa situação anormal.

Não venho aqui, Sr. Presidente, lamentar ou justificar a derrota. Venho dar conhecimento ao Brasil da forma autoritária e desigual com que se desenrolou todo o processo no meu Estado. Eu poderia ter feito este pronunciamento no dia seguinte às eleições. Preferi esperar para que não fosse mal-entendido. No calor do resultado, a apresentação de uma denúncia poderia soar apenas como um desabafo.

Já disputei pessoalmente seis eleições e presenciei várias outras. Participei de eleições no Governo e na Oposição, mas nunca vi nada igual ao que ocorreu

este ano em Goiás. O abuso do poder econômico, o uso da máquina, o terrorismo psicológico, a pressão, o desrespeito às instituições e à democracia. Um jogo de vale-tudo para manter o poder a qualquer preço.

Quando fui escolhido candidato a governador do meu Estado, sabia das dificuldades que ia enfrentar. Nunca fugi de desafios e por isso aceitei. Entrei na disputa com coragem e com uma estrutura modesta de campanha, amparado apenas no amor a Goiás e aos goianos e nas minhas propostas. Armas que, lamentavelmente, mostraram-se insuficientes para derrotar a campanha mais cara já vista em toda a história do meu Estado.

Os abusos cometidos pelo governador, então candidato à reeleição, na campanha foram tantos que o Ministério Público Federal pediu a cassação da sua candidatura e a suspensão de seus direitos políticos.

É sempre bom frisar que foi o Ministério Público Federal que pediu a cassação. Não foi nenhum dos adversários do atual governador.

Os motivos alegados pelo Ministério Público Federal foram os seguintes: utilização indevida, com uso de dinheiro público, de órgãos de comunicação; abuso do poder econômico, abuso do poder político e abuso de autoridade.

Segundo os documentos do Ministério Público, em apenas um mês um jornal goiano recebeu R$1,5 milhão para distribuir gratuitamente cinco milhões de exemplares com manchetes favoráveis ao governador. Vejam bem, são cinco milhões de exemplares, uma tiragem que nenhum jornal do Brasil possui. Esse é apenas um dos exemplos citados pela denúncia.

Os gastos do governo goiano com publicidade, de acordo com o Ministério Público Federal, "foram exagerados e de cunho político eleitoreiro". Em 2001, gastaram 80 milhões. Neste ano, apenas nos primeiros seis meses, mais de R$60 milhões.

Para efeito de comparação, o Estado de São Paulo, cuja arrecadação é dezenas de vezes maior do que a de Goiás, gastou R$29 milhões este ano. A metade, portanto, do que foi gasto no Estado de Goiás.

Agora, prestem atenção. O grave não são apenas os gastos exagerados, mas os objetivos visados com o uso do dinheiro público. Na ação em que pede a cassação do governador, o Ministério Público Federal apresenta uma fita gravada, onde o próprio governador, em pessoa, diz a aliados que o dinheiro da comunicação é o segredo da vitória.

Ele diz textualmente:

"Com esse dinheiro eu ganho as eleições em Goiás dos principais adversários."

Essa fita consta do processo que o Ministério Público move contra o atual governador.

De acordo com o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marco Túlio de Oliveira e Silva, diga-se de passagem, um Procurador respeitado, honesto, coerente, competente e que vem desenvolvendo um grande trabalho em meu Estado, os abusos foram realizados às escâncaras, visando a influenciar o eleitor, tornando a disputa desigual.

Palavras do Procurador:

Os abusos praticados causaram graves prejuízos à liberdade do voto, viciando a vontade política dos eleitores, promovendo um desequilíbrio em favor do candidato investigado, comprometendo a eleição para governador de Goiás.

Na conclusão de sua denúncia, o Procurador diz que os abusos causaram danos irreversíveis aos adversários do governador.

Na imprensa local, salvo raras e honrosas exceções, aqueles órgãos que não aderiram pelo dinheiro foram perseguidos e fechados. Um exemplo é a **Rádio K do Brasil**, de propriedade do jornalista Jorge Kajuru. Por praticar um jornalismo independente, a **Rádio K** foi fechada oito vezes, atendendo representações do governador. A última delas, na semana final da eleição, conforme documentos que anexarei a este pronunciamento.

De acordo com a juíza do TRE, as críticas de Jorge Kajuru ao governo não poderiam continuar no ar para não prejudicar o pleito. Ou seja: gastar dinheiro do governo para financiar promoção pessoal do governador e ataques aos adversários era permitido. Por outro lado, criticar o governo virou crime passível de punição sumária.

Na última vez em que a **Rádio K** foi fechada, o motivo foi o anúncio do jornalista Jorge Kajuru da publicação de um livro com provas de irregularidades no governo, chamado "Dossiê K". A rádio foi fechada e, como não poderia deixar de ser dentro do cenário local da eleição, a circulação do livro foi proibida e seus exemplares foram apreendidos.

Descontentes com o fechamento da emissora, os funcionários da **Rádio K do Brasil** fizeram, em Goiânia, uma manifestação contra a censura. Resultado: foram dispersados pela polícia, que atacou com bombas de gás, cachorros e cavalos.

Jornalistas e populares foram agredidos e presos. Um advogado do PT foi algemado e colocado em um camburão da polícia, conforme foi divulgado por parte da imprensa nacional. Na imprensa local, não saiu uma linha sequer. Sabem por quê? A Justiça proibiu a veicu-

lação, no horário eleitoral e nas televisões, das cenas de agressões gravadas durante a manifestação.

Isso mesmo! A própria imprensa foi proibida de divulgar um fato jornalístico da maior gravidade.

Vamos além. Em uma decisão também nunca vista no nosso país, uma juíza proibiu a Oposição de fazer qualquer referência ao governador nos debates de rádio e de televisão. Vejam bem: uma juíza proibiu os jornalistas e os demais candidatos de falarem dos governos nos debates. Era como se, na eleição presidencial, os candidatos Lula, Garotinho e Ciro não pudessem fazer referência ao Governo de Fernando Henrique. Foi o que aconteceu em Goiás.

O governador não participava dos debates e, ao mesmo tempo, seus adversários eram proibidos de fazer qualquer referência a ele. Está aqui, em minhas mãos, o despacho da juíza.

Em outra sentença, a mesma juíza proibiu este orador que lhes fala de criticar a ação do Ministério Público Estadual na investigação de várias denúncias contra o governador. Críticas que tenho feito em função da morosidade com que caminham, em setores do Ministério Público Estadual, as denúncias contra o governo. Eu, como candidato, fui também proibido, por sentença judicial, de falar do governador.

Agora, vejam a ironia: o Ministério Público, que é uma instituição importantíssima, que conta com o meu respeito, luta no Brasil inteiro contra a chamada Lei da Mordaça, lei, aliás, que não contará com o meu apoio. Mas, em Goiás, com o apoio de uma juíza do TRE, o Ministério Público Estadual fez o contrário: decretou a Lei da Mordaça contra os adversários do governador, por sentença judicial.

As perseguições também atingiram a classe política. O Prefeito de São Luiz de Montes Belos, Edmilson, declarou apoio à minha candidatura, e, no dia seguinte, fiscais do Estado fecharam o frigorífico Fri-Rio, de propriedade de sua família. Foi um gesto arbitrário com o intuito de desestimular novos apoios à nossa candidatura.

O Governador usou até os programas sociais para forçar o voto na sua reeleição. Faltando três dias para o pleito, começou a distribuir dinheiro acompanhado de santinhos. O funcionário do Governo entregava à pessoa beneficiada um cartão magnético no valor de R$30,00 e fazia o alerta de que, se a pessoa não votasse no Governo, ela perderia o benefício. Esses abusos foram filmados e fazem parte também de uma outra ação de investigação contra o Governador.

Esse é apenas um ângulo da questão. O uso da máquina começou bem antes, na formação das coligações. Partidos que estavam fechados conosco desistiram em cima da hora, em função de negociações de cargos e de ajuda financeira para a campanha. O objetivo era reduzir o tempo de rádio e de televisão. Ficamos com apenas três minutos, contra nove minutos da coligação do Governador. Nunca se viu tamanho aliciamento de líderes, sabe-se lá a que preço!

Um dos nossos ex-aliados, Prefeito de Morrinhos, Joaquim Guilherme, que era o coordenador financeiro da minha campanha e prefeito de uma das cidades mais importantes de Goiás, aderiu ao Governo a vinte dias da eleição e disse em praça pública que mudava de posição porque o Governador lhe prometera dinheiro e obras para a cidade. Tudo foi gravado e documentado, ou seja, ele fez uma confissão clara do uso da máquina pública em proveito eleitoral.

Outro exemplo foi o uso de pesquisas fraudadas para influenciar o voto. Até a reta final da campanha, pesquisas de institutos com contratos com o Governo mostravam o Governador com 60% dos votos, contra apenas 24% de minha candidatura e 7% do PT. Denunciamos a farsa. O Ministério Público Federal pediu uma perícia, e os especialistas da Universidade Federal de Goiás constataram fraudes nas pesquisas. A Universidade Federal de Goiás emitiu um laudo assinado por pesquisadores, afirmando que havia fraudes nas pesquisas.

O Ministério Público Federal pediu, então, a suspensão da publicação de tais pesquisas até que fossem sanadas as irregularidades. Mas de nada adiantou. Elas continuaram sendo publicadas com os mesmos erros.

Ao final, os números das urnas comprovaram a fraude. Em vez de 60%, o Governador obteve 50% dos votos. O PT, em vez de 7%, obteve 15%. E nós, em vez de cerca de 20%, 34%, ou seja, 10 pontos a mais do que indicavam as pesquisas. Ficamos a 1% da realização do segundo turno.

Mas era tarde. A farsa das pesquisas tinha cumprido o seu papel, passando a imagem, por antecipação, de que a eleição estava decidida, inibindo doadores de campanha, desanimando a militância do Partido e mudando o voto daqueles que, infelizmente, votam em quem pensam que ganhará a eleição.

Os exageros do Governo na campanha chegaram também aos **shows** milionários. Todas as duplas sertanejas famosas, todas, foram contratadas, ocorrendo algo muito grave: o **Diário Oficial do Estado** divulgou gastos de R$1,7 milhão nesses **shows**, que foram pagos pela Secretaria da Agricultura do Estado. E esses **shows** foram proporcionados pelas mesmas

duplas que cantaram na campanha. Na explicação do Governo, alardeada como verdade pela imprensa, tudo não passava de coincidência – é claro.

Foi em razão de fatos como esses que o Governador fugiu de todos os debates na televisão e no rádio. Ao todo foram cinco, sendo um deles transmitido pela **TV Anhanguera**, filiada da **Rede Globo**. Ele não compareceu, temendo o contraditório e o questionamento dos abusos que cometeu. Ele não foi a um debate sequer dos cinco realizados em Goiás. Sempre respeitei e respeito a vontade do povo, mas simplesmente não posso calar-me diante de tão graves abusos cometidos com o dinheiro público. Faço isso movido por três motivos:

O primeiro é para reafirmar que a reeleição para o Executivo é um desastre. Imaginem o preço que o povo goiano pagará pela irresponsabilidade de quem pretendia manter-se no poder a qualquer custo. Foi só passar a eleição e o Governador anunciou cortes nos investimentos em infra-estrutura e nos programas sociais. Em novembro, o salário de parte do funcionalismo sofreu mais de 15 dias de atraso.

Por que essa situação está ocorrendo? A resposta é simples: gastou-se demais na campanha e, agora, é preciso cortar investimentos até em áreas fundamentais para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal. Quem perde, obviamente, é o povo.

O segundo motivo que me traz a esta tribuna é a necessidade de dar conhecimento ao Brasil do que aconteceu em Goiás. Com isso, contribuo na tentativa de inibir ações semelhantes no futuro, não apenas em Goiás, mas também em outros Estados da Federação.

Por fim, faço este pronunciamento na esperança de que a Justiça cumpra o seu papel. É preciso tomar providências enérgicas em Goiás e em tantos outros Estados onde possam ter ocorrido fatos similares. Se as pessoas que usam e abusam do poder não forem punidas, esse será o maior dos estímulos para que a prática se perpetue, gerando mais prejuízos ao povo.

Agradeço a atenção de todos, deixando registrada a minha confiança nas instituições de Goiás e do Brasil e a minha esperança na punição rigorosa para aqueles que não demonstram o menor respeito pelo dinheiro público. Só assim evitaremos que novamente ocorram situações como essas que nos envergonham nesta que é uma das maiores Nações democráticas do mundo.

Na política, vencer é sempre bom. Mas é preciso saber estimar o custo de cada vitória. Vencer a qualquer custo e a qualquer preço não tem sentido, a não ser para aqueles que vêem a política apenas como instrumento de realização pessoal. Em alguns casos, melhor é não vencer e guardar intactos a integridade, a honestidade, a alma, o coração...Guardar o futuro.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador Maguito Vilela, permita-me expressar a minha solidariedade a V. Exª, a seu extraordinário espírito de combate na defesa do interesse público e à maneira com que procurou se conduzir na campanha para Governador de Goiás. V. Exª tem honrado o seu mandato como Senador e na sua pauta de interesses tem grande comunhão conosco. Sou testemunha do seu trabalho como Presidente da Comissão que estudou as causas da pobreza e as soluções para combatê-la e que teve a Senadora Marina Silva na Vice-Presidência. Quero, portanto externar o meu respeito e cumprimentá-lo por sua atuação como Senador e candidato ao Governo do Estado de Goiás.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO) – Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, um dos mais brilhantes Senadores desta Casa, que tem pautado a sua conduta pela honestidade, pela seriedade, sempre lutando pelos ideais maiores, visando mudanças neste País.

Fiz este pronunciamento justamente para dar uma contribuição à democracia e à moralidade pública em nosso País. Espero que no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, que se iniciará no dia 1º de janeiro, naturalmente com a ajuda de V. Exª no Senado ou em outra área, nós possamos mudar esse estado de coisas no País, acabar com a corrupção, fazer as reformas políticas, o financiamento público de campanha; acabar com essa gastança nas campanhas políticas, com o troca-troca de partidos, enfim, exigir a fidelidade partidária.

Já deixei bem claro ao País que apóio o Governo Lula e, no futuro, vou apoiar como brasileiro querendo o melhor para o País. Confio nele, na sua honestidade, nos ideais do seu Partido, o PT, e tenho certeza absoluta que o Lula fará um grande governo.

Tive a consciência de pedir a meus eleitores, a nossos eleitores o voto para Lula e terei a consciência de apoiá-lo no Senado Federal, a fim de que possa fazer um grande governo, corrigir as distorções do País e transformar o Brasil em uma Pátria mais justa, mais humana, mais solidária, mais democrática.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Arlindo Porto) – Com a palavra o Senador Ricardo Santos.

**O SR. RICARDO SANTOS** (Bloco/PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cumpre-nos, mais uma vez, por dever de ofício e por solidariedade à população litorânea do Estado do Espírito Santo e do Brasil, retornar a esta tribuna para pro-

testar contra a cobrança de débitos retroativos a 1990, relativos a taxas de foro, diferença de laudêmios ou taxa de ocupação, por parte da Secretaria de Patrimônio da União.

Com efeito, em vários momentos, nesses últimos dois anos, fomos compelidos a nos posicionar sobre os graves problemas que o instituto dos chamados "terrenos de marinha" tem trazido à população capixaba e brasileira, em razão dos seguintes fatos:

**a)** A legislação antiga e defasada, que delimita os terrenos de marinha, com base numa distância de 33 metros da preamar média de 1831, referendada pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

**b)** Incidência de elevadíssima taxa de 5%, a título de laudêmio, para transferência da titularidade do imóvel, incidente sobre o valor do domínio pleno dos referidos imóveis, que se superpõe ao ITBI, que é um imposto municipal, e às taxas cartoriais de escrituração e registro, nas transações onerosas, gerando inúmeros "contratos de gaveta";

**c)** Cobrança de taxas diferenciadas de ocupação anual sobre o valor do domínio útil do imóvel, também elevadas, de 2% para aqueles inscritos antes de 1988 e de 5% para aqueles com inscrição posterior a esse ano.

Somam-se a esses problemas outros tantos que volta e meia afligem os proprietários de terrenos de marinha, quer no momento do reajuste das taxas de ocupação ou do foro anual, muito acima do razoável, quer nas interpretações individualizadas da legislação, aplicada na análise dos pedidos de aforamento e, ainda, nos procedimentos de notificação dos "novos" contribuintes dos terrenos de marinha.

Agora mesmo, retomando o objeto central de nosso pronunciamento, a Secretaria de Patrimônio da União acaba de notificar cerca de 9.300 proprietários de imóveis, na região da Grande Vitória e outros Municípios do litoral capixaba, tanto ao norte quanto ao sul da Capital, a pagar débitos de até 12 anos atrás.

Nessas notificações, com efeitos mais coercitivos do que a simples cobrança, destacam-se:

a) Muitos proprietários ficaram sabendo apenas agora, com essa notificação, que estão assentados sobre "terrenos de marinha" – e mesmo assim estão sendo obrigados a pagar taxas retroativas a 12 anos;

b) O não pagamento dessas taxas implica a inscrição do contribuinte no Cadin, o Cadastro dos Inadimplentes junto às instituições federais;

c) Ainda a Secretaria de Patrimônio da União informa, na notificação, que o débito dos últimos 12 anos poderá ser pago em até 30 prestações mensais, desde que a parcela mínima seja de R$50,00 por mês, com incidência de juros às parcelas a vencer, segundo o que estabelece a legislação federal.

Ora, questiona-se, Srªs e Srs. Senadores, primeiramente, a real competência da Secretaria do Patrimônio da União em cobrar débitos prescritos, ou seja, com mais de cinco anos.

Ademais, ainda que a Secretaria de Patrimônio da União defenda a tese da cobrança dos débitos, tal cobrança não obedece aos mínimos critérios de razoabilidade, ao notificar a quem desconhecia sua condição de ocupante de terreno de marinha.

Esse instituto dos chamados "terrenos de marinha" tem merecido de vários parlamentares, particularmente dos Senadores capixabas, projetos de lei que propõem redefinir os critérios de enquadramento do que possa ser considerado "terreno de marinha" e reduzir, de maneira significativa, as taxas hoje cobradas dos contribuintes, sejam ocupantes ou foreiros.

Tais projetos, que guardam complementaridade entre si, visam, pelo menos, tornar mais racional e adequada a aplicação da legislação à realidade urbana das cidades litorâneas ou localizadas às margens de rios em nosso País, reduzindo a carga de tributos que incidem sobre os proprietários dos chamados "terrenos de marinha".

No caso do Espírito Santo, a Secretaria de Patrimônio da União implementa um projeto piloto de cadastramento **ex officio** de terrenos de marinha na Área Metropolitana da Grande Vitória, já tendo sido cadastrados **ex officio** 33 mil imóveis.

A partir daí, iniciou-se a cobrança das taxas de ocupação em 5% do valor do terreno, para todos os proprietários cadastrados. Essa decisão extemporânea de cobrança de débitos em atraso de até 12 anos, incorpora novos devedores que, de boa fé, adquiriram imóveis livres e desimpedidos de quaisquer ônus, e são agora notificados pela Secretaria de Patrimônio da União.

Felizmente, demos um passo importante na solução dessas questões, com a aprovação, pelo Senado, do nosso Projeto de Lei nº 139, de 2002, que reconhece as escrituras públicas antigas outorgadas a adquirentes de imóveis considerados como terrenos de marinha e seus acrescidos, assegurando o domínio pleno da propriedade, para todos os efeitos legais, a esses adquirentes. Esse projeto foi encaminhado à Câmara para apreciação.

O Projeto de Lei do Senado nº 114, de 2002, também de nossa autoria, que visa reduzir significativamente as taxas atualmente cobradas pela Secretaria de Patrimônio da União dos chamados ocupantes ou foreiros de terrenos de marinha, encontra-se na Mesa do Senado, e será encaminhado ao Plenário, nos próximos dias – acreditamos.

É fundamental, neste momento, que o Ministério do Planejamento e Gestão suspenda a cobrança de débitos de até 12 anos, dos proprietários dos terrenos de marinha, mesmo porque os projetos de lei em tramitação final no Congresso Nacional, que tratam da matéria, visam dar um novo arcabouço jurídico ao as-

sunto, em substituição a uma legislação anacrônica – como já afirmamos anteriormente.

Finalmente, Srªs e Srs. Senadores, é fundamental, neste momento, que todos os esforços convirjam para romper as resistências que ainda persistem à flexibilização do instituto dos "terrenos de marinha" no Congresso Nacional, imprimindo agilidade e rapidez aos projetos que tratam da matéria; no Poder Executivo, suspendendo imediatamente os efeitos das notificações encaminhadas recentemente aos ocupantes de terrenos de marinha e agilizando a análise dos inúmeros processos de aforamento em tramitação na Secretaria de Patrimônio da União, não só no Espírito Santo como em todo o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela liderança do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Arlindo Porto) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá pela liderança do Governo.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer um registro.

A Fundação Getúlio Vargas, a Fundação Ford e o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social empreenderam, esta semana, a escolha do prêmio de gestão pública e cidadania, que é feita anualmente para distinguir ações inovadoras de Governos estaduais, municipais e de organizações indígenas. Essa discussão recebeu mais de 1.500 inscritos. Foram premiadas 20 experiências de gestão e de políticas públicas.

É com satisfação que afirmo que entre os agraciados está a Prefeitura de Boa Vista com o Programa Braços Abertos, um programa de participação popular.

Gostaria de enaltecer essa conquista da Prefeitura de Boa Vista e de registrar a importância do prêmio dado pela Fundação Getúlio Vargas e pela Fundação Ford. São ações como essa que, além de divulgar, patrocinam mudanças para melhorar a atuação da gestão pública.

Quero parabenizar a Prefeitura de Boa Vista e os demais projetos que ganharam o prêmio, os 20 projetos finalistas.

Peço a transcrição das matérias: "Prefeitura disputa prêmio nacional de gestão pública e cidadania," "Fundação Getúlio Vargas e Fundação Ford que apresentam finalistas do ciclo de premiação de gestão pública e de cidadania 2002".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

***DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.***

*(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

Maria de Fátima de Oliveira Rocha

## FGV.EAESP E FUNDAÇÃO FORD APRESENTAM FINALISTAS DO CICLO DE PREMIAÇÃO GESTÃO PÚBLICA E CIDADANIA 2002

A Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV-EAESP), em parceria com a Fundação Ford e o apoio do BNDES, promove nesta sexta-feira, 6 de dezembro, na sede do BNDES no Rio de Janeiro, a apresentação dos 20 finalistas do Prêmio Gestão Pública e Cidadania que divulga anualmente iniciativas inovadoras de governos estaduais, municipais e de organizações indígenas. Além disso, serão escolhidos os cinco vencedores do Premio de "Experiências Inovadoras em Gestão Pública e Cidadania 2002".

Os 20 projetos finalistas são: Programa Boa Safra (Limoeiro do Norte CE), Formação de Parceria e Geração de Renda nas Comunidades Rurais (Lontras SC), Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Setor Têxtil (Campina Grande PB), Programa Pró-Confecções (Goianésia GO), Projeto Movimento das Mulheres Empreendedoras (Fortaleza CE), Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – Citresu (Três Passos RS), Projeto Amigos do Lixo (Guaratinguetá SP) Conselhos Comunitárias de Defesa Social (CE), Cidadania em Cadeia para o Direito do Futuro (Florianópolis SC), Escola Pantaneira (Aquidauana MS), Projeto Anike (Roraima), Projeto Jevy (São Sebastião SP), Licenciamento Ambiental para Redes de Infra-Estrutura (Porto Alegre RS), Orçamento Participativo Interativo (Ipatinga MG), Poupatempo (São Paulo SP), Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Ostomia (Rio de Janeiro RJ), Comissão Perinatal de Belo Horizonte (Belo Horizonte MG), Rede Pintadas (Pintadas BA), Programa Braços Abertos (Boa Vista RR), Centro Integrado de Atendimento à Mulher – CIAM (Rio de Janeiro RJ).

Desde 1996, mais de 5.000 programas governamentais se inscreveram nos ciclos de premiação. O Programa se propõe a estimular o debate e a reflexão critica sobre processos de transformação na gestão pública no Brasil, com ênfase na articulação entre governo e sociedade civil. Os projetos ou atividades devem ter pelo menos um ano de operação efetiva. Podem ter âmbitos intermunicipais, interestaduais ou regionais, como podem ser implementadas em parceria com organizações da sociedade civil ou com órgãos da União.

Um comitê técnico e uma banca julgadora seleciona como melhores iniciativas àquelas que introduzam mudanças em relação a práticas anteriores; tenham impacto na melhoria da qualidade de vida do público-alvo; possam ser repetidas em outras localidades; ampliem ou consolidem o diálogo entre a sociedade civil e agente públicos, e utilizem recursos de forma responsável.

Para apresentar o programa, a prefeita terá dez minutos para expor o Braços Abertos, implantado no início de sua gestão. O programa serve como eixo

que norteia todas as ações da Prefeitura. Dividido em etapas, ele é coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, que conta com a participação de mais de 1.300 líderes comunitários.

O programa consiste no mapeamento da cidade, após a realização de censo que atingiu 70% dos domicílios. A partir daí, projetos voltados para o combate à pobreza, geração de emprego e renda, infância e juventude foram dimensionados e focalizados dentro das prioridades da população e da realidade local.

Foi por meio dos Braços Abertos que a atual administração municipal optou por trabalhar implantando todos os seus projetos como experiências pilotos, testando-se inicialmente a viabilidade das ações. A partir daí, a Prefeitura busca o apoio de outras instituições para levar adiante seus trabalhos.

Teresa Jucá, na defesa do programa, destacará que é fundamental buscar o apoio do maior número possível de instituições que em parceria buscam soluções para os problemas da cidade.

O Prêmio – O Prêmio Inovação em Gestão Pública, da Fundação Getúlio Vargas e da Fundação Ford, com o apoio do BNDES, tem como objetivo disseminar iniciativas inovadoras em administração pública.

Segundo os coordenadores, o programa Braços Abertos já foi premiado ao ser escolhido como um dos 20 programas selecionados entre os mais de 900 que concorreram. A fase de amanhã é de escolha de cinco destaques entre os 20 finalistas.

Dados – Ao defender o programa Braços Abertos, a prefeita vai mostrar que Boa Vista hoje tem 208.514 habitantes, sendo 58% dessa população com menos de 21 anos de idade, entre as 162.184 pessoas pesquisadas.

A prefeita vai informar que o programa detectou vários problemas da cidade, que estão sendo combatidos com ações participativas do poder público, instituições e comunidade.

Vai falar da existência de 1.490 jovens que não estudavam ou trabalhavam, em janeiro de 2001, quando então foi criado o Projeto Crescer, que hoje atende a mais de 600 jovens com oficinas de capacitação profissional.

Abordará também as ações desenvolvidas no campo da educação infantil, na gestão participativa que integra sociedade e poder público, dos programas voltados para a criança e o adolescente por meio da Orquestra Sinfônica Infanto-Juvenil, que integra jovens do Brasil e da Venezuela, além do Programa de Plasticultura.

**O SR. PRESIDENTE** (Arlindo Porto) – V. Exª será atendido nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero externar um voto de pesar pelo falecimento do ator Carlos Zara à sua família, à sua esposa, Eva Wilma, a seus filhos e a Ricardo Zarattini, seu irmão.

Carlos Zara sempre destacou-se como um ator muito consciente dos problemas nacionais e lutou, também, pela justiça. Infelizmente, ficou doente e faleceu no dia de ontem.

Gostaria, também, de cumprimentar os responsáveis, Fernando Meirelles e Kátia Lund, pelo filme **Cidade de Deus**, que ganhou o prêmio Glauber Rocha no 24º Festival de Havana.

Trata-se de um prêmio concedido há 17 anos pela agência Prensa Latina; o filme tem tido extraordinária repercussão, não apenas aqui no Brasil, mas também tendo sido indicado ao Oscar, como um dos filmes brasileiros que poderão estar, mais uma vez, honrando o cinema nacional.

Quero, Sr. Presidente, prestar solidariedade ao juiz de Araioses, no Maranhão, Douglas de Melo Martins, pelo fato corajoso tomado no último dia 8 de novembro passado.

O juiz mandou libertar todos os presos do município, num ato de protesto contra a concessão de **hábeas corpus** em favor do prefeito do Município de Água Doce, Francisco das Chagas Linhares; do Presidente da Câmara de Vereadores, José Maria Alves de Araújo; e do primeiro secretário da Casa, Francisco das Chagas Ribeiro da Paz. Eles haviam sido presos por corrupção e formação de quadrilha.

Ontem o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão expediu mandado de prisão para colocar na cadeia o prefeito cassado, o presidente da Câmara de Vereadores e o primeiro secretário da Casa.

O ato do juiz Douglas de Melo Martins é um alerta contra a impunidade dos crimes de corrupção que, segundo o próprio magistrado, tem sido muito grande no Maranhão: "Tenho pesquisado sobre isso e até agora não encontrei uma única pessoa presa no Maranhão por crime de corrupção".

Há poucos mais de 20 dias o juiz Douglas de Melo Martins vem enfrentando uma sindicância aberta no Tribunal de Justiça do Estado para investigar a atitude do juiz ao criticar a postura do Tribunal em conceder os **hábeas corpus**.

Várias entidades do Estado já fizeram uma moção de apoio ao juiz, como a CNBB, OAB/MA, a Comissão de Justiça e Paz.

Gostaria de requerer sejam anexadas as notícias referentes a esse assunto da imprensa do Maranhão, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

***DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.***

*(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

POLÍTICA

# Juiz de Direito denuncia - "Não tem ninguém preso no Maranhão por corrupção"

Manoel Santos Neto - Repórter de Política

Ainda surpreso com a repercussão obtida por sua polêmica sentença – a de mandar soltar todos os presos pobres da cadeia pública de sua comarca -, o juiz de Araioses, Douglas de Melo Martins, disse ontem que o Maranhão está se destacando vergonhosamente em relação aos demais Estados do país por não ter uma tomada de posição firme contra a impunidade para os crimes de corrupção. "A corrupção é um mal que provoca graves danos à vida da população. Tenho pesquisado sobre isso e até agora não encontrei uma única pessoa presa no Maranhão por crime de corrupção. Será que aqui no Maranhão não tem corrupção? Ou será que quem deve investigar a prática desses crimes não está investigando adequadamente? Ou não se está punindo adequadamente?", questionou o magistrado. Ele é o autor de uma decisão inédita na história do Judiciário do Maranhão. Na manhã da sexta-feira passada, o magistrado cumpriu a promessa de libertar os presos pobres do município de Araioses, em sinal de protesto pelo fato de o Tribunal de Justiça do Estado ter concedido habeas corpus para a soltura do prefeito do município de Água Doce, Francisco das Chagas Linhares, o Chico da Loja, para o presidente da Câmara de Vereadores, José Maria Alves de Araújo, e para o primeiro secretário da Casa, Francisco das Chagas Ribeiro da Paz, que haviam sido presos depois de denunciados por corrupção e formação de quadrilha. O desembargador Jorge Rachid concedeu liminar ao pedido de habeas corpus em favor do prefeito, e o desembargador Júlio Aires concedeu o habeas corpus que favoreceu o presidente e o primeiro secretário da Câmara. O ex-vice-prefeito, João Wilson Lucas dos Santos, foi denunciado também, mas não teve contra si nenhum pedido de prisão preventiva. Ele responde ao processo em liberdade, por ter colaborado com as investigações. Quando prestou depoimento, João Wilson confessou que atuava como intermediário no esquema

**MAIS NOTÍCIAS**

PT quer incluir alíquota de 27,5% do IR em uma MP

Advogado tenta barrar na Justiça projeto aprovado em Imperatriz

Deputado denuncia descaso do governo com recuperação da estrada Pinheiro/Santa Helena

Impunidade leva à descrença no Judiciário

# Reviravolta na Justiça do Maranhão - TJ manda prender prefeito cassado, presidente da Câmara e secretário

Manoel Santos Neto - Repórter de Política

O Tribunal de Justiça do Estado tomou ontem uma decisão surpreendente: expediu um mandado de prisão para colocar na cadeia o prefeito cassado do município de Água Doce do Maranhão, Francisco das Chagas Linhares, o Chico da Loja; o presidente da Câmara de Vereadores, José Maria Alves de Araújo, e o primeiro secretário da Casa, Francisco das Chagas Ribeiro da Paz, que haviam sido condenados por crimes de corrupção, ativa e passiva, e formação de quadrilha. Eles foram presos, no mês passado, por decisão do juiz da Comarca de Araioses, Douglas de Melo Martins, mas logo em seguida foram soltos graças a liminares concedidas pelos desembargadores Jorge Rachid, Júlio Aires e Madalena Serejo, que se encontravam no Plantão. Ontem, o presidente da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, desembargador Antônio Bayma Araújo, assinou o mandado de prisão dos três políticos de Água Doce, numa atitude inusitada de combate à corrupção administrativa no Estado. O relator foi o desembargador Júlio Aires, que reformou sua decisão anterior. O despacho de Bayma Araújo foi encaminhado para o juiz da Comarca de Araioses, Douglas Martins, que ganhou notoriedade por ter sido o autor de uma decisão inédita na história do Judiciário do Maranhão. Na manhã do dia 8 de novembro, o magistrado cumpriu a promessa de libertar os presos pobres do município de Araioses, em sinal de protesto pelo fato de o Tribunal de Justiça do Estado ter concedido habeas corpus para a soltura de Chico da Loja, para o presidente da Câmara, José Maria Alves de Araújo, e para o primeiro secretário da Casa, Francisco das Chagas Ribeiro da Paz, que haviam sido presos depois de denunciados por corrupção e formação de quadrilha. Na época, o desembargador Jorge Rachid concedera liminar ao pedido de habeas corpus em favor do prefeito cassado, e o

**MAIS NOTÍCIAS**

INFORME JP - Emergência da limpeza

Parlamentares consideram "obra de ficção proposta orçamentária do governo, de 2003

desembargador Júlio Aires concedera o habeas corpus que favoreceu o presidente e o primeiro secretário da Câmara. O ex-vice-prefeito, João Wilson Lucas dos Santos, foi denunciado também, mas não teve contra si nenhum pedido de prisão preventiva. Ele responde ao processo em liberdade, por ter colaborado com as investigações. Quando prestou depoimento, João Wilson confessou que atuava como intermediário no esquema de corrupção montado pelo prefeito cassado e pelo presidente da Câmara de Água Doce. Ao tomar a decisão inédita, o juiz alegou o princípio da igualdade perante a lei e argumentou que não fazia sentido manter presos pobres na cadeia e deixar soltos os criminosos de colarinho branco. Quando decretou a prisão de Chico da Loja, do presidente e do primeiro secretário da Câmara, no dia 23 de outubro passado, o juiz prometeu que, se eles fossem soltos por decisão de instância superior, ele reagiria mandando soltar todos os presos pobres de Araioses. No dia 8 de novembro, o juiz cumpriu a promessa, mandando libertar os quatro presos que se encontravam na cadeia pública: Rubens dos Santos Neras, acusado de furto de roupas em uma loja; Hélio da Costa Lima, acusado de lesões corporais graves; Ronaldo de Carvalho Aguiar e Rômulo Oliveira Carvalho, acusados de praticar roubo num posto de combustível.

**Entenda o caso**

**Prisão dos corruptos** - O prefeito cassado de Água Doce do Maranhão, Francisco das Chagas Linhares, o Chico da Loja, e o presidente da Câmara de Vereadores, José Maria Alves de Araújo, foram presos no dia 23 de outubro por decisão do juiz Douglas de Melo Martins. Ele também decretou a prisão preventiva do primeiro secretário da Mesa Diretora da Câmara, Francisco das Chagas Ribeiro da Paz. Eles foram condenados pela prática de corrupção ativa, corrupção passiva e formação de quadrilha.

**Ação na Justiça** - O pedido de prisão preventiva do prefeito Chico da Loja, dos vereadores José Maria Alves de Araújo e de Francisco Ribeiro da Paz e do ex-vice-prefeito João Wilson partiu do promotor de justiça Lindonjonson Gonçalves, que moveu ação civil pública contra os denunciados. O Ministério Público continua investigando o caso, e outros vereadores também poderão ser enquadrados no processo que apura a

"Cidade de Deus" é premiado em Havana SEN. EDUARDO SUPLICY

estadao.com.br O Estado de S. Paulo Jornal da Tarde Rádio Eldorado Listas Oesp webmail bate-papo
últimas notícias | economia | finanças pessoais | tecnologia da informação | ciência e meio ambiente | imagens | mega zine | educação
esportes | divirta-se | turismo | tempo | autos | estadinho | suplementos | classificados | shopping | guia de compras | transição

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2002 - **17h09**

AGÊNCIA ESTADO

## "Cidade de Deus" é premiado em Havana

**Havana** - *Cidade de Deus* ganhou hoje o prêmio Glauber Rocha no 24º Festival de Havana, que termina sexta-feira. O prêmio é conferido há 17 anos pela agência Prensa Latina, que representa a imprensa estrangeira presente no festival cubano. O filme de Fernando Meirelles e Kátia Lund concorreu com outras 41 longas de ficção. *Cidade de Deus* é o candidato brasileiro na disputa por uma indicação ao Oscar de melhor filme estrangeiro no ano que vem.

A imprensa estrangeira escolhe o filme vencedor do Glauber Rocha de acordo com "expressão da realidade social da América Latina". Três filmes de Glauber Rocha foram projetados em Havana: *Barravento* (1961), *Deus e o Diabo na Terra do Sol* (1964) e *Antonio das Mortes* (1969). O livro *Un Sueño Compartido*, sobre o cineasta brasileiro, foi lançado por um dos organizadores do festival, o cubano Alfredo Guevara.

Em anos anteriores, o prêmio Glauber Rocha foi entregue a filmes como *A Viagem*, do argentino Fernando Solanas, *Amores Brutos*, do mexicano Alejandro Gonzales e *Una Casa con Vista al Mar*, do venezuelano Alberto Arvelo. O 24º Festival de Havana termina nesta sexta-feira com a entrega dos prêmios Coral, para o qual concorrem 41 filmes de longa-metragem, 31 documentários e 27 animações.

**AE-Ansa**

http:/www.estadao.com.br/divirtase/noticias/2002/dez/11/189.htm

Copyright © 2002 Agência Estado. Todos os direitos reservados.

**O SR. PRESIDENTE** (Arlindo Porto) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo, como Líder do PSDB, para comunicação de interesse partidário, no termos do art. 14, inciso II, alínea b, do Regimento Interno.

Logo a seguir, concederei a palavra ao último orador inscrito, Senador Luiz Pastore, considerando que a sessão está prevista para terminar às 14 horas e 3 minutos.

Tem a palavra o Senador Geraldo Melo.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de uma observação que, em nome do PSDB, tenho o dever de fazer. Quando o Presidente eleito Lula viajou à América Latina, algumas de suas colocações, no exterior, causaram certa preocupação. Cogitamos, inclusive, discutir o assunto aqui, mas preferimos considerar que era necessário deixar que fluísse um pouco mais de tempo para que novas manifestações viessem e aquelas preocupações fossem dissipadas.

Agora, o Presidente eleito esteve nos Estados Unidos e está sendo atribuído a S. Exª uma declaração que, essa sim, preocupa: ao anunciar o nome do Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, S. Exª teria dito que o Brasil está na UTI e que havia decidido desig-

nar um médico para o Ministério da Fazenda. É claro que S. Exª, muito provavelmente, desejou apenas fazer uma brincadeira ao se referir ao assunto, um comentário bem humorado e inteligente, que, da parte de qualquer um de nós seria tido como um comentário chistoso, engraçado, interessante, mas que, infelizmente, partindo do Presidente da República, cujo mandato está prestes a se iniciar, foi uma declaração interessante e ao mesmo tempo infeliz.

Não há dúvida de que S. Exª tem um senso de humor bastante acurado, mas, na realidade, ele deve estar limitado pela responsabilidade. Ao declarar que o Brasil está na UTI, o Presidente da República declara ao mundo a sua visão pessimista em torno da realidade econômica. Vai para a UTI quem está numa situação extremamente grave, numa situação que pode ser terminal. E, embora a realidade da globalização possa não agradar a muitos, a grande verdade é que ela existe e que nosso País, enquanto não vierem a ser colhidos os frutos da modernização e da própria política econômica que o novo Governo anuncia, continua necessitando de inspirar confiança ao mercado em todo o mundo, e essa é uma declaração que abala a confiança que se possa ter no Brasil.

Quis fazer este registro para lamentar que, embora seguramente na melhor das intenções, o Presidente não tenha refreado seu ímpeto e não tenha percebido que, algumas vezes, é melhor perder a piada do que perder a confiança internacional.

Sr. Presidente, era esse o comunicado que, como Líder do PSDB, eu desejava fazer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Arlindo Porto) – Considerando que o Senador Luiz Pastore dispensa o momento da sua fala, inscrevendo-se para a próxima semana, concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio, Líder do PTB nesta Casa.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

Gostaria de, mais uma vez, alertar esta Casa para a questão do aumento exorbitante de preços dos medicamentos em nosso País.

O brasileiro está pagando bem mais caro do que o previsto pelos remédios no País. Segundo pesquisa do Conselho de Farmácia do DF (CRF-DF), 865 medicamentos sofreram alta de preços acima do limite máximo permitido, que foi de 9,92%, autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em novembro.

De acordo com o relatório, baseado em lista de remédios publicada em revista do setor, a variação de preços está entre 0,6% e 49% em 7.883 medicamentos. O item mais caro da lista é o imunossupressor Sigmasporim Microral, do laboratório Sigma Pharma, que tem como função reestruturar o sistema imunológico. O preço, em novembro, era de R$266,74 e, em dezembro, passou para R$397,52, um aumento de 49,03%. [Trata-se de um remédio essencial para os aidéticos ou para os que estão em tratamento de câncer, fazendo, por exemplo, quimioterapia.]

A assessoria de imprensa da Anvisa informou ontem que vai investigar a denúncia do CRF-DF e deverá punir as indústrias que estiverem burlando a lei. A multa, nesse caso, varia de R$200,00 a R$3 milhões, podendo haver perda da licença de atuação no País.

Os medicamentos fitoterápicos e as soluções oftalmológicas não estão incluídos no congelamento de preços. Hoje, o órgão também lançará uma lista com 15.431 produtos no mercado analisados e com preços fiscalizados. Segundo a Anvisa, antes do fim do ano haverá um mapeamento das indústrias que cobram preços abusivos.

O que é mais grave vem agora, Sr. Presidente, e já chamei a atenção sobre o assunto, tendo endereçado ofício ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais e ao da Comissão de Assuntos Econômicos.

O preço dos remédios é regulado desde 2000, pela Lei nº 10.213, que perde o seu efeito em 31 de dezembro deste ano. A Federação Brasileira das Indústrias Farmacêuticas (Febrafarma) não quis se pronunciar, mas defende o aumento de até 9,92%, autorizado pelo Governo. A instituição o justifica pela defasagem da moeda brasileira, já que os laboratórios sofrem com a oscilação do câmbio. [Sr. Presidente, sabemos que, sempre que aumenta o câmbio, os preços sobem; mas, quando o câmbio recua – como hoje –, os preços não baixam de maneira nenhuma.]

Para o Presidente do CRF-DF, Dr. Antônio Barbosa, o aumento não é justificável. "O custo da matéria-prima dos medicamentos caiu, em média, 40%; além disso, 90% dos remédios não têm mais patentes" diz. De acordo com a pesquisa do CRF-DF, o faturamento da indústria farmacêutica aumentou em 326,57% desde 1994, e a venda dos produtos cresceu apenas 1,68%. [Quer dizer, o faturamento aumenta, mas o número de remédios vendidos é praticamente o mesmo. Quem paga é o povo brasileiro, principalmente o pobre, doente e idoso.] Ou seja, os preços altos ajudaram os cofres das indústrias. O lucro de 2002 do setor, comparado com 2001, foi de R$5,47 bilhões.

Hoje, no Brasil, 54 milhões de pessoas não têm condições de comprar remédios ou dependem da distribuição gratuita nos hospitais públicos. Cerca de 30% das internações são resultado de pacientes que não utilizaram os remédios necessários para se manterem saudáveis.

Ainda hoje, ao passar pela Esplanada dos Ministérios, vimos muitas faixas dos nefropatas, dos que

são doentes do rim, portadores de insuficiência renal crônica, solicitando o apoio dos Parlamentares, porque está faltando remédio e sangue para as hemodiálises. Então, deverão morrer muitos brasileiros por falta de sangue e de medicamentos imunossupressivos.

Portanto, Sr. Presidente, quero que V. Exª publique, na íntegra, essa nota que me chegou do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal. Mais uma vez, chamo a atenção do próximo Presidente da República, o Presidente Lula, que haverá de modificar e melhorar a vida dos brasileiros, sobretudo daqueles mais necessitados, para que tome as providências cabíveis para que a Lei nº 10.213, ou a similar, seja reeditada, para que não haja os abusos cometidos pelos proprietários das indústrias farmacêuticas do nosso País.

Muito obrigado.

***DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR CARLOS PATROCÍNIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.***

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

# ECONOMIA

## Preço de remédio supera limite

### Indústrias elevam 865 medicamentos acima dos 9,92% autorizados pelo governo, denuncia Conselho do DF.

*Aline Fonseca*

O brasileiro está pagando bem mais caro do que o previsto pelos remédios no País. Segundo pesquisa do Conselho de Farmácia do DF (CRF-DF), 865 medicamentos sofreram alta de preços acima do limite máximo permitido, de 9,92%, autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em novembro.

De acordo com o relatório, baseado em lista de remédios publicada em revista do setor, a variação de preços está entre 0,6% e 49% em 7.883 medicamentos. O item mais caro da lista é o imunossupressor Sigmasporin Microral, do laboratório Sigma Pharma, que tem como função reestruturar o sistema imunológico. O preço em novembro era de R$ 266,74 e em dezembro passou para R$ 397,52, um aumento de 49,03%.

A assessoria de imprensa da Anvisa informou ontem que vai investigar a denúncia do CRF-DF e deverá punir as indústrias que estiverem burlando a lei. A multa, nesse caso, varia de R$ 200 a R$ 3 milhões, podendo haver perda da licença de atuação no País.

Os medicamentos fitoterápicos e as soluções oftalmológicas não estão incluídas no congelamento de preços. Hoje, o órgão também lançará uma lista, com 15.431 produtos no mercado analisados e com preços fiscalizados. Segundo a Anvisa, antes do fim do ano haverá um mapeamento das indústrias que cobram preços abusivos.

O preço dos remédios é regulado desde 2000, pela Lei 10.213, que perde seu efeito em 31 de dezembro deste ano. A Federação Brasileira das Indústrias Farmacêuticas (Febrafarma) não quis se pronunciar, mas defende o aumento até 9,92%, autorizado pelo governo. A instituição o justifica pela defasagem da moeda brasileira, já que os laboratórios sofrem com a oscilação do câmbio.

Para o presidente do CRF-DF, Antônio Barbosa, o aumento não é justificável. "O custo da matéria-prima dos medicamentos caiu, em média, 40%; além disso, 90% dos remédios não têm mais patentes", diz. De acordo com a pesquisa do CRF-DF, o faturamento da indústria farmacêutica aumentou em 326,57% desde 1994 e a venda dos produtos cresceu 1,68%, ou seja, os preços altos ajudaram os cofres das indústrias. O lucro de 2002 do setor, comparado com 2001 foi de R$ 5,47 bilhões.

Hoje, no Brasil, 54 milhões de pessoas não têm condições de comprar remédios ou dependem da distribuição gratuita nos hospitais públicos. Cerca de 30% das internações são resultado de pacientes que não utilizaram os remédios necessários para se manterem saudáveis.

A partir de 1º de janeiro do ano que vem, a lei que regula e controla o aumento de preços dos remédios deixa de vigorar. O reajuste, no entanto, é desejado pelas indústrias e indesejado pelo governo, tanto para o que sai junto com Fernando Henrique Cardoso, quanto para o que entra, o do

petista Luiz Inácio Lula da Silva.

## Compra direta é a solução

Na queda de braço entre a indústria farmacêutica e os organismos reguladores, o usuário tem como opção pesquisar preços e marcas. Para a comerciante Tânia Santa Ritta, 40 anos, a solução foi formar um grupo para comprar diretamente dos laboratórios.

Com um problema na hipófise, há dez anos ela toma remédios para regular a glândula e precisa de remédios de uso contínuo para problemas no esôfago. Mensalmente, ela gasta R$ 220 na compra dos remédios Dostinex (R$ 160) e Zurcal (R$ 60). Na compra direta do laboratório, ela chega a economizar em 20%.

Para ela, o consumidor é refém das indústrias de medicamentos. "Se aumentam, vamos o que vamos fazer se precisamos do remédio de qualquer forma?", questiona. A economia, ela faz reduzindo a dosagem dos remédios. "Tomo uma caixa a menos do que deveria. Fica muito caro seguir a receita", conta.

## Novo reajuste ainda pode vir

A informação pode ser a melhor arma para o consumidor. "A dica é sempre pedir ao médico prescrição com três marcas diferentes", diz o presidente do CRF-DF, Antônio Barbosa. "A economia pode ser de 50%".

Segundo ele, falta ao Brasil uma política para os medicamentos. Ontem, o conselho entregou documento sobre o assunto à equipe de transição.

Os futuros governistas afirmam que estão preocupados com a situação – afinal, os laboratórios pleiteiam novo reajuste, de 9% – e que pretendem dar prioridade à distribuição de remédios para quem não tem condições de comprá-los. "É preciso dar prioridade e produzir medicamentos para quem não tem condições de adquiri-la", diz Barbosa.

De acordo com o CRF-DF, existem no País cerca de seis mil marcas de medicamentos, mas aproximadamente 300 delas têm o domínio de 85% do mercado. Para cada remédio vendido, o usuário tem seis iguais, com os mesmos princípios ativos, nas prateleiras das farmácias brasileiras.

Volta Próxima Primeira

**Jornal de Brasília**
SIG trecho 1 Lotes 585/645 Brasília - DF CEP 70610-400
brasilexterior@jornaldebrasilia.com.br

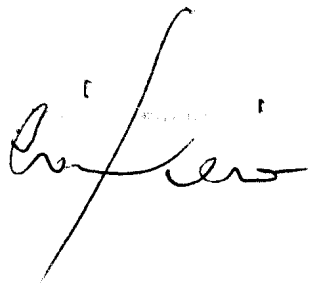

**O SR. PRESIDENTE** (Arlindo Porto) – V. Exª será atendido nos termos regimentais, Senador Carlos Patrocínio.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Olivir Gabardo, Luiz Otávio, Romero Jucá e Moreira Mendes enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

**O SR. OLIVIR GABARDO** (Bloco/PSDB PR) Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, recebo do Presidente da Representação Central Ucraniano/Brasileira, Sr. J. Welgacz, documento em que S. Sª comunica estar afastando-se do cargo, após oito anos a frente da entidade representativa da nação Ucraniana. Sou testemunha do muito que ele fez em prol das relações do Brasil com o seu país e do trabalho humanitário que desenvolveu em favor de concidadãos vitimados pelo acidente da Usina Nuclear de Chernobyl, que atingiu considerável extensão da Ucrânia e vitimou um grande numero de seus habitantes. Tive a oportunidade de, nos tempos em que exerci cargos políticos no Paraná, a exemplo da Secretaria de Educação do Estado, de colaborar com J. Welgacz**,** e, por isso mesmo, posso dar o meu testemunho da dedicação e da competência com que ele se houve nestes oito profícuos anos em que presidiu a Representação Ucraniano/Brasileira. Como Secretario, atendi ao apelo para facultar no Paraná o ensino do idioma ucraniano nas escolas de primeiro grau. Em visita que fiz ao país, firmamos acordo de colaboração cultural, pelo qual professores da Ucrânia vieram ao Paraná, enquanto mestres paranaenses foram para aquele país, num salutar intercâmbio que, infelizmente, não teve continuidade. Mas foi no campo do atendimento às vitimas de Chernobyl que me senti mais gratificado em colaborar com o povo ucraniano. Lembro-me de ter contribuído para que as três primeiras crianças contaminadas pela radiação e que, como conseqüência apresentavam um quadro de leucemia, viessem ao Paraná submeter-se a transplante de medula óssea, tratamento até hoje indicado para o mal. A partir delas, outras tantas vieram submeter-se ao tratamento no Hospital Evangélico de Curitiba, culminando com a assinatura de protocolo, através do qual médicos e enfermeiros da Ucrânia foram treinados no Paraná para a prática do transplante de medula óssea naqueles pais, não obstante continuemos a receber pacientes de lá para o revolucionário tratamento.

No documento que o Presidente da Representação Ucraniano/Brasileira me encaminhou e no qual teve a gentileza de prestar-me homenagem, atribuindo-me parceria em varias promoções, está a indicação de um trabalho persistente e produtivo em favor das relações entre os dois países. Ele enumera, além do acordo de treinamento de médicos, a instalação da Embaixada e do Consulado-Geral em Curitiba; a vinda do Presidente da Ucrânia, Leonid Kutchma ao Brasil e ao Paraná, quando inaugurou o Memorial Ucraniano; a celebração de acordos que possibilitaram cursos de pós-graduação de Literatura, História e do Idioma ucraniano; curso de coreografia folclórica ucraniana e de pintura de ícones e projetos de Ucrainosnavstva. Insere-se, ainda, entre as promoções de J. Welgacz os Festivais do cancioneiro ucraniano e as comemorações da Independência da Ucrânia, com festividades cujo ponto alto eram jantares que reuniam mais de 500 membros da comunidade ucraniana do Brasil e da Ucrânia.

Foi, sem dúvida, Sr. Presidente, uma gestão profícua deste ucraniano, que tem sabido honrar as tradições do seu povo e contribuído de forma brilhante para o estreitamento das relações entre o Brasil a Ucrânia.

Sinto-me honrado por ter sido agraciado com palavras generosas pelo representante da nação ucraniana, porque sei da contribuição que este povo tem dado ao desenvolvimento do meu Estado. Este país do Leste europeu, que passou a fazer parte do contexto mundial desde a sua declaração de independência em 1991 e brasileiro, desde o final do século XIX, com a chegada ao Brasil de alguns milhares de imigrantes ucranianos, tem contribuído grandemente para o desenvolvimento econômico e cultural do Paraná, graças à capacidade de trabalho de sua gente que para o meu Estado imigrou.

A Ucrânia, antiga republica soviética, tornou-se independente no dia 24 de agosto do ano de 1991. Situa-se no Centro-Leste da Europa. Sua área de 603.700 mil quilômetros quadrados teve origem no Principado de Kiev, atual capital do país e cidade mais populosa, com 2,6 milhões de habitantes. Apesar de ter estado por mais de 70 anos sob o regime comunista, a Ucrânia, com mais de 52 milhões de habitantes, solidifica, cada vez mais a sua economia. Foi lá que as turbinas da Hidrelétrica de Itaipu foram construídas. Após sua independência em 1991, a Ucrânia abriu suas portas, mostrando o seu sistema de transporte, exemplificando a alta tecnologia do país que soube dominar a energia nuclear e construir as maiores hidrelétricas do mundo. Possui uma industria desenvolvida, sobretudo de metalurgia, engenharia mecânica, maquinaria (locomotivas, equipamentos ferro-

viários, tratores, automóveis e ferramentas). Além disso, possui carvão, minério de ferro, manganês, gás natural e petróleo e seus produtos industriais são exportados para mais de 100 países, entre os quais o Brasil.

O Brasil sempre acolheu com a maior fraternidade os imigrantes ucranianos que para aqui vieram em busca de melhores dias em períodos difíceis de sua história. Boa parte dessa imigração foi encontrar em meu Estado, o Paraná, o ambiente propício para a nova vida. Essa imigração teve o seu inicio no final do século dezenove. É possível registrar-se que já nos anos de 1876, 1884 e 1891 começaram a chegar algumas famílias e grupos isolados de ucranianos ao Paraná, fixando-se em sua maioria nos arredores de Curitiba, mais precisamente nas Colônias de Santo Inácio e Tomás Coelho. A história registra que eles desembarcaram no Porto de Paranaguá, chegando a Curitiba, para, em seguida, receberem lotes no interior do Estado. Pode-se considerar que a imigração ucraniana no Paraná realizou-se em três etapas distintas. A primeira, como disse, data de fins do século XIX, quando milhares de ucranianos, sobretudo lavradores da Galicia e Bukovina, em conseqüência da superpopulação agrária e débil industrialização, bem como das más condições sócio-econômicas, abandonaram as terras negras e se transferiram para outros paises, entre os quais o Brasil, onde se fixaram, especialmente no Paraná. A segunda etapa ocorreu após a Primeira Guerra Mundial. Os motivos desta vez foram, sobretudo políticos, ligados à unificação dos Estados Ucranianos numa só Republica, combatida pelos russos. Os imigrantes desta etapa foram encaminhados aos núcleos já existentes. O maior êxodo dos ucranianos, todavia, se deu após a Segunda Guerra Mundial e constituiu a terceira etapa da imigração ucraniana. Foram mais de 200 mil imigrantes, entre operários, prisioneiros de guerra, refugiados políticos e soldados da Primeira Divisão ucraniana e outras formações militares que lutaram contra os russos. Boa parte destes imigrantes se concentrou no Paraná.

A história registra que os imigrantes ucranianos viveram no Paraná uma verdadeira epopéia, pois seguiram de Curitiba em comboios de carroças, a cavalo ou a pé, para o interior, onde se instalaram nas regiões íngremes do Norte do município de Prudentópolis, na época denominado de São João do Capanema. Outros seguem para Santa Catarina, para terras tomadas dos índios Botocudos, na região de Iracema, hoje município de Itaiópolis, Papanduva e Santa Terezinha. Outros tantos descem o Rio Iguaçu, atingindo a região de Santa Cruz do Rio Claro (Colônia 5, Serra do Tigre) hoje municípios de Mallet, Paulo Frontin, Paula Freitas e Rio Azul. Outros, ainda, vão mais além, para as regiões inóspitas de então do "Jangada", hoje município de União da Vitória, Porto União, General Carneiro e Cruz Machado.

A vida destes imigrantes ucranianos, Sr. Presidente, foi marcada por dificuldades de toda ordem, a começar pela natureza inóspita, que era preciso domar à força do trabalho, pela falta de meios de comunicação e de transporte, sem contar com as terríveis doenças tropicais, com a intolerância dos nativos e com a fome. Foi uma verdadeira epopéia no sentido maior da expressão. Sentiram estes primeiros imigrantes a necessidade de organizar a vida, sob pena de perecimento. Não podiam contar com o apoio de cônsules ou outros representantes diplomáticos, à falta deles. É quando resolvem apelar para o socorro da Igreja. Procuram os padres locais, mas estes não os entendem. Resolvem escrever para a Ucrânia, com um apelo dramático: **"enviem-nos padres**". Em 1896, chega ao Brasil o Padre João Volianskiy, como emissário do governo Austro-Hungaro, para certificar-se da realidade do povo. Após a visita, retorna para a Europa. Então o cardeal Silvestre Sembratovicz, Arcebispo Metropolitano de Lviv, começa a sua missão. Em 1896, envia dois sacerdotes: Padre Nicolau Michailevicz e Padre Nikon Rozdolskiy, da Arquidiocese de Lviv. Estes padres vão enfrentar sérios problemas no Brasil, pois, pertenciam ao Rito Oriental, que permite o casamento de sacerdotes. Em face desta circunstância não conseguiram aqui autorização para exercerem o ministério sacerdotal. Foi preciso o famoso "jeitinho" brasileiro para que a situação se normalizasse: o Padre Nino Rozdolskiy era viúvo e, por isso, obteve jurisdição, do então Bispo de Curitiba, Dom José de Camargo Barros, sendo nomeado para os rutenos (ucranianos), no dia 10 de julho de 1896, enquanto o seu companheiro, o Padre Nicolau, teve que retornar a Europa. Muito dinâmico, o Padre Nikon inicia o seu trabalho na região de Prudentópolis. Depois vieram outros padres para o trabalho missionário junto aos seus conterrâneos ucranianos.

Destaco essa participação da igreja, Sr. Presidente, para lembrar o caráter eminentemente religioso do povo ucraniano instalado no Brasil. Eu próprio, recebi educação em colégio religioso de ucranianos e muito me orgulho da formação que tive.

Hoje, no Brasil inteiro, há mais de 300 mil imigrantes (entre ucranianos e seus descendentes), dos quais 90% estão em meu Estado, destacando-se o município de Prudentópolis onde 75% da população é de origem ucraniana.

Descendentes dos primeiros imigrantes ucranianos, hoje eles estão na quarta e quinta gerações, cujo trabalho e dedicação são reconhecidos nas mais variadas áreas de atuação da vida do Estado e do País.

É o registro que faço, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao reportar-me ao documento do ilustre Presidente da Representação Central Ucraniano/Brasileira que me chegou às mãos.

Muito Obrigado.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB PA) Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o Governador Almir Gabriel, ao encerrar seu segundo mandato na administração do Estado do Pará, deixa à população, além de profícuas realizações infra-estruturais e em vários setores econômicos, um legado que será de grande utilidade para seu sucessor, o Governador eleito Simão Jatene.

Trata-se do "Programa de Transferências para o Desenvolvimento Municipal e Melhoria da Infra-estrutura Regional do Estado do Pará", mais conhecido como "Pará-Urbe". Esse programa prevê a aplicação de 160 milhões de dólares para complementar o Projeto de Desenvolvimento implementado pela atual administração, numa parceria entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Governo do Estado. Seu principal objetivo é a promoção da qualidade de vida do povo paraense, por meio de ações estratégicas de desenvolvimento urbano e regional.

Na realidade, o atual Governo do Pará, desde o início da administração, já se definira pela promoção do desenvolvimento econômico voltado para a melhoria do padrão de vida dos cidadãos. Essa opção explica não só a celebração do convênio com o BID, por exemplo, mas a própria criação da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, em 1999, com os objetivos de assessorar os municípios no planejamento urbano, promover parcerias e gerenciar o ordenamento territorial no Estado, entre outros.

Percebe-se, portanto, que o Pará-Urbe foi pensado e elaborado por técnicos e administradores que conhecem profundamente a realidade social e econômica do Estado e que já trabalhavam com a mesma filosofia, qual seja, a de promover um progresso voltado para o bem-estar coletivo. Por esse motivo, Srªs e Srs. Senadores, engajei-me na defesa desse projeto em várias ocasiões, fosse junto à Comissão de Assuntos Econômicos, requerendo urgência na apreciação do empréstimo, ou nesta Tribuna, chamando a atenção para sua importância e para a coerência do projeto. Não bastassem essas qualidades do programa, é auspicioso saber que o Governador eleito, Simão Jatene, então Secretário Especial de Produção, participou ativamente da equipe que negociou a implementação do Pará-Urbe, o que lhe permitirá, quando assumir a administração estadual, extrair o máximo desse projeto em prol da coletividade paraense.

Como pudemos observar neste Parlamento, quando autorizamos a operação de crédito externo para financiar o Pará-Urbe, o BID investirá 48 milhões de dólares na primeira etapa do programa, com uma contrapartida de 32 milhões de dólares do Governo do Estado. O financiamento tem 18 meses de carência e será amortizado em 30 parcelas semestrais. A segunda etapa prevê o desembolso, pelo BID, de mais 52 milhões de dólares.

Dos 80 milhões de dólares a serem investidos na primeira fase do programa, 4,6% serão destinados a cobrir as despesas de administração e supervisão, 0,6% corresponderão aos custos financeiros e 94,8% serão aplicados em investimentos diretos.

Com a implementação do Pará-Urbe, as autoridades estaduais pretendem, nos próximos anos, desenvolver e fortalecer os municípios e órgãos estaduais responsáveis pelo desenvolvimento urbano e regional; melhorar a infra-estrutura necessária à dinamização da economia estadual, especialmente no setor de transportes, visando aumentar a oferta de empregos e a acessibilidade interurbana; construir, recuperar e ampliar obras estaduais de forma a garantir a melhoria dos serviços sociais; e readequar a infra-estrutura dos municípios para viabilizar a execução de atividades produtivas.

O jornal paraense **O Liberal**, destacando o significado do convênio para a região, lembrou que os recursos da primeira etapa serão usados na execução de projetos de melhoria dos serviços públicos, como estradas, sistemas de abastecimento de água e de saneamento, iluminação pública, manejo de águas servidas, terminais de transporte, mercados, abatedouros, parques e áreas de proteção ambiental. Ao mesmo tempo, como salienta o periódico, o programa visa "criar incentivos que despertem nos administradores a consciência da responsabilidade fiscal e a qualificação da gestão pública".

Uma das obras prioritárias do Pará-Urbe será a construção do Pronto-Socorro Metropolitano, que deverá custar pouco mais de 20 milhões de reais e que servirá de referência no treinamento de profissionais de saúde que atuam em emergência. O hospital, que terá mais de 200 leitos, será construído em Ananindeua, o segundo maior município da região metropolitana.

No entanto, Srªs e Srs. Senadores, as ações do Pará-Urbe não se resumem a obras físicas. Um exemplo é o subprograma que vai qualificar nada menos que 2.950 professores em 65 municípios paraenses, o que vai exigir investimento de R$ 17 milhões a serem aplicados até julho de 2006.

A seriedade da proposta, que se enquadra nas diretrizes estabelecidas pelo Governo do Pará, e a coerência interna dos projetos permitem prever um grande salto no desenvolvimento regional e no equacionamento de problemas que hoje afligem os municípios paraenses. Não é por outro motivo que o Pará-Urbe tem merecido o apoio generalizado da classe política e de variados setores da comunidade. Acredito, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que programas como esse devem merecer o apoio de quantos se interessam pelas causas públicas, independentemente de opções partidárias ou ideológicas.

Pensando assim – na união dos esforços em prol da comunidade – foi que a bancada do meu Estado se reuniu para apresentar suas emendas consensuais ao Orçamento Geral da União. As 15 emendas de autoria da bancada parlamentar paraense, que se encontram em mãos dos relatores setoriais, refletem um consenso e uma preocupação em concentrar os recursos orçamentários nas obras e nos serviços mais urgentes ou de maior retorno para cada centavo despendido.

Essas emendas destinam recursos para a construção de trechos rodoviários em diversas áreas do Estado hoje precariamente atendidas, além da recuperação de outras rodovias; para a construção das eclusas de Tucuruí; para apoio ao desenvolvimento municipal; para ações de saneamento básico em pequenas localidades; para implantação e reaparelhamento de unidades de saúde do SUS; para promoção de turismo sustentável; e para melhorar as condições de entidades do ensino superior.

Além disso, prevêem investimentos em infra-estrutura básica para assentamentos rurais; aquisição de edifício-sede para a Procuradoria da República; implantação de sistemas de transmissão de energia elétrica; e melhoria das condições de habitação em diversos pontos do Estado.

A par dessas emendas da bancada, apresentei algumas emendas pessoais que reputo de grande importância para o Estado do Pará, destacando-se: junto à Comissão de Assuntos Sociais, construção de Centro de Atendimento à Pessoa Idosa e implantação de Centros da Juventude; junto à Comissão de Educação, recuperação da infra-estrutura física das instituições federais de ensino superior; junto à Comissão de Infra-Estrutura, implantação de hidrovias no Corredor Araguaia-Tocantins, construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte e no Corredor Fronteira-Norte; junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fomento às atividades produtivas em áreas indígenas.

Espero, dessa forma, estar colaborando para que o Estado do Pará, que tenho a honra de representar neste Parlamento, possa equacionar alguns dos graves problemas que hoje constituem obstáculo ao seu pleno desenvolvimento.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao finalizar este pronunciamento, quero reafirmar minha expectativa de que o Pará-Urbe, tanto quanto essas emendas orçamentárias que acabo de citar, venham a proporcionar um novo salto de progresso para o meu Estado. Não poderia, também, deixar de parabenizar o Governador Almir Gabriel pelo profícuo governo nesses dois mandados que lhe foram conferidos pelo povo paraense, e desejar ao seu sucessor, Simão Jatene, um governo de união e uma administração plena de sucessos, à altura de sua conhecida competência e de sua probidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB RR) Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o Anuário da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU), relativo aos anos de 2001 e 2002, apresenta valioso panorama sobre um setor de serviços de grande relevância social, setor esse que mostra notável dinâmica ao mesmo tempo em que enfrenta problemas de grande monta e complexidade.

Não há dúvidas de que o transporte coletivo deva receber prioridade dos poderes públicos e dos empresários, tendo em vista seu amplo alcance social, bem como sua importância para reduzir tanto a poluição urbana como o consumo energético do País. O transporte coletivo, que tem tanta relevância por atender às camadas de menor renda da sociedade, deve oferecer um serviço cada vez melhor, tornando-se mais atraente para os usuários efetivos e potenciais; desse modo, contribuindo para descongestionar o tráfego e diminuir o consumo de combustível e a poluição causados pelos veículos de uso particular; tudo isso resultando em uma maior qualidade de vida nas cidades.

As dificuldades enfrentadas pelas empresas concessionárias desse serviço público não têm sido pequenas, não obstante os seus esforços em modernizá-lo e torná-lo mais produtivo. Algumas séries his-

tóricas dos indicadores de produção do transporte público coletivo urbano por ônibus demonstram uma tendência de estabilização, mas situada em patamares bem inferiores àqueles observados em épocas passadas.

Ressalte-se, particularmente, a queda do número de passageiros transportados, que era, somadas oito de nossas maiores capitais, de 449 milhões em outubro de 1995, passando para 324 milhões e meio em outubro de 2001. O Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK), nas mesmas capitais, encontra-se estabilizado desde 1999, em torno de 1,6 passageiro por quilômetro, quando esse índice alcançava 2,49 em abril de 1995.

Se o decréscimo de demanda e, logo, de receita pode ser considerado atualmente o maior problema das empresas de ônibus urbano, ele está relacionado a diversas outras dificuldades e problemas. Um dos mais notórios é o crescimento do transporte clandestino, que vem praticando uma concorrência predatória e desregrada. Além de oferecer condições de segurança mormente pouco confiáveis, os praticantes do transporte clandestino, popularizados como "perueiros", tomam uma considerável fatia de passageiros das empresas concessionárias justamente nas linhas e horários efetivamente rentáveis, ameaçando a viabilidade econômica do serviço regular, que deve seguir as regras estabelecidas pelo poder concedente.

Não há dúvida, Srªs e Srs. Senadores, de que a clandestinidade deve ser combatida. A regularização de veículos que apresentem condições apropriadas para prestar o serviço e o estabelecimento de determinadas regras de operação, juntamente com o aumento da fiscalização aos veículos "piratas", parece ser o caminho indicado. As concessionárias reivindicam ainda uma série de medidas para enfrentar a concorrência desigual, tais como a possibilidade de aumento do número de ônibus convencionais nos horários de pico.

Outra das maiores dificuldades enfrentadas pelas concessionárias do transporte coletivo urbano é a falta de segurança. A ocorrência de assaltos dentro dos ônibus tem se tornado, lamentavelmente, cada vez mais corriqueira. Na cidade do Recife, por exemplo, o ano de 2000 atingiu o recorde de 1.800 assaltos nos ônibus. No Rio de Janeiro, a média de assaltos registrados pela polícia foi, nos oito primeiros meses de 2001, de 480 casos por mês. Já em São Paulo, conforme estatísticas divulgadas pelo Sindicato dos Motoristas, ocorreriam em média, a cada mês, 3.700 assaltos e roubos nos ônibus.

A ocorrência dos assaltos é apontada, por pesquisas recentes realizadas junto aos usuários nas duas maiores metrópoles brasileiras, como o principal problema de segurança no transporte coletivo. Algumas medidas, no entanto, vêm sendo tomadas em diversas cidades, as quais começam a apresentar bons resultados relativos ao aumento de segurança nos ônibus. Tanto em São Luís como em Salvador, foram desenvolvidos projetos de uso de câmeras de vídeo dentro dos veículos e de policiamento ostensivo. As microcâmeras, aliás, não apenas buscam inibir a ocorrência de assaltos e roubos, como coíbem a evasão de receita decorrente de "caronas" e similares burlas à lei, servindo, ainda, para detectar diversas outras irregularidades, tais como acidentes de queda de passageiros, portas abertas com o veículo em movimento e condução imprudente do veículo.

Além disso, foi criada em Salvador uma delegacia especializada para a investigação dos assaltos a ônibus, juntamente com uma companhia da Polícia Militar, também especializada, responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo. Outras medidas interessantes, adotadas nessa mesma capital, foram a implantação de cofres com temporizador e a obrigação de o cobrador ali guardar qualquer valor superior a dez tarifas, juntamente com a obrigação de carimbar imediatamente todos os vales-transportes recebidos.

Medidas como essas, Sr. Presidente, que aliam criatividade e o estudo sistemático dos problemas, mostram que as dificuldades que afetam o setor de transporte coletivo urbano podem ser enfrentadas e superadas, desde que se conjuguem vontade e esforços do poder público e das empresas responsáveis pela prestação do serviço. A adoção da política de vale-transporte, por exemplo, marcou não apenas uma significativa conquista do trabalhador de baixa renda, como também assegura, conforme as palavras do Anuário, "uma fatia importante da demanda de passageiros fiel ao sistema convencional".

Entre as "iniciativas empreendedoras que deram certo", destaquemos projetos de estabelecimento de prioridade para o transporte coletivo em um tráfego cada vez mais congestionado. É o que vem sendo realizado na capital amazonense, com o projeto do "Expresso de Manaus", que está promovendo a implantação de corredores exclusivos para a circulação de ônibus, com 4 terminais de integração e 40 paradas. Além de prever a integração física e tarifária, as mudanças abrangem também a aquisição de uma frota de 124 ônibus articulados, com elevados padrões de tecnologia e conforto.

Não nos deteremos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a citar outros exemplos de iniciativas inovadoras e bem sucedidas ou ao menos promissoras. Vale destacar que as soluções estão sendo buscadas e implementadas, ainda que persistam muitos problemas a serem resolvidos.

Muito relevante é, sem dúvida, essa atitude de valorizar a qualidade do serviço que está sendo oferecido, de modo a atrair um contingente cada vez maior de usuários, mesmo que esses disponham de seus próprios automóveis. É nesse mesmo sentido que as empresas representadas pela NTU defendem "um novo estilo de gestão nas empresas e organizações públicas, que coloque o foco das atividades empresariais no cliente e não apenas no serviço". As concessionárias do transporte coletivo urbano reivindicam, nessa linha, uma maior autonomia de planejamento. Essa nos parece ser a tendência que prevalecerá, em maior ou menor prazo, desde que contemos com um conjunto de normas abrangente e perfeitamente adequado aos interesses públicos, juntamente com um controle efetivo e eficiente de seu cumprimento.

Encerro este pronunciamento, Sr. Presidente, ressaltando que o Setor de Transporte Coletivo Urbano depara-se, inegavelmente, com consideráveis dificuldades e desafios; mas também reúne condições para enfrentá-las com sucesso, desde que não falte sensibilidade do poder público para valorizar um setor de tamanha importância para as populações de nossas cidades, apoiando suas necessárias transformações.

Muito obrigado.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL RO) Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna – onde as questões mais importantes do País têm sido discutidas, dia após dia – para informar ao Senado e à sociedade brasileira, o que foi realizado nesta Casa com referência à Indústria do Turismo e, desta forma, prestar contas do meu trabalho nesta área nos últimos anos.

Quando aqui cheguei, Sr. Presidente, quase não se falava sobre esta fantástica indústria sem chaminé. Levantei então esta bandeira, a bandeira do turismo. Lancei a semente em solo fértil. Semente que já tem produzido resultados positivos.

Em 2001, após aprovação de requerimento de minha autoria, na Comissão de Assuntos Econômicos, foi instalada a Subcomissão de Turismo com o objetivo de analisar o desenvolvimento e as potencialidades do setor no Brasil, bem como avaliar e acompanhar a Política Nacional de Turismo.

Não deu tempo sequer de traçar uma linha de trabalho, pois o fatídico 11 de setembro antecipou acontecimentos que motivaram, de imediato, a convocação de uma audiência pública, com o objetivo de ouvir os presidentes das quatro maiores companhias aéreas do País – VARIG, VASP, TAM e GOL –, pois havia a iminência de um colapso da aviação aérea comercial civil no País, a exemplo do que aconteceu em outras partes do mundo.

A partir daquela audiência, realizaram-se várias reuniões em diversos Ministérios, inclusive na Casa Civil do Palácio do Planalto a fim de buscar soluções e apoio ao setor, pois num País com um território vasto como o nosso não se pode deixar de ver a aviação comercial civil como uma questão de estratégia e segurança nacional, além do que significa para a implementação do turismo em si. Creio que valeu a pena aquele esforço inicial, pois semana passada esta Casa aprovou medida provisória que trouxe um certo alento ao setor. Na oportunidade, apresentei também dois projetos de lei, PLS 275 e 276, de 2001, criando linha de crédito junto ao BNDES e instituindo a concessão de direito real de uso em áreas aeroportuárias.

Após o Congresso Brasileiro das Agências de Viagens – ABAV, apresentei os projetos, PLS 78, que permite às agências de viagem a adesão ao Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, tendo recentemente seu conteúdo sido aproveitado pelo Governo Federal na edição da Medida Provisória nº 75, que está sendo apreciada no âmbito do Congresso Nacional, e o PLS 219, que dispõe sobre o exercício de atividades das agências de viagens e turismo.

Participei também, numa iniciativa inédita, em conjunto com a Subcomissão de Turismo da Câmara dos Deputados, e a CNC, dos Fóruns Regionais da Atividade Turística, realizados nas cinco regiões do País e cujo objetivo foi identificar os principais entraves e oportunidades para o desenvolvimento do turismo em cada região. O fórum reuniu o Executivo, o Legislativo, as lideranças empresariais e dos trabalhadores e a comunidade educacional e culminou na elaboração de um Programa Brasileiro de Turismo, que foi apresentado aos presidenciáveis durante o Congresso Brasileiro da Atividade Turística – IV CEBRATUR, na Câmara dos Deputados.

Apresentei à Mesa Diretora do Senado sugestão para que fosse criado um Centro de Recepção do Turista do Senado, pois a Casa tem recebido mais de 50 mil turistas por ano e, embora possua um programa brilhante, o VISITE O SENADO, creio que a Casa pode oferecer mais ainda.

Debati temas relevantes de interesse do **trade**, a convite da Confederação Nacional do Comércio, no Conselho de Turismo daquela entidade, prestando aqui minha homenagem a seu Presidente, Sr. Oswaldo Trigueiros Jr.. Na ocasião, pude ouvir as questões que preocupavam o turismo de entidades como a ABIH, ABAV, SINDETUR, ABEOC, BITO, ABRAJET, ABBTUR, SINTUR, SESC, SENAC, FIRJAN, SINDICATOS DE HOTÉIS, BARES E SIMILARES, FÓRUM DE SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE TURISMO, EMBRATUR e TURISRIO.

Participei também do Fórum de Competitividade da Cadeia Produtiva do Turismo – patrocinado pelo Ministro Sérgio Amaral, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. É importante que o turismo seja visto como produto de exportação, pois traz o turista estrangeiro para o Brasil, trazendo divisas significativas para um país que tem necessitado gerar superávits em sua balança comercial. Nesse sentido, também apresentei proposição legislativa, o PLS 3, de 2002, para permitir a concessão de visto a estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo não reconhecido pelo Governo Brasileiro.

Fui convidado a participar do Congresso dos Bacharéis em Turismo, que reuniu cerca de cinco mil bacharéis de todo o Brasil. Após estudos realizados em parceria com o Presidente da Associação dos Bacharéis em Turismo – ABBTUR, Sérgio Fernandes Martins, entidade que representa mais de 130 mil bacharéis em todo o País, apresentei projeto de lei regulamentando o exercício da profissão dos bacharéis, conhecidos como turismólogos, que foi relatado pelo Senador Álvaro Dias e aprovado por unanimidade na Comissão que o apreciou, e que pode ser transformado em lei ainda este ano, dependendo de parecer do Deputado Arnaldo Farias de Sá, na Câmara dos Deputados.

Fui relator do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que depois foi sancionado pelo Sr. Presidente da República, instituindo o dia 27 de setembro como o dia do Bacharel em Turismo.

Quero aqui prestar homenagem e reconhecer o talento de pessoas e entidades que, ao longo dos quatro anos do meu mandato, contribuíram de forma significativa com o meu trabalho neste campo, mesmo sabendo do risco que corro de, não deliberadamente, omitir o nome de alguns. Mais do que parceiros foram verdadeiros incentivadores da Subcomissão e que em suas atividades trabalham com afinco pela afirmação do turismo no Brasil, como Tasso Gadzanis Presidente da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV, os presidentes de ABAVs estaduais; meu grande amigo Michel Tuma Ness, Presidente da Federação Nacional de Turismo – FENACTUR e sua diretoria, Nelson de Abreu Pinto – Presidente da Confederação Nacional do Turismo; Moacyr Roberto Tesch Auersvald – Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – CONTRATUH, Aquiléa Homem de Carvalho, Presidente da Associação Brasileira das Empresas Organizadoras de Eventos e Congressos – ABEOC, Ilya Hirsch, presidente da Associação Brasileira das Operadoras de Turismo – BRAZTOA, Alberto de Camargo Vidal, presidente da Associação Brasileira Locadora de Automóveis – ABLA, João Luiz dos Santos Moreira, Presidente do Fórum Brasileiro dos Conventions & Visitors Bureau, segmento que tem gerado anualmente 700 mil empregos diretos e indiretos, e mais de dois bilhões em tributos, todos os meus colegas presidentes dos Sindicatos de Empresas de Turismo – SINDETUR, dos diversos estados brasileiros, Goiaci Alves Guimarães – ex-presidente nacional da ABAV, Paulo Hadad – Superintendente de Turismo do Estado de Rondônia. A todos os jovens brilhantes, que, com ousadia, têm se lançado à frente de seu tempo, estudando, empreendendo e lançando idéias que têm formado o pensamento do turismo no País, como Antonio Henrique Borges de Paula, hoje Secretário de Estado do Turismo em Minas Gerais, Marcos Azevedo Presidente do Convention & Visitors Bureau estadual e Presidente da Associação Brasileira da Indústria Hoteleira – ABIH no Estado do Espírito Santo. Aos Doutores, Mestres, Pesquisadores e Professores do Turismo que pensam constroem a história do turismo no Brasil, formando, ensinando e disseminando este novo caminho do nosso desenvolvimento. Um registro muito especial ao Dr. Caio Luiz de Carvalho, Ministro do Esporte e Turismo e ex-presidente da EMBRATUR e toda a sua equipe com o meu agradecimento pela atenção com que sempre me distinguiu. À imprensa especializada especialmente a ABRAJET, ao Jornal **BRASILTURIS** e a **FOLHA DO TURISMO** pela atenção que sempre deram às ações da Subcomissão de Turismo da Casa.

A concepção de turismo como cadeia produtiva que compõe uma indústria é uma idéia recente, mas, apesar disso, já possui desdobramentos que têm gerado muito além do entretenimento, do descanso e de passeios. Têm gerado empregos, salários, tributos, divisas. Não é por acaso que a ONU, através da Organização Mundial do Turismo, elegeu este ano como o Ano Internacional do Ecoturismo, pois viu nesta vertente uma forma de fomentar o desenvolvimento soci-

al e econômico de populações tradicionais que normalmente vivem em regiões propícias ao ecoturismo. Como o ecoturismo, foram identificadas também as outras modalidades de turismo como o turismo de negócios, o turismo de eventos – modalidade que mais cresce no País, cruzeiros marítimos, o turismo da terceira idade, turismo de aventura e o turismo social – desenvolvido pelo SESC, numa iniciativa exclusiva que proporciona a pessoas de baixa renda a gratuidade do turismo, a um custo baixo.

O Turismo precisa de uma subcomissão permanente. A atual subcomissão do Senado, criada na CAE a meu requerimento, encerra suas atividades junto com essa legislatura. Cumpriu sua missão: a de ser um elo entre o Legislativo, o Executivo, a sociedade organizada e especialmente junto ao próprio setor, apresentando soluções e proposições legislativas. Ficará o legado aos próximos parlamentares que assumirão daqui em diante. Pelo trabalho que realizou na Câmara dos Deputados, tenho certeza que o atual Deputado e Senador eleito pelo Distrito Federal, Paulo Octávio, não apenas dará continuidade como irá adiante, pelo conhecimento que possui do setor, pelo seu espírito empreendedor como homem público.

Fica aqui o registro do meu modesto trabalho como uma homenagem a todos aqueles que citei e aos que, embora não citados nominalmente, têm contribuído de forma significativa para desenvolvimento desta notável máquina de gerar empregos que é o Turismo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Arlindo Porto) Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 14 horas e 5 minutos.)*

**(OS 21.776/02)**

## ATO DA COMISSÃO DIRETORA
## N.º 032 , DE 2002

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, *no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,* RESOLVE:

Art. 1º - A lotação de servidores dos quadros de pessoal do Senado e de seus órgãos supervisionados nos gabinetes parlamentares de que trata a Resolução nº 63, de 1997, fica restrita ao preenchimento das seguintes funções:

| | | |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Gabinete | FC-08 |
| 01 | Subchefe | FC-07 |
| 05 | Assistente Técnico | FC-06 |

Parágrafo único – Até a completa extinção do quadro de Técnico Legislativo, Especialidade – Transporte, fica mantido o claro de lotação correspondente à função de motorista.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2002.

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**
**Nº 140 , DE 2002**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**R E S O L V E:**

I – Designar os servidores Eloir Rodrigues Júnior, mat. 5119, Eurípedes Rosa da Conceição, mat. 1836, Itamar Costa Júnior , mat. 5308, João Luiz de Moura Araújo, mat. 5302, José Maria Mota, mat. 4323, José Wellington Alves Monte Amado, mat. 5051, Ludigério José dos Santos, mat. 4121, Marcelo Roberto Fiorillo, mat. 5310, Munir Abou Said, mat. 5267, Pedro Ricardo Araújo Carvalho, mat. 5056, Rênio Cardoso Suman, mat. 5248 e Robson Gomes do Nascimento, mat. 4158, para integrarem nos meses de setembro, outubro e novembro, a Comissão de Tour de Finais de Semana, instituída pelo Ato do Diretor-Geral nº 1345, de 2000, em substituição aos servidores designados pela Portaria nº 109, 2002, desta Diretoria-Geral, para o período de 07 de dezembro a 07 de março de 2003.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ocorrer, a cada 3 (três) meses, alternância dos servidores da presente equipe, *por outros do quadro funcional da Subsecretaria de Segurança Legislativa.*

Senado Federal, 11 de dezembro de 2002.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
**Diretor-Geral**

PUBLIQUE-SE
Em 12/12/2002

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**
**Nº 141, DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no desempenho de suas atribuições regulamentares,

**RESOLVE**:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria do Diretor-Geral nº 25, de 2002;

Art. 2º Designar o servidor Leandro de Bem Bianchetti, matrícula 3356 - SEEP, para integrar a referida Comissão Especial, em substituição à servidora Simone Dourado Guimarães, matrícula 4221;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, de dezembro de 2002.

**Agaciel da Silva Maia**
**Diretor-Geral**

PUBLIQUE-SE
Em 12/12/02

**ATO DO DIRETOR-GERAL**
**Nº 1301, DE 2002**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do processo nº PD0842/02-8, **RESOLVE**:

Nomear **ANÍBAL MOREIRA JÚNIOR** e **DEVAIR SEBASTIÃO NUNES**, para o cargo de Analista de Informática Legislativa, Área 1, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, em virtude de aprovação em concurso público realizado pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, homologado por ato do seu Diretor-Geral, publicado no Diário Oficial de 15 de dezembro de 1998, cuja validade foi prorrogada através do Edital nº 7, de 5 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial de 6 de dezembro de 2000.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
**Diretor-Geral**

PUBLIQUE-SE
Em 12/12/02

**ATO DO DIRETOR-GERAL**
**N.º 1302 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014488/02-7,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ LOURENÇO DA SILVA FILHO**, matrícula n.º 32.718, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Sérgio Machado.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
Em 12/12/02

**ATO DO DIRETOR-GERAL**
**Nº 1303, DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Comissão Permanente de Gestão – COPEGE, incumbida de fazer a gestão dos contratos sob a responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social e de seus órgãos subordinados, instituída pela Portaria nº 142/2001-DGER, para gerir o processo nº 001262/02-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
**Diretor-Geral**

PUBLIQUE-SE
em 12/12/02

**ATO DO DIRETOR-GERAL**
**Nº** 1304 **, DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 3362 e, JADILNEY P. DE FIGUEIREDO, matrícula nº 1145, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 014170/02-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2002.

***AGACIEL DA SILVA MAIA***
***Diretor-Geral***

## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
## (51ª LEGISLATURA)

**BAHIA**
PFL - Antonio Carlos Júnior
PFL - Waldeck Ornelas
PFL - Paulo Souto

**RIO DE JANEIRO**
BLOCO - Artur da Távola (PSDB)
BLOCO - Geraldo Cândido (PT)
BLOCO - Roberto Saturnino (PT)

**MARANHÃO**
PFL - Bello Parga
PFL - Edison Lobão
PMDB - João Alberto Souza

**PARÁ**
PSB - Ademir Andrade
PMDB - Fernando Ribeiro
PMDB - Luiz Otávio

**PERNAMBUCO**
PTB - Carlos Wilson
BLOCO - Roberto Freire (PPS)
PFL - José Jorge

**SÃO PAULO**
BLOCO - José Serra (PSDB )
PFL - Romeu Tuma
BLOCO - Eduardo Suplicy (PT)

**MINAS GERAIS**
PFL - Francelino Pereira
PTB - Arlindo Porto
PL - José Alencar

**GOIÁS**
PMDB - Mauro Miranda
PMDB - Iris Rezende
PMDB - Maguito Vilela

**MATO GROSSO**
PMDB - Carlos Bezerra
PFL - Jonas Pinheiro
BLOCO - Antero Paes de Barros (PSDB)

**RIO GRANDE DO SUL**
BLOCO - Emilia Fernandes (PT)
BLOCO - José Fogaça (PPS)
PMDB - Pedro Simon

**CEARÁ**
BLOCO - Lúcio Alcântara (PSDB)
PMDB - Sérgio Machado
BLOCO - Reginaldo Duarte (PSDB)

**PARAÍBA**
PTB Wellington Roberto
BLOCO - Ronaldo Cunha Lima (PSDB)
PMDB - Ney Suassuna

**ESPÍRITO SANTO**
PMDB - Luiz Pastore
BLOCO - Ricardo Santos(PSDB )
PSB - Paulo Hartung

**PIAUÍ**
BLOCO - Freitas Neto (PSDB)
BLOCO - Benício Sampaio (PPB)
PMDB - Alberto Silva

**RIO GRANDE DO NORTE**
BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
PFL - José Agripino
PTB - Tasso Rosado

**SANTA CATARINA**
PMDB - Casildo Maldaner
PFL - Geraldo Althoff
PFL - Jorge Bornhausen

**ALAGOAS**
PMDB - Renan Calheiros
BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)
BLOCO - Heloísa Helena (PT)

**SERGIPE**
PSB - Antonio Carlos Valadares
BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
PFL - Maria do Carmo Alves

**AMAZONAS**
PFL - Bernardo Cabral
PDT - Jefferson Péres
PMDB - Gilberto Mestrinho

**PARANÁ**
PDT - Osmar Dias
PMDB - Roberto Requião
- Olivir Gabardo

**ACRE**
BLOCO - Marina Silva (PT)
PMDB - Nabor Júnior
BLOCO - Tião Viana (PT)

**MATO GROSSO DO SUL**
BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB - Ramez Tebet
PMDB - Juvêncio da Fonseca

**DISTRITO FEDERAL**
PFL - Lindberg Cury
PDT - Lauro Campos
PMDB - Valmir Amaral

**TOCANTINS**
PTB - Carlos Patrocínio
PFL - Leomar Quintanilha
BLOCO Eduardo Siqueira Campos (PSDB)

**AMAPÁ**
PMDB - Gilvam Borges
PDT - Sebastião Rocha
PMDB José Sarney

**RONDÔNIA**
BLOCO - Chico Sartori (PSDB )
PFL - Moreira Mendes
PMDB - Amir Lando

**RORAIMA**
PMDB - Marluce Pinto
BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
PFL - Mozarildo Cavalcanti

# CONGRESSO NACIONAL
## COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
**(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)**

## COMPOSIÇÃO

**Presidente: Deputado Aldo Rebelo**[1]

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **LÍDER DA MAIORIA**<br>**Deputado JUTAHY JÚNIOR**<br>(PSDB-BA)<br>Telefones: 318-8221/7167/8224 | **LÍDER DA MAIORIA**<br>**Senador RENAN CALHEIROS**<br>(PMDB-AL)<br>Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052 |
| **LÍDER DA MINORIA**<br>**Deputado JOÃO PAULO**<br>(PT-SP)<br>Telefones: 318-5170/5172 | **LÍDER DA MINORIA**<br>**Senador EDUARDO SUPLICY**<br>(Bloco PT/PPS-SP)[2]<br>Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862 |
| **PRESIDENTE**<br>**DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**<br>**Deputado ALDO REBELO**<br>(Bloco PSB/**PCdoB**-SP)<br>Telefones: 318-6992/6997/6996/6984 | **PRESIDENTE**<br>**DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**<br>**Senador JEFFERSON PÉRES**<br>(PDT-AM)<br>Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496 |

(Atualizada em setembro de 2002)

**SENADO FEDERAL**
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

**Notas:**

[1] Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

[2] Em 17.4.2002, o Partido Democrático Trabalhista – PDT deixou de fazer parte do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme comunicação feita através do Ofício nº 27/02-GLPDT, de 15.4.2002 (DSF de 18.4.2002, página 4919).

# CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)**
**(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)**

## COMPOSIÇÃO

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO[1]** **Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| Representante das empresas de rádio (inciso I) | PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO | EMANUEL SORAES CARNEIRO |
| Representante das empresas de televisão (inciso II) | ROBERTO WAGNER MONTEIRO | FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ |
| Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III) | PAULO CABRAL DE ARAÚJO | CARLOS ROBERTO BERLINCK |
| Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV) | FERNANDO BITTENCOURT | MIGUEL CIPOLLA JR. |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V) | DANIEL KOSLOWSKY HERZ | FREDERICO BARBOSA GHEDINI |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI) | FRANCISCO PEREIRA DA SILVA | ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII) | BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA | STEPAN NERCESSIAN |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII) | GERALDO PEREIRA DOS SANTOS | ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO | MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | ALBERTO DINES | ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | JAYME SIROTSKY | JORGE DA CUNHA LIMA |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | CARLOS CHAGAS | REGINA DALVA FESTA |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | RICARDO MORETZSOHN | ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE |

Composição atualizada em setembro de 2002

**Nota:**

[1] Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**
**Telefones: 311-4561 e 311-3265**

# CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)**

**(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)**

## COMISSÕES DE TRABALHO

**1 - Comissão para tratar da Regionalização da Programação da Televisão e do Rádio** (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

**2 - Comissão para tratar da Introdução da Tecnologia Digital na Comunicação Social** (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) - **Coordenador**
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**3 - Comissão para tratar da Radiodifusão Comunitária** (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

**4 - Comissão para análise da Medida Provisória nº 70, de 2002 – participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão** (constituída na Reunião de 14/10/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) - **Coordenador**
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)
- Assunção Hernandes Moraes de Andrade (Representante da sociedade civil)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**
**Telefones: 311-4561 e 311-3265**

# CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**(Resolução do Senado Federal nº 20/93)**

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001

**Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca** [1]
**Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff**

| Titulares | UF | Ramal | | Suplentes | UF | Ramal |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PMDB** | | | | | | |
| Juvêncio da Fonseca [2] | MS | 1128 | | 1. Renan Calheiros | AL | 2261 |
| Carlos Bezerra | MT | 2291 | | 2. (vago) [3] | | |
| Casildo Maldaner | SC | 2141 | | 3. Mariuce Pinto | RR | 1301 |
| João Alberto Souza | MA | 4073 | | 4. Gilvam Borges | AP | 2151 |
| Nabor Júnior | AC | 1478 | | 5. Gerson Camata | ES | 3203 |
| **PFL** | | | | | | |
| Geraldo Althoff [4] | SC | 2041 | | 1. Carlos Patrocínio (PTB) [5] | TO | 4058 |
| Moreira Mendes | RO | 2231 | | 2. (vago) [6] | | |
| Bello Parga [7] | MA | 3069 | | 3. Mozarildo Cavalcanti | RR | 1160 |
| Waldeck Ornelas | BA | 6618 | | 4. Jonas Pinheiro | MT | 6671 |
| **Bloco (PSDB/PPB)** | | | | | | |
| Antero Paes de Barros (PSDB) | MT | 1248 | | 1. Freitas Neto (PSDB) [8] | PI | 2131 |
| Ricardo Santos (PSDB) | ES | 2022 | | 2. Romero Jucá (PSDB) | RR | 2111 |
| Benício Sampaio (PPB) [9] | PI | 3085 | | 3. (vago) [10] | | |
| **Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS)** [11] | | | | | | |
| Heloísa Helena (PT) | AL | 3107 | | 1. Marina Silva (PT) | AC | 2193 |
| Jefferson Péres (PDT) | AM | 2061 | | 2. Paulo Hartung (PSB) [12] | ES | 1129 |
| **PSB** | | | | | | |
| Roberto Saturnino (PT) [13] | RJ | 4229 | | 1. Ademir Andrade | PA | 2101 |

**Senador Romeu Tuma** – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051

Atualizada em outubro de 2002

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**
**Telefones: 311-4561 e 311-3265**

**Notas:**

[1] Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

[2] Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

[3] Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

[4] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002. Reassumiu em 19.9.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 8.10.2002.

[5] Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

[6] Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

[7] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002. Reassumiu o mandato em 2.8, conforme comunicação lida na Sessão da mesma data.

[8] Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

[9] Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

[10] Vaga ocupada até 17.8.2002 pelo Senador Reginaldo Duarte, eleito na Sessão de 14.5.2002, cujo exercício do mandato de Senador encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Luiz Pontes. Antes, a vaga havia sido ocupada pelo Senador Luiz Pontes, eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

[11] Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

[12] Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

[13] Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

# CORREGEDORIA PARLAMENTAR
**(Resolução nº 17, de 1993)**

**Composição** [1]

| | |
|---|---|
| Senador Romeu Tuma (PFL-SP) | Corregedor |
| (Vago) [2] | 1º Corregedor Substituto |
| (Vago) [3] | 2º Corregedor Substituto |
| Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE) | 3º Corregedor Substituto |

**SENADO FEDERAL**
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**
*Telefones: 311-4561 e 311-4569*

**Notas:**
[1] Reeleitos na Sessão Ordinária de 2.4.97, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.
[2] Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal, em 20.9.2001.
[3] Vaga ocupada pelo Senador Joel de Hollanda até 31.1.1999, quando se encerrou seu mandato de Senador.

# PROCURADORIA PARLAMENTAR

**(Resolução do Senado Federal nº 40/95)**

**1ª Designação**: 16.11.1995
**2ª Designação**: 30.06.1999
**3ª Designação**: 27.06.2001

## PROCURADORES [1]

| Senadores | UF | Ramal |
|---|---|---|
| PMDB | | |
| Juvêncio da Fonseca | MS | 1126 |
| Gerson Camata | ES | 3203 |
| PFL | | |
| Bernardo Cabral | AM | 2081 |
| Bloco (PSDB/PPB) | | |
| Eduardo Siqueira Campos [2] | TO | 4070 |
| PDT [3] | | |
| Jefferson Péres | AM | 2061 |

Atualizada em abril de 2002

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**
Telefones: 311-4561 e 311-3265

**Notas:**
[1] Designados em 27.06.2001.
[2] Designado na Sessão de 16.4.2002 (DSF de 17.4.2002, p. 4664) para a vaga deixada pelo Senador Fernando Matusalém, em virtude do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda de seu mandato de Senador pela representação do Estado de Rondônia (publicado no DSF de 6/3/2002).
[3] O PDT desligou-se do Bloco de Oposição em 17.4.2002 (DSF de 18.4.2002).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3489 - 3491  Fax: 1095

## SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623  Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÁO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

## SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

## SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**Secretários:**

**CAE** - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)

**CAS** - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)

**CCJ** - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

**CE** - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

**CFC** - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

**CI** - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)

**CRE** - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 30.7.2002

# COMISSÕES PERMANENTES
## (Arts. 72 e 77 RISF)

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
**Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA**
**Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA**
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**PMDB**

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Luiz Pastore | ES | 1403/3203 | 1 - Pedro Simon | RS | 3230/3232 |
| Carlos Bezerra | MT | 2291/2297 | 2 - Iris Rezende | GO | 2032/39 |
| Casildo Maldaner | SC | 2141/2146 | 3 – Mauro Miranda | MS | 2221/2227 |
| Gilberto Mestrinho | AM | 3104/3106 | 4 – Sérgio Machado | CE | 2281/2285 |
| João Alberto Souza | MA | 4073/4074 | 5 - Renan Calheiros | AL | 5151 |
| Vago | | | 6 – Gerson Camata | ES | 3203/3204 |
| Alberto Silva | PI | 3055/3057 | 7 – Roberto Requião | PR | 2401/2407 |
| Ney Suassuna | PB | 4345/4346 | 8 – Amir Lando | RO | 3130/3132 |
| Valmir Amaral | DF | 1961/1963 | 9 – Marluce Pinto | RR | 2401/2407 |

**PFL**

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Francelino Pereira | MG | 2411/2417 | 1 – Jorge Bornhausen | SC | 1123 |
| Jonas Pinheiro | MT | 2271/2277 | 2 – Leomar Quintanilha | TO | 2071/2072 |
| Bello Parga | MA | | 3 – Moreira Mendes | RO | 2231/2237 |
| Antonio Carlos Júnior | BA | 2191/2196 | 4 – Bernardo Cabral | AM | 2081/2087 |
| Paulo Souto | BA | 3173/3175 | 5 – Romeu Tuma | SP | 2051/57 |
| Waldeck Ornelas | BA | 2211/2215 | 6 – Geraldo Althoff | SC | 2041/2047 |
| Lindberg Cury | DF | 2011/2017 | 7 – José Jorge | PE | 1284/3245 |

**BLOCO PSDB/PPB**

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Freitas Neto | PI | 2131/2137 | 1 – José Serra | SP | 2351/2352 |
| Lúcio Alcântara | CE | 2301/2307 | 2 – Geraldo Melo | RN | 2371/2377 |
| Lúdio Coelho | MS | 2381/2387 | 3 – Eduardo Siqueira Campos | TO | 4070/4071 |
| Romero Jucá | RR | 2111/2117 | 4 – Luiz Pontes | CE | 3242/3249 |
| Ricardo Santos | ES | 2022/2024 | 5 – Benício Sampaio | PI | 4200/4206 |

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Eduardo Suplicy | SP | 3213/3215 | 1 - José Eduardo Dutra | SE | 2391/2397 |
| Heloísa Helena | AL | 3197/3199 | 2 – Paulo Hartung (cessão) | ES | 1031/1231 |
| José Fogaça | RS | 1207/1607 2013/2014 | 3 – Roberto Freire | PE | 2161/2164 |

**PDT**

| TITULAR | UF | Ramais | SUPLENTE | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Lauro Campos | DF | 2341/2347 | 1 – Jefferson Péres | AM | 2061/2063 |

**PSB**

| TITULAR | UF | Ramais | SUPLENTE | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Roberto Saturnino (1) | RJ | 4229/4230 | 1 – Ademir Andrade | PA | 2101/2109 |

**PTB**

| TITULAR | UF | Ramais | SUPLENTE | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Fernando Bezerra | RN | 2461/2464 | 1 – Arlindo Porto | MG | 2321/2327 |

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 18/11/2002.

# 1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

**SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES**
**VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO**
**(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| **PMDB** | | | |
| GILVAM BORGES | AP-2151/2152 | 1- ROBERTO REQUIÃO | PR- 2401/2407 |
| WELLINGTON ROBERTO (3) | PB-3194/3195 | 2- IRIS REZENDE | GO- 2032/2033 |
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| **PFL** | | | |
| MOREIRA MENDES | RO-2231/33 | 1- PAULO SOUTO | BA- 3173/74 |
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| **BLOCO PSDB/PPB** | | | |
| GERALDO MELO (PSDB) (2) | RN-2371/2372 | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS | TO- 4070/71 |
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| **BLOCO OPOSIÇÃO / PTB** | | | |
| PAULO HARTUNG (1) | ES-1031/1129 | 1- ARLINDO PORTO | MG- 2321/2322 |

**ORIGEM: REQUERIMENTO N º 07-CAE/2001**

**REUNIÕES:** **SALA N º 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO:** **☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255**

**☎- SECRETARIA: 311-3516/4605** **E-MAIL:** dirceuv@senado.gov.br

**FAX: 311-4344** **ATUALIZADA EM: 22.02.2002**

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

**Presidente: ROMEU TUMA**

**Vice-Presidente: MARINA SILVA**

**(29 titulares e 29 suplentes)**

### PMDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Maguito Vilela | GO | 3149/3150 | 1 – Vago | | |
| Marluce Pinto | RO | 1301/4062 | 2 – Vago | | |
| Mauro Miranda | GO | 2091/2097 | 3 – Vago | | |
| Pedro Simon | RS | 3230/3232 | 4 – Vago | | |
| Juvêncio da Fonseca | MT | 3015/3016 | 5 – Amir Lando | RO | 3130/3132 |
| Casildo Maldaner | SC | 2141/2146 | 6 – Carlos Bezerra | MT | 2291/2297 |
| Gilvam Borges | AP | 2151/2157 | 7 – Alberto Silva | PI | 3055/3057 |
| Valmir Amaral | DF | 4064/4065 | 8 – Nabor Júnior | AC | 1478/4619 |
| João Alberto Souza | MA | 4073/4074 | 9 – Francisco Escórcio | DF | 3069/3072 |

### PFL

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Romeu Tuma | SP | 2051/2057 | 1 – Bernardo Cabral | AM | 2081/2087 |
| Jonas Pinheiro | MT | 2271/2277 | 2 – Paulo Souto | BA | 3173/3175 |
| Waldeck Ornelas | BA | 2211/2215 | 3 - José Agripino | RN | 2361/2367 |
| Geraldo Althoff | SC | 2041/2047 | 4 – Bello Parga | MA | 3069/3072 |
| Moreira Mendes | RO | 2231/2237 | 5 – Antonio Carlos Júnior | BA | 2191/2196 |
| Maria do Carmo Alves | SE | 4055/4057 | 6 - Vago | | |
| Leomar Quintanilha | TO | 2071/2072 | 7 – Francelino Pereira | MG | 2411/2417 |
| Lindberg Cury | DF | 2011/2017 | 8 – José Jorge | PE | 1284/3245 |

### BLOCO PSDB/PPB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Artur da Távola | RJ | 2431/2432 | Romero Jucá | RR | 2111/2117 |
| Benício Sampaio | PI | 3085/3086 | Olivir Gabardo | PR | 3206/3207 |
| Luiz Pontes | CE | 3242/3249 | Geraldo Melo | RN | 2371/2377 |
| Chico Sartori | RO | 2251/2258 | Teotonio Vilela Filho | AL | 4093/4095 |
| Vago | | | Lúcio Alcântara | CE | 2301/2307 |
| Ricardo Santos | ES | 2022/2024 | Lúdio Coelho | MS | 2381/2387 |

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Emília Fernandes | RS | 2331/2337 | 1 – Geraldo Cândido | RJ | 2171/2177 |
| *Marina Silva* | *AC* | *2186/2189* | *2 – Heloísa Helena* | *AL* | *3197/99* |
| Tião Viana | AC | 3038/3493 | 3 – Roberto Freire | PE | 2161/2164 |

### PDT

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Lauro Campos | RS | 2331/2337 | 1 – Jefferson Peres | AM | 2061/2067 |
| Sebastião Rocha | AP | 2241/2247 | 2 – Osmar Dias | PR | 2124/2125 |

### PSB

| TITULAR | UF | Ramais | SUPLENTE | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| *Ademir Andrade* | *PA* | *2101/2109* | *1 – Vago* | | |

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

Reuniões: Quartas–feiras às 14:00 horas Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: José Roberto A. Cruz Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
Telefones da Secretaria: 311-4608/3515 Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br Atualizada em: 22/11/2002

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**
**SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto**
**VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves**
**RELATORA: Senadora Heloísa Helena**

| | |
|---|---|
| **PMDB** | |
| **Marluce Pinto** | **RR – 1301/4062** |
| **Valmir Amaral** | **DF – 4064/4065** |
| **PFL** | |
| **Geraldo Althoff** | **SC – 2041/2047** |
| **Maria do Carmo Alves** | **SE – 4055/4057** |
| **BLOCO PSDB/PPB** | |
| **VAGO** | |
| **BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)** | |
| **Heloísa Helena** | **AL – 3197/3199** |
| **Emilia Fernandes** | **RS – 2331/2337** |
| **PDT** | |
| **Sebastião Rocha** | **AP – 2241/2247** |

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**
**FAX: 311-3652**
**E-MAIL: jrac@senado.gov.br**
**REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
**TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**
**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)**
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA**
**RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

| | |
|---|---|
| **PMDB** | |
| **JUVÊNCIO DA FONSECA** | **MT – 1128/1129** |
| **MARLUCE PINTO** | **RR – 1301/4062** |
| **PFL** | |
| **MARIA DO CARMO ALVES** | **SE – 4055/4057** |
| **WALDECK ORNELAS** | **BA – 2211/2217** |
| **BLOCO PSDB/PPB** | |
| **LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)** | **TO – 2071/2072** |
| **Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS** | |
| **BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)** | |
| **HELOÍSA HELENA** | **AL – 3197/3199** |
| **EMILIA FERNANDES** | **RS – 2331/2337** |
| **PDT** | |
| **SEBASTIÃO ROCHA** | **AP – 2241/2247** |

(1) Desfiliou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**
**FAX: 311-3652**
**E-MAIL: jrac@senado.gov.br**
**REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
**TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999**
**ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**
**SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**
**RELATOR:**

| | |
|---|---|
| **PMDB** | |
| **Marluce Pinto** | **RR – 1301/4062** |
| **Gilvam Borges** | **AP – 2151/2157** |
| **João Alberto Souza** | **MA – 4073/4074** |
| **PFL** | |
| **Geraldo Althoff** | **SC – 2041/2047** |
| **VAGO** | |
| **BLOCO PSDB/PPB** | |
| **Benício Sampaio** | **PI – 3085/3086** |
| **Freitas Neto** | **PI – 2131/2137** |
| **BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)** | |
| **Tião Viana** | **AC – 3038/3493** |
| **PDT** | |
| **Sebastião Rocha** | **AP – 2241/2247** |

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**
**FAX: 311-3652**
**E-MAIL: jrac@senado.gov.br**
**REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
**TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 26/04/2000**
**ATUALIZADA EM:**

## 2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda**

**VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves**

**RELATOR:**

(7 Titulares e 7 Suplentes)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| **PMDB** | | | |
| **Mauro Miranda** | **GO – 2095/97** | **1. Casildo Maldaner** | **SC – 2141/47** |
| **Juvêncio da Fonseca** | **MS – 1128/29** | **2. Vago** | |
| **PFL** | | | |
| **Lindberg Cury** | **DF – 2012/15** | **1. Paulo Souto** | **BA – 3173/75** |
| **Maria do Carmo Alves** | **SE – 4055/57** | **2. Waldeck Ornelas** | **BA – 2211/17** |
| **BLOCO PSDB/PPB** | | | |
| **Vago** | | **1. Vago** | |
| **BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)** | | | |
| **Emilia Fernandes** | **RS – 2331/37** | | |
| **PDT** | | | |
| | | **1. Sebastião Rocha** | **AP – 2241/47** |
| **PSB** | | | |
| **Ademir Andrade** | **PA – 2101/2109** | **1. Vago** | |

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**
**FAX: 311-3652**
**E-MAIL: jrac@senado.gov.br**
**REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
**TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 03/10/2001**
**ATUALIZADA EM: 09/10/2001**

## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

**Presidente: BERNARDO CABRAL**

**Vice-Presidente: OSMAR DIAS**

**(23 titulares e 23 suplentes)**

### PMDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Luiz Pastore | ES | 3203/3204 | 1 – Marluce Pinto | RR | 1301/4062 |
| Maguito Vilela | GO | 3149/3150 | 2 – Casildo Maldaner | SC | 2141/2146 |
| Iris Rezende | GO | 2032/39 | 3 – Wellington Roberto (1) | PB | 3194/95 |
| Sérgio Machado | CE | 2281/2285 | 4 – João Alberto Souza | MA | 4073/4074 |
| Pedro Simon | RS | 3230/3232 | 5 – Carlos Bezerra | MT | 2291/2297 |
| Amir Lando | RO | 3130/3132 | 6 – Ney Suassuna | PB | 4345/4346 |
| Roberto Requião | PR | 2401/2407 | 7 – Vago | | |

### PFL

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Bernardo Cabral | AM | 2081/2087 | 1 – Jorge Bornhausen | SC | 1123 |
| Antonio Carlos Júnior | BA | 2191/2196 | 2 – Moreira Mendes | RO | 2231/2237 |
| Francelino Pereira | MG | 2411/17 | 3 – Waldeck Ornelas | BA | 2211/2215 |
| Bello Parga | MA | 3069/3072 | 4 – José Agripino | RN | 2361/2667 |
| Maria do Carmo Alves | SE | 4055/57 | 5 – José Jorge | PE | 1284/3245 |
| Romeu Tuma | SP | 2051/2057 | 6 – Leomar Quintanilha | TO | 2071/2072 |

### BLOCO PSDB/PPB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Lúcio Alcântara | CE | 2301/2307 | José Serra | SP | 2351/2352 |
| Olivir Gabardo | PR | 3206/3207 | Artur da Távola | RJ | 2431/2432 |
| Luiz Pontes | CE | 3242/3249 | Benício Sampaio | PI | 3085/3086 |
| Freitas Neto | PI | 2131/2137 | Ricardo Santos | ES | 2022/2024 |
| Romero Jucá | RR | 2111/2117 | Chico Sartori | RO | 2251/2258 |

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| José Eduardo Dutra | SE | 2391/2397 | 1 – Eduardo Suplicy | SP | 1478/4619 |
| Roberto Freire | PE | 2161/2164 | 2 – Marina Silva | AC | 2181/2187 |
| | | | 3 – José Fogaça | RS | 1207/1607 |

### PDT

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Jefferson Peres | AM | 2061/2067 | 1 – Sebastião Rocha | AP | 2241/2247 |
| Osmar Dias | PR | 2121/2125 | | | |

### PSB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Ademir Andrade | PA | 2101/2109 | 1 – Paulo Hartung | ES | 1031/1231 |

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
Secretária: Gildete Leite de Melo
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 22/11/2002

## 3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.**

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

**(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB – 3** | |
| | |
| **PFL - 2** | |
| | |
| **BLOCO PSDB/PPB - 1** | |
| | |
| **BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1** | |

**SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
**TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541**
**FAX: 311- 4315**
**E.MAIL-** gildete@senado.gov.br

**Criada** **Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF.**
**Aprovado em 15/12/1999.**

- ***Retirada as indicações pelas Lideranças***
- ***em 6 e 13.9.2000.***

**Atualizada em 30/05/2001**

# 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
## Presidente: RICARDO SANTOS
## Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
## ( 27 titulares e 27 suplentes)

**PMDB**

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Amir Lando | RO | 3130/3132 | 1 – Mauro Miranda | GO | 2091/2095 |
| Casildo Maldaner | SC | 2141/2146 | 2 – Pedro Simon | RS | 3230/3232 |
| Luiz Pastore | ES | 3203/3204 | 3 – Luiz Otávio | PA | 3050/4393 |
| Gilvam Borges | AP | 2151/2157 | 4 – Sérgio Machado | CE | 2281/2285 |
| Marluce Pinto | RR | 1301/4062 | 5 – Alberto Silva | PI | 3055/3057 |
| Nabor Júnior | AC | 1478/4619 | 6 – Maguito Vilela | GO | 3149/50 |
| José Sarney | AP | 3429/3430 | 7 – Juvêncio da Fonseca | MT | 3015/3016 |
| Valmir Amaral | DF | 4064/4065 | 8 – Vago | | |
| Ney Suassuna | PB | 4345/4346 | 9 – Vago | | |

**PFL**

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Geraldo Althoff | SC | 2041/2047 | 1 – Lindberg Cury | DF | 2011/2017 |
| Moreira Mendes | RO | 2231/2237 | 2 – Bernardo Cabral | AM | 2081/2087 |
| Waldeck Ornelas | BA | 2211/2215 | 3 – Francelino Pereira | MG | 2411/2417 |
| Leomar Quintanilha | TO | 2071/2072 | 4 – Jonas Pinheiro | MT | 2271/2272 |
| José Jorge | PE | 1284/3245 | 5 – Romeu Tuma | SP | 2051/2057 |
| Maria do Carmo Alves | SE | 4055/4057 | 6 - Paulo Souto | BA | 3173/3175 |
| (Vaga cedida ao PTB) | | | 7 – Antonio Carlos Júnior | BA | 2191/2196 |

**BLOCO PSDB/PPB**

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Freitas Neto | PI | 2131/2137 | 1 – Eduardo Siqueira Campos | TO | 4070/4071 |
| Artur da Távola | RJ | 2431/2432 | 2 – Lúdio Coelho | MS | 2381/2387 |
| Ricardo Santos | ES | 2022/2024 | 3 – Chico Sartori | RO | 2251/2258 |
| Teotônio Vilela Filho | AL | 4093/4095 | 4 – Romero Jucá | RR | 2111/2117 |
| Benício Sampaio | PI | 3085/3086 | 5 – Lúcio Alcântara | CE | 2301/2307 |
| Luiz Pontes | CE | 3242/3249 | 6 –Olivir Gabardo | PR | 3206/3207 |

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Eduardo Suplicy | SP | 1478/4619 | 1 – Geraldo Cândido | RJ | 2117/2177 |
| Emília Fernandes | RS | 2331/2337 | 2 – Tião Viana | AC | 3038/3493 |
| Marina Silva | AC | 2181/2187 | | | |

**PDT**

| TITULAR | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Álvaro Dias | PR | 3206/3207 | 1 – Lauro Campos | DF | 2341/2347 |
| | | | 2 – Sebastião Rocha | AP | 2241/2247 |

**PSB**

| TITULAR | UF | Ramais | SUPLENTE | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Paulo Hartung | ES | 1031/1129 | 1 – Roberto Saturnino (1) | RJ | 4229/4230 |

**PTB**

| TITULAR | UF | Ramais | SUPLENTE | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Arlindo Porto (por cessão do PFL) | MG | 2321/2327 | | | |

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas–feiras às 14:00 horas — Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares — Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
Telefones da Secretaria: 311-3498/4604 — FAX: 311-3121 — Atualizado: 03/12/2002

**4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PRESIDENTE:**
**(09 TITULARES)**

## TITULARES

| PMDB |
|---|
| VAGO |
| VAGO |
| VAGO |
| **PFL** |
| VAGO |
| VAGO |
| **BLOCO PSDB/PPB** |
| VAGO |
| VAGO |
| **BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)** |
| VAGO |
| VAGO |

**REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604** **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
**FAX: 311-3121**
**E-MAIL: julioric@senado.gov.br** **ATUALIZADA EM:**

## 4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**PRESIDENTE: FREITAS NETO**

**VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA**

**COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| **PMDB** | | | |
| JOSÉ FOGAÇA (2) | RS-1207/1607 | 1-VALMIR AMARAL | DF-1962 |
| GERSON CAMATA | ES-3203/04 | 2-NABOR JÚNIOR | AC-1478/4619 |
| PEDRO SIMON | RS-3232 | 3-CASILDO MALDANER | SC-2141/42 |
| JUVÊNCIO DA FONSECA | MS-3015/16 | 4-MAURO MIRANDA | GO-2091/92 |
| **PFL** | | | |
| FREITAS NETO | PI – 2131/37 | 1-GERALDO ALTHOFF | SC-2041/47 |
| FRANCELINO PEREIRA | MG-2414/17 | 2-VAGO | |
| ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR | BA-2191/96 | 3-ROMEU TUMA | SP-2051/57 |
| **BLOCO (PSDB/PPB)** | | | |
| LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2303/08 | 1-VAGO | |
| RICARDO SANTOS | ES-2022/24 | 2-VAGO (1) | |
| **BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)** | | | |
| GERALDO CANDIDO (PT) | RJ-2171/77 | 1-EDUARDO SUPLICY (PT) | SP-3213/15 |
| EMÍLIA FERNANDES (PT) | RS-2331/37 | 2-MARINA SILVA (PT) | AC-2182/84 |
| **PSB** | | | |
| ROBERTO SATURNINO (3) | RJ-4229/30 | VAGO | |
| **PDT** | | | |

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.
(2) Desfiliou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

**REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL:** julioric@senado.gov.br

**SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 22/05/2002**

**4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO**

**(BANCADA DO LIVRO)**

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| **PMDB** | | | |
| JOSÉ SARNEY | AP-3429/31 | 1-GERSON CAMATA | ES-3203/04 |
| MARLUCE PINTO | RR-1101/1201 | 2-MAURO MIRANDA | GO-2091/92 |
| **PFL** | | | |
| ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR | BA-2191/96 | 1-WALDECK ORNÉLAS | BA-2211/17 |
| FRANCELINO PEREIRA | MG-2414/17 | 2-MARIA DO CARMO ALVES | SE-4055/57 |
| **BLOCO (PSDB/PPB)** | | | |
| RICARDO SANTOS | ES-2022/24 | 1-FREITAS NETO | PI-2131/37 |
| LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2303/08 | 2-TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL-4093/95 |
| **BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)** | | | |
| EMÍLIA FERNANDES - PT | RS-2331/37 | 1-ROBERTO SATURNINO – PT | RJ-4229/30 |
| **PDT** | | | |

**REUNIÃO:** ª **FEIRA ÀS HORAS**

**SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006**

**FAX: 311-3121/ 1319**

**ATUALIZADA EM: 16/05/02**

**E-MAIL:** julioric@senado.gov.br

## 4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

**PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF**

**VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO**

**COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| **PMDB** | | | |
| VALMIR AMARAL | DF-1962 | 1-MAURO MIRANDA | GO-2091/92 |
| MAGUITO VILELA | GO-1440/1132 | 2-AMIR LANDO | RO-3130/32 |
| **PFL** | | | |
| GERALDO ALTHOFF | SC-2041/47 | 1-ROMEU TUMA | SP-2051/57 |
| LEOMAR QUINTANILHA | TO-2072/73 | 2-LINDBERG CURY | DF-4070/71 |
| **BLOCO (PSDB/PPB)** | | | |
| BENÍCIO SAMPAIO | PI-3085/87 | 1- CHICO SARTORI | RO- |
| LUIZ OTÁVIO (PPB) | PA-3050/4393 | 2-(VAGO) | |
| **BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)** | | | |
| | | 1-GERALDO CÂNDIDO – PT | RJ-2171/77 |
| **PDT** | | | |
| ÁLVARO DIAS | PR-4059/60 | | |

**REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS** — **SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES** — **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006**

**FAX: 311-3121/ 1319** — **ATUALIZADA EM: 22/05/2002**

**E-MAIL:** julioric@senado.gov.br

## 5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

**Presidente: JEFFERSON PÉRES**

**Vice-Presidente: VAGO**

**(19 titulares e 19 suplentes)**

### PMDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Gilberto Mestrinho | AM | 3104/3106 | 1 – Mauro Miranda | GO | 2091/2095 |
| Iris Rezende | GO | 2032/2039 | 2 – Luiz Otávio | PA | 3050/4393 |
| João Alberto Souza | MA | 4073/4074 | 3 – Pedro Simon | RS | 3230/3232 |
| José Sarney | AP | 3429/3430 | 4 – Roberto Requião | PR | 2401/2407 |
| Sérgio Machado | CE | 2281/2285 | 5 – Wellington Roberto (1) | PB | 3194/3195 |
| Valmir Amaral | DF | 1964/1965 | 6 – Nabor Júnior | AC | 1478/4619 |

### PFL

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Francelino Pereira | | | 1 – Jorge Bornhausen | SC | 1123 |
| Bernardo Cabral | AM | 2081/2087 | 2 – Bello Parga | MA | 3069/3072 |
| Romeu Tuma | SP | 2051/2057 | 3 – Waldeck Ornelas | BA | 2211/2215 |
| José Agripino | RN | 2361/2367 | 4 – Geraldo Althoff | SC | 2041/2047 |
| Moreira Mendes | RO | 2231/2237 | 5 – Paulo Souto | BA | 3173/3175 |

### BLOCO PSDB/PPB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Geraldo Melo | RN | 2371/2377 | Artur da Távola | RJ | 2431/2432 |
| Lúdio Coelho | MS | 2381/2387 | Teotônio Vilela Filho | AL | 4093/4095 |
| José Serra | SP | 2351/2352 | Freitas Neto | PI | 2131/2137 |
| Benício Sampaio | PI | 3085/3086 | Olivir Gabardo | PR | 3206/3207 |

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Geraldo Cândido | RJ | 2117/2177 | 1 – Eduardo Suplicy | SP | 1478/4619 |
| Tião Viana | AC | 3038/3493 | 2 – Emília Fernandes | RS | 2331/2337 |

### PDT

| TITULAR | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Jefferson Peres | AM | 2061/2067 | 1 – Álvaro Dias | PR | 3206/3207 |

### PSB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Roberto Saturnino (2) | RJ | 4229/4230 | 1 – Ademir Andrade | PA | 2101/2109 |

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
Fax: 311-3546
Atualizada em :03/12/2002

## 6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI
## Presidente: ALBERTO SILVA
## Vice-Presidente: LÚDIO COELHO
## (23 titulares e 23 suplentes)

**PMDB**

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Alberto Silva | PI | 3055/3057 | 1 – Juvêncio da Fonseca | MS | 3015/3016 |
| Fernando Ribeiro | PA | 2441/2447 | 2 – Iris Rezende | GO | 2032/2039 |
| Valmir Amaral | DF | 1961/1066 | 3 – Luiz Pastore | ES | 3203/3204 |
| Mauro Miranda | GO | 1478/4619 | 4 – Ney Suassuna | PB | 4345/4346 |
| Nabor Júnior | AC | 2401/2407 | 5 – Gilberto Mestrinho | AM | 3104/3106 |
| Roberto Requião | PR | 1101/1201 | 6 – Wellington Roberto (2) | PB | 3139/3141 |
| Marluce Pinto | RR | | 7 – Maguito Vilela | GO | 1132/1332 |

**PFL**

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Romeu Tuma | SP | 2052/2053 | 1 – Jonas Pinheiro | MT | 2271/2272 |
| Paulo Souto | BA | 3173/3175 | 2 – Antonio Carlos Júnior | BA | 2191/2196 |
| Leomar Quintanilha | TO | 2071/2072 | 3 – Maria do Carmo Alves | SE | 4055/4057 |
| José Jorge | PE | 1284/3245 | 4 – Geraldo Althoff | SC | 2041/2047 |
| Arlindo Porto (Cessão ao PTB) | MG | 2321/2327 | 5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB) | TO | 4058/4068 |
| Lindberg Cury | DF | 2011/2017 | 6 – Waldeck Ornelas | BA | 2211/2215 |

**BLOCO PSDB/PPB**

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Lúdio Coelho | MS | 2381/2387 | 1 – Chico Sartori | RO | 2251/2258 |
| José Serra | SP | 2351/2352 | 2 – Benício Sampaio | PI | 3085/3086 |
| Teotônio Vilela Filho | AL | 4093/4095 | 3 – Luiz Pontes | CE | 3242/3249 |
| Vago | | | 4 – Freitas Neto | PI | 2131/2137 |
| Eduardo Siqueira Campos | TO | 4070//4071 | 5 – Romero Jucá | RR | 2111/2119 |

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Geraldo Cândido (PT) | RJ | 2117/2177 | 1 – Emília Fernandes (PT) | RS | 2331/2337 |
| Heloísa Helena (PT) | AL | 3197/1508 | 2 – Tião Viana (PT) | AC | 3038/3493 |
| José Eduardo Dutra (PT) | SE | 2391/2397 | | | |
| Paulo Hartung (PSB) (1) | ES | 1129/7020 | | | |

**PDT**

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1 – Sebastião Rocha | AP | 2242/2243 |
| | | | 2 – Lauro Campos | DF | 2341/2347 |

**PSB**

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Ademir Andrade | PA | 2101/2109 | 1 – Roberto Saturnino (3) | RJ | 4229/4230 |

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001
(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)
Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno) Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Celso Parente Telefone da Sala de Reunião: 311-3292
Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354 Fax: 311-3286
Atualizada em : 22/11/2002

## 6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

## SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido

**RELATOR: Senador Valmir Amaral**

**COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| | **PMDB** | | |
| Alberto Silva | PI – 3055/57 | 1- Iris Rezende | GO – 2032/39 |
| Roberto Requião | PR – 2401/07 | 2- Valmir Amaral | DF – 1961/66 |
| Gerson Camata | ES – 3203/04 | 3- Gilberto Mestrinho | AM – 3104/06 |
| | **PFL** | | |
| Paulo Souto | BA – 3173/75 | 1- Mario do Carmo Alves | SE – 1306/4659 |
| Jonas Pinheiro | MT – 2271/77 | 2 – VAGO | |
| | **BLOCO PSDB/PPB** | | |
| Teotonio Vilela Filho | AL – 4093/95 | 1- Luiz Otávio | PA – 3050/3093 |
| | **BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)** | | |
| Geraldo Cândido | RJ – 2171/77 | 1- Roberto Saturnino | RJ – 4229/30 |
| | **PDT** | | |

**REUNIÕES:**
**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**
**SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607**
**FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292**
**ATUALIZADA EM:**

# 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

**Presidente: AMIR LANDO**

**Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO**

**(17 titulares e 9 suplentes)**

## PMDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Alberto Silva | PI | 3055/3057 | 1 – Gilberto Mestrinho | AM | 3104/3106 |
| Ney Suassuna | PB | 4345/4346 | 2 – Francisco Escórcio | DF | 3069/3072 |
| Juvêncio da Fonseca | MS | 3015/3016 | 3 – Wellington Roberto (1) | PB | 3139/3141 |
| Fernando Ribeiro | PA | 1049 | | | |
| Valmir Amaral | DF | 1961/1966 | | | |
| Amir Lando | RO | 3130/3132 | | | |

## PFL

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Antonio Carlos Júnior | BA | 2191/2196 | 1 – Bello Parga | MA | 3069/3072 |
| Geraldo Althoff | SC | 2041/2047 | 2 – Francelino Pereira | MG | 2411/2417 |
| Moreira Mendes | RO | 2231/2237 | | | |
| Jonas Pinheiro | MT | 2271/2272 | | | |

## BLOCO PSDB/PPB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Eduardo Siqueira Campos | TO | 4070/4071 | 1 – Freitas Neto | PI | 2131/2137 |
| Chico Sartori | RO | 2251/2258 | 2 – Ricardo Santos | ES | 2022/2024 |
| Romero Jucá | RR | 2111/2117 | | | |

## BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Eduardo Suplicy | SP | 1478/4619 | 1 - José Eduardo Dutra | SE | 2391/2397 |
| Heloísa Helena | AL | 3197/3199 | | | |

## PDT

| TITULAR | UF | Ramais | SUPLENTE | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| Jefferson Péres | AM | 2061/2067 | | | |

## PSB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1 – Ademir Andrade | PA | 2101/2109 |

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)
Secretário: José Francisco B. Carvalho
Telefone da Secretaria: 311-3935/3519
(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060
Atualizada em : 31/10/2002

## 7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

## SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA**
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES**
**(05 TITULARES E 03 SUPLENTES)**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| **PMDB** | | | |
| ALBERTO SILVA | PI-3055/57 | 1-WELLINGTON ROBERTO (3) | PB-3194/95 |
| LUIZ OTÁVIO (2) | PA-3050/4393 | | |
| **PFL** | | | |
| MOREIRA MENDES | RO-2231/37 | 1-FREITAS NETO (1) | PI-2131/37 |
| **BLOCO (PSDB/PPB)** | | | |
| VAGO (4) | | 1-RICARDO SANTOS | ES-2022/24 |
| **BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)** | | | |
| **PDT** | | | |
| JEFFERSON PERES | AM-2061/67 | | |

(1) Desfiliou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.
(2) Filiou-se ao PPB.
(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.
(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém,
pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

**REUNIÕES:**
**SECRETÁRIO:JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**
**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**
**Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO**
**SALA Nº 06 - telefone: 311-3254**
**Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br**
**ATUALIZADA EM: 05/03/2002**

# COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
# (Representação Brasileira)

**PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY**

Presidente: Senador Roberto Requião

Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes

Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa

Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes

(18 Titulares e 18 Suplentes)

| MEMBROS TITULARES | | | | | MEMBROS SUPLENTES | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **SENADORES** | | | | | | | | | |
| **NOME** | **UF** | **GAB** | **FONE** | **FAX** | **NOME** | **UF** | **GAB** | **FONE** | **FAX** |
| **PMDB** | | | | | | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | PR | ***09 | 311 2401 | 323 4198 | 1. PEDRO SIMON | RS | *** 03 | 311 3232 | 311 1018 |
| CASILDO MALDANER | SC | ###15 | 224-5884 | 323 4063 | 2. AMIR LANDO | RO | ### 15 | 311 3130 | 323 3428 |
| JOSÉ FOGAÇA | RS | *07 | 311 1207 | 223-6191 | 3. MARLUCE PINTO | RR | **8s | 311 1301 | 225 7441 |
| **PFL** | | | | | | | | | |
| JORGE BORNHAUSEN (1) | SC | ** 04 | 311 4206 | 323 5470 | 1. WALDECK ORNELAS | BA | # 13 | 311 2211 | 323-4592 |
| ADIR GENTIL | SC | ### 05 | 311 2041 | 323 5099 | 2. JOSÉ JORGE | PE | | 311-1284 | |
| **Bloco (PSDB/PPB)** | | | | | | | | | |
| ANTERO PAES DE BARROS | MT | #24 | 311 1348 | 321 9470 | 1. LUIZ OTÁVIO | PA | ### | 3111027 | 3114393 |
| LÚDIO COELHO | MS | | 3112381 | 3112387 | 2. RICARDO SANTOS | ES | *13 | 311-2022 | 323-5625 |
| **PT/PPS (2)** | | | | | | | | | |
| EMÍLIA FERNANDES | RS | ##59 | 311-2331 | 323-5994 | 1.Jefferson Péres (PDT) | AM | ###07 | 311-2061 | 323-3189 |
| **PTB** | | | | | | | | | |
| ARLINDO PORTO | MG | *05 | 311-2324 | 323-2537 | 1. VAGO | | | | |

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

| **LEGENDA:** | | |
|---|---|---|
| * ALA SEN. AFONSO ARINOS | # ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA | @ EDIFÍCIO PRINCIPAL |
| **ALA SEN. NILO COELHO | ## ALA SEN. TANCREDO NEVES | @@ ALA SEM. RUY CARNEIRO |
| ***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA | ### ALA SEN. FELINTO MÜLLER | @@@ALA SEN. DINARTE MARIZ |

| MEMBROS TITULARES | | | | | MEMBROS SUPLENTES | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DEPUTADOS** | | | | | | | | | |
| **NOME** | **UF** | **GAB** | **FONE** | **FAX** | **NOME** | **UF** | **GAB** | **FONE** | **FAX** |
| **BLOCO PSDB/PTB** | | | | | | | | | |
| MARISA SERRANO | MS | 237 | 318-5237 | 318-2237 | 1. VICENTE CAROPRESO | SC | 662 | 318-5662 | 3182662 |
| FEU ROSA | ES | 960 | 318-5960 | 318-2960 | 2. YEDA CRUSIUS | RS | 956 | 318-5956 | 3182956 |
| **BLOCO PFL/PST** | | | | | | | | | |
| NEY LOPES | RN | 326 | 318-5326 | 318-2326 | 1. LUCIANO PIZZATTO | PR | 541 | 318-5541 | 3182541 |
| PAULO GOUVÊA | SC | 755 | 318-5755 | 318-2755 | 2. RONALDO CAIADO | GO | 227 | 318-5227 | 3182227 |
| **PMDB** | | | | | | | | | |
| CONFÚCIO MOURA | RO | *573 | 318-5573 | 318-2573 | 1. EDINHO BEZ | SC | 703 | 318-5703 | 3182703 |
| DARCÍSIO PERONDI | RS | 518 | 318-5518 | 318-2518 | 2. OSMAR SERRAGLIO | PR | 845 | 318-5845 | 3182845 |
| **PT** | | | | | | | | | |
| PAULO DELGADO | MG | *268 | 318-5268 | 318-2268 | 1. Dr. ROSINHA | PR | | | |
| **PPB** | | | | | | | | | |
| JARBAS LIMA | RS | 621 | 318-5621 | 318-2621 | 1.CELSO RUSSOMANNO | SP | 756 | 318-5756 | 3182756 |
| **BLOCO PSB/PcdoB** | | | | | | | | | |
| EZÍDIO PINHEIRO | RS | 744 | 318-5744 | 318-2744 | 1.INÁCIO ARRUDA | CE | *582 | 318-5582 | 3182582 |

| **LEGENDA:** |
|---|
| * GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III |
| # GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II |


| **SECRETARIA DA COMISSÃO:** |
|---|
| ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900 |
| FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - **FAX:** (55) (061) 318 2154 |
| www.camara.gov.br/mercosul<br>e_mail - cpcm@camara.gov.br |
| SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO |
| ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO |


Atualizada em 29/05/2002

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

# Revista de Informação Legislativa

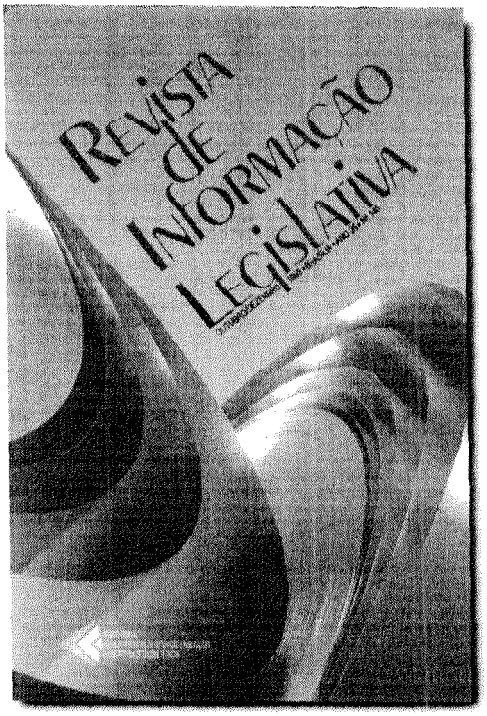


Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R$ 10,00

Edições anteriores: R$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R$ 40,00

**Conheça nosso catálogo na Internet**

**www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm**

## Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**
**70.165-900 - Brasília - DF**

| Nome: | | | |
|---|---|---|---|
| Endereço: | | | |
| Cidade: | CEP: | | UF: |
| Publicação | Quantidade | Preço Unit. (R$) | Preço Total (R$) |
| | | | |

**EDIÇÃO DE HOJE: 552 PÁGINAS**